

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Walter Alves - Governador em exercício

ANO 91 • Nº 15.670 • NATAL, 18 DE MAIO DE 2024 • SÁBADO

Edição de hoje, com 65 páginas,
encerrada às 21:24 do dia 17/05/2024

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 754, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Altera a redação do caput e §§ 1º ao 4º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, que “dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado e das autarquias e fundações públicas estaduais, e institui o respectivo Estatuto e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput e §§ 1º ao 4º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado e das autarquias e fundações públicas estaduais, e institui o respectivo Estatuto e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. No caso do artigo 7º, § 3º, desta Lei Complementar, em cada concurso, são reservadas, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência.
§ 1º As pessoas com deficiência inscritas são classificadas em lista própria.
§ 2º Em casos especiais, atendida a natureza da deficiência, é lícita a realização de concurso específico adaptado às respectivas condições de capacidade das pessoas com deficiência.
§ 3º Na hipótese de não se classificarem candidatos para todas as vagas, o saldo reverte para os demais, estranhos à lista de que trata o § 1º deste artigo.
§ 4º A compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato é declarada por junta médica oficial, observado, se necessário, o parecer de especialistas.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

WALTER ALVES
Pedro Lopes de Araújo Neto
Olga Aguiar de Melo

LEI Nº 11.767, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Reconhece com o “Selo +Acesso” os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo que proporcionarem a inclusão e a acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos, com o “Selo +Acesso”, os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo que proporcionarem a inclusão e a acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O reconhecimento, por meio do “Selo +Acesso”, objetiva incentivar e promover projetos que atendam simultaneamente as pessoas referidas nesta Lei, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que promovam acessibilidade e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º Para os fins do reconhecimento, por meio do “Selo +Acesso”, os estabelecimentos referidos nesta Lei deverão ter adotado, pelo menos, uma das seguintes medidas:

- prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- concepção e implantação de projetos arquitetônicos e urbanísticos que atendam aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a legislação específica;
- adoção de política interna de inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, como a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou o patrocínio de eventos dirigidos a esse segmento;
- garantia à pessoa idosa com deficiência de reserva de vagas nos estacionamentos e outras medidas de acessibilidade, de forma a garantir sua melhor comodidade;
- priorização no atendimento à pessoa idosa com deficiência, conforme previsto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e
- capacidade de desenvolver novas formas de atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nas edificações, no espaço público e seu mobiliário, meios de transportes e nos sistemas de comunicação e sinalização.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos nesta Lei reconhecidos com o “Selo +Acesso” poderão utilizá-lo em sua logomarca e em suas peças publicitárias.

Parágrafo único. A utilização referida no caput deste artigo será, no máximo, por 2 (dois) anos, podendo haver renovação, atendidos os requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

WALTER ALVES
Olga Aguiar de Melo

LEI Nº 11.768, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Institui, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, o Dia Estadual da Música Potiguar, a ser comemorado anualmente no dia 24 de dezembro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Rio Grande do Norte, o Dia Estadual da Música Potiguar, a ser promovido anualmente em 24 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

WALTER ALVES
Governador em exercício

LEI Nº 11.769, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Reconhece como Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Norte a Igreja Catedral Metropolitana Nossa Senhora da Apresentação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Norte a Igreja Catedral Metropolitana Nossa Senhora da Apresentação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

WALTER ALVES
Governador em exercício

LEI Nº 11.770, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a inclusão da destinação de emenda parlamentar para custear parte ou totalmente quaisquer obras ou reforma de prédios públicos na referida placa de inauguração, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, nos casos em que haja destinação de recursos por meio de emendas parlamentares de um deputado estadual do Rio Grande do Norte para custear, total ou parcialmente, obras ou reformas de prédios públicos, deverá ser incluída a informação na placa de inauguração das referidas obras ou reformas.

Art. 2º Na aludida placa, far-se-á constar a seguinte mensagem: “Esta obra contou com recursos oriundos de emenda parlamentar de deputado estadual”.

Art. 3º A inclusão da informação na placa de inauguração deverá ser feita de forma clara e legível, em tamanho proporcional aos demais elementos da placa, sem prejudicar a identificação do prédio público em questão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

WALTER ALVES
Gustavo Fernandes Rosado Coelho



Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 17/05/2024 21:27 Hora Legal Brasileira

LEI Nº 11.771, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominada “Sessão Azul”, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade, para os estabelecimentos de reprodução cinematográfica em salas de cinema, no Estado do Rio Grande do Norte, a reservar, no mínimo, 1 (uma) sessão mensal destinada exclusivamente a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes.

§ 1º Das sessões destinadas ao público do caput, pelo menos 1 (uma) sessão mensal deverá ser realizada em finais de semana ou feriados, se houver.

§ 2º As pessoas com TEA e seus acompanhantes terão acesso à sala de exibição, sendo aceitável transitar na sala, entrar e sair ao longo da exibição.

§ 3º O valor do ingresso da pessoa com TEA não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

§ 4º Durante tais sessões, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume do som será reduzido de modo a não causar desconforto ao usuário.

§ 5º Para o acesso à sessão mencionada no caput, deverá ser apresentado documento de comprovação do TEA.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição, e nomeadas como “Sessão Azul”.

§ 1º O estabelecimento deverá conferir ampla divulgação e promoção à “Sessão Azul”.

§ 2º Deverão ser divulgadas as peculiaridades do público e das condições em que a sessão ocorrerá.

Art. 3º O estabelecimento mencionado no art. 1º poderá disponibilizar para o público em geral os ingressos que não forem comprados até 1 (um) dia da data da sessão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

WALTER ALVES
Olga Aguiar de Melo

LEI Nº 11.772, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a instalação de sinalização tátil e sonora nos elevadores das edificações de uso público ou de uso coletivo no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para assegurar o amplo acesso e segurança às pessoas com deficiência visual, os elevadores das edificações de uso público ou de uso coletivo, situadas no Estado do Rio Grande do Norte, devem dispor de:

I – sinalização sonora externa e interna específica de voz, informando em qual andar o usuário se encontra, para alerta das pessoas com deficiência visual quanto à chegada do elevador ao andar solicitado, além da direção de movimento do elevador;

II – sinalização em braille situada junto às botoeiras externas do elevador, informando em qual andar da edificação o usuário se encontra;

III – sinalização em braille nas botoeiras do interior do elevador, para indicar os números dos andares e os demais dispositivos do equipamento;

IV – sinalização tátil de alerta e direcional junto às portas dos elevadores.

Parágrafo único. Os dispositivos de acessibilidade previstos nesta Lei deverão instalados em conformidade com os padrões estabelecidos nas normas técnicas acessibilidade da ABNT.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da Administração Pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

III – edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

IV – sinalização sonora: aquela realizada por meio de recursos auditivos; e

Art. 3º O descumprimento das normas previstas nesta Lei acarretará em advertência e, caso não haja adequação após advertência, aplicar-se-á multa de 1.000 (um mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio Grande do Norte – UFIR/RN.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação da sinalização tátil e sonora nos elevadores serão de responsabilidade dos proprietários.

Art. 5º O prazo para adequação dos dispositivos previstos nesta Lei será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação.

Art. 6º Os projetos para instalação de elevadores em execução na vigência desta Lei, terão o prazo estipulado no art. 5º.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão responsável pela regulamentação das normas de acessibilidade no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

WALTER ALVES
Olga Aguiar de Melo

Decretos

Retificação do Decreto nº 33.604 de 16/05/2024
Publicado no Diário Oficial nº 15.669 de 17/05/2024

ONDE SE LÊ:
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.861.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

GOVERNADORA

Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR

Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA

Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO,

DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

Olga Aguiar de Melo

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Lyane Ramalho Cortez

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Silvio Torquato Fernandes

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO E PROJETOS ESPECIAIS

José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Daniel Cabral de Oliveira



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETORA GERAL

Flávia Celeste Martini Assaf

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cm R\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (084)3232 - 6795
Fax: (084) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 01210004.001535/2024 - 21 - TJRN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

LEIA-SE:

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.861.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 01210004.001535/2024 - 21 - TJRN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 1.861.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

DECRETO Nº 33.608, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.025.970,79 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 03810041.001161/2024 - 46 - IPERN, 00410063.000481/2024 - 36 - SEEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 8.025.970,79 (oito milhões, vinte e cinco mil, novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

WALTER ALVES
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2024AN000487						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
16233	Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte - FUNFIRN					
	09.272.0100.222401	Pagamento de Benefícios Previdenciários da Procuradoria Geral da Justiça				
			319001	0.800	Seguridade	R\$ 4.010.000,00
Subtotal						R\$ 4.010.000,00
Total						R\$ 4.010.000,00
Redução						
16233	Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte - FUNFIRN					
	09.272.0100.221201	Pagamento de Benefícios Previdenciários do Tribunal de Justiça do Estado				
			319001	0.800	Seguridade	R\$ 4.010.000,00
Subtotal						R\$ 4.010.000,00
Total						R\$ 4.010.000,00

Ato Normativo2024AN000488						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18131	Fundo Estadual de Educação - FE					
	12.122.0302.246001	Aquisição e manutenção de mobiliário/equipamento para ambientes escolares e não escolares				
			449052	0.550	Fiscal	R\$ 1.751.133,55
	12.122.0302.303801	Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da Educação				
			335041	0.550	Fiscal	R\$ 1.422.307,73
	12.122.0302.246601	Formação continuada aos professores e demais profissionais que atuam no âmbito da Secretár				
			339014	0.550	Fiscal	R\$ 190.000,00
	12.122.0302.246901	Implantação, implementação, ampliação, manutenção, realização, acompanhamento e monitori				
			339039	0.550	Fiscal	R\$ 353.288,75
	12.122.0302.246801	Implementação, implantação, fortalecimento e ampliação das políticas de Educação em Direitos				
			339014	0.550	Fiscal	R\$ 30.000,00
	12.122.0302.250401	Manutenção, fortalecimento e apoio técnico e financeiro à Gestão Educacional, às unidades esi				
			339039	0.550	Fiscal	R\$ 269.240,76
Subtotal						R\$ 4.015.970,79
Total						R\$ 4.015.970,79

Redução					
18131 Fundo Estadual de Educação - FE					
12.122.0302.245901	Aquisição e elaboração de material de custeio para as unidades da Educação Básica, em todas e	339031	0.550	Fiscal	R\$ 278.990,00
12.122.0302.246201	Implementação do Programa Dinheiro Direto na Escola.	339014	0.550	Fiscal	R\$ 10.000,00
		339030	0.550	Fiscal	R\$ 100.000,00
		339039	0.550	Fiscal	R\$ 20.000,00
		449052	0.550	Fiscal	R\$ 500.000,00
12.122.0302.250301	Implementação do Programa Transporte Escolar	335041	0.550	Fiscal	R\$ 2.406.480,00
		339014	0.550	Fiscal	R\$ 74.000,00
		339030	0.550	Fiscal	R\$ 169.095,58
		449052	0.550	Fiscal	R\$ 178.405,21
12.122.0302.250401	Manutenção, fortalecimento e apoio técnico e financeiro à Gestão Educacional, às unidades esi	449052	0.550	Fiscal	R\$ 279.000,00
Subtotal					R\$ 4.015.970,79
Total					R\$ 4.015.970,79

DECRETO Nº 33.609, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 29.008.579,44 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 03310005.001567/2024 - 32 - DER, 00410073.000989/2024 - 15 e 00410063.000481/2024 - 36 - SEEC,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor *R\$ 29.008.579,44* (vinte e nove milhões, oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.545, de 12 de setembro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

WALTER ALVES
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2024AN000485						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
25201	Departamento de Estradas de Rodagem - DER					
	26.122.0100.234601	Encargos com Pessoal				
			319091	0.500	Fiscal	R\$ 251.369,44
	26.122.0100.268401	Manutenção e Funcionamento				
			339091	0.500	Fiscal	R\$ 143.694,99
Subtotal						R\$ 395.064,43
Total						R\$ 395.064,43
Redução						
25201	Departamento de Estradas de Rodagem - DER					
	26.782.0202.102701	Construção dos Acessos ao Novo Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte				
			449093	0.500	Fiscal	R\$ 395.064,43
Subtotal						R\$ 395.064,43
Total						R\$ 395.064,43

Ato Normativo2024AN000486						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18101	Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC					
	12.122.0100.223801	Manutenção e Funcionamento				
			339039	0.500	Fiscal	R\$ 1.300.000,00
	12.361.0100.239501	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental				
			339039	0.500	Fiscal	R\$ 11.250.000,00
	12.362.0100.214801	Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio				
			339039	0.500	Fiscal	R\$ 11.250.000,00
Subtotal						R\$ 23.800.000,00
Total						R\$ 23.800.000,00
Redução						
18101	Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC					
	12.363.0302.330701	Nova Escola Potiguar				
			449051	0.500	Fiscal	R\$ 11.250.000,00
			449052	0.500	Fiscal	R\$ 12.550.000,00
Subtotal						R\$ 23.800.000,00
Total						R\$ 23.800.000,00

Ato Normativo2024AN000489						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
12.122.0302.303801		Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da Educação				
			335041	0.550	Fiscal	R\$ 1.459.035,01
			339039	0.550	Fiscal	R\$ 3.354.480,00
Subtotal						R\$ 4.813.515,01
Total						R\$ 4.813.515,01
Redução						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
12.368.0302.246101		Desenvolvimento, manutenção e funcionamento de programas, projetos e estratégias educacio				
			335041	0.550	Fiscal	R\$ 3.176.030,85
			339031	0.550	Fiscal	R\$ 39.491,28
			339032	0.550	Fiscal	R\$ 52.000,00
			339033	0.550	Fiscal	R\$ 57.000,00
12.368.0302.246301		Expansão, implementação e manutenção dos Núcleos Tecnológicos (NTE) da Educação Básic				
			339014	0.550	Fiscal	R\$ 5.000,00
			339037	0.550	Fiscal	R\$ 153.425,60
			339039	0.550	Fiscal	R\$ 237.924,00
			449052	0.550	Fiscal	R\$ 200.000,00
12.306.0302.134901		Implementação e Fortalecimento do Programa de Alimentação Escolar				
			339037	0.550	Fiscal	R\$ 687.643,28
			339093	0.550	Fiscal	R\$ 5.000,00
12.368.0302.246701		Manutenção e funcionamento da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, d				
			449052	0.550	Fiscal	R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 4.813.515,01
Total						R\$ 4.813.515,01

DECRETO Nº 33.610, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.300.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00210006.001264/2024 - 59, 00210006.001368/2024 - 63, 00210006.001343/2024 - 60, 00210006.001341/2024 - 71, 00210006.001370/2024 - 32, 00210006.001344/2024 - 12 e 00210006.001367/2024 - 19 - SEPLAN, 00810046.000836/2024 - 83 e 00810046.000589/2024 - 15 - GAC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor de *R\$ 1.300.000,00* (um milhão e trezentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nºs. 438 e 441 do Deputado Nelter Queiroz, Emendas nºs. 827, 828 e 829 do Deputado Hermano Moraes, Emendas nºs. 147, 152 e 156 do Deputado Coronel Azevedo e Emendas nºs. 797, 819 e 820 do Deputado Gustavo Carvalho, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.18, da Lei Nº 11.545, de 12 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

WALTER ALVES
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo2024AN000479						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
28.845.0500.406101		Transferências Especiais				
			444042	0.500	Fiscal	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.0303.403801		Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde				
			444142	0.500	Seguridade	R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00

Ato Normativo2024AN000480						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA						
20.608.0412.112501		Assistência à Bovinocultura, Caprinocultura, Ovinocultura, Suinocultura, Apicultura e Equideoci				
			335041	0.500	Fiscal	R\$ 120.000,00
Subtotal						R\$ 120.000,00
Total						R\$ 120.000,00

Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.0303.403901		Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e				
			334141	0.500	Seguridade	R\$ 120.000,00
Subtotal						R\$ 120.000,00
Total						R\$ 120.000,00

Ato Normativo2024AN000481						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.303.0303.241101		Distribuição de Medicamentos, Produtos Nutricionais e Material Médico-Hospitalar				
			334141	0.500	Seguridade	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.0303.403901		Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e				
			334141	0.500	Seguridade	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00

Ato Normativo2024AN000482						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
28.845.0500.406101		Transferências Especiais				
			334041	0.500	Fiscal	R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00
Total						R\$ 200.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.0303.403901		Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e				
			334141	0.500	Seguridade	R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00
Total						R\$ 200.000,00

Ato Normativo2024AN000483						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18201 Fundação José Augusto - FJA						
13.392.0317.117901		Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos				
			335041	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.0303.403901		Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e				
			334141	0.500	Seguridade	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Ato Normativo2024AN000484						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.303.0303.241101		Distribuição de Medicamentos, Produtos Nutricionais e Material Médico-Hospitalar				
			334141	0.500	Seguridade	R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00
Total						R\$ 200.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.0303.403901		Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e				
			334141	0.500	Seguridade	R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00
Total						R\$ 200.000,00

Procurador	Processo
GABRIEL KUBRUSLY GONÇALVES	[0800350-90.2023.4.05.8400] [0013154-23.2023.4.05.8401] [0801241-94.2024.8.20.5112] [0801684-89.2024.8.20.5162] [0801250-73.2023.4.05.8400] [0801311-60.2024.8.20.5129] [0806909-63.2023.4.05.8400] [0009302-57.2024.4.05.8400] [0800603-41.2024.4.05.8401] [0001936-66.2021.4.05.8401] [0008997-73.2024.4.05.8400] [0803709-04.2023.8.20.5100] [0803190-29.2023.8.20.5100] [0800475-17.2024.8.20.9000] [0800464-85.2024.8.20.9000] [0803858-10.2024.4.05.8400] [0803858-10.2024.4.05.8400] [0811020-90.2023.4.05.8400] [0801083-53.2023.4.05.8401] [0800455-24.2024.8.20.5153] [0819638-49.2024.8.20.5001] [0516902-82.2018.4.05.8400] [0803559-48.2023.8.20.5124] [0805689-74.2024.8.20.5124] [0805082-61.2024.8.20.5124] [0807504-96.2022.4.05.8400] [0809204-10.2022.4.05.8400] [0800136-62.2024.4.05.8401] [0802114-43.2024.8.20.5129] [0811986-78.2024.8.20.5001] [0801446-82.2022.8.20.5116] [08000509-65.2024.8.20.5128] [0800500-06.2024.8.20.5128] [0803438-83.2024.8.20.5124] [0804442-77.2024.4.05.8400] [0804442-77.2024.4.05.8400] [0807858-25.2023.8.20.5300] [0800228-78.2024.8.20.5300] [0800344-84.2024.8.20.5106] [0803404-30.2023.8.20.5129] [0805558-45.2023.8.20.5121] [0805558-45.2023.8.20.5121] [0827579-50.2024.8.20.5001] [0802493-53.2024.8.20.5300] [0802615-66.2024.8.20.5300] [0802615-66.2024.8.20.5300] [0803674-50.2023.8.20.5001] [0800324-61.2022.8.20.5107] [0801826-41.2023.8.20.5126] [0805960-74.2023.8.20.5300] [0864443-24.2023.8.20.5001] [0820056-21.2023.8.20.5001] [0800344-91.2023.8.20.5115] [0809564-67.2023.8.20.5001] [0822345-92.2021.8.20.5001] [0825777-17.2024.8.20.5001] [0802129-81.2024.8.20.5300] [0865959-79.2023.8.20.5001] Total de Processos (58)
	[0852884-17.2016.8.20.5001] [0871767-65.2023.8.20.5001] [0805905-50.2023.8.20.5001] [0817656-34.2023.8.20.5001] [0909658-57.2022.8.20.5001] [0825273-89.2016.8.20.5001] [0831233-84.2020.8.20.5001] [0802483-33.2024.8.20.5001] [0804395-02.2023.8.20.5001] [0845126-21.2015.8.20.5001] [0808582-68.2014.8.20.5001] [0800145-52.2023.8.20.5153] [0829858-14.2021.8.20.5001] [0846598-76.2023.8.20.5001] [0829278-76.2024.8.20.5001] [0828564-19.2024.8.20.5001] [0829787-07.2024.8.20.5001] [0814778-49.2017.8.20.5001] [0846680-54.2016.8.20.5001] [0847527-85.2018.8.20.5001] [0808989-98.2019.8.20.5001] [0828727-09.2018.8.20.5001] [0814719-90.2019.8.20.5001] [0846128-21.2018.8.20.5001] [0845886-96.2017.8.20.5001] [0849175-32.2020.8.20.5001] [0840404-65.2020.8.20.5001] [0841952-28.2020.8.20.5001] [0817452-92.2020.8.20.5001] [0818017-56.2020.8.20.5001] [0829514-67.2020.8.20.5001] [0859533-90.2019.8.20.5001] [0800293-39.2020.8.20.5001] [0800856-33.2020.8.20.5001] [0026940-41.1998.8.20.0001] [0801987-43.2020.8.20.5001] [0813998-07.2020.8.20.5001] [0853455-80.2019.8.20.5001] [0840633-59.2019.8.20.5001] [0849937-82.2019.8.20.5001] [0805273-55.2024.8.20.0000] [0834960-27.2015.8.20.5001] [0804495-85.2024.8.20.0000] [0817088-33.2014.8.20.5001] [0800494-07.2015.8.20.5001] [0807749-50.2014.8.20.5001] [0871259-22.2023.8.20.5001] [0829533-05.2022.8.20.5001] [0804328-42.2020.8.20.5001] [0801915-82.2024.8.20.0000] [0805592-55.2024.8.20.5001] [0804502-77.2024.8.20.5001] [0865426-28.2020.8.20.5001] [0802834-13.2020.8.20.0000] [0802164-84.2016.4.05.8400] [0805047-92.2023.8.20.5106] [0804123-42.2022.8.20.5001] [0815642-45.2023.8.20.0000] [0800705-76.2013.8.20.0001] [0864504-79.2023.8.20.5001] [0869323-59.2023.8.20.5001] [0845315-18.2023.8.20.5001] [0816946-33.2023.8.20.5124] [0837632-27.2023.8.20.5001] [0811073-48.2014.8.20.5001] [0810264-43.2023.8.20.5001] [0816712-95.2024.8.20.5001] [0813484-54.2020.8.20.5001] [0869031-50.2018.8.20.5001] [0803490-94.2023.8.20.5001] [0800055-28.2023.8.20.5126] [0801563-93.2023.8.20.5001] [0819567-37.2022.8.20.5124] [0901312-20.2022.8.20.5001] [0910852-92.2022.8.20.5001] [0911226-11.2022.8.20.5001] [0912744-36.2022.8.20.5001] [0832537-50.2022.8.20.5001] [0866964-73.2022.8.20.5001] [0858363-78.2022.8.20.5001] [0859248-92.2022.8.20.5001] [0854602-39.2022.8.20.5001] [0856109-35.2022.8.20.5001] [0836406-21.2022.8.20.5001] [0837292-20.2022.8.20.5001] [0844402-70.2022.8.20.5001] [0823536-41.2022.8.20.5001] [0825687-77.2022.8.20.5001] [0807602-43.2022.8.20.5001] [0809237-59.2022.8.20.5001] [0810823-34.2022.8.20.5001] [0800381-72.2021.8.20.5153] [0800173-82.2021.8.20.5155] [0815734-26.2021.8.20.5001] [0864141-97.2020.8.20.5001] [0869516-79.2020.8.20.5001] [0870465-06.2020.8.20.5001] [0870603-70.2020.8.20.5001] [0843884-17.2021.8.20.5001] Total de Processos (99)
	[0845276-89.2021.8.20.5001] [0801590-47.2021.8.20.5001] [0817620-60.2021.8.20.5001] [0874615-30.2020.8.20.5001] [0825518-27.2021.8.20.5001] [0810968-90.2022.8.20.5001] [0806903-71.2022.8.20.5124] [0810426-72.2022.8.20.5001] [0805844-29.2022.8.20.5001] [0806035-74.2022.8.20.5001] [0806210-68.2022.8.20.5001] [0826811-95.2022.8.20.5001] [0825303-17.2022.8.20.5001] [0863833-90.2022.8.20.5001] [0900324-96.2022.8.20.5001] [0908667-81.2022.8.20.5001] [0920780-67.2022.8.20.5001] [0803774-05.2023.8.20.5001] [0826764-87.2023.8.20.5001] [0814707-37.2023.8.20.5001] [0816493-19.2023.8.20.5001] [0845436-22.2018.8.20.5001] [0819534-28.2022.8.20.5001] [0828399-69.2024.8.20.5001] [0825278-67.2023.8.20.5001] [0808946-78.2022.8.20.5124] [0171200-67.1997.5.21.0003] [0512991-28.2019.4.05.8400] [0829017-14.2024.8.20.5001] [0856373-86.2021.8.20.5001] [0815239-30.2023.8.20.5124] [0800353-72.2024.8.20.5162] [0805806-27.2016.8.20.5001] [0828940-05.2024.8.20.5001] [0851054-74.2020.8.20.5001] [0840199-70.2019.8.20.5001] [0809696-27.2023.8.20.5001] [0019505-06.2004.8.20.0001] [0915991-25.2022.8.20.5001] [0804520-98.2024.8.20.0000] [0804534-82.2024.8.20.0000] [0805391-31.2024.8.20.0000] [0845668-68.2017.8.20.5001] [0804639-59.2024.8.20.0000] [0815998-87.2014.8.20.5001] [0802449-26.2024.8.20.0000] [0837929-15.2015.8.20.5001] [0849854-08.2015.8.20.5001] [0839833-36.2016.8.20.5001] [0841315-14.2019.8.20.5001] [0015884-40.2000.8.20.0001] [0855342-02.2019.8.20.5001] [0849610-40.2019.8.20.5001] [0803097-23.2012.8.20.0001] [0829021-27.2019.8.20.5001] [0830056-85.2020.8.20.5001] [0832830-88.2020.8.20.5001] [0834321-33.2020.8.20.5001] [0841317-47.2020.8.20.5001] [0853873-86.2017.8.20.5001] [0812109-86.2018.8.20.5001] [0816564-94.2018.8.20.5001] [0826689-24.2018.8.20.5001] [0829337-74.2018.8.20.5001] [0811020-91.2019.8.20.5001] [0852575-25.2018.8.20.5001] [0803461-83.2019.8.20.5001] [0804821-24.2017.8.20.5001] [0820091-25.2016.8.20.5001] [0829901-43.2024.8.20.5001] [0828707-08.2024.8.20.5001] [0829072-62.2024.8.20.5001] [0834062-14.2015.8.20.5001] [0802765-27.2023.8.20.5124] [0830049-88.2023.8.20.5001] [0802048-49.2023.8.20.5145] [0863136-35.2023.8.20.5001] [0865464-35.2023.8.20.5001] [0811178-20.2017.8.20.5001] [0851089-68.2019.8.20.5001] [0856922-67.2019.8.20.5001] [0840207-76.2021.8.20.5001] [0822433-28.2024.8.20.5001] [0859283-18.2023.8.20.5001] [0845174-96.2023.8.20.5001] [0816904-28.2024.8.20.5001] [0816742-33.2024.8.20.5001] [0829676-23.2024.8.20.5001] [0842981-11.2023.8.20.5001] [0829690-07.2024.8.20.5001] [0828596-24.2024.8.20.5001] [0815743-85.2021.8.20.5001] [0815624-27.2021.8.20.5001] [0865446-19.2020.8.20.5001] [0822710-78.2023.8.20.5001] [0860992-88.2023.8.20.5001] [0812382-55.2024.8.20.5001] [0815021-85.2020.8.20.5001] [0857576-54.2019.8.20.5001] Total de Processos (99)

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0893498-54.2022.8.20.5001] [0838596-59.2019.8.20.5001] [0859133-37.2023.8.20.5001] [0000256-49.2022.5.21.0005] [0804390-77.2023.8.20.5001] [03810015.001520.2024-82] [00110013.003768-2023-99] [01110065.001020/2024-62] [01110065.000974/2024-58] [0834370-06.2022.8.20.5001] [0802598-25.2022.8.20.5001] [0810240-20.2020.8.20.5001] [0002724-66.2010.8.20.0107] [0814327-53.2019.8.20.5001] [0811126-14.2023.8.20.5001] [0800434-05.2023.8.20.5114] [0807235-82.2023.8.20.5001] [0835942-60.2023.8.20.5001] [0826458-55.2022.8.20.5001] [0824269-70.2023.8.20.5001] [0809694-57.2023.8.20.5001] [0846436-18.2022.8.20.5001] [0808653-65.2017.8.20.5001] [0800210-23.2020.8.20.5001] [0805814-33.2018.8.20.5001] [0861860-03.2022.8.20.5001] [0858706-79.2019.8.20.5001] [0801779-59.2020.8.20.5001] [0857175-55.2019.8.20.5001] [0852735-16.2019.8.20.5001] [0844576-84.2019.8.20.5001] [0842231-48.2019.8.20.5001] [0850712-97.2019.8.20.5001] [0851787-74.2019.8.20.5001] [0840640-51.2019.8.20.5001] [0025112-63.2005.8.20.0001] [0832501-13.2019.8.20.5001] [0840556-50.2019.8.20.5001] [0840651-51.2017.8.20.5001] [0818556-27.2017.8.20.5001] [0845219-76.2018.8.20.5001] [0096500-61.2013.5.21.0003] [0000067-43.2023.5.21.0003] [0908169-82.2022.8.20.5001] [0000493-77.2022.5.21.0007] [0808471-42.2020.8.20.0000] [0811959-47.2014.8.20.5001] [0813639-67.2014.8.20.5001] [0806126-48.2014.8.20.5001] [0840537-83.2015.8.20.5001] [0836383-22.2015.8.20.5001] [0829840-03.2015.8.20.5001] [0831526-30.2015.8.20.5001] [0802522-86.2014.8.20.6001] [0802823-33.2014.8.20.6001] [0803109-11.2014.8.20.6001] [0804342-98.2014.8.20.6001] [0850547-84.2018.8.20.5001] [0820543-30.2019.8.20.5001] [0820846-44.2019.8.20.5001] [0821651-94.2019.8.20.5001] [0823193-50.2019.8.20.5001] [0816101-21.2019.8.20.5001] [0808081-16.2013.8.20.0001] [0818935-94.2019.8.20.5001] [0811994-31.2019.8.20.5001] [0854515-25.2018.8.20.5001] [0855879-32.2018.8.20.5001] [0868888-61.2018.8.20.5001] [0871194-03.2018.8.20.5001] [0871593-32.2018.8.20.5001] [0872371-02.2018.8.20.5001] [0847874-21.2018.8.20.5001] [0836948-78.2018.8.20.5001] [0845248-29.2018.8.20.5001] [0831582-58.2018.8.20.5001] [0831648-38.2018.8.20.5001] [0820508-07.2018.8.20.5001] [0815556-82.2018.8.20.5001] [0854657-63.2017.8.20.5001] [0859338-76.2017.8.20.5001] [0802215-86.2018.8.20.5001] [0809660-58.2018.8.20.5001] [0839947-38.2017.8.20.5001] [0840053-97.2017.8.20.5001] [0841002-24.2017.8.20.5001] [0820560-37.2017.8.20.5001] [0821105-10.2017.8.20.5001] [0838497-60.2017.8.20.5001] [0811258-81.2017.8.20.5001] [0812816-88.2017.8.20.5001] [0804887-04.2017.8.20.5001] [0805019-61.2017.8.20.5001] [0807646-38.2017.8.20.5001] [0841434-77.2016.8.20.5001] [0841686-80.2016.8.20.5001] [0843986-15.2016.8.20.5001] [0807122-75.2016.8.20.5001] [0810675-33.2016.8.20.5001] [0813576-71.2016.8.20.5001] [0804628-71.2022.4.05.8400] [0804838-25.2022.4.05.8400] [0803707-49.2021.4.05.8400] [0118100-95.2000.5.21.0003] [0014866-85.2022.4.05.8400] [0010242-90.2022.4.05.8400] [0000948-74.2023.4.05.8401] [0001464-65.2021.4.05.8401] [0913702-22.2022.8.20.5001] [0857867-83.2021.8.20.5001] [0892907-92.2022.8.20.5001] [0823981-30.2020.8.20.5001] [0836499-23.2018.8.20.5001] [0832450-36.2018.8.20.5001] [0802160-55.2020.8.20.5102] [0866452-61.2020.8.20.5001] [0806512-44.2015.8.20.5001] [0843111-06.2020.8.20.5001] [0819187-63.2020.8.20.5001] [0840935-54.2020.8.20.5001] [0849494-34.2019.8.20.5001] [0848829-18.2019.8.20.5001] [0816629-21.2020.8.20.5001] [0826278-73.2021.8.20.5001] [0821092-54.2022.8.20.5124] [0815805-47.2021.8.20.5124] [0815547-37.2021.8.20.5124] [0801460-70.2020.8.20.5105] [0000852-29.2019.5.21.0008] [0821170-97.2020.8.20.5001] [0847919-20.2021.8.20.5001] [0857469-68.2023.8.20.5001] [0857898-35.2023.8.20.5001] [0828940-39.2023.8.20.5001] [0822176-37.2023.8.20.5001] [0807450-58.2023.8.20.5001] [0803853-81.2023.8.20.5001] [0899751-58.2022.8.20.5001] [0802900-20.2023.8.20.5001] [0803430-24.2023.8.20.5001] [0801591-61.2023.8.20.5001] [0800412-92.2023.8.20.5001] [0905980-34.2022.8.20.5001] [0907186-83.2022.8.20.5001] [0892842-97.2022.8.20.5001] [0860252-67.2022.8.20.5001] [0814192-55.2022.8.20.5124] [0855335-05.2022.8.20.5001] [0855886-82.2022.8.20.5001] [0833391-44.2022.8.20.5001] [0833993-35.2022.8.20.5001] [0849998-35.2022.8.20.5001] [0837925-31.2022.8.20.5001] [0844170-58.2022.8.20.5001] [0831931-22.2022.8.20.5001] [0808341-35.2022.8.20.5124] [0808427-06.2022.8.20.5124] [0822648-72.2022.8.20.5001] [0824725-54.2022.8.20.5001] [0809413-38.2022.8.20.5001] [0862652-88.2021.8.20.5001] [0804026-42.2022.8.20.5001] [0809541-58.2022.8.20.5001] [0100195-36.2013.8.20.0153] [0823165-87.2016.8.20.5001] [0848006-73.2021.8.20.5001] [0828458-62.2021.8.20.5001] [0841863-68.2021.8.20.5001] [0842316-63.2021.8.20.5001] [0825836-10.2021.8.20.5001] [0000162-72.2012.8.20.0153] [0817126-98.2021.8.20.5001] [0811676-77.2021.8.20.5001] [0878755-10.2020.8.20.5001] [0808001-09.2021.8.20.5001] [0808106-83.2021.8.20.5001] [0809154-77.2021.8.20.5001] [0861598-24.2020.8.20.5001] [0810176-29.2020.8.20.5124] [0872699-58.2020.8.20.5001] [0867524-83.2020.8.20.5001] [0867550-81.2020.8.20.5001] [0867879-93.2020.8.20.5001] [0867903-24.2020.8.20.5001] [0849391-90.2020.8.20.5001] [0828780-19.2020.8.20.5001] [0802005-44.2011.8.20.0001] [0847078-59.2020.8.20.5001] [0841350-37.2020.8.20.5001] [0839590-53.2020.8.20.5001

Procurador	Processo
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[0873669-58.2020.8.20.5001] [0804318-49.2021.8.20.5102] [0805313-69.2024.8.20.5001] [0856945-71.2023.8.20.5001] [0823089-82.2024.8.20.5001] [0833114-96.2020.8.20.5001] [0800815-66.2020.8.20.5001] [0828010-84.2024.8.20.5001] [0829899-73.2024.8.20.5001] [0811171-81.2024.8.20.5001] [0802267-72.2024.8.20.5001] [0871854-21.2023.8.20.5001] [0820723-70.2024.8.20.5001] Total de Processos (13)
	[0837358-63.2023.8.20.5001] [0845270-48.2022.8.20.5001] [0813710-20.2024.8.20.5001] [0827358-67.2024.8.20.5001] [0827465-14.2024.8.20.5001] [0827695-56.2024.8.20.5001] [0827740-60.2024.8.20.5001] [0827742-30.2024.8.20.5001] [0800136-43.2023.8.20.5104] [0883253-81.2022.8.20.5001] [0802807-61.2022.8.20.5108] [0800907-70.2024.8.20.0000] [0811497-75.2023.8.20.5001] [0836192-30.2022.8.20.5001] [0822747-81.2023.8.20.5106] [0918335-76.2022.8.20.5001] [0801923-95.2023.8.20.5108] [0839734-22.2023.8.20.5001] [0867744-76.2023.8.20.5001] [0823464-25.2020.8.20.5001] [0836732-49.2020.8.20.5001] [0827833-23.2024.8.20.5001] [0824424-39.2024.8.20.5001] [0824386-27.2024.8.20.5001] [0824566-43.2024.8.20.5001] [0824696-33.2024.8.20.5001] [0824617-54.2024.8.20.5001] [0824622-76.2024.8.20.5001] [0824801-10.2024.8.20.5001] [0817770-36.2024.8.20.5001] [0810409-65.2024.8.20.5001] [0806593-75.2024.8.20.5001] [0804850-30.2024.8.20.5001] [0868003-71.2023.8.20.5001] [0865684-33.2023.8.20.5001] [0829036-20.2024.8.20.5001] [0810610-62.2021.8.20.5001] [0803640-16.2021.8.20.5108] [0800768-19.2023.8.20.5153] [0827011-10.2019.8.20.5001] [0817188-75.2020.8.20.5001] [0815404-29.2021.8.20.5001] [0880195-41.2020.8.20.5001] [0800537-98.2021.8.20.5108] [0802580-77.2022.8.20.5106] [0800274-57.2022.8.20.5132] [0843589-77.2021.8.20.5001] [0815532-15.2022.8.20.5001] [0817023-57.2022.8.20.5001] [0918293-27.2022.8.20.5001] [0838124-19.2023.8.20.5001] [0817006-60.2018.8.20.5001] [0842788-93.2023.8.20.5001] [0815725-61.2023.8.20.0000] [0851882-12.2016.8.20.5001] [0805791-24.2022.8.20.5300] [0806527-13.2015.8.20.5001] [0837280-69.2023.8.20.5001] [0835657-67.2023.8.20.5001] [0833779-10.2023.8.20.5001] [0809885-70.2023.8.20.0000] [0811721-78.2023.8.20.0000] [0861705-97.2022.8.20.5001] [0814735-70.2023.8.20.0000] [0892470-51.2022.8.20.5001] [0815237-09.2023.8.20.0000] [0830795-53.2023.8.20.5001] [0869946-26.2023.8.20.5001] [0917368-31.2022.8.20.5001] [0801251-34.2022.8.20.5137] [0808084-93.2019.8.20.5001] [0918139-09.2022.8.20.5001] [0802560-27.2012.8.20.0001] [0815453-67.2023.8.20.0000] [0800763-96.2024.8.20.0000] [0117205-59.2016.8.20.0001] [0800674-73.2024.8.20.0000] [0832385-02.2022.8.20.5001] [0801296-55.2024.8.20.0000] [0801470-64.2024.8.20.0000] [0801865-56.2024.8.20.0000] [0811702-17.2022.8.20.5106] [0802459-70.2024.8.20.0000] [0802768-91.2024.8.20.0000] [0813117-90.2023.8.20.0000] [0814620-49.2023.8.20.0000] [0804486-26.2024.8.20.0000] [0831712-43.2021.8.20.5001] [0831653-55.2021.8.20.5001] [0836095-64.2021.8.20.5001] [0815973-25.2024.8.20.5001] [0803507-64.2024.8.20.0000] [0811137-09.2024.8.20.5001] [0816680-90.2024.8.20.5001] [0816863-61.2024.8.20.5001] [0821205-18.2024.8.20.5001] [0822466-18.2024.8.20.5001] [0822790-08.2024.8.20.5001] [0823238-78.2024.8.20.5001] [0823565-23.2024.8.20.5001] [0827535-31.2024.8.20.5001] [0828850-94.2024.8.20.5001] [0826292-52.2024.8.20.5001] [0827225-25.2024.8.20.5001] [0827782-12.2024.8.20.5001] [0859996-61.2021.8.20.5001] [0821206-03.2024.8.20.5001] [0838413-49.2023.8.20.5001] [0871585-79.2023.8.20.5001] [0813280-68.2024.8.20.5001] [0826173-91.2024.8.20.5001] [0825775-47.2024.8.20.5001] [0825767-70.2024.8.20.5001] [0825481-92.2024.8.20.5001] [0821286-64.2024.8.20.5001] [0824813-24.2024.8.20.5001] [0824881-71.2024.8.20.5001] [0860830-93.2023.8.20.5001] [0862186-26.2023.8.20.5001] [0863083-54.2023.8.20.5001] [0824895-55.2024.8.20.5001] [0864420-78.2023.8.20.5001] [0824909-39.2024.8.20.5001] [0866144-20.2023.8.20.5001] [0824933-67.2024.8.20.5001] [0870130-79.2023.8.20.5001] [0871166-59.2023.8.20.5001] [0824932-82.2024.8.20.5001] [0874467-14.2023.8.20.5001] [0805399-40.2024.8.20.5001] [0824949-21.2024.8.20.5001] [0824960-50.2024.8.20.5001] [0824961-35.2024.8.20.5001] [0825540-80.2024.8.20.5001] [0806055-94.2024.8.20.5001] [0818070-95.2024.8.20.5001] [0825160-57.2024.8.20.5001] [0825431-66.2024.8.20.5001] [0801347-93.2023.8.20.5111] [0825184-85.2024.8.20.5001] [0825234-14.2024.8.20.5001] [0825193-47.2024.8.20.5001] [0812524-59.2024.8.20.5001] [0814124-18.2024.8.20.5001] [0801341-86.2023.8.20.5111] [0814563-29.2024.8.20.5001] [0815270-94.2024.8.20.5001] [0816225-28.2024.8.20.5001] [0825339-88.2024.8.20.5001] [0816750-10.2024.8.20.5001] [0818890-17.2024.8.20.5001] [0825342-43.2024.8.20.5001] [0822920-95.2024.8.20.5001] [0822971-09.2024.8.20.5001] [0825419-52.2024.8.20.5001] [0823140-93.2024.8.20.5001] [0825564-11.2024.8.20.5001] [0825689-76.2024.8.20.5001] [0825708-82.2024.8.20.5001] [0823569-60.2024.8.20.5001] [0827596-86.2024.8.20.5001] [0827691-19.2024.8.20.5001] [0823848-46.2024.8.20.5001] [0862016-54.2023.8.20.5001] [0825793-68.2024.8.20.5001] [01110054.000429/2024-91] [0814731-31.2024.8.20.5001] [0801738-28.2023.4.05.8400] [0805534-70.2024.4.05.0000] [0807253-78.2022.4.05.8400] [0801257-62.2023.4.05.8401] [0004717-90.2023.4.05.8401] [0812022-28.2021.8.20.5001] [0850683-76.2021.8.20.5001] [0858682-46.2022.8.20.5001] [0915875-19.2022.8.20.5001] [0918002-27.2022.8.20.5001] [0815474-75.2023.8.20.5001] [0838389-21.2023.8.20.5001] [0840760-55.2023.8.20.5001] [0841480-22.2023.8.20.5001] [0845823-61.2023.8.20.5001] [0846440-21.2023.8.20.5001] [0850289-98.2023.8.20.5001] [0801853-64.2023.8.20.5145] [0801230-05.2023.8.20.5111] [0801231-87.2023.8.20.5111] [0802081-62.2023.8.20.5105] [0801346-11.2023.8.20.5111] [0863071-40.2023.8.20.5001] [0863476-76.2023.8.20.5001] [0801065-26.2023.8.20.5153] [0865846-28.2023.8.20.5001] [0801384-23.2023.8.20.5111] [0801385-08.2023.8.20.5111] [0866300-08.2023.8.20.5001] [0803180-04.2023.8.20.5126] [0872022-23.2023.8.20.5001] [0873568-16.2023.8.20.5001] [0803520-95.2024.8.20.5001] [0805728-52.2024.8.20.5001] [0806835-34.2024.8.20.5001] [0815923-96.2024.8.20.5001] [0870601-95.2023.8.20.5001] [0812140-96.2024.8.20.5001] [0829070-92.2024.8.20.5001] [0824597-63.2024.8.20.5001] [0824986-48.2024.8.20.5001] [0825383-10.2024.8.20.5001] [0825490-54.2024.8.20.5001] [0825497-46.2024.8.20.5001] [0825585-84.2024.8.20.5001] [0825644-72.2024.8.20.5001] [0825657-71.2024.8.20.5001] [0826096-82.2024.8.20.5001] [0827381-13.2024.8.20.5001] [0827185-43.2024.8.20.5001] [0821764-72.2024.8.20.5001] [0827200-12.2024.8.20.5001] [0827242-61.2024.8.20.5001] [0827362-07.2024.8.20.5001] [0827378-58.2024.8.20.5001] [0828704-53.2024.8.20.5001] [0829700-51.2024.8.20.5001] [0869643-12.2023.8.20.5001] [0871416-92.2023.8.20.5001] [0874141-54.2023.8.20.5001] [0802489-40.2024.8.20.5001] [0824833-15.2024.8.20.5001] [0824701-55.2024.8.20.5001] [0824682-49.2024.8.20.5001] [0853752-48.2023.8.20.5001] [0805207-10.2024.8.20.5001] [0811137-09.2024.8.20.5001] Total de Processos (234)
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0842714-39.2023.8.20.5001] [0844372-98.2023.8.20.5001] [0801702-98.2023.8.20.5145] [0828846-28.2022.8.20.5001] [0919827-06.2022.8.20.5001] [01110055.001551/2024-74] [0810830-31.2024.8.20.5106] [0823021-35.2024.8.20.5001] [0867009-43.2023.8.20.5001] [0808006-84.2020.8.20.5124] [0811650-11.2023.8.20.5001] [0820385-14.2015.8.20.5001] Total de Processos (12)

Setor: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Procurador	Processo
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[0811737-66.2022.8.20.0000] [0812864-05.2023.8.20.0000] Total de Processos (2)
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[00810028.003266/2024-00] [12110001.001981/2024-83] [08810057.000734/2024-22] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE CAICÓ

Procurador	Processo
CLARISSA ABRANTES SOUZA	[0801046-13.2023.8.20.5123] [0000667-52.2022.4.05.8402] [0005446-16.2023.4.05.8402] [0800626-18.2023.4.05.8402] [0800060-69.2023.4.05.8402] [0800001-47.2024.4.05.8402] [0800470-98.2021.4.05.8402] [0800589-88.2023.4.05.8402] [0800700-72.2023.4.05.8402] [0500872-24.2022.4.05.8402] [0503965-97.2019.4.05.8402] [0505336-96.2019.4.05.8402] [0500885-91.2020.4.05.8402] [0500965-55.2020.4.05.8402] [0501660-38.2022.4.05.8402] [0001330-30.2024.4.05.8402] [0001316-46.2024.4.05.8402] [0800099-32.2024.4.05.8402] [0800075-04.2024.4.05.8402] Total de Processos (20)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[7276] [7078] [1480791] Total de Processos (3)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[2546898] [2555178] [2556935] [2627853] [2632374] [2633739] [2556935] [2563946] [71288] [2542607] [72171] Total de Processos (11)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[00410133.000305/2022-61] [00710006.000937/2024-86] [00410031.001117/2022-07] [00410030.000914/2022-79] Total de Processos (4)
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[00410013.005329/2024-35] [00410031.002597/2023-04] [00410147.000391/2023-34] [06010056.000463/2021-35] Total de Processos (4)
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[00110019.001331/2022-80] [01110044.002360/2024-59] Total de Processos (2)

Procurador	Processo
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[03910002.005096/2023-58] [00410029.003439/2024-93] [00410029.003876/2024-15] [04410021.001722/2022-31] Total de Processos (4)

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0102422-52.2014.8.20.0124] [0101124-93.2013.8.20.0145] [0800750-61.2019.8.20.5145] [0857779-74.2023.8.20.5001] [0843006-24.2023.8.20.5001] [0000085-29.1998.8.20.0129] [0840970-09.2023.8.20.5001] [0025272-88.2005.8.20.0001] [0100015-58.2018.8.20.0116] [0006800-78.2001.8.20.0001] [0823585-19.2021.8.20.5001] [0100014-59.2018.8.20.0153] [0103948-54.2014.8.20.0124] [0859449-21.2021.8.20.5001] [0846305-09.2023.8.20.5001] [0000416-94.2005.8.20.0119] [0021637-02.2005.8.20.0001] [0029374-56.2005.8.20.0001] [0810766-21.2019.8.20.5001] [0006105-22.2004.8.20.0001] [0020556-08.2011.8.20.0001] [0012693-64.2012.8.20.0001] [0005880-02.2004.8.20.0001] [0023790-61.2012.8.20.0001] [0033865-62.2012.8.20.0001] [0033474-73.2013.8.20.0001] [0822058-37.2018.8.20.5001] [0823913-51.2018.8.20.5001] [0835961-42.2018.8.20.5001] [0836081-85.2018.8.20.5001] [0811585-81.2023.8.20.0000] [0811688-88.2023.8.20.0000] [0009043-34.1997.8.20.0001] [0815610-40.2023.8.20.0000] [0835836-74.2018.8.20.5001] [0835842-81.2018.8.20.5001] [0501964-24.2009.8.20.0001] [0507482-92.2009.8.20.0001] [0806790-79.2014.8.20.5001] [0477163-10.2010.8.20.0001] [0826116-88.2015.8.20.5001] [0825421-12.2015.8.20.5001] [0858361-74.2023.8.20.5001] [0002858-48.1995.8.20.0001] [0004537-73.2001.8.20.0001] [0000126-68.1998.8.20.0105] [0004845-12.2001.8.20.0001] Total de Processos (47)
	[0809465-65.2023.8.20.0000] [0800275-28.2021.8.20.5148] [0019667-74.1999.8.20.0001] [0006693-34.2001.8.20.0001] [0017606-46.1999.8.20.0001] [0849597-36.2022.8.20.5001] [0847732-22.2015.8.20.5001] [0802628-48.2014.8.20.6001] [0815392-12.2023.8.20.0000] [0825199-69.2015.8.20.5001] [0339900-33.2010.8.20.0001] [0813535-28.2023.8.20.0000] [0835867-94.2018.8.20.5001] [0804473-27.2024.8.20.0000] [0800156-82.2024.8.20.5400] [0823194-79.2017.8.20.5106] [0000631-20.2002.8.20.0105] [0034070-57.2013.8.20.0001] [0024195-63.2013.8.20.0001] [0100225-84.2014.8.20.0105] [0029503-17.2012.8.20.0001] [0030962-20.2013.8.20.0001] [0001914-17.1993.8.20.0001] [0817551-23.2024.8.20.5001] [0147417-68.2013.8.20.0001] [0023773-25.2012.8.20.0001] [0012734-17.2001.8.20.0001] [0836281-92.2018.8.20.5001] [0810609-14.2020.8.20.5001] [0821130-81.2021.8.20.5001] [0821452-04.2021.8.20.5001] [0821000-91.2021.8.20.5001] [0000575-12.2002.8.20.0129] [0000253-94.1999.8.20.0129] [0823634-89.2023.8.20.5001] [0824195-16.2023.8.20.5001] [0802574-02.2019.8.20.5001] [0860702-78.2020.8.20.5001] [0822049-75.2018.8.20.5001] [0816687-53.2022.8.20.5001] [0824006-14.2018.8.20.5001] [0868499-03.2023.8.20.5001] [0804745-21.2024.8.20.0000] [0812156-11.2020.8.20.5124] [0823829-50.2018.8.20.5001] [0807448-54.2024.8.20.5001] [0829066-55.2024.8.20.5001] Total de Processos (47)
	[0002858-48.1995.8.20.0001] [0858361-74.2023.8.20.5001] [0359049-15.2010.8.20.0001] [0546744-15.2010.8.20.0001] [083088-31.2008.8.20.0001] [0004992-14.1996.8.20.0001] [0848506-18.2016.8.20.5001] [0837694-14.2016.8.20.5001] [0006693-34.2001.8.20.0001] [0000655-93.1999.8.20.0124] [0817742-39.2022.8.20.5001] [0019667-74.1999.8.20.0001] [0017606-46.1999.8.20.0001] [0004537-73.2001.8.20.0001] [01110038.001819/2024-86] [01110056.000373/2024-54] [01110038.001821/2024-55] [01110038.001820/2024-19] [00310217.000021/2024-62] [00610184.001284/2021-12] [01110038.001648/2024

Procurador	Processo
VANESKA CALDAS GALVÃO	[0811576-22.2023.8.20.0000] [0858444-27.2022.8.20.5001] [0814316-50.2023.8.20.0000] [0836772-26.2023.8.20.5001] [0810462-17.2022.8.20.5001] [0910634-64.2022.8.20.5001] [0858137-44.2020.8.20.5001] [0801130-75.2022.8.20.5114] [0817502-84.2021.8.20.5001] [0882925-54.2022.8.20.5001] [0808660-03.2022.8.20.5124] [0915849-21.2022.8.20.5001] [0835865-22.2021.8.20.5001] [0000491-34.2007.8.20.0000] [0152570-58.2008.8.20.0001] [0850588-22.2016.8.20.5001] [0803890-42.2024.8.20.0000] [0811374-14.2022.8.20.5001] [0210554-92.2011.8.20.0001] [0820721-03.2024.8.20.5001] [0812385-10.2024.8.20.5001] [0882555-17.2018.8.20.5001] [0838281-31.2019.8.20.5001] [0831975-07.2023.8.20.5001] [0818882-30.2022.8.20.5124] [0803927-23.2024.8.20.5124] [0812609-35.2022.8.20.5124] [0819478-14.2022.8.20.5124] [0815210-34.2018.8.20.5001] [0871642-34.2022.8.20.5001] [0876072-29.2022.8.20.5001] [0815762-57.2022.8.20.5001] [0874637-20.2022.8.20.5001] [0874608-67.2022.8.20.5001] [0871626-80.2022.8.20.5001] [0871641-49.2022.8.20.5001] [0860611-17.2022.8.20.5001] [0863872-87.2022.8.20.5001] [0866934-38.2022.8.20.5001] [0859189-07.2022.8.20.5001] [0856615-11.2022.8.20.5001] [0827313-34.2022.8.20.5001] [0854674-26.2022.8.20.5001] [0829786-90.2022.8.20.5001] [0859016-80.2022.8.20.5001] [0858933-64.2022.8.20.5001] [0857371-20.2022.8.20.5001] [0856849-90.2022.8.20.5001] [0856616-93.2022.8.20.5001] [0856498-20.2022.8.20.5001] [0856540-69.2022.8.20.5001] [0855744-78.2022.8.20.5001] [0825421-90.2022.8.20.5001] [0855199-08.2022.8.20.5001] [0865691-59.2022.8.20.5001] [0855156-71.2022.8.20.5001] [0864301-20.2023.8.20.5001] [0805955-95.2023.8.20.5124] [0822096-73.2023.8.20.5001] Total de Processos (59)

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[00410002.002219/2024-41] [01110030.001567/2024-65] [10910005.001207/2023-47] [00210062.000424/2024-78] [00210062.000498/2024-12] [00210062.000487/2024-24] [00210062.000571/2024-48] [00210062.000492/2024-37] [0851095-12.2018.8.20.5001] [0002246-40.2005.8.20.0105] [0800728-37.2023.8.20.5153] [005318/2015-7] [005108/2015-8] [005141/2015-1] [02310011.002435/2023-22] Total de Processos (15)
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0801642-94.2014.8.20.6001] [0845409-10.2016.8.20.5001] [0800161-69.2019.8.20.5145] Total de Processos (3)

Setor: REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
CLARISSA ABRANTES SOUZA	[0800586-39.2016.8.20.5101] [0801778-02.2019.8.20.5101] [0800112-09.2024.8.20.5127] [0800331-03.2024.8.20.5101] [0800364-37.2017.8.20.5101] [0800658-89.2017.8.20.5101] [0801212-53.2019.8.20.5101] [0802023-13.2019.8.20.5101] [0800349-41.2019.8.20.5152] [0104755-46.2014.8.20.0101] [0100934-68.2013.8.20.0101] [0100586-87.2014.8.20.0142] [0003474-12.2012.8.20.0103] [0800179-31.2021.8.20.5142] [0800865-98.2021.8.20.5117] [0800171-46.2022.8.20.5101] [0800708-16.2022.8.20.5142] [0801587-80.2022.8.20.5123] [0801221-73.2023.8.20.5101] [0802187-30.2023.8.20.5103] [0803637-14.2023.8.20.5101] [0803017-93.2023.8.20.5103] [0801047-40.2023.8.20.5109] [0804089-18.2023.8.20.5103] [0806050-97.2023.8.20.5101] [0806366-13.2023.8.20.5101] [0800331-03.2024.8.20.5101] [0800586-16.2024.8.20.5600] [0801982-64.2024.8.20.5103] [0801982-64.2024.8.20.5103] [0801983-49.2024.8.20.5103] [0800088-06.2017.8.20.5101] [0800989-03.2019.8.20.5101] [0800136-57.2020.8.20.5101] [0801087-45.2020.8.20.5103] [0800936-19.2020.8.20.5123] [0803587-90.2020.8.20.5101] [0803558-06.2021.8.20.5101] [0800896-21.2021.8.20.5117] [0800004-05.2022.8.20.5109] [0103661-52.2017.8.20.0103] [0802024-90.2022.8.20.5101] [0800988-44.2022.8.20.5123] [0801081-07.2022.8.20.5123] [0803040-73.2022.8.20.5103] [0802106-55.2022.8.20.5123] [0806212-29.2022.8.20.5101] [0800036-49.2023.8.20.5117] [0800052-03.2023.8.20.5117] [0800533-14.2023.8.20.5101] [0800221-87.2023.8.20.5117] [0801614-95.2023.8.20.5101] [0801393-09.2023.8.20.5103] [0801960-46.2023.8.20.5101] [0802174-37.2023.8.20.5101] [0802979-87.2023.8.20.5101] [0800582-07.2023.8.20.5117] [0803574-80.2023.8.20.5103] [0800668-72.2023.8.20.5118] [0804904-21.2023.8.20.5101] [0804945-85.2023.8.20.5101] [0804417-45.2023.8.20.5103] [0805657-75.2023.8.20.5101] [0804679-92.2023.8.20.5103] [0804689-39.2023.8.20.5103] [0804716-22.2023.8.20.5103] [0800282-59.2024.8.20.5101] [0800513-80.2024.8.20.5103] [0801232-68.2024.8.20.5101] [0801449-08.2024.8.20.5103] [0801670-88.2024.8.20.5103] [0800586-89.2024.8.20.5123] [0800604-13.2024.8.20.5123] [0801757-44.2024.8.20.5103] [0800171-94.2024.8.20.5127] [0800342-81.2024.8.20.5117] [0800172-79.2024.8.20.5127] [0800944-17.2024.8.20.5103] [0801217-93.2024.8.20.5103] [0800486-97.2024.8.20.5103] [0800603-88.2024.8.20.5103] [0800739-91.2024.8.20.5101] [0800225-72.2024.8.20.5123] [0801927-22.2024.8.20.5101] [0801963-64.2024.8.20.5101] [0800630-11.2024.8.20.5123] [0802223-44.2024.8.20.5101] [0802020-76.2024.8.20.5103] [0802020-76.2024.8.20.5103] [0802021-61.2024.8.20.5103] [0807897-22.2023.8.20.5300] [0800094-60.2024.8.20.5103] [0800326-72.2024.8.20.5103] [0801568-74.2022.8.20.5123] [0800239-59.2023.8.20.5101] [0800350-43.2023.8.20.5101] [0803528-91.2023.8.20.5103] [0800621-28.2023.8.20.5109] [0800369-80.2023.8.20.5123] [0801081-15.2023.8.20.5109] [0804829-79.2023.8.20.5101] [0801671-18.2021.8.20.5123] [0802693-46.2022.8.20.5101] [0800355-30.2021.8.20.5103] [0801654-48.2021.8.20.5101] [0801890-97.2021.8.20.5101] [0803113-85.2021.8.20.5101] [0100147-94.2018.8.20.0123] [0804253-28.2019.8.20.5101] [0801055-40.2020.8.20.5103] [0803315-96.2020.8.20.5101] [0803343-64.2020.8.20.5101] Total de Processos (112)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0800624-17.2017.8.20.5101] [0802605-47.2018.8.20.5101] [0000016-71.2002.8.20.0156] [0801857-44.2020.8.20.5101] [0804559-89.2022.8.20.5101] [0800491-62.2023.8.20.5101] [0102148-21.2018.8.20.0101] [0803613-88.2020.8.20.5101] [0800654-96.2020.8.20.5117] [0800897-06.2021.8.20.5117] [0805153-06.2022.8.20.5101] [0800221-87.2023.8.20.5117] [0804890-71.2022.8.20.5101] [0800944-37.2022.8.20.5101] [0800376-35.2023.8.20.5103] [0802885-42.2023.8.20.5101] [0800494-66.2023.8.20.5117] [0805046-25.2023.8.20.5101] [0801896-67.2023.8.20.5123] [0805096-72.2023.8.20.5101] [0800756-30.2024.8.20.5101] [0801538-31.2024.8.20.5103] [0801664-81.2024.8.20.5103] [0800171-94.2024.8.20.5127] [0800172-79.2024.8.20.5127] [0800151-11.2021.8.20.5127] [0802510-80.2019.8.20.5101] [0802597-36.2019.8.20.5101] [0101008-83.2017.8.20.0101] [0804155-43.2019.8.20.5101] [0100156-03.2017.8.20.0152] [0000353-76.2023.5.21.0017] [0000195-84.2024.5.21.0017] [0000496-41.2018.5.21.0017] [0800330-93.2023.4.05.8402] [0001421-23.2024.4.05.8402] [0001316-46.2024.4.05.8402] [0056200-83.2011.5.21.0017] [0802343-29.2020.8.20.5101] [0800663-58.2020.8.20.5117] [0800488-52.2021.8.20.5142] [0804660-29.2022.8.20.5101] [0800257-66.2023.8.20.5138] [0800461-13.2023.8.20.5138] [0803476-04.2023.8.20.5101] [0800996-27.2023.8.20.5142] [0804665-17.2023.8.20.5101] [0804959-69.2023.8.20.5101] [0805145-92.2023.8.20.5101] [0800221-95.2024.8.20.5103] [0800336-19.2024.8.20.5103] [0800255-52.2024.8.20.5109] [0800566-98.2024.8.20.5123] [0800310-76.2024.8.20.5117] [0800343-66.2024.8.20.5117] [0800344-51.2024.8.20.5117] [0800345-36.2024.8.20.5117] [0802188-83.2021.8.20.5103] [0800445-49.2018.8.20.5101] [0801616-02.2022.8.20.5101] [0802108-28.2021.8.20.5101] [0800377-31.2020.8.20.5101] [0000042-04.2008.8.20.0142] [0102301-25.2016.8.20.0101] [0101983-47.2013.8.20.0101] [0800749-32.2024.8.20.5103] [0800421-42.2024.8.20.5123] [0800160-20.2024.8.20.5142] [0805323-41.2023.8.20.5101] [0800514-65.2024.8.20.5103] [0805218-64.2023.8.20.5101] [0805249-84.2023.8.20.5101] [0805254-09.2023.8.20.5101] [0800987-59.2022.8.20.5123] [0801621-55.2022.8.20.5123] [0801025-79.2023.8.20.5109] [0801738-12.2023.8.20.5123] [0802019-91.2024.8.20.5103] [0803809-58.2020.8.20.5101] [0802004-31.2024.8.20.5101] [0801928-07.2024.8.20.5101] [0801545-68.2020.8.20.5101] Total de Processos (82)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0827738-03.2023.8.20.5106] [0828224-85.2023.8.20.5106] [0800418-13.2018.4.05.8401] [0820290-76.2023.8.20.5106] [00410002.002217/2024-51] [0822729-07.2016.8.20.5106] [0803776-58.2017.8.20.5106] [0813828-16.2017.8.20.5106] [0814336-59.2017.8.20.5106] [0817411-09.2017.8.20.5106] [0817872-78.2017.8.20.5106] [0002083-96.2001.8.20.0106] [0814788-35.2018.8.20.5106] [0000075-33.1998.8.20.0113] [0000005-35.2010.8.20.0100] [0803212-56.2020.8.20.5112] [0804014-38.2021.8.20.5106] [0806567-58.2021.8.20.5106] [0801065-59.2021.8.20.5100] [0819798-84.2023.8.20.5106] [0811549-52.2020.8.20.5106] [0800536-24.2023.8.20.5115] [0801691-68.2023.8.20.5113] [0803438-56.2023.8.20.5112] [0800860-75.2022.8.20.5106] [0804779-72.2022.8.20.5106] [0814824-04.2023.8.20.5106] [0815560-22.2023.8.20.5106] [0822936-93.2022.8.20.5106] [0802200-83.2024.8.20.5106] [0800097-13.2023.8.20.5115] [0824243-48.2023.8.20.5106] [0826852-04.2023.8.20.5106] [0827492-07.2023.8.20.5106] [0807568-10.2023.8.20.5300] [0800725-92.2024.8.20.5106] [0801304-40.2024.8.20.5106] [0808114-31.2024.8.20.5106] [0808621-89.2024.8.20.5106] [0801058-26.2024.8.20.5112] [0101691-26.2017.8.20.0100] [0809872-45.2024.8.20.5106] [0809877-67.2024.8.20.5106] Total de Processos (43)

Procurador	Processo
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0801751-28.2024.8.20.5106] [0802143-65.2024.8.20.5106] [0828537-46.2023.8.20.5106] [0800003-58.2024.8.20.5106] [0800143-92.2024.8.20.5106] [0827416-80.2023.8.20.5106] [0825397-04.2023.8.20.5106] [0802213-82.2024.8.20.5106] [0802399-08.2024.8.20.5106] [0802766-32.2024.8.20.5106] [0802883-23.2024.8.20.5106] [0802970-76.2024.8.20.5106] [0802325-67.2023.8.20.5112] [0824965-82.2023.8.20.5106] [0803155-17.2024.8.20.5106] [0803165-61.2024.8.20.5106] [0804189-27.2024.8.20.5106] [0804190-12.2024.8.20.5106] [0804874-34.2024.8.20.5106] [0803497-28.2024.8.20.5106] [0803552-76.2024.8.20.5106] [0807134-84.2024.8.20.5106] [0825193-91.2022.8.20.5106] [0802377-81.2023.8.20.5106] [0817047-27.2023.8.20.5106] [0813484-25.2023.8.20.5106] [0802951-86.2023.8.20.5112] [0818889-42.2023.8.20.5106] [0820046-50.2023.8.20.5106] [0820074-18.2023.8.20.5106] [0820256-04.2023.8.20.5106] [0821215-72.2023.8.20.5106] [0821971-81.2023.8.20.5106] [0822215-10.2023.8.20.5106] [0822826-60.2023.8.20.5106] [0814703-44.2021.8.20.5106] [0800880-73.2021.8.20.5115] [04410023.002259/2024-96] [0811380-31.2021.8.20.5106] [0800962-50.2020.8.20.5112] [0106722-48.2013.8.20.0106] [0802102-31.2022.4.05.8401] [0828248-16.2023.8.20.5106] [0800929-44.2021.8.20.5106] Total de Processos (44)

Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[01110025.001152/2024-61] [00110013.006569/2024-13] [01110025.000491/2024-20] [01100025.001136/2024-78] [01110025.001266/2024-19] [01110025.001227/2024-11] Total de Processos (6)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0802952-20.2024.4.05.8400] Total de Processos (1)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 16/05/2024 ATÉ 16/05/2024
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0801407-46.2023.4.05.8400] [00610489.001900/2023-64] [01110026.003049/2023-64] [0801902-56.2024.4.05.8400] [0806417-18.2024.8.20.5124] [0801532-27.2024.8.20.5102] [0801532-27.2024.8.20.5102] [0802355-86.2024.8.20.5300] [0802355-86.2024.8.20.5300] [0807373-06.2024.8.20.5004] [0800140-87.2024.8.20.5155] [0800140-87.2024.8.20.5155] [0827436-61.2024.8.20.5001] [0802491-79.2023.4.05.8401] [0908925-91.2022.8.20.5001] [0804489-85.2023.4.05.8400] [0800644-11.2024.4.05.8400] [0806798-79.2023.4.05.8400] [0805654-12.2019.4.05.8400] [0011223-22.2022.4.05.8400] [0803955-10.2024.4.05.8400] [0803955-10.2024.4.05.8400] [0801774-75.2020.4.05.8400] [0801376-23.2023.4.05.8401] [0810560-06.2023.4.05.8400] [0830031-33.2024.8.20.5001] [0800150-31.2020.8.20.5115] [083499-83.2019.8.20.5102] [0810505-56.2024.8.20.5106] [0802282-56.2024.8.20.5300] [00610230.000428/2021-11] [00610109.000682/2022-97] [0838772-67.2021.8.20.5001] [0002161-81.2024.4.05.8401] [0800005-41.2019.8.20.5126] [0820979-13.2024.8.20.5001] [0800238-41.2023.8.20.5112] [0800326-79.2024.8.20.5133] [0818258-88.2024.8.20.5001] [0818574-04.20

Procurador	Processo
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0811535-87.2023.8.20.5001] [0801160-12.2011.8.20.0001] [0821661-65.2024.8.20.5001] [0824347-64.2023.8.20.5001] [0830065-08.2024.8.20.5001] [0854401-13.2023.8.20.5001] [0849387-48.2023.8.20.5001] [0851095-36.2023.8.20.5001] [0864365-06.2018.8.20.5001] [0850102-90.2023.8.20.5001] [0817916-53.2019.8.20.5001] [0804376-98.2020.8.20.5001] [0100251-71.2017.8.20.0107] [0829762-67.2019.8.20.5001] [0824667-56.2019.8.20.5001] [0801104-61.2019.8.20.5121] [0842205-79.2021.8.20.5001] [0842282-88.2021.8.20.5001] [0816855-89.2021.8.20.5001] [0867533-45.2020.8.20.5001] [0828502-81.2021.8.20.5001] [0813982-19.2021.8.20.5001] [0818989-89.2021.8.20.5001] [0824169-86.2021.8.20.5001] [0870152-45.2020.8.20.5001] [0800351-08.2021.8.20.5001] [0877865-71.2020.8.20.5001] [0801887-19.2020.8.20.5121] [0801615-82.2020.8.20.5102] [0831219-03.2020.8.20.5001] [0859642-07.2019.8.20.5001] [0812912-98.2020.8.20.5001] [0872555-55.2018.8.20.5001] [0871846-20.2018.8.20.5001] [0800550-98.2019.8.20.5001] [0800564-19.2018.8.20.5001] [0809580-94.2018.8.20.5001] [0846362-03.2018.8.20.5001] [0858384-93.2018.8.20.5001] [0817867-46.2018.8.20.5001] [0818434-77.2018.8.20.5001] [0811585-26.2017.8.20.5001] [0819000-60.2017.8.20.5001] [0829532-93.2017.8.20.5001] [0840866-27.2017.8.20.5001] [0842554-58.2016.8.20.5001] [0812521-85.2016.8.20.5001] [0851128-94.2021.8.20.5001] [0875946-42.2023.8.20.5001] [0806185-36.2014.8.20.5001] [0801250-20.2024.8.20.5124] [0833591-17.2023.8.20.5001] [0847451-85.2023.8.20.5001] [0042000-13.2011.5.21.0004] [0805517-88.2023.4.05.8400] [0000321-79.2024.5.21.0003] [0820229-50.2020.8.20.5001] [0819508-64.2021.8.20.5001] [0816924-19.2024.8.20.5001] [0807032-23.2023.8.20.5001] [0817346-28.2023.8.20.5001] [0856508-69.2019.8.20.5001] [0813717-46.2023.8.20.5001] [0815601-13.2023.8.20.5001] [0816930-60.2023.8.20.5001] [0918576-50.2022.8.20.5001] [0800662-50.2022.8.20.5102] [0854903-83.2022.8.20.5001] [0905225-10.2022.8.20.5001] [0906881-02.2022.8.20.5001] [0889285-05.2022.8.20.5001] [0803156-82.2022.8.20.5102] [0832631-95.2022.8.20.5001] [0831855-95.2022.8.20.5001] [0826784-15.2022.8.20.5001] [0818744-44.2022.8.20.5001] [0871451-57.2020.8.20.5001] [0849273-80.2021.8.20.5001] [0857510-06.2021.8.20.5001] [0858557-15.2021.8.20.5001] [0803309-92.2021.8.20.5121] Total de Processos (81)
	[0803392-11.2021.8.20.5121] [0804760-90.2022.8.20.5001] [0855206-34.2021.8.20.5001] [0832562-63.2022.8.20.5001] [0828529-30.2022.8.20.5001] [0837038-47.2022.8.20.5001] [0905068-37.2022.8.20.5001] [0805024-73.2023.8.20.5001] [0908346-46.2022.8.20.5001] [0820911-97.2023.8.20.5001] [0813151-97.2023.8.20.5001] [0805492-59.2022.8.20.5102] [0847076-84.2023.8.20.5001] [0813838-11.2022.8.20.5001] [0827966-65.2024.8.20.5001] [0813473-20.2023.8.20.5001] [0812372-11.2024.8.20.5001] [0816697-29.2024.8.20.5001] [0855491-27.2021.8.20.5001] [0820781-10.2023.8.20.5001] [0858268-14.2023.8.20.5001] [0814886-10.2019.8.20.5001] [0853396-87.2022.8.20.5001] [0830011-42.2024.8.20.5001] [0824700-07.2023.8.20.5001] [0829310-81.2024.8.20.5001] [0861415-48.2023.8.20.5001] [0000384-07.2024.5.21.0003] [0817214-68.2023.8.20.5001] [0811243-44.2019.8.20.5001] [0855119-10.2023.8.20.5001] [0869153-87.2023.8.20.5001] [0805619-06.2024.8.20.0000] [0803164-68.2024.8.20.0000] [0804644-81.2024.8.20.0000] [0804504-47.2024.8.20.0000] [0804679-41.2024.8.20.0000] [0805638-12.2024.8.20.0000] [0818672-62.2019.8.20.5001] [0804007-24.2014.8.20.6001] [01110045.000621/2024-96] [0814955-68.2023.8.20.0000] [0871660-21.2023.8.20.5001] [0814779-89.2023.8.20.0000] [0815299-49.2023.8.20.0000] [0813441-59.2016.8.20.5001] [0829834-93.2015.8.20.5001] [0808803-80.2016.8.20.5001] [0809067-97.2016.8.20.5001] [0846023-78.2017.8.20.5001] [0852099-21.2017.8.20.5001] [0831489-95.2018.8.20.5001] [0844137-10.2018.8.20.5001] [0845157-36.2018.8.20.5001] [0866764-08.2018.8.20.5001] [0800687-80.2019.8.20.5001] [0851942-77.2019.8.20.5001] [0823948-40.2020.8.20.5001] [0818667-06.2020.8.20.5001] [0867250-22.2020.8.20.5001] [0833012-74.2020.8.20.5001] [0800063-60.2021.8.20.5001] [0825304-36.2021.8.20.5001] [0828128-65.2021.8.20.5001] [0832775-06.2021.8.20.5001] [0863953-07.2020.8.20.5001] [0847923-57.2021.8.20.5001] [0020288-95.2004.8.20.0001] [0800249-29.2013.8.20.0001] [0808576-85.2019.8.20.5001] [0800128-89.2020.8.20.5001] [0800256-40.2020.8.20.5121] [0100189-31.2018.8.20.0128] [0830365-67.2024.8.20.5001] [0825612-67.2024.8.20.5001] [0851115-27.2023.8.20.5001] [0857952-98.2023.8.20.5001] [0829819-12.2024.8.20.5001] [0829924-86.2024.8.20.5001] [0804769-33.2014.8.20.5001] [0842503-71.2021.8.20.5001] Total de Processos (81)
	[0000103-94.2023.5.21.0000] [0863833-90.2022.8.20.5001] [0810426-72.2022.8.20.5001] [0826689-24.2018.8.20.5001] [0810968-90.2022.8.20.5001] [0832830-88.2020.8.20.5001] [0845276-89.2021.8.20.5001] [0825518-27.2021.8.20.5001] [0811020-91.2019.8.20.5001] [0834321-33.2020.8.20.5001] [0826811-95.2022.8.20.5001] [0841317-47.2020.8.20.5001] [0815998-87.2014.8.20.5001] [0841315-14.2019.8.20.5001] [0900324-96.2022.8.20.5001] [0825576-25.2024.8.20.5001] [0821232-98.2024.8.20.5001] [0806952-27.2023.8.20.0000] [0811865-50.2024.8.20.5001] [0858073-97.2021.8.20.5001] [0844862-23.2023.8.20.5001] [0000432-16.2022.5.21.0009] [0835549-72.2022.8.20.5001] [0800470-84.2018.8.20.5126] [01510127.001030/2024-12] [0800353-72.2024.8.20.5162] [0171200-67.1997.5.21.0003] [0834062-14.2015.8.20.5001] [0804774-93.2014.4.05.8400] [00410002.002002/2024-31] [0801590-47.2021.8.20.5001] [0802048-49.2023.8.20.5145] [0806903-71.2022.8.20.5124] [0835416-06.2017.8.20.5001] [0000654-09.2016.5.21.0004] [0001897-98.2023.4.05.8401] [0153600-08.2012.5.21.0003] [0846581-16.2018.8.20.5001] [0855243-37.2016.8.20.5001] [0828840-55.2021.8.20.5001] [0822449-60.2016.8.20.5001] [0801997-72.2022.8.20.5145] [0801576-85.2020.8.20.5102] [0826527-87.2022.8.20.5001] [0138300-75.2013.5.21.0001] [0000856-48.2023.5.21.0001] [0812808-81.2019.4.05.8400] [0001847-59.2010.8.20.0000] [0815752-62.2023.8.20.9500] [0800007-43.2020.8.20.5104] [0053400-80.2009.5.21.0008] [0096500-61.2013.5.21.0003] [0814884-88.2021.8.20.5124] [0800557-71.2021.8.20.5114] [0801385-26.2024.8.20.5126] [0001538-83.2017.5.21.0010] [0815009-81.2014.8.20.5001] [0821336-08.2015.8.20.5001] [0825577-25.2015.8.20.5001] [0828698-61.2015.8.20.5001] [0829958-76.2015.8.20.5001] [0831069-61.2016.8.20.5001] [0832567-32.2015.8.20.5001] [0833146-77.2015.8.20.5001] [0812750-79.2015.8.20.5001] [0816113-74.2015.8.20.5001] [0807722-74.2014.8.20.6001] [0804395-85.2023.8.20.9500] [0824173-41.2023.8.20.9500] [0005914-91.2015.8.20.0000] [0847841-31.2018.8.20.5001] [0850580-74.2018.8.20.5001] [0801692-62.2018.8.20.5102] [0845357-43.2018.8.20.5001] [0831440-54.2018.8.20.5001] [0820328-25.2017.8.20.5001] [0818764-74.2018.8.20.5001] [0820604-22.2018.8.20.5001] [0828533-09.2018.8.20.5001] [0829099-55.2018.8.20.5001] [0814750-47.2018.8.20.5001] [0814899-43.2018.8.20.5001] [0800041-07.2018.8.20.5001] [0845657-39.2017.8.20.5001] [0855084-94.2016.8.20.5001] [0850150-93.2016.8.20.5001] [0816016-30.2022.8.20.5001] [0818249-97.2022.8.20.5001] [0855551-97.2021.8.20.5001] [0800664-20.2022.8.20.5102] [0800894-62.2022.8.20.5102] [0812196-03.2022.8.20.5001] [0862609-54.2021.8.20.5001] [0802255-29.2022.8.20.5001] [0802837-29.2022.8.20.5001] [0861523-48.2021.8.20.5001] [0861852-60.2021.8.20.5001] [0804702-12.2021.8.20.5102] [0858197-80.2021.8.20.5001] [0853567-78.2021.8.20.5001] [0817777-33.2021.8.20.5001] [0818466-77.2021.8.20.5001] [0842616-25.2021.8.20.5001] [0844511-21.2021.8.20.5001] [0845243-02.2021.8.20.5001] [0846993-39.2021.8.20.5001] [0833584-93.2021.8.20.5001] [0834274-25.2021.8.20.5001] [0836082-65.2021.8.20.5001] [0828970-45.2021.8.20.5001] [0822743-39.2021.8.20.5001] [0822761-60.2021.8.20.5001] [0823724-68.2021.8.20.5001] [0814069-72.2021.8.20.5001] [0800867-56.2021.8.20.5121] [0815243-19.2021.8.20.5001] [0815462-32.2021.8.20.5001] [0815718-72.2021.8.20.5001] [0810735-30.2021.8.20.5001] [0813388-05.2021.8.20.5001] [0871496-61.2020.8.20.5001] [0805715-58.2021.8.20.5001] [0871293-02.2020.8.20.5001] [0864379-19.2020.8.20.5001] [0864864-19.2020.8.20.5001] [0868124-07.2020.8.20.5001] [0869372-08.2020.8.20.5001] [0869781-81.2020.8.20.5001] [0869987-95.2020.8.20.5001] [0865960-69.2020.8.20.5001] [0866355-61.2020.8.20.5001] [0867505-77.2020.8.20.5001] [0858920-36.2020.8.20.5001] [0861608-68.2020.8.20.5001] [0835408-24.2020.8.20.5001] [0843889-73.2020.8.20.5001] [0803791-89.2012.8.20.0001] [0845116-98.2020.8.20.5001] [0832372-71.2020.8.20.5001] [0824259-31.2020.8.20.5001] [0825874-56.2020.8.20.5001] [0821920-02.2020.8.20.5001] [0819237-89.2020.8.20.5001] [0820222-58.2020.8.20.5001] [0860707-37.2019.8.20.5001] [0854243-94.2019.8.20.5001] [0812735-37.2020.8.20.5001] [0800488-24.2020.8.20.5001] [0841961-24.2019.8.20.5001] [0825003-60.2019.8.20.5001] [0834189-10.2019.8.20.5001] [0834761-63.2019.8.20.5001] [0836307-56.2019.8.20.5001] [0806731-90.2013.8.20.0001] [0800754-20.2013.8.20.0001] [0801728-57.2013.8.20.0001] [0104997-33.2014.8.20.0124] [0823725-24.2019.8.20.5001] [0817194-19.2019.8.20.5001] [0808822-81.2019.8.20.5001] [0876350-69.2018.8.20.5001] [0806935-62.2019.8.20.5001] [0872387-53.2018.8.20.5001] [0841001-39.2017.8.20.5001] [0854376-97.2023.8.20.5001] [0846573-39.2018.8.20.5001] [0808128-44.2021.8.20.5001] [0864878-95.2023.8.20.5001] [0864585-28.2023.8.20.5001] [0855364-21.2023.8.20.5001] [0855735-82.2023.8.20.5001] [0856061-42.2023.8.20.5001] [0847262-10.2023.8.20.5001] [0912069-73.2022.8.20.5001] [0918548-82.2022.8.20.5001] [0845019-93.2023.8.20.5001] [0839906-61.2023.8.20.5001] [0820609-68.2023.8.20.5001] [0920405-66.2022.8.20.5001] [0921633-76.2022.8.20.5001] [0803398-19.2023.8.20.5001] [0803573-13.2023.8.20.5001] [0800028-55.2023.8.20.5155] [08004601-16.2023.8.20.5001] [0910049-12.2022.8.20.5001] [0906836-95.2022.8.20.5001] [0887837-94.2022.8.20.5001] [0856093-81.2022.8.20.5001] [0856554-53.2022.8.20.5001] [0849998-35.2022.8.20.5001] [0851215-16.2022.8.20.5001] [0851623-07.2022.8.20.5001] [0800969-69.2022.8.20.5145] [0847500-63.2022.8.20.5001] [0833032-94.2022.8.20.5001] [0822326-52.2022.8.20.5001] [0826960-91.2022.8.20.5001] Total de Processos (197)

Procurador	Processo
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0856561-79.2021.8.20.5001] [0829501-29.2024.8.20.5001] [0801603-02.2020.8.20.5124] [0828720-07.2024.8.20.5001] [0818379-19.2024.8.20.5001] [0875644-13.2023.8.20.5001] [0861792-19.2023.8.20.5001] [0864582-73.2023.8.20.5001] [0854579-59.2023.8.20.5001] [0825382-34.2023.8.20.5001] [0897361-18.2022.8.20.5001] [0000045-45.2024.5.21.0004] [0861428-47.2023.8.20.5001] [0000174-33.2024.5.21.0042] [0000297-36.2024.5.21.0008] [0814469-81.2024.8.20.5001] [0000420-29.2024.5.21.0042] [0802099-74.2024.8.20.5129] [0000151-90.2024.5.21.0041] [0805683-13.2023.8.20.5121] Total de Processos (20)
	[0820780-88.2024.8.20.5001] [0821301-33.2024.8.20.5001] [0000403-98.2024.5.21.0007] [0830391-65.2024.8.20.5001] [0000025-48.2024.5.21.0006] [00410002.002381/2024-69] [0000195-14.2024.5.21.0008] [0831849-20.2024.8.20.5001] [0849612-68.2023.8.20.5001] [0818435-86.2023.8.20.5001] [0815273-05.2023.8.20.5124] [0860692-29.2023.8.20.5001] [0824035-54.2024.8.20.5001] [0800470-84.2018.8.20.5126] [0800578-97.2024.8.20.5128] [0800575-45.2024.8.20.5128] [0800560-76.2024.8.20.5128] [0830087-66.2024.8.20.5001] [0829828-71.2024.8.20.5001] [0862286-49.2021.8.20.5001] Total de Processos (20)
LUIZ MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0820855-30.2024.8.20.5001] [0810751-78.2023.8.20.0000] [0800359-45.2024.8.20.0000] [0025809-79.2008.8.20.0001] [0818384-41.2024.8.20.5001] [0858381-65.2023.8.20.5001] [0852556-43.2023.8.20.5001] [0801596-73.2022.8.20.5145] [0919419-15.2022.8.20.5001] [02910001.002073/2024-47] [0802302-31.2022.8.20.5121] [0000165-79.2024.5.21.0007] [0823896-05.2024.8.20.5001] [0809164-19.2024.8.20.5001] [0000302-76.2024.5.21.0002] [01510015.000743/2023-37] [0001044-38.2023.5.21.0002] [0000505-45.2018.5.21.0003] [0000043-57.2024.5.21.0010] [0000346-71.2024.5.21.0010] [0830522-40.2024.8.20.5001] Total de Processos (21)
	[0850627-72.2023.8.20.5001] [0805779-97.2023.8.20.5001] [0804540-89.2024.8.20.0000] [0801849-71.2023.8.20.5001] [0805500-48.2022.8.20.5001] [0801341-59.2024.8.20.0000] [0820851-61.2022.8.20.5001] [0804402-25.2024.8.20.0000] [0861911-77.2023.8.20.5001] [0868990-10.2023.8.20.5001] [0807212-39.2023.8.20.5001] [0804318-24.2024.8.20.0000] [0872815-59.2023.8.20.5001] [0804643-96.2024.8.20.0000] [0805353-19.2024.8.20.0000] [0804381-49.2024.8.20.0000] [0804555-58.2024.8.20.0000] [0804677-71.2024.8.20.0000] [0847033-84.2022.8.20.5001] [0800591-26.2023.8.20.5001] [0804730-52.2024.8.20.0000] [0841188-37.2023.8.20.5001] [0815783-09.2017.

Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[2384193] [2555178] [2569687] [2294734] [2143323] [2631717] [2633615] [2634907] [2635420] [1067449] Total de Processos (10)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[00110042.001002/2024-11] [11910104.000219/2022-91] [08810224.000035/2024-11] Total de Processos (3)
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[04410002.001688/2024-94] [00110021.002168/2022-23] [02810029.001176/2024-37] Total de Processos (3)
IRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[00310109.000960/2023-53] [03710021.000511/2022-89] [01510007.000242/2023-50] [00110041.001063/2024-81] Total de Processos (4)

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0829977-67.2024.8.20.5001] [0829932-63.2024.8.20.5001] [0813381-08.2024.8.20.5001] [0829925-71.2024.8.20.5001] [0816313-66.2024.8.20.5001] [0810680-16.2020.8.20.5001] [0000197-06.2003.8.20.0102] [0822043-68.2018.8.20.5001] [0016848-57.2005.8.20.0001] [0013455-71.1998.8.20.0001] [0013326-85.2006.8.20.0001] [0821093-54.2021.8.20.5001] [0031663-78.2013.8.20.0001] [0823945-56.2018.8.20.5001] [0807071-35.2014.8.20.5001] [0000057-17.2009.8.20.0116] [0814618-92.2015.8.20.5001] [0030772-57.2013.8.20.0001] [0824081-53.2018.8.20.5001] [0800421-24.2019.8.20.5121] [0810778-35.2019.8.20.5001] [0836087-92.2018.8.20.5001] [0016410-31.2005.8.20.0001] [0201756-84.2007.8.20.0001] [0146087-36.2013.8.20.0001] [0810754-70.2020.8.20.5001] [0003536-85.2009.8.20.0126] [0847945-18.2021.8.20.5001] [0009050-26.1997.8.20.0001] [0801449-20.2021.8.20.5133] [0102407-86.2013.8.20.0102] [0002436-46.2004.8.20.0102] [0805258-86.2024.8.20.0000] [0814427-03.2022.8.20.5001] [0805162-55.2014.8.20.5001] [0806439-16.2014.8.20.6001] [0015495-45.2006.8.20.0001] [0810194-07.2015.8.20.5001] [0850308-41.2022.8.20.5001] [0809636-20.2024.8.20.5001] [0863903-10.2022.8.20.5001] [0863924-83.2022.8.20.5001] Total de Processos (42)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0851708-90.2022.8.20.5001] [0807445-75.2019.8.20.5001] [0849640-70.2022.8.20.5001] [0852422-60.2016.8.20.5001] [0829838-18.2024.8.20.5001] [0807110-32.2014.8.20.5001] [0812385-59.2014.8.20.5001] [0101005-49.2014.8.20.0129] [0000291-61.2012.8.20.0126] [0801433-16.2022.8.20.5106] [0800336-44.2018.8.20.5001] [0814793-73.2023.8.20.0000] [0809759-20.2023.8.20.0000] [0834283-50.2022.8.20.5001] [0149294-43.2013.8.20.0001] [0019220-86.1999.8.20.0001] [0859454-43.2021.8.20.5001] [0101071-41.2013.8.20.0104] [0810794-52.2020.8.20.5001] [0018393-65.2005.8.20.0001] [0017445-94.2003.8.20.0001] [0017710-96.2003.8.20.0001] [08000017-34.2019.8.20.5133] [0007669-41.2001.8.20.0001] [0800456-39.2018.8.20.5114] [0800254-42.2018.8.20.5153] [0809134-96.2015.8.20.5001] [0013302-96.2002.8.20.0001] [0821263-94.2019.8.20.5001] [0033419-25.2013.8.20.0001] [0102372-60.2013.8.20.0124] [0802921-54.2019.8.20.5124] [0821100-46.2021.8.20.5001] [0811694-11.2015.8.20.5001] [0837487-10.2019.8.20.5001] [0804784-74.2021.8.20.5124] [0846171-79.2023.8.20.5001] [0023858-55.2005.8.20.0001] [0212126-25.2007.8.20.0001] [0104949-74.2014.8.20.0124] [0816695-30.2022.8.20.5001] Total de Processos (41)
JOSÉ DUARTE SANTANA	[00310208.000626/2021-10] [00310208.001203/2021-17] [00310208.001202/2021-72] [00310208.001221/2021-07] [00310208.001165/2021-01] [00310035.000624/2021-50] [00310208.001133/2021-05] [00310208.001124/2021-14] [00310208.001131/2021-16] [00310208.001205/2021-14] [00310208.001178/2021-74] [00310208.000313/2021-61] [00310208.001204/2021-61] [00310208.000664/2021-71] [00310208.000767/2021-32] [00310208.000375/2021-73] [00310208.001132/2021-52] [00310208.001234/2021-78] [00310208.000744/2021-28] [00310208.000933/2021-09] [00310208.000616/2021-84] [00310208.000719/2021-44] [00310208.001114/2021-71] [00310208.000577/2021-15] [00310208.001185/2021-73] [00310208.001157/2021-56] [00310208.000567/2021-80] [00310208.000994/2021-68] [00310208.000956/2021-13] [00310178.000109/2021-45] [01110038.001846/2024-59] [05510114.002242/2024-08] [02910034.000734/2024-12] [05510114.002237/2024-97] [01110038.001848/2024-48] [0907618-05.2022.8.20.5001] Total de Processos (36)
ROSA MARIA D' APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0814581-50.2024.8.20.5001] [0845831-72.2022.8.20.5001] [0146111-64.2013.8.20.0001] [0810720-95.2020.8.20.5001] [0810738-19.2020.8.20.5001] [0002671-68.2009.8.20.0124] [0001326-37.2004.8.20.0126] [0849460-88.2021.8.20.5001] [0816649-41.2022.8.20.5001] [0816448-30.2014.8.20.5001] [0000054-24.2006.8.20.0001] [0801022-75.2014.8.20.5001] [0003911-87.2012.8.20.0124] [0872029-88.2018.8.20.5001] [0030817-61.2013.8.20.0001] [0813651-61.2018.8.20.5124] [0005243-60.2010.8.20.0124] [0814528-40.2022.8.20.5001] [0007037-15.2001.8.20.0001] [0822131-09.2018.8.20.5001] [0801870-22.2016.8.20.5121] [0815227-31.2022.8.20.5001] [0809474-64.2020.8.20.5001] [0802899-98.2024.8.20.5001] [0017243-15.2006.8.20.0001] [0820984-40.2021.8.20.5001] [0806475-46.2017.8.20.5001] [0809175-43.2019.8.20.5124] [0800042-38.2019.8.20.5136] [0823787-98.2018.8.20.5001] [0835709-39.2018.8.20.5001] [0835718-98.2018.8.20.5001] [0229580-13.2010.8.20.0001] [0624830-97.2010.8.20.0001] [0028243-02.2012.8.20.0001] [0821272-56.2019.8.20.5001] [0800869-94.2019.8.20.5121] [0102455-93.2014.8.20.0107] [0010982-68.2005.8.20.0001] [0019231-18.1999.8.20.0001] [0002069-97.2005.8.20.0001] [0809141-88.2015.8.20.5001] [0851163-59.2018.8.20.5001] [0836284-47.2018.8.20.5001] Total de Processos (44)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[10110019.000435/2024-65] [04410035.000860/2024-13] [0861134-29.2022.8.20.5001] [03610019.000718/2024-10] [03610019.000714/2024-31] [0004715-12.2012.4.05.8400] [0813113-26.2023.4.05.8400] [0828003-92.2024.8.20.5001] [0814184-93.2021.8.20.5001] [0823050-56.2022.8.20.5001] [0822951-86.2022.8.20.5001] [0867276-20.2020.8.20.5001] [0100527-56.2018.8.20.0111] Total de Processos (13)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[02210140.000137/2018-11] [03610019.000709/2024-29] [00410004.000848/2024-16] [08510025.001176/2023-75] [00610004.000746/2024-90] [00110098.000180/2024-71] [03610014.000537/2024-33] [00610367.000021/2024-82] [07810004.000847/2023-27] [03610019.000711/2024-06] [03610019.000713/2024-97] [03610038.001730/2024-13] Total de Processos (12)

Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[0820721-81.2021.8.20.5106] [0000012-30.1973.8.20.0001] [0011958-02.2010.8.20.0001] [0100723-19.2016.8.20.0136] [0863062-15.2022.8.20.5001] [0801977-10.2022.8.20.5104] [0914864-52.2022.8.20.5001] [0851200-13.2023.8.20.5001] [0802484-08.2023.8.20.5145] [0809934-85.2019.8.20.5001] [0845913-06.2022.8.20.5001] [0887716-66.2022.8.20.5001] [0917981-51.2022.8.20.5001] [0848353-43.2020.8.20.5001] [0808689-34.2022.8.20.5001] [0822248-87.2024.8.20.5001] [0802151-02.2021.8.20.5121] [01110038.001844/2024-60] [08810080.001687/2024-47] [08810080.001677/2024-10] [08810080.001686/2024-01] [08810112.000224/2024-43] [08810080.001679/2024-09] [08810080.001685/2024-58] Total de Processos (24)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0836777-19.2021.8.20.5001] [0810894-70.2021.8.20.5001] [0829377-46.2024.8.20.5001] [0816151-71.2024.8.20.5001] [0824590-08.2023.8.20.5001] [0816155-45.2023.8.20.5001] [0917183-90.2022.8.20.5001] [0822227-82.2022.8.20.5001] [0814654-90.2022.8.20.5001] [0913485-76.2022.8.20.5001] [0850868-46.2023.8.20.5001] [0004022-14.2001.4.05.8400] [0857708-82.2017.8.20.5001] [0804740-96.2024.8.20.0000] [0011434-97.2013.8.20.0001] [0819911-77.2014.8.20.5001] [0807138-19.2022.8.20.5001] [0817083-30.2022.8.20.5001] [0425352-11.2010.8.20.0001] [0353729-81.2010.8.20.0001] [0377488-74.2010.8.20.0001] [0377413-35.2010.8.20.0001] [0808977-20.2022.4.05.8400] [0818845-52.2020.8.20.5001] [0828893-02.2022.8.20.5001] [0879968-22.2018.8.20.5001] [0611464-88.2010.8.20.0001] [0016086-60.2013.8.20.0001] [0853775-33.2019.8.20.5001] [0812036-80.2019.8.20.5001] [0801504-56.2012.8.20.0001] [0801508-93.2012.8.20.0001] [0848258-86.2015.8.20.5001] [0810980-17.2016.8.20.5001] [0861817-32.2023.8.20.5001] [0820355-13.2014.8.20.5001] [0832148-31.2023.8.20.5001] [0801492-91.2023.8.20.5001] [0828036-82.2024.8.20.5001] [0819974-43.2022.8.20.5124] [0810614-50.2023.8.20.5124] [0820052-37.2022.8.20.5124] [0802997-39.2023.8.20.5124] [0847787-36.2016.8.20.5001] [0800916-35.2022.8.20.5001] Total de Processos (45)

Procurador	Processo
VANESKA CALDAS GALVÃO	[0802540-32.2016.8.20.5001] [0805829-11.2024.8.20.5124] [0810466-39.2023.8.20.5124] [0813063-15.2022.8.20.5124] [0813063-78.2023.8.20.5124] [0811263-69.2018.8.20.5001] [0823302-25.2023.8.20.5001] [0868337-42.2022.8.20.5001] [0020235-70.2011.8.20.0001] [0801060-91.2023.8.20.5124] [0859371-56.2023.8.20.5001] [0873608-95.2023.8.20.5001] [0815111-06.2019.8.20.5106] [0844670-32.2019.8.20.5001] [0806997-78.2014.8.20.5001] [0920657-69.2022.8.20.5001] [0921655-37.2022.8.20.5001] [0828172-16.2023.8.20.5001] [0847616-11.2018.8.20.5001] [0816142-80.2022.8.20.5001] [0810340-04.2022.8.20.5001] [0805929-15.2022.8.20.5001] [0860559-89.2020.8.20.5001] [0801501-05.2023.8.20.5114] [0884356-26.2022.8.20.5001] [0815469-29.2018.8.20.5001] [0800385-75.2024.8.20.5001] [0807132-56.2015.8.20.5001] [0839095-04.2023.8.20.5001] [0850571-39.2023.8.20.5001] [0801344-31.2012.8.20.0001] [0805228-29.2021.4.05.8400] [0008470-24.2024.4.05.8400] [0825115-53.2024.8.20.5001] [0886747-51.2022.8.20.5001] [0811063-03.2013.8.20.0001] [0817555-60.2024.8.20.5001] [0805948-84.2023.8.20.5001] [0809489-62.2022.8.20.5001] [0811200-68.2023.8.20.5001] [0871468-25.2022.8.20.5001] [0819191-95.2023.8.20.5001] [0811469-10.2023.8.20.5001] [0829474-46.2024.8.20.5001] [0812763-63.2024.8.20.5001] [0828602-70.2020.8.20.5001] [0801068-39.2022.8.20.5145] Total de Processos (47)

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[0800161-69.2019.8.20.5145] [0845409-10.2016.8.20.5001] [0801642-94.2014.8.20.6001] [00210038.003272/2023-81] [00210062.000431/2024-70] [00210062.000530/2024-51] [00210062.000504/2024-23] [00210062.000568/2024-24] [00210062.000433/2024-69] [0000164-76.1996.8.20.0129] [0100078-74.2015.8.20.0153] [0800454-86.2020.8.20.5118] [0100505-16.2014.8.20.0118] [01110030.001732/2024-89] [0101118-92.2017.8.20.0130] Total de Processos (15)
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[0000879-35.2016.5.21.0002] Total de Processos (1)
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0100133-05.2016.8.20.0116] [0800957-21.2023.8.20.5145] [0800059-03.2012.8.20.0001] [0800113-17.2018.4.05.8405] [01110044.002017/2024-12] [01110030.000555/2022-51] [0801780-82.2020.4.05.8400] [05510139.000222/2024-14] Total de Processos (8)

Setor: REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0802510-80.2019.8.20.5101] [0804155-43.2019.8.20.5101] Total de Processos (2)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0820694-30.2023.8.20.5106] [0802608-29.2023.8.20.5100] [0816621-15.2023.8.20.5106] [0803201-58.2023.8.20.5100] [0809338-04.2024.8.20.5106] [0801082-54.2024.8.20.5112] [0801011-49.2024.8.20.5106] [0810450-08.2024.8.20.5106] [0810496-94.2024.8.20.5106] [0807207-90.2023.8.20.5106] [0807252-94.2023.8.20.5106] [0811320-87.2023.8.20.5106] [0812644-15.2023.8.20.5106] [0801290-56.2024.8.20.5106] [0804393-24.2022.8.20.5112] [0800987-42.2024.8.20.5106] [0803039-45.2023.8.20.5106] [0801198-94.2023.8.20.5112] [0824145-63.2023.8.20.5106] [0824226-12.2023.8.20.5106] [0804607-78.2023.8.20.5112] [0812253-65.2020.8.20.5106] [0815637-36.2020.8.20.5106] [0820070-83.2020.8.20.5106] [0820041-47.2020.8.20.5106] [0800048-06.2022.8.20.5115] [0800574-79.2022.8.20.5112] [0800670-91.2022.8.20.5113] [0800496-68.2022.8.20.5150] [0101604-93.2015.8.20.0115] [0800724-49.2020.8.20.5106] [0001564-27.2010.8.20.0100] [0102686-44.2014.8.20.0100] [0801750-78.2019.4.05.8401] [0801182-23.2023.4.05.8401] [0810965-43.2024.8.20.5106] [0812520-42.2017.8.20.5106] [0812909-27.2017.8.20.5106] [0816449-83.2017.8.20.5106] [0816423-85.2017.8.20.5106] [0800312-68.2018.8.20.5113] [0100430-03.2017.8.20.0140] [0800130-04.2019.8.20.5160] [0805792-14.2019.8.20.5106] [0807853-42.2019.8.20.5106] [0000981-63.2006.8.20.0106] [0002049-38.2012.8.20.0106] [0812779-66.2019.8.20.5106] [0107714-09.2013.8.20.0106] [0819791-73.2015.8.20.5106] [0802077-16.2018.8.20.5100] [0803622-51.2019.8.20.5112] [0802899-79.2021.8.20.5106] [0803672-27.2021.8.20.5106] [0810096-85.2021.8.20.5106] [0119047-55.2013.8.20.0106] [0800770-15.2023.8.20.5112] [0804733-49.2023.8.20.5106] Total de Processos (58)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0500543-83.2020.4.05.8401] [0800191-72.2020.8.20.5112] [0802352-73.2020.8.20.5106] [0815512-34.2021.8.20.5106] [0803809-88.2021.8.20.5112] [0803875-68.2021.8.20.5112] [0800461-06.2021.8.20.5163] [0821740-25.2021.8.20.5106

em Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas nos órgãos competentes e instituições de ensino superior conveniadas (ABDCONST, DAMÁSIO/NATAL, FACULDADE FOCUS, FUNDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - FMP, LEGALE, PUC-MINAS, UNINASSAU/NATAL, UNP, UNI-RN, UFRN, UNIFAEAL e UNIFACEX), cujos projetos pedagógicos dos Cursos tenham previsão de estágio e que sejam em áreas de concentração correlacionadas com as atribuições e atuação da PGE-RN (Advocacia Pública, Agentes Públicos, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil e Processual Civil, Direito Ambiental, Direito Previdenciário, Direito Tributário, Direito do Trabalho/Processual do Trabalho e Direito Público); II - Comprovante de que o pós-graduando está regularmente inscrito em disciplinas no presente semestre letivo; III - Declaração ou outro documento válido que informe as datas de início do Curso e a previsão de sua conclusão, emitida pela Instituição de Ensino Superior; IV - Diploma ou comprovante de colação de grau; V - Curriculum vitae; VI - 01 Foto 3x4 recente, devidamente digitalizada; VII - Documentos pessoais: Cédula de Identidade original, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral; VIII - Número de inscrição do NITS/ NIS/ PIS/PASEP, caso não possua, acessar: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdencia-social/>; IX - Dados Bancários de conta corrente aberta no Banco do Brasil S/A (obrigatoriamente): cópia do cartão do Banco (frente) ou contrato de abertura de conta-corrente, contendo: Nome e código do Banco, número da conta corrente e código da agência; X - Emissão das seguintes Certidões e Comproverantes: a) Certidão Negativa de Registros de Natureza Criminal emitidas pelas Justiças Estadual e Federal; b) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Acessar sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - <https://www.cnj.jus.br/>; c) Comprovante de quitação com as obrigações militares – para os candidatos do sexo masculino; XI - Atestado Médico (público ou privado) que comprove estar o candidato apto ao exercício das atividades inerentes ao Estagiário de Pós-Graduação na Procuradoria Geral do Estado do RN; XII - Laudo Médico (documento original ou cópia legível) com emissão no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do médico responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, para os candidatos convocados portadores com deficiência; XIII - Comprovante de esquema vacinal contra COVID-19, devidamente atualizado - com datas e doses. Acessar: <https://rnmaisvacina.lais.ufrn.br/>; XIV - Apresentação do formulário de autodeclaração, conforme o quesito cor ou raça no padrão utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas, para os candidatos convocados autodeclarados pretos ou pardos (vide: http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/procuradoria_geral/DOC/DOC000000000325198.PDF); XV - Declaração, para os candidatos não inseridos no item anterior, ou seja, apenas para aqueles se declaram de cor ou raça indígena, branca ou amarela; XVI - Declaração de não atuação dos serviços privados jurídicos em desfavor da Fazenda Pública Estadual do Estado do Rio Grande do Norte; XVII - Declaração de não acúmulo de cargo em órgão público nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Art. 3º A candidata ou candidato aprovado deverá remeter, até a data citada acima, toda a documentação digitalizada, em formato PDF, por meio de Peticionamento Intercorrente do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Para tanto, é importante efetuar o cadastramento como Usuário Externo do SEI, com acesso pelo link: <http://portalsei.rn.gov.br/>; Menu: Acesso ao SEI> Usuário Externo. Cadastrar o mesmo endereço de e-mail informado no ato de inscrição. Art. 4º A falta de qualquer um dos documentos e/ou, o não envio a que se refere o art. 2º desta Portaria, tornará sem efeito a convocação do candidato aprovado e implicará na sua renúncia tácita, ocasião em que será chamado o candidato seguinte na ordem de classificação. Natal/RN, em 17 de maio de 2024. ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO				
VAGA ABERTA	SEDE: NATAL NOME DO CANDIDATO (A)	DATA DE NASCIMENTO	MÉDIA FINAL	VAGA
32ª VAGA ABERTA	ANA CECILIA FERREIRA DUARTE	13/09/1998	7,25	AC
33ª VAGA ABERTA	NATHANAEL ISAAC DE OLIVEIRA	03/07/1999	7,25	AC
34ª VAGA ABERTA	MARIANA ROSE COSTA DA SILVA BEZERRA DANTAS	17/05/2001	7,25	AC
35ª VAGA ABERTA	LUCAS ALENCAR BEZERRA	07/12/1996	7,15	AC

PORTARIA-SEI Nº 293, DE 17 DE MAIO DE 2024. O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), R E S O L V E: Art. 1º Lotar o servidor ERICK MILLER NOBRE DE SOUZA, matrícula nº 221.423-7, na Divisão de Informática (DI), desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE). Art. 2º Delegar ao servidor Erick Miller Nobre de Souza, matrícula nº 221.423-7, a atribuição para praticar os atos de competência do Chefe da Divisão de Informática (DI), desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE). Art. 3º Lotar o servidor IRINALDO GOMES DE SOUSA, na Gerência de Administração Geral (GAG) desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE). Art. 4º Designar o servidor Irinaldo Gomes de Sousa, para assessorar a Gerência de Administração Geral (GAG) desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), nas suas demandas administrativas, sem prejuízo da designação de outras atribuições especiais, a critério do Procurador-Geral do Estado. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 17 de maio de 2024. ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS Procurador-Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 292, DE 17 DE MAIO DE 2024. O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, incisos XIV e XXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), e Considerando a divulgação do Resultado Definitivo do XV EXAME DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA PGE/RN-2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.537, em 31 de outubro de 2023, às fl. 15; e Considerando o pedido de desistência do candidato convocado, GUILHERME FREITAS FIGUEIREDO, R E S O L V E: Art. 1º CONVOCAR a candidata listada no ANEXO ÚNICO desta Portaria, aprovada no XV EXAME DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA PGE/RN-2023 - SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, para realizarem o peticionamento eletrônico, conforme art. 3º desta Portaria, até o dia 24/05/24 (sexta-feira), com a finalidade de efetuar seu credenciamento para início das tratativas contratual junto a esta Instituição.

Art. 2º Para o credenciamento, a candidata deverá peticionar os seguintes documentos: I - Declaração/Atestado de matrícula (2024.1) e Histórico Escolar Universitário (contendo as disciplinas cursadas, em curso e que irá cursar) atualizados, devidamente assinados pela Instituição de Ensino; II - Declaração de não acúmulo de cargo em órgão público nas esferas Federal, Estadual e Municipal; III - Declaração, para os candidatos não inseridos no item anterior, ou seja, apenas para aqueles se declaram de cor ou raça indígena, branca ou amarela; IV - Apresentação do formulário de autodeclaração, conforme o quesito cor ou raça, no padrão utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas, para os candidatos convocados autodeclarados pretos ou pardos (vide: http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/procuradoria_geral/DOC/DOC000000000325198.PDF); V - Curriculum; VI - Cópia da inscrição/cadastro junto a Escola de Governo do RN. Caso não possua, acessar: <http://sistemas.searh.rn.gov.br/escoladegoverno/estagio/escolhacad.asp>; VII - Cópias legíveis de: carteira de identidade original (RG), CPF, comprovante de residência e título de eleitor; VIII - Cópia do cartão ou contrato, comprovando o número da agência e da conta corrente/poupança junto ao Banco do Brasil; IX - Certidões de: a) improbidade administrativa e inelegibilidade (site do CNJ); b) eleitoral; c) criminal, das Justiças Estadual e Federal; e d) quitação com as obrigações militares - para o sexo masculino; X - Atestado Médico (público ou privado) que comprove estar o candidato apto ao exercício das funções de Estagiário de Graduação na Procuradoria Geral do Estado/RN; XI - Laudo Médico (documento original ou cópia legível) com emissão no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do médico responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, para os candidatos convocados portadores com deficiência; XII - Comprovante de esquema vacinal contra COVID-19, devidamente atualizado - com datas e doses. Acessar: <https://rnmaisvacina.lais.ufrn.br/>; XIII - 01 Foto 3x4 recente, devidamente digitalizada; XIV - Número de inscrição do NITS/ NIS/ PIS/PASEP. Caso não possua, acessar: [site/link: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdencia-social/](https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdencia-social/)) ou pelo tele atendimento 135. Art. 3º O candidato aprovado/convocado deverá remeter, até a data descrita acima, toda a documentação digitalizada, em formato pdf, por meio de Peticionamento Intercorrente do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Para tanto efetuar o cadastramento como Usuário Externo do SEI, com acesso pelo link: <http://portalsei.rn.gov.br/>, Menu: Acesso ao SEI> Usuário Externo. Favor cadastrar o mesmo endereço de e-mail informado no ato de inscrição. Art. 4º A falta de qualquer um dos documentos e/ou, o não envio a que se refere o art. 2º desta Portaria, tornará sem efeito a convocação do candidato aprovado e implicará na sua renúncia tácita, ocasião em que será chamado o candidato seguinte na ordem de classificação. Natal/RN, em 17 de maio de 2024. ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO				
ORDEM	SEDE: NATAL NOME DO CANDIDATO (A)	DATA DE NASCIMENTO	MÉDIA FINAL	VAGA
53ª	LETICIA MAYARA ARAUJO DA SILVA	30/05/2001	7,50	AC

Gabinete Civil da Governadora do Estado

PORTARIA-SEI Nº 305, DE 16 DE MAIO DE 2024. O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE CIVIL DO GOVENO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhes foram atribuídas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, bem como pela Portaria nº 385, de 22 de agosto de 2023 e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00810028.002876/2024-88, R E S O L V E: Art 1º - Conceder, de acordo com o artigo 102, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30.06.1994, à servidora NEUSA DE PAIVA DANTAS, matrícula nº 160.460-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Bancário” C”, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal do Gabinete Civil/GAC, Licença-Prêmio por Assiduidade por 06 (seis) meses, referente ao decênio 2002/2012. Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 06 de junho do corrente exercício. Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Natal/RN, em 16 de maio de 2024. PUBLICUE-SE E CUMpra-SE Ivanilson de Souza Maia Secretário Adjunto do Gabinete Civil

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

INFORMAÇÃO A Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado, previsto no EDITAL SEAD/FAPERN nº 006/2024, de 12 de abril de 2024, para o preenchimento de vagas relativas à bolsa de coordenador e às bolsas de pesquisa e inovação, torna público, conforme o Cronograma do Edital supracitado, os resultados da Etapa III e antecipação da convocação da Etapa IV.

ETAPA III – CLASSIFICATÓRIA: ANÁLISE DO CURRÍCULO E CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA IV

NOME COMPLETO	ÁREA	ETAPA II	ETAPA III	SITUAÇÃO	Etapa IV - Dia e Hora	Link da Etapa IV
ALBERTINA ELEANE NORT	ADMINISTRAÇÃO	8.1	3	CLASSIFICADA	24/05 - 9h	Albertina
ALDEYZE ALESSANDRA DE ARAUJO SILVA	ADMINISTRAÇÃO	8.5	3	CLASSIFICADA	24/05 - 9:30h	Aldeyze
JANAÍNA DOS SANTOS BENVINDO	ADMINISTRAÇÃO	7.7	7	CLASSIFICADA	24/05 - 10h	Janaina
LUCIANA LAURA GUSMÃO CORDEIRO	ADMINISTRAÇÃO	9.4	6.5	CLASSIFICADA	24/05 - 10:30h	Luciana
NAIANA CORDEIRO ADELINO	ADMINISTRAÇÃO	7.9	0.5	CLASSIFICADA	24/05 - 11h	Naiana
RAUL CESAR MOURA	ADMINISTRAÇÃO	6.3	3.5	CLASSIFICADO	24/05 - 11:30h	Raul
VIVIANE GOMES DO NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	9.8	1	CLASSIFICADA	24/05 - 12h	Viviane

NOME COMPLETO	ÁREA	ETAPA II	ETAPA III	SITUAÇÃO	Etapa IV - Dia e Hora	Link da Etapa IV
ARIANNE SABINA VARELA CONSTANTINO DE MEDEIROS	ARQUITETURA	7.1	4	CLASSIFICADA	23/05 - 15h	Arianne
CAIO FLÁVIO DANTAS DE FARIA	ARQUITETURA	5.6	2	CLASSIFICADO	23/05 - 15:20h	Caio
NOME COMPLETO	ÁREA	ETAPA II	ETAPA III	SITUAÇÃO	Etapa IV - Dia e Hora	Link da Etapa IV
ALUSK MACIEL SANTOS	COMUNICAÇÃO	9.2	5	CLASSIFICADO	22/05 - 8h	Alusk
BIANCA BELO DE PONTES	COMUNICAÇÃO	5.5	2	CLASSIFICADA	22/05 - 8:30h	Bianca
JOSÉ BEZERRA CAVALCANTE JUNIOR	COMUNICAÇÃO	5	1.5	CLASSIFICADO	22/05 - 9h	José
JULIA EMILLY DE SENA MENEZES	COMUNICAÇÃO	5	1.5	CLASSIFICADA	22/05 - 9:30h	Julia
LARA PAIVA DE FRANÇA	COMUNICAÇÃO	5.4	4	CLASSIFICADA	22/05 - 10h	Lara
LUÍZA FERNANDES MEDEIROS	COMUNICAÇÃO	8.7	4	CLASSIFICADA	22/05 - 10:30h	Luiza
NOME COMPLETO	ÁREA	ETAPA II	ETAPA III	SITUAÇÃO	Etapa IV - Dia e Hora	Link da Etapa IV
CAROLINA ALVES LESSA DE MELO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	8.3	1.5	CLASSIFICADA	23/05 - 13h	Carolina
JADNA ADIZIA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	8.5	1.5	CLASSIFICADA	23/05 - 13:20h	Jadna
SEBASTIÃO DÁRIO MOTA MORAIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	9.4	4.5	CLASSIFICADO	23/05 - 13:40h	Sebastião
NOME COMPLETO	ÁREA	ETAPA II	ETAPA III	SITUAÇÃO	Etapa IV - Dia e Hora	Link da Etapa IV
CLÁUDIA MAGALHÃES DO VALLE	COORDENAÇÃO TÉCNICA	8.3	8	CLASSIFICADA	24/05 - 14h	Cláudia
GLEYCE ANY FREIRE DE LIMA CARVALHO	COORDENAÇÃO TÉCNICA	5.9	4.5	CLASSIFICADA	24/05 - 14:30h	Gleyce
IANNA KAROLINA VERAS LOBO MARSICANO	COORDENAÇÃO TÉCNICA	5.3	2.5	CLASSIFICADA	24/05 - 15h	Ianna
LUANA BARBOSA DA CRUZ CAVALCANTI	COORDENAÇÃO TÉCNICA	5.05	6.5	CLASSIFICADA	24/05 - 15:30h	Luana
MÁRCIA DE PAULA BRILHANTE PORTELA SBRUSSI	COORDENAÇÃO TÉCNICA	6.7	1	CLASSIFICADA	24/05 - 16h	Márcia
NOME COMPLETO	ÁREA	ETAPA II	ETAPA III	SITUAÇÃO	Etapa IV - Dia e Hora	Link da Etapa IV
ANDREI BRETTRAS GRUNWALD	DIREITO	7.8	4.5	CLASSIFICADO	22/05 - 11h	Andrei
ANDREY MIRANDA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	DIREITO	8.1	1	CLASSIFICADO	22/05 - 11:20h	Andrey
BÁRBARA LIMA DIÓGENES	DIREITO	7.4	0	CLASSIFICADA	22/05 - 11:40h	Bárbara
CÁCIO SILVA DE OLIVEIRA	DIREITO	8.6	2	CLASSIFICADO	22/05 - 12h	Cácio
HANNAH SOARES FONSECA	DIREITO	5.6	2	CLASSIFICADA	22/05 - 12:20h	Hannah
HERMÍNIA BORACINI BICHINIM COSTA SILVA	DIREITO	7.95	2	CLASSIFICADA	22/05 - 12:40h	Hermínia
ISIS DE VASCONCELOS BEZERRA DE MOURA	DIREITO	5.35	0	CLASSIFICADA	22/05 - 13h	Isis
JOEL VIDAL DE NEGREIROS NETO	DIREITO	7.55	3.5	CLASSIFICADO	22/05 - 13:20h	Joel
JOSÉ MARCOS PATRÍCIO DE SENA	DIREITO	6.9	3	CLASSIFICADO	22/05 - 13:40h	José Marcos
KATHERINE ALESSANDRA FERNANDES PEREIRA	DIREITO	6	3	CLASSIFICADA	22/05 - 14h	Katherine
LEANDRO BATISTA MARTINS DA SILVA	DIREITO	8.55	2	CLASSIFICADO	23/05 - 11h	Leandro Batista
MARCUS MENDONÇA GONÇALVES DE JESUS	DIREITO	9.3	5.5	CLASSIFICADO	23/05 - 11:20h	Marcus
MARIA CLARA MONTE JACINTO	DIREITO	6	0	CLASSIFICADA	23/05 - 11:40h	Maria Clara
MARIA EDUARDA GOMES VIEIRA	DIREITO	6.8	3	CLASSIFICADA	23/05 - 12h	Maria Eduarda
MAYANNE KIVIA MACEDO DE ALMEIDA ALVES	DIREITO	5.05	1	CLASSIFICADA	23/05 - 12:20h	Mayanne
MILANNY FREIRE FERRARI FERREIRA	DIREITO	6.75	2	CLASSIFICADA	23/05 - 12:40h	Milanny
MIRELLE BEZERRA DA SILVA	DIREITO	6.65	0	CLASSIFICADA	23/05 - 13h	Mirelle
NATHANAEL ISAAC DE OLIVEIRA FERNANDES	DIREITO	9	1.5	CLASSIFICADO	23/05 - 13:20h	Nathanael
RAQUEL DE CARVALHO CARDOSO	DIREITO	5.5	2	CLASSIFICADA	23/05 - 13:40h	Raquel
RENAN DE OLIVEIRA LIMA LINHARES	DIREITO	6.6	3	CLASSIFICADO	23/05 - 14h	Renan
RHAINNA LUANDA MARQUES DA SILVA	DIREITO	7.5	2.5	CLASSIFICADA	23/05 - 14:20h	Rhainna
NOME COMPLETO	ÁREA	ETAPA II	ETAPA III	SITUAÇÃO	Etapa IV - Dia e Hora	Link da Etapa IV
CAROLINY AZEVEDO GONÇALO SILVA	ENGENHARIA CIVIL	7.6	4	CLASSIFICADA	23/05 - 15:40h	Caroliny
FRANCISCA LUCIANA BEVENUTO GONZAGA	ENGENHARIA CIVIL	8	5	CLASSIFICADA	23/05 - 16h	Francisca
JULIANA SOUSA DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL	8.8	1.5	CLASSIFICADA	23/05 - 16:20h	Juliana
NOME COMPLETO	ÁREA	ETAPA II	ETAPA III	SITUAÇÃO	Etapa IV - Dia e Hora	Link da Etapa IV
ANA PAULA DA COSTA MARCELINO	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	5.4	2.5	CLASSIFICADA	22/05 - 9h	Ana
ANDRÉ LUIZ NEGREIROS DA COSTA	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	8.5	2.5	CLASSIFICADO	22/05 - 9:30h	André
ANDREW CAVALCANTI ROCHA	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	5.1	2	CLASSIFICADO	22/05 - 10h	Andrew
EDILZA PAULA QUEIROZ ALVES	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	9.3	5.5	CLASSIFICADA	22/05 - 10:30h	Edilza
LEANDRO NAZARENO BASÍLIO JÚNIOR	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	9.6	5	CLASSIFICADO	22/05 - 11h	Leandro
MATHEUS OLIVEIRA DE SANTANA	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	9.5	4.5	CLASSIFICADO	22/05 - 11:30h	Matheus
REGIS NUNES DE OLIVEIRA	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	5.9	0	CLASSIFICADO	22/05 - 12h	Regis
NOME COMPLETO	ÁREA	ETAPA II	ETAPA III	SITUAÇÃO	Etapa IV - Dia e Hora	Link da Etapa IV
ANA CATARINA BATISTA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	6.5	3	CLASSIFICADA	22/05 - 11h	Ana Catarina
HOZIANA CUNHA DE MEDEIROS	PEDAGOGIA	5.1	5	CLASSIFICADA	22/05 - 11:30h	Hoziana
MILENE RIBEIRO DA SILVA	PEDAGOGIA	5.3	0	CLASSIFICADA	22/05 - 13h	Milene
NOME COMPLETO	ÁREA	ETAPA II	ETAPA III	SITUAÇÃO	Etapa IV - Dia e Hora	Link da Etapa IV
GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS TINOCO	PSICOLOGIA	5.8	2.5	CLASSIFICADA	23/05 - 8h	Gabriela
KELIDJA EDUARDA MARINHO ALVES	PSICOLOGIA	6.5	1.5	CLASSIFICADA	23/05 - 8:30h	Kelidja
MARGARIDA MAYARA MOURA MIRANDA	PSICOLOGIA	6.3	5.5	CLASSIFICADA	23/05 - 9h	Margarida
QUITÉRIA ALVES MELO	PSICOLOGIA	8.7	4	CLASSIFICADA	23/05 - 9:30h	Quitéria
SÉRGIO RODRIGUES DE SANTANA	PSICOLOGIA	5.5	7.5	CLASSIFICADO	23/05 - 10h	Sérgio

WILLIAM MATHEUS ALVES DA SILVA	PSICOLOGIA	8.8	2.5	CLASSIFICADO	23/05 - 10:30h	William
NOME COMPLETO	ÁREA	ETAPA II	ETAPA III	SITUAÇÃO	Etapa IV - Dia e Hora	Link da Etapa IV
ANTONIO WALTER ARAÚJO FILHO	T.I.	7.3	0	CLASSIFICADO	22/05 - 8h	Antonio
IGOR GABRIEL GOMES DE ALEXANDRIA	T.I.	9.2	1	CLASSIFICADO	22/05 - 8:20h	Igor
SANDRO OSPINA ARIAS	T.I.	9.3	1.5	CLASSIFICADO	22/05 - 08:45h	Sandro

Natal, 17/05/2024
CARLOS JOSÉ CERVEIRA DE ANDRADE E SILVA
Presidente Substituto da Comissão de Seleção
SELMA MARIA DE MEDEIROS BATISTA
Membro da Comissão de Seleção
OSVALDO JERÔNIMO NETO, Membro da Comissão de Seleção
JOÃO MARCOS FIRMINO FILGUEIRA, Membro da Comissão de Seleção
MARIA ELIETE DE QUEIROZ, Membro da Comissão de Seleção

PORTARIA-SEI Nº 716, DE 26 DE ABRIL DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828219-87.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.004156/2024-02 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ALBERTO FERREIRA DIAS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 128.690-0/1, do Nível/Classe PN-IV “F” para PN-IV “H”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1004, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808783-45.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.007407/2024-01 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) EMANOEL BEZERRA DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 123.389-0/2, do Nível/Classe PN-IV “B” para PN-IV “D”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1006, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830920-21.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007361/2024-11 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JESIEL SANTOS DE LIMA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 137.124-0/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“””	22/11/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1007, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0844490-74.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.002337/2024-59 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIA MONICA DO NASCIMENTO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 127.924-6/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“I”	22/11/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1008, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0897200-08.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.002280/2024-98 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCICLEIDE ALVES DE MOURA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 136.480-4/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“B”	24/01/2021
“””	24/10/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1009, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0820747-35.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.004199/2024-80 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA DIVANIUZA DE MEDEIROS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 82.610-3/1, do Nível/Classe PN-IV “G” para PN-IV “J”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1010, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0819766-06.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.004177/2024-10 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JACICLEUMA DE OLIVEIRA LIMA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 110.391-1/3, do Nível/Classe PN-IV “C” para PN-IV “I”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1011, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0843536-28.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.004178/2024-64 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MANOEL TEIXEIRA JUNIOR, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 129.140-8/1, do Nível/Classe PN-IV “E” para PN-IV “I”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1012, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856995-97.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.004174/2024-86 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA BETANIA MARINHO DE CARVALHO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 128.429-0/1, do Nível/Classe PN-IV “F” para PN-IV “G”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1013, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800117-55.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.004165/2024-95 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JUSSIER PEREIRA DA SILVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 121.815-8/2, do Nível/Classe PN-IV “G” para PN-IV “I”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1014, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831621-79.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.004099/2024-53 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) FERNANDO RICHARDSON DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 130.124-1/1, do Nível/Classe PN-V “C” para PN-V “F”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1015, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0857546-77.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.004200/2024-76 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) LEA CARLA DE LIMA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 120.903-5/2, do Nível/Classe PN-III “G” para PN-III “J”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1016, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808144-27.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004202/2024-65 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GILBERD ARAUJO SOARES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 128.714-1/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“J”	15/10/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1017, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0857384-82.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.004167/2024-84 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) CRISTOVAM ALEXANDRE DE ALMEIDA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 108.383-0/2, do Nível/Classe PN-III “G” para PN-III “J”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1018, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828545-47.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004193/2024-11 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA REGILEIDE DE FRANCA MEDEIROS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 134.801-9/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“F”	05/05/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1019, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0852207-40.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.004164/2024-41 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JAKLINI MEDEIROS COSTA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 130.118-7/1, do Nível/Classe PN-V “D” para PN-V “G”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1020, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855956-65.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.004169/2024-73 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA DE FATIMA DA COSTA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 126.347-1/1, do Nível/Classe PN-IV “F” para PN-IV “J”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1021, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0920412-58.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.004214/2024-90 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA DA LUZ GOMES DE MEDEIROS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 132.312-1/1, do Nível/Classe PN-III “B” para PN-III “D”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1022, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0915042-98.2022.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.004203/2024-18 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO LAECIO ANDRADES DE FREITAS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 97.177-4/2, do Nível/Classe PN-IV “F” para PN-IV “G”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1023, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0833629-29.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.004168/2024-29 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ELIVANUZA OLIVEIRA DA ROCHA FARIAS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 128.148-8/1, do Nível/Classe PN-IV “F” para PN-IV “H”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1024, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858205-86.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.004175/2024-21 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARCILIO MOREIRA DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 122.043-8/1, do Nível/Classe PN-III “H” para PN-III “J”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1025, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828638-10.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007599/2024-47 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LARISSA CRISTINA DA SILVA CANINDE, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 135.278-4/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“C” e “D”	01/11/2021
“E”	08/05/2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1026, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856413-97.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007601/2024-88 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA LIMA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 126.885-6/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“J”	07/06/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1027, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0848927-61.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007613/2024-11 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THAYANNE ERICA TORRES DE ASSIS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 136.207-0/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“C”	07/11/2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1028, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0843263-49.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007638/2024-14 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THIAGO SILVA DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 130.424-0/1, conforme dispõe o Estatuto e

Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“H”	24/08/2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1029, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0845171-44.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007633/2024-83 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IVONEIDE SANTOS DE FRANCA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 134.976-7/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“F”	01/07/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1030, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0853643-34.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.007636/2024-17 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) EDVANIA MARIA BATISTA DE FREITAS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 132.486-1/1, do Nível/Classe PN-III “B” para PN-III “D”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1031, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854382-07.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007591/2024-81 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA MARGARIDA DE MEDEIROS DANTAS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 130.593-0/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“J”	27/08/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1033, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0860698-36.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007597/2024-58 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao servidor MILTON DE VASCONCELOS LISBOA JÚNIOR, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 132.178-1/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“B”	19/03/2023

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1034, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835123-26.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007608/2024-08 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao servidor PEDRO VICENTE FERREIRA JUNIOR, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 135.577-5/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“B”	26/06/2020
“C”	26/06/2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1035, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830119-08.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007363/2024-19 - SEI.

RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao servidor LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 136.449-9/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“C”	29/12/2022

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1037, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856068-34.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.007376/2024-80 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão à servidora MARIA MIRELA MEDEIROS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 136.996-2/2, do Nível/Classe PN-III “A” para PN-III “B”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1038, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842011-11.2023.8.20.5001 – Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007443/2024-66 - SEI.
RESOLVE corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo progressão ao servidor ELISSANDRO DANTAS DE ARAUJO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 129.980-8/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

Classe	Vigência
“E”	27/03/2021

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 088/2024/CBP/PR
Concede pensão por morte
Natal, 05 de Março de 2024.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000365/2024-69, de 29/01/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JORGE FERREIRA TORRES, matrícula nº 65.632-1/1, falecido em 07/01/2024, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.484,74 (três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - VANIA MARIA MEDEIROS DE MENDONÇA TORRES - ESPOSA - R\$ 3.484,74 (três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de janeiro de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 208/2024/CBP/PR
Concede pensão por morte
Natal, 14 de Maio de 2024.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001912/2023-42, de 20/06/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada DIVA MARIA SILVA DA CAMARA, matrícula nº 620106.1, falecida em 01/06/2023, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.304,93 (cinco mil, trezentos e quatro reais e noventa e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - NESTOR NOBRE CÂMARA - ESPOSO - R\$ 5.304,93 (cinco mil, trezentos e quatro reais e noventa e três centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2023.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 209/2024/CBP/PR
Retifica ato que concedeu pensão por morte.
Natal, 15 de Maio de 2024.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 03810015.001524/2024-61 processo nº 03810033.002194/2024-11, de 09/05/2024, apensado ao de nº 2020.7.01298, de 13/07/2, e ainda o que consta no Mandado de Notificação nº 081797 1-33.2021.8.20.5001-TJRN, 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN,

RESOLVE:
Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 492/2020/CBP/PR, de 17/09/2020, publicada no D.O.E de nº 14.762, de 19/09/2020, para alterar o valor inicial do benefício, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar do ex-segurado NEIF LINDEMBERG FERREIRA MADRUGA, matrícula nº 1740903.1, falecido em 18/06/2020, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.281,21 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea “a”, 57, inciso II, § 4º, 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.
Art. 2º - O rateio das cotas será, conforme abaixo discriminado:
I – ELIZAMA ALVES DA SILVA MADRUGA – ESPOSA – R\$ 1.820,15 (hum mil, oitocentos e vinte reais e quinze centavos),
II - NAASSOM KAWÉ ALVES MADRUGA - FILHO - R\$ 1.820,15 (hum mil, oitocentos e vinte reais e quinze centavos),
III - NYCOLLE KAWANY ALVES MADRUGA - R\$ 1.820,15 (hum mil, oitocentos e vinte reais e quinze centavos).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de junho de 2020.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 210/2024/CBP/PR
Concede pensão por morte.
Natal, 16 de Maio de 2024.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004113/2023-28, de 26/12/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado INACIO ALVES, matrícula nº 985899.1, falecido em 11/11/2023, uma pensão mensal no valor de R\$ 651,23 (seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA IZABEL CANDIDO - EX - ESPOSA - R\$ 651,23 (seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de novembro de 2023.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0527, DE 26 DE ABRIL DE 2024.
Concede aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.3.01725.
RESOLVE conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, a CLEA BATISTA CAVALCANTE, no cargo de ENFERMEIRO, Classe “C”, Nível 5, matrícula nº 198.591-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública, nos termos do artigo 29 § 2º, inciso I e 4º, cumulados com o artigo 3º, inciso I, combinado com o artigo 13, §§§ 2º, 3º e 6º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 28/10/2020.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicar por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0602, DE 14 DE MAIO DE 2024.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.03838 (e-turmalina) e ainda o Processo do TC nº 100564/2020,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 3424, de 0+6/10/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.042, de 01/11/2017, para excluir a vantagem “Gratificação Extraordinária de Plantão”, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a RITA MARIA DA SILVA, no cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO, NÍVEL 11, matrícula nº 167.948-1/2, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação José Augusto - FJA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0604, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003471/2023-13,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CLEDINA MAFALDO DE ALBUQUERQUE FERNANDES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Clas-se “G”, matrícula nº 120.311-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0605, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº - 03810033.000714/2024-42,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SHEILA SOARES NOGUEIRA FERNANDES, no cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO (GNS), Nível Gerencial II, Nível Remuneatório “A”, matrícula nº 85.108-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0606, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº - 03810033.000711/2024-17,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a COSME HENRIQUE PINHEIRO FERNANDES, no cargo de TECNICO ESPECIALIZADO D, matrícula nº 176.895-6/2, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 2º, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0607, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002887/2023-14,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a DANIEL PEREIRA DE MACEDO BORGES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 116.602-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001; Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0608, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº - 03810033.000261/2024-54,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA LUCIA DE LIMA, no cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO - ATA/NM, Nível Referencial “J”, matrícula nº 172.232-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado lotada na Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNDASE., nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0609, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000924/2024-31,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a PAULO RENE DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, GNF, Referência 11, matrícula nº 82.940-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 2º, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0610, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001271/2024-15,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SEBASTIÃO FRANÇA COSTA, no cargo de AUXILIAR FORENSE DE PERICIA, Classe “ESPECIAL”, matrícula nº 161.868-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, nos termos do artigo 6º, inciso II, §§ 1º, 2º, e § 4º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, com efeitos na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0611, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Concede aposentadoria por invalidez.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001920/2023-99,

RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, à razão de 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos), a WALTER DINIZ CORREIA DA COSTA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, atualmente (NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “I”), de acordo com a LCE nº 698/2022, matrícula nº 100.243-0/1, 40 (quarenta) horas semanais do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A, caput e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e o § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, retroagindo os efeitos a 08.10.2018, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0612, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000531/2024-27,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ARINILSON AMARAL DE PAIVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 117.372-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0614, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001050/2024-39,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIA LIRA DE OLIVEIRA, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “I”, matrícula nº 68.232-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0615, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Retifica aposentadoria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012.4.13365 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 006168/2017,

RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 3177, de 28/11/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.848, de 12/12/2012, para corrigir a fundamentação legal no ato que concedeu aposentadoria voluntaria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética, à razão de 25/30 (vinte e cinco, trinta avos), a MARIA LUCIA DE CARVALHO SUPRA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NÍVEL - I (APOS), CLASSE “D”, matrícula nº 102.017-0/.1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal. Direito adquirido, assegurado pelo artigo 3º, §2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 e o artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0616, DE 17 DE MAIO DE 2024.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013.4.03241 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100440/2020, RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 1239, de 24/06/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.993, de 17/07/2013, para corrigir a retroatividade do benefício, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a PEDRO JALES DA COSTA, no cargo de ASSESSOR TÉCNICO N.M - FUNGEL, NÍVEL 3, matrícula nº 154.015-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, retroagindo os efeitos à 07/07/2012, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0617, DE 17 DE MAIO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000222/2024-57, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a PAULO PEREIRA DE MEDEIROS, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS/VIGILANTE, Classe TNF, Nível E-15, matrícula nº 001145-2, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, § 2º, § 4º, inciso I, e o § 5º, inciso I, todos Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Incorporação de Horas Extras, nos termos da Portaria nº 8244/2002 - GR/uern, publicada no Diário Oficial do Estado nº11.864, de 11/12/2008;
Vantagem Pessoal (horas extras);
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0618, DE 17 DE MAIO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000546/2024-95, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIO BEZERRA DA FE, no cargo de PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR - PES, Classe I, Nível 16 matrícula nº 0906-7, 40 (quarenta) horas semanais com Dedicção Exclusiva, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional de Titulação (Especialização), no percentual de 7,143%, com fundamento no artigo 19, Lei Complementar Estadual nº 699, de 24 de março de 2022 e Lei Complementar Estadual nº 730, de 16 de fevereiro de 2023.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0619, DE 17 DE MAIO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000970/2024-30, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CLAUDIA LUCIA BATISTA COSME MACHADO, no cargo de PROFESSOR PERMANANTE NIVEL - III, Classe “J”, matrícula nº 105.500-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0620, DE 17 DE MAIO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº - 03810033.000760/2024-41, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RITA DE CASSIA BARBOSA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), Nível Gerencial II, Nível Remuneratório “A”, matrícula nº 70.826-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal

do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer SEEC., nos termos do artigo 7º, incisos I a III, § 2º, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0621, DE 17 DE MAIO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000442/2024-81, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CELIA MARIA SANTOS DE BARROS, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NÍVEL GERENCIAL “II”,NÍVEL REMUNERATÓRIO “A”, matrícula nº 68.172-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0622, DE 17 DE MAIO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001552/2024-60, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MEDEIROS, no cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO (GNS), NÍVEL GERENCIAL “II”,NÍVEL REMUNERATÓRIO “A”, matrícula nº 101.437-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0623, DE 17 DE MAIO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000486/2024-19, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO SOCORRO DIAS DA SILVA FAUSTINO, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), Nível Gerencial I, Nível Remuneratório I, matrícula nº 76.993-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e Pesca - SAPE, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0624, DE 17 DE MAIO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002779/2023-41, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUIS ANTONIO BEZERRA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 118.477-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, §§ 3º, 4º, inciso I.§ 5º. inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0625, DE 17 DE MAIO DE 2024.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº - 03810033.000806/2024-22,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CELIANE MARIA DE FREITAS SARAIVA, no cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO - GNS Nível Gerencial II, Nível Remuneratório A, matrícula nº 85.101-9/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0626, DE 17 DE MAIO DE 2024. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000843/2024-31, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA DA SILVA, no cargo de TECNICO NIVEL SUPERIOR, CLASSE - TNS, NÍVEL E-15, matrícula nº 595-9, 30 (tinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0627, DE 17 DE MAIO DE 2024. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000439/2024-67, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CLEIDE MARIA ALVES VARELA, no cargo de TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - ATA/NS, NÍVEL “K”, matrícula nº 171.346-9/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNDASE/RN, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 614/2018 e Lei Complementar Estadual nº 697/2022. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0628, DE 17 DE MAIO DE 2024. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000654/2024-68, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO, no cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO - GNS, Nível Gerencial III, Nível Remuneratório “A”, matrícula nº 80.738-9/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SEEC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0629, DE 17 DE MAIO DE 2024. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000437/2024-78, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE ROBSON DE SOUZA, no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EM SAUDE, GNS, Nível 16, matrícula nº 1.774-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, IV, §4º, inciso I, e o § 5º, inciso I e o § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; PUBLIQUE-SE NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0630, DE 17 DE MAIO DE 2024. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar

Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004036/2023-14. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CATARINA MARIA CLEMENTINO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), Nível Gerencial I, Nível Remuneratório G, matrícula nº 118.792-9/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III, § 2º, § 4º, inciso I, e o § 5º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0631, DE 17 DE MAIO DE 2024. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000221/2024-11, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SENISE DORIANA DE SOUSA FEITOSA SILVA, no cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO (GNS), NÍVEL GERENCIAL “II”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “A” , matrícula nº 42.914-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI-GTNS), conforme a Lei Complementar Estadual nº 598/2017. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0632, DE 17 DE MAIO DE 2024. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000606/2024-70, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LAURO AUGUSTO RIBEIRO JUNIOR, no cargo de TECNICO NIVEL SUPERIOR, CLASSE - TNS, NÍVEL E-15, matrícula nº 1006-5, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Adicional de Titulação (Especialização), com fundamento no artigo 19, Lei Complementar Estadual nº 699, de 24 de março de 2022; Adicional de Incentivo por Ações de Capacitação (AIC), nos termos do artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 699 de 24 de março de 2022. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0633, DE 17 DE MAIO DE 2024. Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001840/2023-33, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EULA MARIA MARQUES BARBOSA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE - GNM, NÍVEL 16, matrícula nº 88.165-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a relação de representantes ou organizações de usuários/as, das entidades e organizações de assistência social, e de trabalhadores/as do SUAS e Usuários, como candidatas ao pleito, bem como o resultado do julgamento dos recursos.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE – CEAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.644, de 27 de dezembro de 1995 e a lei Complementar nº 741. De 27 de setembro de 2023, em conformidade com o Artigo 44, Inciso XX do Regimento Interno do Conselho. CONSIDERANDO o Calendário anexo VI do Edital nº 001/2024 do Processo Eleitoral das representações da Sociedade Civil no CEAS/RN para o biênio 2024-2026;

RESOLVE:
Art.1º - Publicar a relação de representantes ou organizações de usuários/as, das entidades e organizações de assistência social, e de trabalhadores/as do SUAS e Usuários, como candidatas ao Biênio 2024-2026:

Quadro 1 – Resultado da análise pela Comissão do processo Eleitoral na categoria Entidades.		
INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA COMISSÃO	RESULTADO
Associação de Apoio aos Portadores de Câncer de Mossoró e Região – AAPCMR.	Os documentos exigidos no artº 07 do edital nº 001/2024 estão em conformidade.	Habilitada
Cáritas Diocesana de Caicó.	Os documentos exigidos no artº 07 do edital nº 001/2024 estão em conformidade.	Habilitada
Instituto Juvino Barreto.	Os documentos exigidos no artº 07 do edital nº 001/2024 estão em conformidade.	Habilitada
Serviço de Assistência Rural e Urbano – SAR.	Os documentos exigidos no artº 07 do edital nº 001/2024 estão em conformidade.	Habilitada

Quadro 2 – Resultado da análise pela Comissão do processo Eleitoral na categoria Trabalhadores.		
INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA COMISSÃO	RESULTADO
Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica – Comissão do RN – ABMCJ.	Os documentos exigidos no art.º 07 do edital nº 001/2024 estão em conformidade.	Habilitada
Conselho Regional de Serviço Social do RN – CRESS/RN.	Os documentos exigidos no art.º 07 do edital nº 001/2024 estão em conformidade.	Habilitada

Art. 2º - Não houve recurso no período estabelecido no Edital 001/2024.
Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ELEITORAL
Ana Angélica de Souza Martins
Centro Universal Verbotonal de Audição Guberina
Avrairan Fabricia Alves Caetano Solon
Conselho Regional de Psicologia
Ieda Fernandes de Macedo Gomes
Casa do Menor Trabalhador
Ikaro Flávio de Freitas Cosme
Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Iza Cristina Leal Bezerra do Amaral
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Passine Freitas de Medeiros Câmara
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura
(Assinatura Eletrônica)
Diácono Márcio Francisco de Andrade
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RN

RESOLUÇÃO nº 31, de 13 de maio de 2024

Aprova o Plano de Ações e Serviços do Sine, referente ao Bloco de Gestão e Manutenção, conforme art. 8º da Resolução Codefat nº 994/2024, cadastrado na Plataforma Transferegov sob o número 00220820240004-021574, proposto pela Secretaria Estadual do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS.

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e no inciso II do art. 6º da Resolução Codefat nº 890, de 2 de dezembro de 2020, resolve:
Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS Gestão e Manutenção do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2024/2025, no valor de específico do FAT de R\$ 1.126.360,74 e valor de recursos próprios de R\$ 23.639,26 perfazendo um valor do Plano de Ação de R\$ 1.150.000,00 SENDO adicionado os recursos do FAT, dos PAS que não foram repassados para o SINE/RN, dos PAS de Gestão de 2023 no valor de R\$ 239.743.02 recursos do FAT e valor de Recursos próprios R\$ 10.000,00. Adicionado o valor do PAS Casa do Trabalhador/2023 Custeio recursos do FAT R\$ 695.385.00 e recursos próprios de R\$ 14.000,00. Adicionado o PAS Casa do Trabalhador/2023 Investimento recursos do FAT R\$ 529.849,00 e recursos próprios R\$ 12.000,00 adicionado ainda o saldo de rendimentos da conta referente a dezembro de 2023, no valor de R\$ 464,00 PERFAZENDO um valor total desse Plano de Ação e Serviços de R\$ 2.651.441,02 proposto pela Secretaria Estadual do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas, que:
I – está em conformidade com as orientações do modelo de preenchimento do PAS;
II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;
III – a destinação de recursos está adequada às ações e as naturezas de despesa estão autorizadas para execução do PAS;
IV – a declaração de contrapartida está em compatibilidade com o detalhado no PAS; e
V – a declaração de compatibilidade de custos corresponde às pesquisas e/ou cotações de mercado.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ ANTONIO BEZERRA LACERDA
Presidente do CETER

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 13 DE MAIO DE 2024

Aprova o Plano de Ações e Serviços-PAS, referente ao Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda, referente ao exercício de 2024, do SINE Estadual do Rio Grande do Norte, proposto pela Secretaria Estadual do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social-SETHAS e cadastrado na Plataforma Transferegov sob o número 00220820240005-021619

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda-CETER, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, resolve:
Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Bloco de Fomento a Geração de Emprego e Renda referente ao exercício de 2024, do Sine Estadual Rio Grande do Norte, no valor de específico do FAT de R\$ 250.319,30 e R\$ 5.187,70 de recursos à título de contrapartida, considerando as Declarações apresentas (DECLARAÇÃO de observância à vedação contida no inciso X do art. 167 da Constituição Federal de 1988 c/c inciso III, §1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA, DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS) proposto pela Secretaria Estadual do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas, que:
I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 6.892 de 15 junho de 2021;
II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;
III – a destinação de recursos está adequada às ações;
IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 6.892 de 15 junho de 2021;

V – a destinação dos recursos alocados pelo Sine Estadual Rio Grande do Norte ao Fundo do Trabalho do Rio Grande do Norte – FET/RN, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e as deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/RN.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
LUIZ ANTONIO BEZERRA LACERDA
CPF: 155.969.664-87
Presidente do CETER

PORTARIA-SEI Nº 328, DE 15 DE maio DE 2024.

Prorroga o prazo estabelecido no § 2º, do art. 2º da Portaria nº 282/2024-SETHAS e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 19, de 19 de abril de 2022, que pactuou o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Rio Grande do Norte, bem como os critérios para implementação;
CONSIDERANDO a Resolução nº 10, de 25 de abril de 2022, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que aprova o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados que redefinem os municípios prevalentes para esse segundo momento de execução da Regionalização da Média Complexidade e definem respectivamente os Municípios que ficaram destacados para o Modelo II de Cofinanciamento para Implantação do CREAS municipal e o Modelo III de apoio financeiro para técnico/a de referência da Proteção Social Especial;
CONSIDERANDO a Resolução nº 22, de 13 de junho de 2022, que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências;
CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no § 2º, do art. 2º da Portaria nº 282/2024-SETHAS, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte na edição nº 15.655, em 26 de abril de 2024, por igual período, a iniciar de 27 de maio de 2024 e com termino em 26 de junho de 2024.
Parágrafo único. Os municípios deverão atender os requisitos de habilitação para fins de transferências de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, estabelecidos no art. 2º, § 1º, da Portaria nº 282/2024-SETHAS.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Natal-RN, de 15 de maio de 2024.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SUBSECRETARIA DO TRABALHO
SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE/RN

PLANO DE AÇÃO E SERVIÇOS- PAS
Gestão e Manutenção do SINE
Natal – 13 de maio de 2024
DADOS BÁSICOS:
I – ENTE RECEBEDOR: SINE Estadual Rio Grande do Norte
II – INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2024
III – FIM DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
IV – FUNDO RECEBEDOR: Fundo Estadual do Trabalho do Rio Grande do Norte – FET/RN - CNPJ nº 42.469.889/0001-09
V – ÓRGÃO REPASSADOR: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SSPE do Ministério da Economia.
VI – PROGRAMA: Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do SINE
VII – FUNDO REPASSADOR: Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT
VIII – DIAGNÓSTICO

O Estado do Rio Grande do Norte tem uma população estimada em 3.302.406 de habitantes (IBGE, 2022), tendo como capital a cidade de Natal e está entre os nove estados da região nordeste do Brasil. Ainda de acordo com dados do IBGE (2022), a área do estado é de 52.809,599 e o total de 899.574 domicílios, com densidade demográfica de 62,53 hab/km². O Estado é composto de 167 municípios. A esperança de vida ao nascer é de 76,4 anos e a taxa de mortalidade infantil é de 14,5 (a cada mil nascidos vivos). A média do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM (2010) é 0,684 o que situa essa Unidade Federativa (UF) na média da faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM 0,754) no país.
A Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Rio Grande do Norte (SETHAS/RN) é o órgão da administração direta do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, responsável pela gestão das Políticas públicas nas áreas da Assistência Social, Trabalho, Economia Solidária, Artesanato, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional. Atua em diferentes áreas de combate à pobreza, sendo responsável por assessorar, monitorar e avaliar as Políticas e Programas de fomento à empregabilidade e apoio a inserção do trabalhador ao mercado de trabalho.
Como missão precípua a SETHAS por meio da Subsecretaria do Trabalho procura sempre aprimorar a aproximação da Rede SINE - Sistema Nacional de Emprego às empresas comerciais e industriais para estimular parcerias com as mesmas e assim promover a intermediação de mão de obra. O SINE promove o encontro entre o empresário e o trabalhador em busca de emprego de forma ágil e não onerosa, visando garantir durante o processo da captação de vagas, a qualidade de condições de trabalho, benefícios, remuneração e todas as informações referentes às exigências do empregador, que possibilitarão, por sua vez, um melhor encaminhamento do trabalhador à vaga e melhores condições de geração de renda.
O atendimento na REDE SINE pode ser feito através dos seus 15 postos, propiciando informações e orientações ao trabalhador que procura empregos e assim possa acessar os serviços disponibilizados pelo órgão à população com agilidade e praticidade, buscando suprir as necessidades dos trabalhadores.
No Estado contamos com 15 postos do SINE conforme relação abaixo:
Posto Matriz em Natal no bairro de Candelária.
Mais 03 postos em Natal localizados nas Centrais do Cidadão da Zona Norte, da Zona Sul e do Alecrim.
11 postos distribuídos nos seguintes municípios - ASSU, APODI, CAICÓ, CURRAIS NOVOS, JOÃO CÂMARA, MOSSORÓ, NOVA CRUZ, PARNAMIRIM, PAU DOS FERROS, SANTA CRUZ E SÃO JOSÉ DO MIPIBU.
De acordo com Relatório de Gestão da SETHAS (2023), os desafios enfrentados pelo SINE/RN são:
Déficit de recursos humanos e falta de capacitação para os servidores;
Falta de recursos financeiros;
Necessidade de expansão dos postos do Sine, haja vista que no Estado são 167 municípios;

Necessidade de fortalecimento dos serviços prestados à sociedade associada a uma ampla divulgação no Estado; Um volume enorme de empresas com pendências de retorno dos encaminhamentos para seleção das vagas; Baixa procura dos empregadores para ofertar vagas, principalmente nas unidades do SINE do interior do Estado; Baixa oferta de cursos de qualificação profissional e consequentemente poucos profissionais cadastrados no sistema capacitados para as vagas disponíveis. Diante desses desafios apresentados foi elaborado um Plano de Ação do SINE 2024, que busca superar as dificuldades encontradas, tendo como principais atividades programadas: Buscar implementar um programa de gestão para valorização dos servidores públicos, formação continuada e ações de qualidade de vida no trabalho; Planejamento e garantia orçamentária; Produção de materiais audiovisuais e de sinalização; Ações de publicidade e propaganda; Sistematizar o controle dos processos de encaminhamento para vagas de emprego em todas as unidades do SINE; Realizar articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Elaborar cronograma, promover eventos, realizar reuniões e visitas às empresas; Elaborar Estudo diagnóstico da necessidade de pessoal; Abertura de processo seletivo para concessão de bolsas de pesquisa; Buscar parcerias com sistema S e Instituições de Ensino Superior; Elaborar cronograma de formação e qualificação profissional; Apoiar e articular com as demais Políticas estaduais, iniciativas privadas e da sociedade civil organizada.

O CENÁRIO DO MERCADO DE TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE

O Produto Interno Bruto (PIB) do estado do Rio Grande do Norte registrou significativo crescimento, entre 2014 e 2019, performance que, entretanto, foi bastante reduzida durante a ocorrência da pandemia de Covid-19. O PIB per capita também registou um crescimento considerável, saindo de R\$ 15.247,87, em 2014, para R\$ 20.252,90, em 2020, um aumento de 32,82%, equivalente a 4,84% ao ano, em média, mesmo com a queda verificada no último ano considerado (Gráfico 1). O resultado de 2020 colocou o Rio Grande do Norte em 5º lugar entre os estados com maior PIB na região Nordeste e em 18º lugar na comparação com os demais estados do país, tendo sido responsável por 0,94% do produto nacional (IBGE, Contas Regionais, 2022).

Os três setores com maior participação no valor adicionado ao PIB do estado, em 2020, são i) “Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social” (31,00%); ii) “Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas” (12,51%); e iii) “Atividades imobiliárias” (9,96%), que, juntos, somam 53,47% do total. Desse modo, pode-se considerar que se trata de uma economia fortemente baseada no comércio e serviços e, no caso de serviços, com uma relevante participação do setor público, particularmente nos municípios de pequeno porte (IBGE, Contas Regionais, 2022).

O setor de Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação teve sua participação no valor adicionado aumentada, de 1,72%, em 2010, para 5,96%, em 2020, demonstrando o impacto positivo dos investimentos do setor de energias renováveis no estado (IBGE, Contas Regionais, 2022).

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,728, considerado alto¹, o que garante ao estado do Rio Grande do Norte o 14º lugar entre os estados brasileiros. O IDH possui três pilares: educação, saúde e renda. Em relação à educação, o estado registra um IDH de 0,680, considerado médio, ocupando a 22ª posição entre as unidades federativas brasileiras. Quanto à renda, o Rio Grande do Norte tem um IDH de 0,692, situando-se na 12ª colocação no ranking nacional. Por fim, considerando-se o critério de saúde, medida pela expectativa de vida, o estado possui um IDH de 0,819, definido como muito alto, ficando em 4º lugar entre os estados brasileiros (PNUD, 2021). Esses dados oferecem um painel geral das condições de vida no estado do Rio Grande do Norte.Com relação a composição ao mercado de trabalho, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc), do IBGE, a taxa de participação – proporção de pessoas de 14 anos ou mais de idade que estavam no mercado de trabalho de trabalho, como ocupadas ou desocupadas – teve pequena redução de 51,0%, no primeiro trimestre de 2023, para 50,7%, no segundo trimestre, redução de -0,3 pontos percentuais. Esse resultado ocorreu sobretudo pela redução na taxa de participação dos homens, que diminuiu de 61,5% para 60,8%, enquanto a das mulheres permaneceu estável em 41,0%. Na comparação entre os segundos trimestre de 2022 e de 2023, a redução da taxa foi mais acentuada, de -3,3 p.p., sendo um pouco mais intensa entre os homens (-4,0 p.p.) do que entre as mulheres (-2,9 p.p.). Vale notar que, após a pandemia de 2020, a taxa de participação cresceu, mas sem atingir os mesmos patamares de 2019. Ou seja, a participação das pessoas no mercado de trabalho pós-pandemia tem sido menor que antes da pandemia.

A taxa de desocupação – proporção de pessoas desocupadas na força de trabalho – diminuiu na passagem do primeiro para o segundo trimestre de 2023, de 12,1% para 10,2%. Entre as mulheres, a taxa caiu de 14,7% para 12,5%, enquanto entre os homens, de 10,3% para 8,6%. Na comparação interanual, isto é, entre o segundo trimestre de 2022 e o mesmo de 2023, a taxa de desocupação diminuiu de 12,0% para 10,2%, ou seja, -1,8 p.p.. Entre os homens, a redução foi de -2,1 p.p., e entre as mulheres, -1,3 p.p.

Em termos de faixa etária, a taxa de desocupação tem se reduzido em todos os grupos desde a pandemia, com mais destaque para aqueles entre 14 e 29 anos de idade. Mesmo assim, a taxa de desocupação dessa faixa continuou sendo a mais alta, passando de 21,2% no primeiro trimestre de 2023 para 16,9% no segundo trimestre.

Entre os negros, a taxa de desocupação diminuiu de 12,7% para 11,1%, enquanto entre os brancos, de 11,1% para 8,8%. A amostra da pesquisa não permitiu estimar a taxa para a população amarela e para os indígenas. Na variação interanual, a taxa entre os negros caiu -1,2 p.p., e entre os brancos, -2,7 p.p.. Vale notar que esse indicador apresentou, no segundo trimestre de 2023, os menores valores desde o período imediatamente anterior à pandemia. O número de desocupados – pessoas que, sem trabalho, realizaram busca efetiva por trabalho – diminuiu -15,8%, equivalente a -28 mil pessoas, na passagem do primeiro para o segundo trimestre de 2023, ao passar de 180 mil para 152 mil. Na comparação interanual, a queda foi de -19,4%, ou -36 mil pessoas.

Já o número de ocupados cresceu 2,1%, entre o primeiro e o segundo trimestre de 2023, equivalente mais 28 mil pessoas, passando de 1,302 milhão para 1,330 milhão. Na comparação interanual, contudo, verificou-se diminuição de -3,4% ou -47 mil ocupados.

Como se observa, embora o número de desocupados, em 2023, tenha sido o menor desde 2019, a ocupação não teve o mesmo desempenho no campo positivo, ficando abaixo dos patamares vistos em 2022. Esses resultados indicam que houve aumento do contingente de pessoas fora da força de trabalho, que, não estando ocupados, não procuraram trabalho.

A taxa de informalidade dos ocupados diminuiu -1,8 p.p., de 45,9% para 44,1%, entre o primeiro e o segundo trimestre de 2023. No segundo trimestre de 2022, a taxa era de 46,3%, ou seja, a redução foi de 2,2 p.p.. Vale destacar que a taxa de informalidade é a proporção dos ocupados que estão na informalidade. Foram considerados informais as pessoas ocupadas como: Empregado no setor privado sem carteira de trabalho assinada, Trabalhador doméstico sem carteira de trabalho assinada, Empregador sem CNPJ, Conta própria sem CNPJ, e Trabalhador familiar auxiliar.

A taxa de informalidade reduziu-se tanto entre as mulheres quanto entre os homens. Entre elas, diminuiu de 43,4% para 41,2%, enquanto entre eles, de 47,7% para 46,1%, na variação trimestral. Na variação interanual, a taxa diminuiu -2,6 p.p. entre as mulheres e -2,0 p.p. entre os homens.

A informalidade tem se mostrada mais alta principalmente entre as pessoas de 60 anos ou mais de idade, exceto durante a pandemia, quando a dos jovens ficou mais elevada. No segundo trimestre de 2023, a taxa de informalidade entre os jovens ficou em 49,6%, enquanto a das pessoas com 30 a 59 anos em 41,0% e a das com 60 anos ou mais, 54,5%.

No segundo trimestre de 2023, a taxa de informalidade entre os negros foi de 47,2%, redução de -3,1 p.p, em relação ao mesmo trimestre do ano anterior. Entre os brancos, a taxa foi de 38,9%, diminuição de -0,9 p.p. também na comparação interanual.

O rendimento médio dos trabalhadores do Rio Grande do Norte teve pequena queda entre primeiro e o segundo trimestre de 2023, de -1,6%, ao passar de R\$ 2.065 para R\$ 2.033. Na comparação interanual, não houve variação.

A título de comparação, o rendimento médio dos ocupados no Brasil ficou praticamente estável na comparação trimestral (-0,2%), mas aumento na compara interanual (6,2%). Nota-se que antes da pandemia, o rendimento apresentou tendência de elevação, sendo mais acentuado no início de 2020. Contudo, o aumento do rendimento no início da pandemia se deve ao fato de que o trabalho informal, geralmente de menor rendimento, foi mais afetado

que o trabalho formal, fazendo com o rendimento médio dos trabalhadores ocupados se elevasse. Depois, com o retorno pleno das atividades econômicas e dos trabalhadores informais e com a aceleração da inflação, o rendimento médio real diminui principalmente ao longo de 2021.A partir de 2022, percebe-se que o rendimento médio no Brasil volta a ter tendência de crescimento, mas no Rio Grande do Norte há certa tendência de estabilidade, com variações aparentemente sazonais.

Vejam os como estão distribuídos os setores das atividades econômicas nos 10 territórios do Rio Grande do Norte:

SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA	AGRESTE LITORAL SUL	ALTO OESTE	ASSU / MOSSORÓ	MATO GRANDE	POTENGI	SERIDÓ	SERTÃO CENTRAL CABUGI E LITORAL NORTE	SERTÃO DO APODI	TERRAS POTIGUARES	TRAIRÍ	Total
Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	3.104	46	7.503	2.265	102	223	893	2.564	1.629	72	18.401
Indústrias Extrativas	19	0	6.406	161	6	1.244	1.173	112	538	22	9.681
Indústrias de Transformação	7.771	526	7.796	1.666	426	9.058	655	537	28.148	808	57.391
Eletricidade e Gás		0	63	210	9	21	13	0	1.226	12	1.554
Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	381	129	737	64	38	311	47	136	5.405	67	7.315
Construção	991	320	6.787	464	719	1.210	596	632	18.026	288	30.033
Comércio, Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	7.465	3.203	19.856	3.872	1.028	8.991	1.499	1.691	70.159	1.952	119.716
Transporte, Armazenagem e Correio	509	135	3.098	383	67	332	196	59	8.823	72	13.674
Alojamento e Alimentação	3.219	208	2.542	1.447	52	785	397	112	17.087	241	26.090
Informação e Comunicação	286	210	1.004	81	12	401	44	148	4.117	177	6.480
Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados	213	132	804	134	20	317	88	104	4.167	75	6.054
Atividades Imobiliárias	158	10	151	33	3	20	3	2	1.626	13	2.019

Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	248		202	2.126	249	38	569	167	101	7.710	106	11.516
Atividades Administrativas e Serviços Complementares	1.774		474	12.830	1.018	242	801	223	760	54.342	298	72.762
Administração Pública, Defesa e Seguridade Social	1.881		823	1.745	620	1.370	1.697	385	1.353	4.501	396	14.771
Educação	667		342	4.075	414	95	1.244	234	73	16.519	249	23.912
Saúde Humana e Serviços Sociais	319		263	3.618	150	28	902	43	51	19.035	114	24.523
Artes, Cultura, Esporte e Recreação	70		4	360	55	4	132	7	35	2.101	19	2.787
Outras Atividades de Serviços	514		201	984	169	59	467	43	75	6.937	80	9.529
Serviços Domésticos	0			1	0	2	4			117		124
Não identificado				2								2
Total	29.589		7.228	82.488	13.455	4.320	28.729	6.706	8.545	272.213	5.061	458.334

Fonte: IBGE. PNAD Contínua. Elaboração: DIEESE.

Nota: (a) A amostra não comporta desagregação.

IX – OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO GERAL:

Aumentar a participação do SINE no total de admissões no mercado de trabalho formal por meio da gestão e manutenção dos postos do SINE, requerente ou não do Seguro-Desemprego, com ações e serviços de colocação no mercado de trabalho, orientação profissional, encaminhamento à qualificação profissional para auxiliá-los na busca ou preservação de emprego, bem como apoiar o empregador a divulgar vagas de emprego e a encontrar candidatos com perfil adequado para ocupá-las, de forma ágil e não onerosa.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Promover eventos de articulação e mediação com setores empresariais, Sistema S, Fundações Nacionais e Internacionais para intermediação de mãos de obra. Sendo que na qualificação profissional serão priorizadas as redes públicas estaduais e federais.

Desenvolver atividades de formação e sensibilização junto ao empresariado para aplicar políticas afirmativas de inclusão no mundo do trabalho, nas bases da concepção do trabalho decente, prevenindo, combatendo e eliminando o trabalho escravo e o trabalho infantil.

Instalação de uma unidade da Casa do Trabalhador

Ampliar o número de postos do SINE no Estado.

AÇÕES A SEREM REALIZADAS:

O presente Plano de Ação e Serviços 2024, aspira o fortalecimento dos serviços ofertados pelo SINE, que visa oferecer ações de intermediação de mão de obra ofertadas pela Rede SINE Estadual-RN para empregados e empregadores, atuando também em municípios que não tem posto do SINE, através do Sine Itinerante no atendimento presencial aos trabalhadores, com objetivo de facilitar o acesso da população aos serviços ofertados pelo Sistema Nacional de Empregos-SINE, levando ao público o cadastramento de trabalhadores(as) no sistema, orientações necessárias para inserção de trabalhadores(as) no mercado de trabalho e orientações sobre a habilitação ao Seguro Desemprego.

De acordo com as necessidades apresentadas serão realizadas as ações abaixo relacionadas:

Contratação de prestadores de serviços para as unidades de atendimento;

Estímulo a parcerias com entidades representativas de empregadores para captação de vagas;

Parcerias com empregadores visando à colocação de vagas e à contratação de trabalhadores por meio do SINE;

Estratégia para a captação e administração de vagas.

Realizar as adequações necessárias nos espaços físicos do SINE.

Realizar serviços e reformas nas instalações físicas que visem proporcionar um melhor espaço e distribuição no prédio do SINE.

Garantir os postos do SINE com espaços lúdicos, equipamentos necessários ao bom atendimento à população.

Atualmente procuramos executar a intermediação de Mão de Obra – IMO de forma abrangente, uma ação genérica destinada ao atendimento da população trabalhadora em geral, ressaltando também a importância de ações voltadas ao atendimento de grupos identificados por interesses homogêneos que são: pessoas com deficiência, jovens em busca do primeiro emprego e trabalhadores(as) com dificuldade de inserção no mercado de trabalho, daí a necessidade de ações especializadas.

AÇÕES ESPECIALIZADAS:

A.1 Programa de Aprendizagem: O Programa Jovem Aprendiz, através do disposto na Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação das cotas de aprendizes por parte de empresas que celebrem contratos com o Governo do Rio Grande do Norte, instituído pelo Decreto Estadual nº 29.354, de 06 de dezembro de 2019 também em parceria com a SEMJIDH, que visa fomentar a contratação de aprendizes e assim facilitar o acesso dos jovens ao primeiro emprego.

A.2 Programa para trabalhadores com dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Os trabalhadores que possuem dificuldade de inserção no mercado de trabalho quais sejam, egressos do sistema prisional, mulheres, jovens em cumprimento de medida socioeducativa e outros, que precisam ser orientados por meio de palestras, cursos e de uma política de sensibilização junto aos empregadores para que a equidade prevaleça e essas pessoas possam ter condições de empregabilidade na Rede de Atendimento do SINE, conforme a lei 10.705 de 18/02/2020, que criou o Programa Estadual de oportunidade de empregos para egressos do sistema prisional e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Além de suporte ao Trabalhador quando o mesmo for encaminhado para uma entrevista de emprego, orientando-o como ele deve se apresentar e se portar em uma entrevista, como elaborar um currículo, dentre outras instruções. Com isso, busca-se reforçar a Política do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, dedicada a inclusão dos trabalhadores com dificuldade de inserção no mercado de trabalho.

Uma outra ação não menos importante que merece destaque é o fortalecimento do Sine Itinerante. O projeto visa aumentar o número de vagas ofertadas pelos postos do SINE com objetivo de fomentar as economias regionais, ampliar a colocação de trabalhadores no mercado do trabalho nas cidades visitadas pela Sine Itinerante, nos municípios em que não tem posto do Sine.

De acordo com as ações acima elencadas o valor do repasse do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para o Fundo Estadual do Trabalho do Rio Grande do Norte – FET/RN, recursos do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de unidades do Sistema Nacional de Emprego, realizada conforme critérios estabelecidos nas Resoluções Codefat nº 994/2024, nº 996/2024 e nº 721/2013, para os entes parceiros do SINE elegíveis às transferências automáticas de recursos comuns do FAT no exercício de 2024 será para Custeio R\$ 611.371,62 e Investimento R\$ 514.989,12 perfazendo um total de recursos do FAT de R\$ 1.126.360,74 como consta no DESPACHO DE 30 DE ABRIL DE 2024. Acrescido do valor total de contrapartida do Estado de R\$ 23.639,26 sendo R\$ 13.000,00 para custeio e R\$ 10.639,26 para investimento. Totalizando o valor do PAS em R\$ 1.150.000,00. Para a realização das ações acima, tais recursos serão distribuídos nos seguintes Elementos de Despesas:

- Natureza de Despesa Descrição da Despesa
- 3.3.90.14 Diárias - Pessoal Civil – R\$ 89.360,74
- 3.3.90.37 Locação de Mão de Obra – R\$ R\$ 500.000,00
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 35.010,88
- 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente R\$ 525.628,38

Resta salientar, que o Plano de Ação e Serviços-PAS Gestão e Manutenção/2023 não tiveram os recursos do FAT repassados ao SINE Estadual. De igual modo, o PAS Casa do Trabalhador Custeio/2023 e o PAS Casa do Trabalhador Investimento/2023, não tiveram recursos do FAT repassados ao SINE. Segue abaixo os valores dos PAS supramencionados.

O valor do repasse do Plano de Ação e Serviços-PAS Gestão e Manutenção/2023 do Fundo de Amparo ao Trabalhador–FAT para o Fundo Estadual do Trabalho do Rio Grande do Norte–FET/RN, recursos não contingenciados de 2022 no valor de R\$ 70.176,75 e recursos do FAT 2023 no valor de R\$ 169.566,27 perfazendo um total de recursos do FAT R\$ 239.743,02, como consta no DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 2023 acrescido do valor de contrapartida do Estado de R\$ 10.000,00, sendo R\$ 5.000,00 referente ao PAS-Gestão/2022 e R\$ 5.000,00 referente ao PAS-2023, totalizando o valor do PAS de R\$ 249.743,02. Para a realização das ações tais recursos foram distribuídos nos seguintes Elementos de Despesas:

- Natureza de Despesa Descrição da Despesa
- 3.3.90.14 Diárias Pessoal Civil – R\$ 34.500,00
- 3.3.90.35 Serviços de Consultoria – R\$ 50.000,00
- 3.3.90.37 Locação de Mão de Obra – R\$ R\$ 143.843,02
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 21.400,00

Para o PAS Casa do Trabalhador Investimento/2023 o valor do repasse do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para o Fundo Estadual do Trabalho do Rio Grande do Norte – FET/RN foi de R\$ 529.849,00 (quinhentos e vinte e nove mil oitocentos e quarenta e nove reais), como consta no Despacho de 24 de outubro de 2023, MTE/ Secretaria de Qualificação e Fomento a Geração de Emprego e Renda, acrescido do valor de contrapartida do Estado de R\$12.000,00 (doze mil reais), totalizando o valor do PAS de R\$ 541.849,00 (quinhentos e quarenta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais). Para a realização das ações, tais recursos foram distribuídos nos seguintes Elementos de Despesas:

- 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 541.849,00
- Para o PAS Casa do Trabalhador Custeio/2023 o valor do repasse do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para o Fundo Estadual do Trabalho do Rio Grande do Norte – FET/RN foi de R\$695.385,00, como consta no anexo I Portaria SPPE/MTP nº 4.117 de 06 de maio de 2022, acrescido do valor de contrapartida do Estado de R\$14.000,00, totalizando o valor do PAS de R\$709.385,00. Para a realização das ações, tais recursos foram distribuídos nos seguintes Elementos de Despesas:
- 3.3.90.14 - Diárias Pessoal Civil – R\$30.000,00 (Deslocamento de servidores para os municípios)
- 3.3.90.30 - Material de Consumo - R\$40.000,00 (Material de Consumo necessário para funcionamento das unidades)
- 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção- R\$20.000,00 (Deslocamento de servidores para outros estados)
- 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra – R\$330.742,32 (Contratação de terceirizados para compor equipe das duas unidades modelos, SINE-Matriz em Natal; SINE-Shopping Estação em Mossoró)
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$108.642,68 (Contratação de empresa para serviços gráficos, serviços elétricos, serviços de engenharia, sinalização, etc.)
- 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - R\$180.000,00 (Implantação de estrutura lógica e implantação de link com internet de fibra óptica)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS:

Identificam-se que os riscos a que está sujeito o Plano de Ação e Serviços – PAS do SINE/RN que poderá impactar negativamente o alcance do objetivo geral e das metas são de cunho financeiros/orçamentários e operacional, onde este último pode impactar na ocorrência de alguma falha nos processos administrativos internos, déficit de pessoal para execução ou falta de infraestrutura e equipamentos. E a falta de recursos financeiros/orçamentários podem comprometer a capacidade do órgão de executar as ações propostas ou eventos com atrasos no cronograma. Para minimizar tais riscos, o SINE/RN antecipará a implementação das ações no que se refere as tratativas administrativas para desenvolvimento das ações. No que diz respeito aos recursos financeiros/orçamentários, compromete-se a depositar a contrapartida de sua responsabilidade.

X – APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- RECURSOS ESPECÍFICOS FAT – GESTÃO E MANUTENÇÃO/2024– R\$ 1.126.360,74
- RECURSOS PRÓPRIOS/2024 – R\$ 23.639,26
- RECURSOS DO PAS GESTÃO/2022-2023 FAT R\$ 239.743,02
- RECUROS PRÓPRIOS/2022-2023 R\$ 10.000,00
- RECURSOS ESPECÍFICOS/FAT -CASA DO TRABALHADOR INVESTIMENTO/2023 R\$ 529.849,00
- RECUROS PRÓPRIOS/2023 R\$ 12.000,00
- RECURSOS ESPECÍFICOS/FAT -CASA DO TRABALHADOR CUSTEIO/2023 R\$ 695.385,00
- RECUROS PRÓPRIOS/2023 R\$ 14.000,00
- RENDIMENTOS DAS CONTRAPARTIDAS R\$ 464,00
- VALOR TOTAL DO PLANO DE AÇÃO – R\$ 2.651.441,02
- METAS/2024
- I – NOME DA META: Aumentar a efetividade do SINE.
- II – DESCRIÇÃO DA META: Aumentar a participação do SINE no total de admissões no mercado de trabalho formal.

- III – METAS: Aumentar a eficácia das ações do SINE e Instalação de uma casa do Trabalhador.
- IV – NOME DA AÇÃO: Disponibilizar a oferta básica integrada de ações e serviços do SINE.
- V – DESCRIÇÃO DA AÇÃO: Gerir e manter unidades de atendimento em funcionamento contínuo para disponibilizar ações e serviços de habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão de obra, orientação profissional e encaminhamento à qualificação profissional.
- VI – VALOR DA AÇÃO/2024: R\$ 1.150.000,00
- LISTA DE METAS DE PLANO DE AÇÃO CADASTRADAS

Nº	NOME	DESCRIÇÃO DA META	VALOR (R\$)
META 1	Aumentar a efetividade e eficácia das ações do SINE e Instalar uma unidade da Casa do Trabalhador	Aumentar a participação do SINE no total de admissões no mercado de trabalho formal.	R\$ 624.371,62
META 2	Instalar Casa do Trabalhador	Estabelecer um padrão de ações e de qualidade de atendimento, aumentando a efetividade do SINE	R\$ 525.628,38

VII – METAS DO PROGRAMA VINCULADAS

Lista de Metas do Programa Cadastrada

DESCRIÇÃO
Contratação de prestadores de serviços para as unidades de atendimento do SINE;
Estímulo a parcerias com entidades representativas de empregadores para captação de vagas;
Parcerias com empregadores visando à colocação de vagas e à contratação de trabalhadores por meio do SINE
Estratégia para a captação e administração de vagas.
Realizar as adequações necessárias nos espaços físicos do SINE
Realizar serviços e reformas nas instalações físicas que visem proporcionar um melhor espaço e distribuição no prédio do SINE
Garmentecer os postos do SINE com espaços lúdicos, equipamentos necessários ao bom atendimento à população

1. METAS DE RESULTADO PARA O PAS 2024

- De esforço na captação de vaga: 07;
- De adequação do perfil das vagas: 21;
- De eficiência dos encaminhamentos: 07;
- De eficiência dos encaminhamentos dos requerentes do seguro desemprego: 05

DESTINAÇÃO DE RECURSOS/2024

- VALOR DO PLANO DE AÇÃO/2024 - R\$ 1.150.000,00
- VALOR TOTAL DE CUSTEIO/2024 – R\$ 635.010,88
- VALOR TOTAL DE INVESTIMENTO2024 – R\$ 514.989,12
- SALDO DISPONÍVEL DEZEMBRO/2023 – R\$ 36.464,00

ITENS DE DESPESA/2024

Lista de Itens de Despesa Cadastrados

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO DA DESPESA	VALOR
3.3.90.14	Diárias Pessoal Civil	Custeio	R\$ 89.360,74
3.3.90.37	Locação de Mão de Obra	Custeio	R\$ 500.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Custeio	R\$ 35.010,88
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	Investimento	R\$ 525.628,38

ANÁLISE (Realizada pelo Conselho Estadual do Trabalho – CETER)

I – TIPO DE ANÁLISE – Técnico- Financeiro

II – RESULTADO DA ANÁLISE: “Aprova o plano de ação”

III – PARECER:

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de Serviços de Gestão e Manutenção da rede de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2024, do Sine Estadual Rio Grande do Norte, proposto pelo/a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS através da Subsecretaria do Trabalho.

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Rio Grande do Norte – CETER/RN, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos arts. 14 e 19-A da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2024, do Sine Estadual Rio Grande do Norte, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecida pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social através da Subsecretaria do Trabalho, que:

I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;

II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III – a destinação de recursos está adequada às ações;

IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;

V – a destinação dos recursos alocados pelo Sine Estadual Rio Grande do Norte ao Fundo do Trabalho do Rio Grande do Norte – FET/RN observa o percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do Codefat, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/ estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/RN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, aprova o PAS - Gestão e Manutenção/2024.

LUIZ ANTONIO BEZERRA LACERDA

Presidente do CETER

¹ - A classificação é: muito alto, alto, médio, baixo, muito baixo, considerando-se faixas de IDH. A faixa média é de 0,700 a 0,799.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS
SUBSECRETARIA DO TRABALHO
SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE/RN

PLANO DE AÇÃO E SERVIÇOS- PAS
FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Natal, RN - 13 de maio de 2024
DADOS BÁSICOS:
I – ENTE RECEBEDOR: SINE Estadual Rio Grande do Norte
II – INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2024
III – FIM DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024
IV – FUNDO RECEBEDOR: Fundo Estadual do Trabalho do Rio Grande do Norte – FET/RN - CNPJ nº 42.469.889/0001-09
V – ÓRGÃO REPASSADOR: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – (SSPE) do Ministério da Economia.
VI – PROGRAMA: Fomento à Inclusão Produtiva

VII – FUNDO REPASSADOR: Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT
VIII – DIAGNÓSTICO

O Estado do Rio Grande do Norte tem uma população estimada em 3.302.406 milhões de habitantes, segundo dados do Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022) — estando entre os 9 (nove) estados da região nordeste do Brasil. Tem como capital a cidade do Natal, que é, também, o município mais populoso do estado, contando com uma população de 751.300 mil habitantes, concentrando aproximadamente 22,7% da população do Rio Grande do Norte em seu território.

Ainda de acordo com os dados do IBGE (2022), a área territorial do estado é de 52.809,599/km2, abrigando um total de 899.574 mil domicílios, que estão distribuídos em uma densidade demográfica de 62,54 hab./km² (IBGE, 2022). O Rio Grande do Norte é composto por 167 municípios, estando dividido em 4 (quatro) mesorregiões: agreste potiguar, oeste potiguar, central potiguar e leste potiguar

Adentrado nos Indicadores de desenvolvimento humano, observa-se que, de acordo com dados do Atlas Brasil (2021), a esperança de vida ao nascer no Rio Grande do Norte é de 74,2 anos, sendo 69,7 para homens e 78,8 para mulheres, quando fazemos uma estratificação por gênero. Já a taxa de mortalidade infantil é de 11,6 (a cada mil nascidos vivos), de acordo com dados do DataSUS (2022). A média do Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) do estado é 0,728, o que situa essa unidade federativa (UF) na faixa de desenvolvimento humano “alto”, ocupando a 14ª posição dentre os 26 (seis) estados da federação e o Distrito Federal. Em relação a média nacional do Brasil (0,766), o estado ocupa a mesma faixa de classificação do país, que também tem um IDHM na faixa de alto desenvolvimento humano, segundo dados do Atlas Brasil (2021).

Perpassando para uma análise do órgão gestor, constata-se que a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Rio Grande do Norte (SETHAS/RN) é o órgão da administração direta do Governo do Estado do Rio Grande do Norte responsável pela gestão das políticas públicas nas áreas macro da Assistência Social, Trabalho, Economia Solidária, Artesanato, Habitação e Segurança Alimentar e Nutricional. A SETHAS atua em diversas frentes de combate à pobreza, sendo responsável por assessorar, monitorar e avaliar as políticas e programas de fomento à empregabilidade e apoio a inserção do trabalhador no mercado de trabalho.

Como missão precípu, a SETHAS — por meio da Subsecretaria do Trabalho — procura de maneira continua a aproximação da Rede SINE (Sistema Nacional de Emprego) junto às empresas comerciais e industriais há mais de 46 anos, buscando estimular parcerias e promover a intermediação de mão de obra. O SINE promove a interação entre o empresário e o trabalhador em busca de emprego de forma ágil e não onerosa, visando garantir durante o processo da captação de vagas: a qualidade de condições de trabalho; benefícios; remuneração e todas as informações referentes às exigências do empregador, que possibilitarão, por sua vez, um melhor encaminhamento do trabalhador à vaga e melhores condições de geração de renda.

O atendimento na REDE SINE pode ser feito através dos seus 15 (quinze) postos de atendimento, que propiciam ao trabalhador, de maneira presencial, informações e orientações sobre a oferta de vagas de emprego ou sobre os demais serviços disponibilizados pelo órgão à população, tendo como objetivo suprir as necessidades dos trabalhadores de maneira ágil e prática. Conforme o quadro abaixo, podemos observar como se dá a distribuição dos postos de atendimento no estado.

Quadro 1 – Distribuição dos Postos de Atendimento SINE no estado do Rio Grande do Norte

- Natal - 4
Parnamirim - 1
São José de Mipibu - 1
João Câmara – 1
Nova Cruz - 1
Santa Cruz - 1
Currais Novos - 1
Caicó - 1
Mossoró - 1
Apodi - 1
Assu - 1
Pau dos Ferros - 1

Fonte: Elaborado pela Subsecretaria do Trabalho do RN

Dentre os 4 (quatro) postos de atendimento na cidade do Natal, 1 (um) deles refere-se ao posto matriz, que está localizado no bairro de Candelária — na região administrativa sul da cidade.

De acordo com Relatório de Gestão da SETHAS (2023), os desafios enfrentados pelo SINE/RN são:

Déficit de recursos humanos e falta de capacitação para os servidores;

Falta de recursos financeiros;

Necessidade de expansão dos postos do Sine, haja vista que no Estado são 167 municípios;

Necessidade de fortalecimento dos serviços prestados à sociedade associada a uma ampla divulgação no Estado;

Um volume enorme de empresas com pendências de retorno dos encaminhamentos para seleção das vagas;

Baixa procura dos empregadores para ofertar vagas, principalmente nas unidades do SINE localizadas no interior do estado;

Baixa oferta de cursos de qualificação profissional e, consequentemente, poucos profissionais cadastrados no sistema que estão capacitados para as vagas disponíveis.

Diante desse cenário a subsecretaria identifica a importância de fortalecer os municípios no processo de planejamento estratégico da política de fomento a partir de seus territórios. A partir do diagnóstico que realizado no período de março e abril desse ano, através de ferramentas quantitativas e qualitativas iremos direcionar o PAS Fomento em três ações específicas.

A primeira dando continuidade a um processo de capacitação dos municípios que a subsecretaria vem implementando, será desenvolvido através de capacitações habilidades para a construção estratégias locais de fomento à geração de emprego e renda. Pois a fragilidade da capacidade de elaboração de projetos se torna um grande desafio para que os organismos municipais gestores das políticas de trabalho emprego e renda consigam estabelecer estratégias de fortalecimentos dos territórios. Serão desenvolvidas nos territórios da cidadania a capacitação com vinte gestoras e gestores em cada um dos dez territórios da cidadania.

Como uma segunda estratégia a Subcoordenação de Artesanato e a Subcoordenação de Economia Solidária, irão ancorar a realização da ‘I Feira do Fomento à Geração do Trabalho e Renda - RN, momento em que irá acolher diretamente empreendimentos econômicos solidários, artesões, empreendedoras e empreendedores. Construindo um momento de comercialização, mas também de formação de empreendimentos que serão selecionados a partir dos projetos elaborados pelos municípios que participaram da capacitação da etapa anterior e iniciativas que já estão inseridas dentro da política estadual da economia solidária e do programa do artesanato potiguar.

A subsecretaria identifica a importância de potencializar o trabalho desenvolvido pela Central do Trabalhadores Autônomos do SINE, que hoje opera com cerca de 120 trabalhadores e trabalhadoras. Porém que tem a necessidade de um aperfeiçoamento em seu processo de fluxo e organização, dessa forma iremos estabelecer parceria com uma das entidades incubadoras que atua na rede de incubadoras, para desenvolver esse processo de fomento e potencialização dessas e desses empreendedores.

IX – OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO GERAL:

Aumentar a participação do SINE no total de admissões no mercado de trabalho formal por meio da promoção de ações e serviços de fomento a geração de emprego e renda, mediante apoio a construção de cadeias produtivas, com potencial de geração de emprego e renda; execução de ações de orientação, de assistência técnica e de estímulo a adimplência de microempreendedores especialmente os beneficiários do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e os registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e ações de apoio à construção de redes de cooperação e processos de incubação de empreendimentos, destinados à produção e comercialização de bens e serviços.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Construir estratégias junto aos gestores e gestoras municipais que estão no acompanhamento sistemático das políticas de fomento a organização produtiva em nível local;

Fortalecer a capacidade de captação de recursos para fomento e organização produtiva através da capacitação de gestoras e gestores municipais;

Fortalecer a cadeia produtiva de trabalhadores e trabalhadoras autônomos que funciona no SINE-Natal

AÇÕES A SEREM REALIZADAS:

O presente Plano de Ação e Serviços–Fomento/2024 aspira o fortalecimento dos serviços ofertados pelo SINE, que visa atender empreendedores pelas ações e serviços do Bloco de Fomento no SINE Estadual do Rio Grande do Norte. De acordo com as necessidades apresentadas serão realizadas as ações abaixo relacionadas:

Construir estratégias junto aos gestores e gestoras municipais que estão no acompanhamento sistemático das políticas de fomento a organização produtiva em nível local. Mapeando as iniciativas que hoje estão disponíveis nos territórios da cidadania;

Fortalecer a capacidade de captação de recursos para fomento e organização produtiva através da capacitação de gestoras e gestores municipais. Através de um processo de capacitação dos municípios sobre a elaboração de projetos para investir na organização produtiva a partir das demandas locais;

Fortalecer a cadeia produtiva de trabalhadores e trabalhadoras autônomos que funciona no SINE-Natal. Através da adoção de metodologias de triagem de públicos com vistas a direcionar para as ações e serviços de fomento a geração de emprego e renda.

De acordo com as ações acima elencadas o valor do repasse do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para o Fundo Estadual do Trabalho do Rio Grande do Norte – FET/RN, recursos do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda, realizada em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 3º, inciso I e II, do anexo III, da Resolução Codefat nº 994/2024, para os entes parceiros elegíveis às transferências automáticas de recursos comuns do FAT no exercício de 2024, será de recursos do FAT de R\$ R\$ 250.319,30 como consta no DESPACHO DE 02 DE MAIO DE 2024. Acrescido do valor total de contrapartida do Estado de R\$ 5.187,70. Totalizando o valor do PAS em R\$ 255.507,00. Para a realização das ações acima, tais recursos serão distribuídos nos seguintes Elementos de Despesas:

Natureza de Despesa Descrição da Despesa

3.3.90.20 Auxílio Financeiro a Pesquisa R\$ 50.000,00

3.3.90.35 Serviços de Consultoria 50.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 155.507,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS:

Risco financeiro que não termos as tratativas administrativas e financeiras sincronizadas para a liberação de recursos e cumprimento do cronograma sugerido pelo projeto. Risco sociocultural se dá pelo fato dos municípios não terem tido acesso a um processo de fomento da política do trabalho de forma sistemática então temos que estabelecer uma estratégia sistemática de mobilização dos municípios integrando outras parcerias na mobilização dos municípios como é o caso da Federação dos Municípios do RN e o Conselho de Gestores Municipais da Assistência Social.

X – APLICAÇÃO DE RECURSOS

RECURSOS ESPECÍFICOS – R\$ 250.319,30

RECURSOS PRÓPRIOS – R\$ 5.187,70

VALOR TOTAL DO PLANO DE AÇÃO – R\$ 255.507,00

METAS

I – NOME DA META:

a) fazer o levantamento das ações de fomento e organização produtiva junto aos 10 territórios da cidadania através de um mapeamento, priorizando as iniciativas municipais.

b) Capacitação dos municípios para elaboração de projetos e captação de recursos para investir em organização produtiva e fomento.

c) Fortalecimento da Central de Trabalhadores e Trabalhadoras Autônomas com desenvolvimento de parcerias públicas e privadas para estruturação dessa rede de profissionais visando a inclusão produtiva

II – DESCRIÇÃO DA META: a) iremos elaborar um diagnóstico de análise das iniciativas de organização produtiva e fomento nos municípios para ter um diagnóstico mais preciso de estratégias de fortalecimento desse eixo da política do trabalho.

b) através de uma ação continuada de formação com gestores e gestoras municipais da política do trabalho iremos desenvolver um programa de formação que irá capacitar 200 gestores e gestoras municipais na elaboração de projetos e captação de recursos.

c) A Central de Trabalhadores e Trabalhadoras Autônomas - CTA do SINE existe a mais de dez anos e nunca teve um investimento de sua estruturação queremos através de uma ação piloto de fortalecimento dessa iniciativa do posto SINE de Natal, replicar em outras unidades do estado, pois há uma grande potencialidade de inserção produtivas dessas profissionais a partir do aperfeiçoamento do fluxo existente hoje na CTA.

III – METAS: a) Produzir uma síntese do diagnóstico para subsidiar o processo de capacitação e organização das demais ações de organização produtiva e fomento da subsecretaria do trabalho.

b) sistematização do diagnostico desenvolvido nos 10 territórios;

c) Estruturação de um processo de fomento a Central de Trabalhadores e Trabalhadoras Autônomas.

IV – NOME DA AÇÃO: a) Diagnóstico do Fomento e Organização Produtiva no RN

b) Capacitação de gestores municipais do trabalho na elaboração de projetos para organização produtiva e fomento local.

c) Fortalecimento da Central de Trabalhadores e Trabalhadoras Autônomas

V – DESCRIÇÃO DA AÇÃO: Promover o atendimento de empreendedores pelas ações e serviços de Fomento à geração de emprego e renda, fomentando as ações de fortalecimento de planos municipais do fortalecimento do sistema municipal do trabalho emprego e renda com consonância com o disposto no art. 3º da Resolução Codefat nº 879, de 24 de setembro de 2020 e suas alterações.

a) Serão construídas ferramentas para diagnosticar quantitativamente e qualitativamente a rede de oferta de serviços de fomento com o foco na Agencia de Fomento do RN dialogando com ações executadas pelos municípios.

b) A partir da potencialidade dos territórios iremos fazer oficinas de elaboração de projetos e captação de recursos para gestores municipais do trabalho afim de fortalecer as possibilidades de acesso a apoio a ações de fomento e organização produtiva hoje presentes em diversos ministérios.

c) Fortalecimento da Central de Trabalhadores e Trabalhadoras Autônomas, através de um conjunto de atividades estabelecidas pela coordenação da CTA iremos estruturar um processo de encubação da CTA e dialogar com as instituições de ensino e de fomento do estado para potencializar e modalizar a estratégia de organização de autônomos tendo em vista o volume significativo desse segmento capilarizado em todo o estado.

VI – VALOR DA AÇÃO: R\$ 255.507,00

LISTA DE METAS DE PLANO DE AÇÃO CADASTRADAS

Nº	NOME	DESCRIÇÃO DA META	VALOR (R\$)
1	Mapeamento das iniciativas de fomento hoje existentes nos territórios da cidadania	Produção de um diagnóstico sintético e funcional para os municípios sobre a situação de acesso ao crédito nos territórios	R\$ 50.000,00
2	Capacitação dos municípios para elaboração de projetos e captação de recursos para investir em organização produtiva e fomento	Realização de 10 capacitações sobre elaboração de projetos e estratégias de fortalecimento de inclusão produtiva com gestoras e gestores municipais do trabalho	R\$ 175.507,00

3	Fortalecimento da Central de Trabalhadores e Trabalhadoras Autônomas com desenvolvimento de parcerias públicas e privadas para estruturação dessa rede de profissionais visando a inclusão produtiva	Fortalecimento da Central de Trabalhadores e Trabalhadoras Autônomos do SINE através de um planejamento específico desenvolvido com o setor do SINE para certificação e acesso ao crédito	R\$ 30.000,00
---	--	---	---------------

VII – METAS DO PROGRAMA VINCULADAS

Lista de Metas do Programa Cadastrada

Mapeamento das iniciativas de fomento hoje existentes nos territórios da cidadania: iremos através de um processo de diagnóstico junto aos municípios, subordinação de economia solidária e agencia de fomento do estado desenvolver um diagnóstico do acesso ao crédito e iniciativas de fomento já existentes no estado, produzindo uma síntese que será apresentada as gestoras e gestores, assim como ao conselho estadual do trabalho.

Capacitação dos municípios para captação de políticas de ações de fomento a inclusão produtiva em especial em ações de microcrédito e economia solidária e criativa. Através de dez oficinas territoriais atendendo 20 gestores e gestora por território.

Fortalecimento da Central de Trabalhadores e Trabalhadoras Autônomas com desenvolvimento de parcerias públicas e privadas para estruturação dessa rede de profissionais visando a inclusão produtiva.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

VALOR TOTAL DO PLANO DE AÇÃO - R\$ 255.507,00

VALOR TOTAL DE RECURSOS ESPECÍFICOS R\$ 250.319,30

VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS R\$ 5.187,70

ITENS DE DESPESA

Lista de Itens de Despesa Cadastrados

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO DA DESPESA	VALOR
3.3.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisa	Custeio	R\$ 30.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	Custeio	R\$ 50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Custeio	R\$ 175.507,00

ANÁLISE (Realizada pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda– CETER)

I – TIPO DE ANÁLISE – Técnico- Financeiro

II – RESULTADO DA ANÁLISE: “Aprova o plano de ação e serviços” do Bloco de Fomento

III – PARECER:

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Rio Grande do Norte – CETER/RN, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos arts. 14 e 19-A da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Bloco de Fomento a Geração de Emprego e Renda referente ao exercício de 2024, do Sine Estadual Rio Grande do Norte, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecida pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social-SETHAS, que:

I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 6.892 de 15 junho de 2021;

II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III – a destinação de recursos está adequada às ações;

IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 6.892 de 15 junho de 2021;

V – a destinação dos recursos alocados pelo Sine Estadual Rio Grande do Norte ao Fundo do Trabalho do Rio Grande do Norte – FET/RN, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e as deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/RN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, aprova o PAS do Bloco de Fomento a Geração de Emprego e Renda /2024.

LUIZ ANTONIO BEZERRA LACERDA

CPF: 155.969.664-87

Presidente do CETER

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE

Assunto: Inversão de ordem cronológica de pagamento devido a calamidade financeira.

Nos termos da parte final do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, III, da Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos em decorrência da escassez de recursos preceituado no Decreto de Calamidade Pública nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019 e devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, face a necessidade de continuidade do(a) (especificar a obrigação: fornecimento de bens, locações, realização de obras ou prestação de serviços), imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos, porquanto não pode sofrer solução de continuidade.

Processo	Credor	Documentação Cobrança	Liquidação			
	Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Protocolo	Atesto	Valor
03510016.000594/2022-96	SAMTAL LTDA - EPP	04.827.603/0001-12	051811	05/10/2023	05/10/2023	R\$ 9.798,91
03510016.000594/2022-96	SAMTAL LTDA - EPP	04.827.603/0001-12	052942	20/12/2023	20/12/2023	R\$ 9.798,91
03510025.000412/2023-59	LÍVIA DE MEDEIROS LOPES DANTAS - A CASERNA	08.312.084/0001-00	002884	27/07/2023	27/07/2023	R\$ 12.750,00
03510002.004405/2023-94	ALFAPRINT LOCAÇÕES LTDA	09.156.195/0001-38	007537	20/12/2023	20/12/2023	R\$ 4.750,00
03510014.000079/2021-45	NOBRE SABOR REFEIÇÕES EIRELI	24.201.145/0001-19	002675	02/04/2024	02/04/2024	R\$ 300.327,02
03510037.002651/2023-12	LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	17.822.035/0001-09	001089	09/04/2024	09/04/2024	R\$ 150.325,00
03510017.002545/2021-05	ESTRATÉGICA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI	08.735.199/0001-08	001129	15/04/2024	15/04/2024	R\$ 319.612,33
03510017.002545/2021-05	ESTRATÉGICA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI	08.735.199/0001-08	001171	15/04/2024	15/04/2024	R\$ 325.250,82
03510017.002545/2021-05	ASG - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	03.867.672/0001-97	004442	18/03/2024	18/03/2024	R\$ 112.823,73
03510017.002545/2021-05	ASG - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	03.867.672/0001-97	004508	15/04/2024	15/04/2024	R\$ 110.379,99

Natal, 17 de maio de 2024.

HERCULANO RICARDO CAMPOS

Presidente

FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

Resolução Nº 120, de 14 de maio de 2024

REFORMA “EX-OFFICIO”

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 054/2022-CG/PMRN, de 27 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 15.231, de 28 de julho de 2022, transcrita no BG Nº 138, de 28 de Julho de 2022; e tendo em vista o Parecer Nº 194/2024- SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510482.000118/2023-89:

CONSIDERANDO que o graduado foi julgado incapaz definitivamente pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) desta Corporação, a contar de 1º de novembro de 2023, NÃO PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia é equivalente a doença grave elencada em lei, NÃO HÁ relação de causa-efeito com a atividade policial militar, PREENCHE os critérios para Isenção de Imposto de Renda, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 111.1/2023, de 1º de novembro de 2023, publicada no BG Nº 239, de 29 de dezembro de 2023 (Id. 24162838);

CONSIDERANDO a Agregação e a determinação de Instrução Processual, para fins de Reforma, “ex-offício”, a contar de 1º de novembro de 2023, de acordo com a Portaria- SEI Nº 51, de 03 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO o Despacho do Comandante Geral, datado de 25 de abril de 2024, e o despacho da PGE, de 24 de abril de 2024, que acolheram o Parecer Nº 194/2024 – SJur/PMRN, de 11 de março de 2024, desta Instituição, insertos no Processo- SEI Nº 01510482.000118/2023-89;

RESOLVE:

1. Reformar, “ex-offício”, o 3º SARGENTO PM Nº 1992.0675 – FRANCISCO JAILSON DE OLIVEIRA ROCHA, matrícula Nº 112.573-7, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de JOSÉ AFONSO ROCHA e ANTONIA DE OLIVEIRA ROCHA, de acordo com os artigos 96 e 97, inciso II; artigo 99, inciso IV, artigo 100; artigo 101, §1º, e artigo 104 da Lei Nº 4.630/1976; e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002. Contando com 31 (trinta e um) anos, 00 (zero) mês e 06 (seis) dias de efetivo serviço, em 1º de novembro de 2023, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 19 de fevereiro de 2024 (Id. 24454831). Sendo remunerado por subsídio fixado em parcela única, da graduação de 3º SARGENTO PM do nível X, por contar mais de 27 anos de efetivo de serviço, estando de acordo com os artigos 1º, 10 e 13, (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 657/2019 e Nº 702/2022.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de novembro de 2023, data a partir da qual foi considerado inapto ao serviço ativo da Corporação, inclusive preenchendo os critérios para fins de isenção de Imposto de Renda (artigo 6º, inciso XIV, da Lei Nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988).

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Encaminhar as Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças pata que adotem as providências decorrentes.

5. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle

6. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 14 de maio de 2024.

Eduardo Franco Correia Cruz – Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 122, de 15 de maio de 2024

TRANSFERÊNCIA, “EX OFFICIO”, PARA A RESERVA REMUNERADA

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE,no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 077/2023-CG/PMRN, de 21 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado– Edição 15.472, de 22 de julho de 2023, transcrita no BG Nº 135, de 24 de julho de 2023; tendo em vista o Parecer Nº 342/2004- AJur/PMRN, constante no Processo SEINº 01510106.000080/2024-12:

CONSIDERANDO que o policial militar foi incluído na Corporação no dia 29 de setembro de 1993,e contemplado com o Abono de Permanência,a contar de 24 de setembro de 2021, de acordo com a Portaria-SEI Nº 5520, de 17 de dezembro de 2021, publicada no BG Nº 239, de 20 de dezembro de 2021, inserta no Processo-SEI protocolado sob o Nº 00510015.005465/2021-15-, o que configurou possuir mais de 30 (trinta) anosde efetivo serviço/contribuição/ tempo fictício,em 23 de setembro de 2021,tendo ainda completado o tempo de serviço militar obrigatório em 23 de setembro de 2018, conforme aCertidão PM - DP ARQUIVO, de 09 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que o militar foi promovido a graduação de SUBTENENTE PM,a contar de 21 de abril de 2019, conforme a Portaria Nº 1526/2019-DP/PPP, de 24 de maio de 2019, publicada no BG Nº 097, de 24 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2141, de 10 de abril de 2024, publicada no Boletim Geral Nº 068, de 11 de abril de 2024, de Transferência,“ex-offício”,para a Reserva Remunerada, por motivo de ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e computado mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo AGREGADO a contar de 22 de abril de 2024.

CONSIDERANDO os Despachos do Comandante Geral, datado de 14 de maio de 2024, e da Procuradoria Geral do Estado/PGE, de 13de maio de 2024.que acolheram o Parecer Nº 342/2024– Sjur/PMRN, de 29 de abril de 2024, insertos Processo SEI Nº01510106.000080/2024-12;

RESOLVE:

1. Transferir,“ex-offício”, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado oSUBTENENTE PM Nº 1993.0040 - ODIR REBOUÇAS DA COSTA, matrícula Nº 113.257-1, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de ALCIDES REBOUÇAS DA COSTA E MARIA AUGUSTA DA COSTA, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso XII; e o artigo 124, da Lei Nº 4.630/1976, c/c artigo 24 da Lei Complementar Nº 692/2021,por permanecer por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e ter computado, até 31 de dezembro de 2021, mais de 30 anos de serviço; contando com30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de efetivo serviço,em 09 de abril de 2024, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 09 de abril de 2024 (Id. nº25739202). Sendo remunerado por subsídio, parcela única, de SUBTENENTE PM, do Nível X,por possuir mais de 27 anos de efetivo serviço, estando de acordo com os artigos 1º, 10, e 13 (Anexo I), da LC Nº 463/2012, alterada pelas LC(Nº 657/ 2019 e Nº 702/2022.

2.Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitosa contar de 22 de abril de 2024, dia seguinte que o militar completou 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço.

3.Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4.Determinar às Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5.Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle
6.Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 15 de maio de 2024.
Eduardo Franco Correia Cruz – Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 123, de 16 de maio de 2024

REFORMA “EX OFFICIO”

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; e com o artigo 1º, da Portaria Normativa Nº 077/2023-CG/PMRN, de 21 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado– Edição 15.472, de 22 de julho de 2023, transcrita no BG Nº 135, de 24 de julho de 2023; tendo em vista o Parecer Nº 332/2024- SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510482.000111/2023-67:
CONSIDERANDO que o militar foi julgado incapaz definitivamente APENAS para o serviço ativo da Polícia Militar, pela Junta Policial Militar Especial de Saúde (JPMES) desta Corporação, PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia NÃO há relação de causa e efeito com a atividade policial militar, NÃO é equivalente a alienação mental, NÃO necessita de interdição judicial, NÃO preenche os critérios para Isenção de Imposto de Renda, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão JPMES Nº 003/2024, de 23 de fevereiro de 2024 (Id 25616609 pág. 03);
CONSIDERANDO a determinação de Instrução Processual e Agregação, para fins de Reforma, “ex-officio”, de acordo com a PORTARIA- SEI Nº 1863, de 27 de março de 2024, publicada no BG Nº 059/2024 (Id. 25709111);
CONSIDERANDO a Portaria- SEI Nº 2132-GCG/PMRN, de 10 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 15.644, de 11 de abril de 2024, que cassou em definitivo a prerrogativa do porte e da posse de arma de fogo do 3º SARGENTO PM Nº 1997.0853 – ALTAYR BARBOSA DA CUNHA , matrícula nº 108.369-4, dentre outras determinações;
CONSIDERANDO o Tempo mínimo de “anos de serviço” exigido, já acrescido de 17% (art. 24,I, LC 692/2021), que o militar teria que cumprir para atingir a reserva remunerada seria de: 31 anos, 00 mês e 04 dias: equivalente a 31 (trinta e uma) cotas, conforme Certidão de Tempo de Serviço DP/Arquivo (Id. 25809987).
CONSIDERANDO os Despachos do Comandante Geral, datado de 07 de 05 de 2024 e da Procuradoria Geral do Estado/PGE, (Id. 26240435) que acolheram o Parecer Nº 332/2024– Sjur/PMRN, de 23 de abril de 2024, insertos no Processo- SEI Nº 01510482.000111/2023-67;
RESOLVE:
1. Reformar, “ex-officio”, o 3º SARGENTO PM Nº 1997.08- ALTAYR BARBOSA DA CUNHA , matrícula nº 108.369-4, da do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de JOAQUIM GOMES BARBOSA E TEREZINHA BARBOSA DA CUNHA, de acordo com artigos 96, 97, inciso II; artigo 99, inciso V, artigo 100, artigo 102, I, e o artigo 124, da Lei Nº 4.630/1976, PODENDO prover meios para sua subsistência, cuja patologia NÃO HÁ relação de causa e efeito com a atividade policial militar, NÃO é equivalente a alienação mental, NÃO preenche os critérios para Isenção de Imposto de Renda, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão JPMES Nº 003/2024, de 23 de fevereiro de 2024, (Id 25616609 pág. 03). 23876083, em 23 de fevereiro de 2023, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço DP/ARQUIVO, de 05 de abril de 2024 (Id. 23876083). Remunera-do por 26/31 avos de cotas do subsídio da graduação de 3º SARGENTO PM, nível IX, por contar mais de 26 anos de efetivo serviço. A remuneração está de acordo com o artigo 102, I, da Lei Nº 4.630/1976, c/c artigo 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463/2012, alterada pelas Leis Complementares Nº 657/ 2019 e Nº 702/2022.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de fevereiro de 2024, data a partir da qual foi considerado inapto ao serviço ativo da Polícia Militar.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal – DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar as Diretorias de Pessoal – DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social- DPS, para cientificar que o 3º SARGENTO PM Nº 1997.08- AL-TAYR BARBOSA DA CUNHA , matrícula nº 108.369-4, foi considerado inapto em definitivo para o porte de arma de fogo, a contar de 23 de fevereiro de 2024, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão JPMES Nº 003/2024, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no BG Nº 058, de 26 de março de 2024, combinado com o artigo 11, da Portaria Normativa Nº 014/2020-GCG, de 07 de abril de 2020, publicada no Boletim Geral Nº 067, de 13 de abril de 2020.
6. Encaminhar a DTIC, para suspender o acesso ao SEI.
7. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 16 de abril de 2024.
Eduardo Franco Correia Cruz – Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL

*Portaria-Sei nº 2297, de 18 de abril de 2024

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº077/2023 PMRN, de 21 de julho de 2023 e alterada pela 080/CG/PMRN, de 06 de setembro de 2023 e o que consta nos Processos Nº 01510789.000718/2023-01. CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.
CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do estado;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (25716855), que homologou o presente processo, em face do Relatório de Conformidade 440 (25652873), elaborados pela Unidade de Controle Interno (UCI).
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao(s) beneficiário(s) do Policial Militar, 2º Sgt PM ANTÔNIO JAZO DE MEDEIROS, matrícula nº 167.255-0, falecido em 09/12/2023-, pensão militar no valor mensal do subsídio da graduação de 2º Sgt PM nível VIII, para: a senhora IRACILDA GERMANO SOARES DE MEDEIROS, CPF: 041.859.364-78, na condição de cônjuge, fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio; para ANTHONY JOSÉ GERMANO DE MEDEIROS (128.667.584-71), na condição de Filho Menor, fará jus a 16,66% (dezesseis inteiros e senssenta e seis por cento) ; para Maria Eduarda Fernandes de Medeiros , CPF: 44082140867, na condição de Filha Menor, fará jus a 16,66% (dezesseis inteiros e senssenta e seis por cento) e; para Abner Jazo Teixeira de Medeiros, na condição de filho menor, fará jus a 16,66% (dezesseis inteiros e senssenta e seis por cento) da pensão, do valor do subsídio, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alíneas “a” e “c”, §§1º,3ºe 4º e o artigo 8º, §§ 1ºe 2º , artigos 9º, 14º e 19º, todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de dezembro de 2023.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
JOÃO BOSCO FERNANDES JÚNIOR - TC PM
Respondendo Pela Diretoria de Proteção Social
* Republicada por incorreção na Portaria-Sei nº 2297, de 18 de abril de 2024, publicada no Doe 15651, de 20 de abril de 2024

PMRN - PORTARIA-SEI Nº 1194, DE 13 DE MAIO DE 2024.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 077/CG/PMRN, de 21 de julho de 2023, alterada 080/CG/PMRN de 06 de setembro de 2023, o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12º e 13º, inciso VIII do Decreto nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 03810023.003616/2022-14.
CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da lei Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (26177133), que homologou o presente processo, em face do Relatório de Conformidade 974 (26132729), elaborados pela Unidade de Controle Interno (UCI).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de CABO PM, no nível remuneratório IX, em favor da beneficiária, a Srª SULENY DA SILVA MELO COSTA, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o ABO PM FABIO JORGE DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 054873-1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de junho de 2022.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
JOÃO BOSCO FERNANDES JÚNIOR - TC PM
Respondendo Pela Diretoria de Proteção Social

PORTARIA-SEI Nº 2860, DE 14 DE MAIO DE 2024.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 077/CG/PMRN, de 21 de julho de 2023, alterada 080/CG/PMRN de 06 de setembro de 2023, o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12º e 13º, inciso VIII do Decreto nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 01510781.000018/2023-88.
CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da lei Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (26517959), que homologou o presente processo, em face do Relatório de Conformidade nº 290 (Id. 25159675), elaborado pela Unidade de Controle Interno (UCI), e em conformidade com o Despacho PM - SJur (Id. 24534348), oriundo da Seção Jurídica.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de CABO PM, no nível remuneratório IV, em favor da beneficiária, a Srª ROSELIA DA SILVA, e o Sr. GABRIEL ADELINO SILVA DE MEDEIROS, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o CABO PM PEDRO ADELINO DE MEDEIROS, matrícula nº 175.855-1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de janeiro de 2023.
Art. 4º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 3º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
JOÃO BOSCO FERNANDES JÚNIOR - TC PM
Respondendo Pela Diretoria de Proteção Social

PORTARIA-SEI Nº 2920, DE 16 DE MAIO DE 2024.
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do artigo 24, do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 014/CG/PMRN, DE 07 DE ABRIL DE 2020, Transcrita do DOE de 09/04/2020 - Edição Nº 14.643 no BG Nº 067, de 13 de abril de 2020;
Considerando o contido no Parecer da Junta Policial Militar de Saúde – JPMS, inserto na Sessão 106.2/2023, de 19 de outubro de 2023, publicada no Adt ao Boletim Geral nº 219, de 30 de novembro de 2023, protocolado sob o SEI nº 26591189, bem como, considerando a Informação 93 (Id. 26591189), prestada pela JPMS no mesmo processo;
Resolve:

Art 1º Tornar sem efeito a Portaria-SEI nº 6768, de 27 de dezembro de 2023, publicada no DOE nº 15.574, de 28 de dezembro de 2023 (Id. 24109531) e transcrita no Boletim Geral nº 238, de 28 de dezembro de 2023, considerando a Informação 93, prestada pela JPMS no PAE nº 01510482.000103/2023-11;
Art 2º Cassar a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do 3º Sargento PM 2006.0330 Vladimir Moura Quirino, matrícula 195.001-0, por haver sido declarado incapaz definitivamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme Parecer expedido pela JPMS, no documento de Identificador nº 23552012, complementado na Informação 93 - JPMS;
Art 3º Determinar à Diretoria de Proteção Social (DPS) que proceda a imediata busca e apreensão das armas de fogo, abaixo relacionadas, de propriedade do respectivo militar; após, apresentar o armamento apreendido à Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), local onde permanecerá custodiado, até que qualquer das situações estabelecidas no inciso II do artigo 4º desta Portaria, seja efetivada:

Ordem	Tipo	Fabricante	Modelo	Calibre	Nº de série	SIGMA
01	Pistola	Taurus	PT938	.380	KWF76382	192304
02	Pistola	Bersa	Supertander	.380	342491	456235

Art 4º Determinar à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para que, por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB):

I - Adote providências visando o cumprimento do artigo 2º desta Portaria;

II - Notifique o militar já identificado no artigo 2º, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a transferência das armas de fogo registradas em seu nome, acima referenciadas, para pessoa legalmente apta ou, se for o caso, manifeste formalmente o desejo de entregá-las ao Exército Brasileiro. Neste caso, as armas de fogo especificadas e a manifestação formal deverão ser encaminhadas à Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), para providências decorrentes junto ao Exército, e baixa do registro junto ao SIGMA;

III - Na hipótese do aludido militar não acatar a Notificação ou obstaculizar o recolhimento das referidas armas de fogo, o Diretor de Apoio Logístico ou o Diretor de Proteção Social, respectivamente, deverão expedir comunicação circunstanciada ao Gabinete deste Comandante Geral para adoção das medidas judiciais cabíveis e emissão de novas instruções.

Art 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Quartel do Comando Geral, em Natal, 16 de maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

(assinado eletronicamente)

ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM

Comandante Geral

PORTARIA-SEI Nº 2921, DE 16 DE MAIO DE 2024.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; e

Considerando o fiel cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a otimização da gestão dos recursos financeiros, materiais e logísticos da PMRN;

Considerando o planejamento, a organização, negociação, implementação e controle de contratos e convênios no âmbito da PMRN;

Considerando o contido no Inciso XI, do art 4º do Decreto Nº 31.246, de 28 de dezembro de 2021, que confere à 6ª Seção do EMG a indicação de fiscais decorrentes da celebração de acordos, convênios e instrumentos congêneres, devendo ser da OPM beneficiária ou com expertise no objeto; e

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Designar para atuar como Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), o Cap. QOPM Clausan Liano Dantas Santos, Mat. 196.090-3, CPF 026.648.834-02, RGP/M 17.035, com fulcro na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do instrumento pactuado, nos termos do art. 184 da Nova Lei de Licitações;

Art. 2º Estabelecer que o oficial designado deverá, dentre outras atribuições pertinentes:

I - Diligenciar para que a execução do Acordo ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

II - Acompanhar a execução do Acordo responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia; prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Acordo;

III - Zelar pelo cumprimento integral do Acordo;

IV - Emitir Termo de Conclusão, atestando o término do Acordo e o cumprimento do objeto;

V - Anotar em registro próprio, se necessário, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Quartel do Comando Geral, em Natal, 16 de maio de 2024, 202º da Independência e 135º da República.

(assinado eletronicamente)

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM

Comandante Geral

PORTARIA-SEI Nº 2974, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 077/CG/PMRN, de 21 de julho de 2023, alterada 080/CG/PMRN de 06 de setembro de 2023, o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12º e 13º, inciso VIII do Decreto nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 01510781.000130/2024-08.

CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da lei Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.

CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (26226208), que acatou o contido no Despacho retro, da Seção Jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de CABO PM, no nível remuneratório X, em favor da beneficiária, a Srª MARIA BRASIL DE LIMA, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o SOLDADO PM JOAO HERMINIO DE LIMA, matrícula 016.773-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de abril de 2023.

Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.

Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.

JOÃO BOSCO FERNANDES JÚNIOR - TC PM

Respondendo Pela Diretoria de Proteção Social

PORTARIA-SEI Nº 2975, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 077/CG/PMRN, de 21 de julho de 2023, alterada 080/CG/PMRN de 06 de setembro de 2023, o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 c/c os arts. 12º e 13º, inciso VIII do Decreto nº 31.131, de 01 de dezembro de 2021 e o que consta no Processo Nº 01510064.000275/2023-15.

CONSIDERANDO os artigos 4º, incisos I e II, 5º e 31º, §1º, inciso II, todos da lei Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios.

CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (21310433), que homologou presente processo, em face do Relatório de Conformidade nº 789 (Id. nº 21280810), elaborado pela Unidade de Controle Interno (UCI).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a revisão de pensão no valor do subsídio de SOLDADO PM, no nível remuneratório III, em favor da beneficiária, a Srª MARLUCE RÉGIS DA SILVA, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o Soldado PM MÁRCIO LOPES DA SILVA , matrícula nº 108.020-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.

Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.

JOÃO BOSCO FERNANDES JÚNIOR - TC PM

Respondendo Pela Diretoria de Proteção Social

Polícia Civil

PORTARIA Nº 004/2024-CPPC/RN, DE 17 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPPC/RN), no uso das atribuições previstas na Portaria nº 033/2023-GDG/PCRN, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 26 de outubro de 2023, que instituiu a Comissão destinada a realizar todos os procedimentos alusivos à promoção funcional dos servidores policiais civis da Polícia Civil do RN,

CONSIDERANDO a necessidade de instrução do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) nº 11910004.000623/2024-54, para efetivação da promoção funcional automática dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte que completaram o interstício necessário entre os dias 1º e 29/2/2024, conforme Anexo Único desta Portaria, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual nº 670/2020;

CONSIDERANDO o Anexo Único da Portaria nº 257/2024-SP/PCRN, de 04 de março de 2024 (SEI nº 25303043), publicada pelo Setor de Pessoal no DOE de 7/3/2024, bem como as certidões negativas federais e militares extraídas pela CPPC/RN e diante das informações prestadas pela DECAP/PCRN, pela Corregedoria-Geral da SESED, pela COEAP/SEAP e pela Justiça Estadual de ausência de impedimentos do único candidato que concorre à promoção no mês de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 15/5/2024, cuja Ata respectiva (SEI nº 26623210) contém a deliberação da CPPC sobre a promoção funcional objeto do processo nº 11910004.000623/2024-54, dando conta de que o policial civil referido no Anexo Único da Portaria nº 257/2024-SP/PCRN, de 04 de março de 2024 (SEI nº 25303043) está APTO à promoção na carreira policial, contando com o interstício legal completado e sem qualquer dos impedimentos do art. 63, incisos I, II e II, da Lei Complementar nº 270/2004, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 670/2020;

CONSIDERANDO a rotina do processo de promoção estabelecida pela Portaria nº 088/2022-GDG/PCRN, publicada no DOE de 30/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado final dos trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPPC/RN), no qual consta o nome do policial civil do Estado do Rio Grande do Norte que está apto à promoção prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual nº 670/2020, com interstício formado no mês de fevereiro de 2024, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O servidor que, tendo completado o interstício legal, não observar o seu nome na lista definitiva de que trata o caput deste artigo, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta Portaria, para protocolar pedido de Reconsideração correlato, através do SEI, mediante expediente dirigido ao Presidente da Comissão, cuja decisão pela CPPC dar-se-á, de forma motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido.

Art. 2º As análises e deliberações desta CPPC registradas em Ata, acerca dos procedimentos pertinentes ao processo de promoção a que se refere esta Portaria, encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria desta Comissão de Promoção, bem como os resultados dos julgamentos dos eventuais pedidos de reconsideração apresentados, até a finalização do processo respectivo.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO CARVALHO

Presidente da CPPC/RN

ANEXO ÚNICO (PORTARIA Nº 004/2024-CPPC/RN, DE 15 DE MAIO DE 2024)							
Ordem	Matrícula	Nome	Cargo	Classe atual	Classe concorrida	Tempo de serviço líquido na PCRN (*)	Data em que completou o interstício legal
1	207.313-7	Sandro Barbosa da Silva	Agente de Polícia Civil	Classe 3	Classe 4	12 ano(s) e 10 dia(s)	24/2/2024

(*) Descontados os períodos das licenças que interrompem o exercício, faltas e/ou suspensão.

PORTARIA Nº 005/2024-CPPC/RN, DE 17 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPPC/RN), no uso das atribuições previstas na Portaria nº 033/2023-GDG/PCRN, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 26 de outubro de 2023, que instituiu a Comissão destinada a realizar todos os procedimentos alusivos à promoção funcional dos servidores policiais civis da Polícia Civil do RN,

CONSIDERANDO a necessidade de instrução do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) nº 11910004.001008/2024-65, para efetivação da promoção funcional automática dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte que completaram o interstício necessário entre os dias 1º e 31/3/2024, conforme Anexo Único desta Portaria, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual nº 670/2020;

CONSIDERANDO a relação do Anexo Único da Portaria nº 596/2024-SP/PCRN, de 04 de abril de 2024 (SEI nº 25951397), publicada pelo Setor de Pessoal no DOE de 5/4/2024, bem como as certidões negativas federais e militares extraídas pela CPPC/RN e diante das informações prestadas pela DECAP/PCRN, pela Corregedoria-Geral da SESED, pela COEAP/SEAP e pela Justiça Estadual de ausência de impedimentos dos candidatos que concorrem à promoção no mês de março de 2024;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 15/5/2024, cuja Ata respectiva (SEI nº 26624329) contém a deliberação da CPPC sobre a promoção funcional objeto do processo nº 11910004.001008/2024-65, dando conta de quais policiais relacionados no Anexo Único da Portaria nº 596/2024-SP/PCRN, de 04 de abril de 2024 encontram-se APTOS à promoção na carreira policial, contando com o interstício legal completado e sem qualquer dos impedimentos do art. 63, incisos I, II e II, da Lei Complementar nº 270/2004, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 670/2020;

CONSIDERANDO que as Informações Complementares prestadas pelo Setor de Pessoal PCRN em 9/5/2024 (SEI nº26472405) noticiaram que o Agente de Polícia Civil KLEBER LOPES CAMPELO, que figurava na lista da Portaria nº 596/2024-SP/PCRN, de 04 de abril de 2024, já havia sido promovido à Classe Especial, mediante decisão judicial, por meio da Portaria nº 847/2023/DA/SP/PCRN, de 10/7/2023, publicada no DOE de 14/04/2023; CONSIDERANDO a rotina do processo de promoção estabelecida pela Portaria nº 088/2022-GDG/PCRN, publicada no DOE de 30/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado final dos trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPPC/RN), no qual consta o nome do(s) policial(is) civil(is) do Estado do Rio Grande do Norte que está(ão) apto(s) à promoção prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual nº 670/2020, com interstício(s) formado(s) no mês de março de 2024, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O servidor que, tendo completado o interstício legal, não observar o seu nome na lista definitiva de que trata o caput deste artigo, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta Portaria, para protocolar pedido de Reconsideração correlato, através do SEI, mediante expediente dirigido ao Presidente da Comissão, cuja decisão pela CPPC dar-se-á, de forma motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido.

Art. 2º As análises e deliberações desta CPPC registradas em Ata, acerca dos procedimentos pertinentes ao processo de promoção a que se refere esta Portaria, encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria desta Comissão de Promoção, bem como os resultados dos julgamentos dos eventuais pedidos de reconsideração apresentados, até a finalização do processo respectivo.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO CARVALHO

Presidente da CPPC/RN

ANEXO ÚNICO
(PORTARIA Nº 005/2024-CPPC/RN, DE 15 DE MAIO DE 2024)

Ordem	Matrícula	Nome	Cargo	Classe atual	Classe concorrida	Tempo de serviço líquido na PCRN (*)	Data em que completou o interstício legal
01	169.142-2	Adilson Rocha Leite	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 ano(s) e 19 dia(s)	17/03/2024
02	121.885-9	Amauri Matias de Barros	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 ano(s) e 22 dia(s)	14/03/2024
03	194.404-5	Carlos Alberto da Silva	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 ano(s) e 26 dia(s)	10/03/2024
04	163.991-9	Clayton Dantas Patrício	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 ano(s) e 20 dia(s)	16/03/2024
05	194.303-0	Francisco Railton da Silva Oliveira	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 ano(s) e 21 dia(s)	16/03/2024
06	194.269-7	Gilvaneide Silva	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 ano(s) e 24 dia(s)	12/03/2024
07	194.290-5	Iranilson Lima de Medeiros	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 ano(s) e 22 dia(s)	14/03/2024
08	194.195-0	Jeffto Simões Pereira	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 ano(s) e 26 dia(s)	10/03/2024
09	194.309-0	Jose Marlon Ferreira	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 ano(s) e 22 dia(s)	14/03/2024
10	213.907-3	José Edivan Ramos	Agente de Polícia Civil	Classe 3	Classe 4	12 ano(s) e 17 dia(s)	19/03/2024
11	207.470-2	Maiko Edigleyson de Oliveira Borges	Escrivã(o) de Polícia Civil	Classe 1	Classe 2	6 ano(s) e 11 dia(s)	22/03/2024
12	194.393-6	Sérgio Lopes de Oliveira	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 ano(s) e 22 dia(s)	14/03/2024
13	194.304-9	Tercia Lidia Ribeiro	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 ano(s) e 23 dia(s)	13/03/2024
14	195.595-0	Valterland Rodrigues de Azevedo	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 ano(s) e 21 dia(s)	15/03/2024
15	86.337-8	Veronica Maria Rebouças Barbosa	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 ano(s) e 9 dia(s)	27/03/2024

(*) Descontados os períodos das licenças que interrompem o exercício, faltas e/ou suspensão.

PORTARIA Nº 015/2024 - GDG/PCRN, DE 15 DE MAIO DE 2024

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe são conferidas nos incisos III, VI e XVII, do art. 15, da Lei Complementar 270, de 13 de fevereiro de 2004,

CONSIDERANDO que o Observatório de Indicadores do Rio Grande do Norte (ObservaRN) foi instituído por meio do Decreto nº 33.458, de 22 de março de 2024, com a finalidade de proceder à análise de indicadores econômicos, sociais e de governança, formado por uma rede colaborativa de produção de conhecimento;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto nº 33.458 estabelece que o ObservaRN é vinculado administrativamente à Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (Seplan) e composto pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (Seplan) para a indicação de representantes para comporem o ObservaRN, por meio do Ofício Circular nº 1/2024/SEPLAN - CES/SEPLAN - SPC/SEPLAN - SADJ/SEPLAN - SECRETÁRIO-SEPLAN (SEI nº 25630802), nos autos do Processo SEI RN nº 00210011.000915/2024-14;

CONSIDERANDO a indicação contida no Despacho (SEI nº 26579226), parte integrante do Processo nº 00210011.000915/2024-14;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar PAOULLA BENEVIDES MAUÉS, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 207.326-9 e TAMY ENYELLE CABRAL OLIVEIRA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 248.224-0, para atuarem como representantes da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte na composição do Observatório de Indicadores do Rio Grande do Norte (ObservaRN), na condição de membro e suplente, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 888/2024-SP/PCRN, DE 09 DE MAIO DE 2024.

O CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SP/PCRN), no uso das atribuições previstas na Portaria nº. 088/2022-GDG/PCRN, de 27/04/2022 publicada no DOE/ RN nº 15.170, em 30 de abril de 2022, que estabelece todos os procedimentos alusivos à promoção funcional dos servidores da Polícia Civil/RN, observado o art. 1º, que determina elaboração e publicação da portaria contendo a relação dos policiais civis que tenham concluído o interstício exigido pela legislação, e em obediência ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual nº. 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual nº 670/2020;

CONSIDERANDO a necessidade do preparo e instrução do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) nº 11910004.001456/2024-69, para efetivação da promoção funcional automática dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte que completaram o interstício previsto na legislação vigente, no mês de abril de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual nº 670/2020, RESOLVE:

Art. 1º. DIVULGAR a lista dos Policiais Civis do Estado do Rio Grande do Norte de todas as carreiras que concorrem à Promoção funcional automática, no interstício entre 01/04/2024 e 30/04/2024, prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual nº 670/2020, relacionados no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

Francisco das Chagas de Castro Carvalho

Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 888/2024-SP/RN, DE 09 DE MAIO DE 2024.

Matrícula	Nome	Cargo	Classe atual	Classe concorrida	Tempo de serviço líquido na PC	Exercício	Data em que completou o interstício
194.553-0	Wilson Carlos da Costa	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 anos e 18 dias	26/04/2006	26/04/2024
207.106-1	José Luiz de Castro Cortez Filho	Agente de Polícia Civil	Classe 2	Classe 3	9 anos e 20 dias	02/09/2014	22/04/2024
97.917-1	Verônica Gomes de Miranda	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 anos e 19 dias	25/04/2006	25/04/2024
194.580-7	José Demetrius Cavalcanti Inácio	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 anos)e 18 dias	26/04/2006	26/04/2024
195.586-1	Márcio Emmanuel Rocha Conrado	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 anos e 18 dias	26/04/2006	26/04/2024
194.569-6	Henry Luis Lopes Candido	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 anos e 19 dias	25/04/2006	25/04/2024
117.237-9	Maria das Vitória Bezerra de Oliveira	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 anos e 19 dias	25/04/2006	25/04/2024
194.551-3	Santino Arruda Silva Filho	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 anos e 17 dias	27/04/2006	27/04/2024
194.608-0	Ary Pereira Bastos	Agente de Polícia Civil	Classe 5	Classe Especial	18 anos e 8 dias	26/04/2006	26/04/2024
207.168-1	Elton Rafael Florêncio da Silva	Agente de Polícia Civil	Classe 2	Classe 3	9 anos, 1 mês	10/09/2013	10/04/2024
219.231-4	Josemar Nóbrega dos Santos	Escrivã(o) de Polícia Civil	Classe 2	Classe 3	9 ano(s) e 20 dias	22/04/2015	22/04/2024

Francisco das Chagas de Castro Carvalho

Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 904/2024-SP/PCRN, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 355/2024/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000273/2024-75,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR BRUNO FERREIRA BARBOZA, matrícula nº 243.898-4, Escrivão de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 23ª Delegacia de Polícia Civil/Extremoz, substituir DANIEL RODRIGUES MARTINS, matrícula nº 207.378-1, Escrivão de Polícia Civil, Classe 3, na 22ª Delegacia de Polícia Civil/Ceará Mirim, no período de 10/04/2024 a 12/04/2024, durante a Licença Médica deste último.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 907/2024-SP/PCRN, DE 15 DE MAIO DE 2024.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 429/2024/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000332/2024-13,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR, matrícula nº 207.447-8, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente Infrator de Parnamirim (DEA/Parnamirim), substituir ERNANI LEITE FERNANDES JÚNIOR, matrícula nº 207.439-7, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, na 18ª Delegacia de Polícia Civil/ Parnamirim, no período de 29/04/2024 a 03/05/2024, durante o usufruto da licença médica deste último.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 908/2024-SP/PCRN, 15 DE MAIO DE 2024.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910004.000311/2024-41,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a YOLANDA DE BRITO BARBOSA ROCHA DE SOUZA, matrícula nº 165.174-9, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/06/2024 a 31/08/2024, relativo ao período aquisitivo de 14/08/2005 a 14/08/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 909/2024-SP/PCRN, DE 15 DE MAIO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 427/2024/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000330/2024-16, CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade, RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR JOSÉ EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 244.262-0, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente Infrator de Natal (DEA/Natal), substituir VICENTE GOMES DA COSTA FILHO, matrícula nº 156.460-9, Delegado de Polícia Civil, Classe Sênior, na 8ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, no período de 29/04/2024 a 03/05/2024, durante o usufruto da licença médica deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 910/2024-SP/PCRN, 15 DE MAIO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 157/2023/PCRN - 5ª DP NATAL/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, protocolo 11910038.005189/2023-21;
CONSIDERANDO que a EPC Mércia Dantas De Lima, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da lei complementar estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (lei orgânica e estatuto da polícia civil), alterado pelo art. 3º da lei complementar estadual nº 417, de 31 de março de 2010, RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR MÉRCIA DANTAS DE LIMA, matrícula nº 190.865-0, Escrivã de Polícia Civil, Classe Especial, para o exercício da função de Chefe de Cartório da 5ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 911/2024-SP/PCRN, DE 15 DE MAIO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO o artigo 123, § 3º da Lei Complementar nº 270/2004 – Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o processo administrativo nº 11910125.000295/2024-10-SEI; CONSIDERANDO que o Laudo Médico Pericial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN, Junta Médica Mossoró RN, concluiu pela necessidade de redução de carga horária à CARLA KATHIRENE VIEIRA COSTA, matrícula nº 220.141-0, Agente de Polícia Civil, bem como, parecer Técnico-Jurídico favorável ao pleito e acolhido pelo Gabinete do Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN. RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a CARLA KATHIRENE VIEIRA COSTA, matrícula nº 220.141-0, Agente de Polícia Civil, Classe 2, a redução de 02 (duas) horas da jornada de trabalho, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Caicó (DEAM/Caicó), unidade atual de lotação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 912/2024-SP/PCRN, DE 15 DE MAIO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 5/2024/PCRN - 72ª DP - CAMPO GRANDE/PCRN - 7ª DR/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG, Protocolo SEI 11910205.005852/2024-07, CONSIDERANDO que o APC Wheslley Matheus De Souza Gomes De Barros, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010, RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR WHESLLEY MATHEUS DE SOUZA GOMES DE BARROS, matrícula nº 244.248-5, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, para o exercício da função de Chefe de Investigação da 72ª Delegacia de Polícia Civil/Campo Grande.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 913/2024-SP/PCRN, DE 15 DE MAIO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 157/2024/PCRN - 3ª DHPP - (DHZO-1)/PCRN - DHPP - GD/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Protocolo SEI 11910277.000452/2024-53, CONSIDERANDO que o APC Sandro Ricardo Pereira Da Silva, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010, RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR SANDRO RICARDO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 165.875-1, Agente de Polícia Civil, Classe 3, para o exercício da função de Chefe de Investigação da 3ª Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoa.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 915/2024-SP/PCRN, DE 15 DE MAIO DE 2024.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910615.000098/2024-89–SEI; RESOLVE:
Art. 1º REMOVER DANIEL RODRIGUES MARTINS, matrícula nº 207.378-1, Escrivão de Polícia Civil, Classe 3, da 22ª Delegacia de Polícia Civil/Ceará Mirim.
Art. 2º DISPENSAR o servidor em questão de exercer a função de Chefe de Cartório da 22ª Delegacia de Polícia Civil/Ceará Mirim.
Art. 3º LOTAR o aludido servidor na 4ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 916/2024-SP/PCRN, DE 15 DE MAIO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO a existência de cargo vago na referida unidade, respeitando o estabelecido pela Portaria nº. 001/2023-GDG/PCRN;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910615.000075/2024-74-SEI/PCRN, RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR KARINA MONIQUE LOPES E SOUZA, matrícula nº 207.405-2, Escrivã de Polícia Civil, Classe 3, de atuar cumulativamente na 30ª Delegacia de Polícia Civil/Bom Jesus.
Art. 2º DESIGNAR a servidora em questão para, sem prejuízo do exercício de suas funções na 20ª Delegacia de Polícia Civil/Macaíba, atuar cumulativamente na 29ª Delegacia de Polícia Civil/Ielmo Marinho.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/04/2024, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 917/2024-SP/PCRN, DE 15 DE MAIO DE 2024.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910615.000082/2024-76–SEI; RESOLVE:
Art. 1º REMOVER PEDRO SERGIO DE AZEVEDO BARACHO, matrícula nº 83.561-7, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, da 3ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.
Art. 2º LOTAR o aludido servidor na Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS
Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 918/2024-SP/PCRN, 16 DE MAIO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910794.000023/2024-37, RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a RICARDO LIMA DIAS, matrícula nº 125.677-7, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/06/2024 a 31/08/2024, relativo ao período aquisitivo de 11/04/2018 a 11/04/2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 919/2024-SP/PCRN, DE 16 DE MAIO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 79/2024/PCRN - DHPP - GD/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910288.000287/2024-19,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR AMANDA PRICILLA BEZERRA DE AZEVEDO ALMEIDA, matrícula nº 207.130-4, Agente de Polícia Civil, Classe 3, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na sua unidade de lotação, substituir RICHELMY NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula nº 168.242-3, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, na Chefia de Investigação da 3ª Equipe da Delegacia de Plantão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DPH), no período de 01/05/2024 a 30/05/2024, durante as férias regulamentares deste último, relativas ao período aquisitivo de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 920/2024-SP/PCRN, 16 DE MAIO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910793.000016/2024-45,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a JOANA ANGÉLICA SILVA DO COUTO, matrícula nº 207.348-0, Agente de Polícia Civil, Classe 3, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/05/2024 a 31/07/2024, relativo ao período aquisitivo de 08/06/2015 a 08/06/2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 921/2024/SP/DA/PCRN, DE 16 DE MAIO DE 2024.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no art. 58-B da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei Complementar nº 670, de 05 de maio de 2020, e
CONSIDERANDO o contido no MANDADO DE INTIMAÇÃO oriundo do Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal - id. SEI 22026400, por meio do qual foi dado conhecimento, para cumprimento do acórdão proferida nos autos do processo nº 0809768-24.2017.8.20.5001, tendo como demandante: TERCIA LIDIA RIBEIRO, e demandado: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, objeto do Processo SEI nº 00110013.012063/2023-62;
CONSIDERANDO que o supracitado acórdão julgou procedente o pedido formulado na inicial, para que “seja determinado ao Estado do Rio Grande do Norte que promova a apelante ao cargo de ‘Agente da Polícia civil – Classe Especial (...)’”;
CONSIDERANDO o pedido formulado na Petição Inicial, para determinar que o ‘Estado do Rio Grande do Norte, a promover a Autora para 1ª, 2ª e 3ª Classe, em decorrência das promoções que deveriam ter sido realizadas de abril de 2007 a abril de 2010, (...), e, em consequência disso, enquadrá-la na Classe Especial, a partir de abril de 2010, pelo advento da LCE nº 417/2010’;
CONSIDERANDO que o acórdão supra transitou em julgado em 06 de dezembro de 2022 - id. SEI 22277604;
CONSIDERANDO a manifestação da PGE – Procuradoria do Contencioso – Id. SEI 25457250, que determinou o cumprimento do aludido acórdão “com enquadramento e promoção”, enfatizando, inclusive, o disposto no art. 489, §3º, do CPC, bem como, “levar em consideração, todos os fundamentos expostos no r.Acórdão’;
CONSIDERANDO a projeção feita pelo Setor de Pessoal quanto às possíveis datas das promoções do supracitado servidor, conforme id. SEI 26424173,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder PROMOÇÃO FUNCIONAL a TERCIA LIDIA RIBEIRO, matrícula nº 194.304-9, Agente de Polícia Civil do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos: Substituto para 1ª Classe, em outubro de 2006; 1ª Classe para 2ª Classe, em abril de 2007; e da 2ª Classe para 3ª Classe, em outubro de 2007, com base nas disposições da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, e, em consequência disso, ENQUADRAR a referida servidora na Classe Especial, a partir de 1º de abril de 2010, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010, em cumprimento ao supramencionado acórdão.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos previstos no artigo antecedente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 922/2024-SP/PCRN, DE 16 DE MAIO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 23/2024/PCRN - 79ª DP - MARTINS/PCRN - 8ª DR/PCRN - DP-CIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Protocolo SEI 11910163.000227/2024-02,
CONSIDERANDO que o APC Henry Luis Lopes Candido, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR HENRY LUIS LOPES CANDIDO, matrícula nº 194.569-6, Agente de Polícia Civil, Classe 5, para o exercício da função de Chefe de Investigação da 79ª Delegacia de Polícia Civil/Martins.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 923/2024-SP/PCRN, 15 DE MAIO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 3/2024/PCRN - DEAM NOVA CRUZ/PCRN - DPGV/PCRN - GABINETE DG-PCRN, protocolo 11910628.000012/2024-79;

CONSIDERANDO que a EPC Clarissa de Oliveira Santiago, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da lei complementar estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (lei orgânica e estatuto da polícia civil), alterado pelo art. 3º da lei complementar estadual nº 417, de 31 de março de 2010,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR CLARISSA DE OLIVEIRA SANTIAGO, matrícula nº 248.209-6, Escrivã de Polícia Civil, Classe Substituto, para o exercício da função de Chefe de Cartório da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Nova Cruz (DEAM/Nova Cruz).
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 924/2024-SP/PCRN, DE 16 DE MAIO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, inciso III, da Lei Complementar nº 122/1994, bem como, o Art. 142, III da Lei Complementar Estadual nº 270/2004,
CONSIDERANDO o requerimento do servidor Herbet Pessoa da Silva, no processo SEI nº 11910281.000151/2024-61,
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais de HERBET PESSOA DA SILVA, matrícula nº 194.337-5, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, dos tempos de serviços prestados as seguintes empresas/ contribuintes: DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS SERIDÓ S/A, nos períodos de 01/07/1988 a 21/06/1990, total de 716 (setecentos e dezesseis) dias, e de 10/01/1992 a 11/12/1992, total de 332 (trezentos e trinta e dois) dias, ADM DE CONS NORDESTE SC LTDA – EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, período de 11/05/1991 a 18/07/1991, total de 68 (sessenta e oito) dias, DISTRIBUIDORA CURRAIS NOVOS LTDA, período de 01/10/1995 a 28/10/1996, total de 393 (trezentos e noventa e três) dias, e a TRANSPORTADORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA – ME, período de 01/12/1998 a 20/05/1999, total de 170 (cento e setenta) dias, perfazendo um total geral de 1.690 (um mil, seiscentos e noventa) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias, computando-se para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade. Deixando de computar os períodos de 01/02/2002 a 08/03/2006, prestado à PREFEITURA DE MACAÍBA, em virtude de já constar averbado nesta instituição, e de 09/03/2006 a 31/03/2006, prestado ao EMPREGADOR NÃO INFORMADO, em virtude de concomitância com a posse na Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte ocorrida em 09/03/2006.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 925/2024-SP/PCRN, DE 16 DE MAIO DE 2024.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade; CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910409.000026/2024-77–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER FRANKLIN ROBERTO DANTAS PEREIRA, matrícula nº 75.417-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, da 21ª Delegacia de Polícia Civil/São Gonçalo do Amarante.
Art. 2º LOTAR o aludido servidor na Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/04/2024, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 926/2024-SP/PCRN, DE 17 DE MAIO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 16/2024/PCRN - DEFUR MOSSORÓ/PCRN - 2ª DR/PCRN - DP-CIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Protocolo SEI 11910097.000446/2024-14,
CONSIDERANDO que o APC Carlos Alberto Nepomuceno Costa, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO COSTA, matrícula nº 244.170-5, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, para o exercício da função de Chefe de Investigação da 1ª Equipe da Delegacia de Plantão de Mossoró.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 927/2024-SP/PCRN, 17 DE MAIO DE 2024.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 010/2024-GDG/PCRN de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.619, de 05/03/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910668.000044/2024-06,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a IALLAN THALES PEREIRA DE MENEZES, matrícula nº 207.270-0, Agente de Polícia Civil, Classe 4, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/06/2024 a 31/08/2024, relativo ao período aquisitivo de 27/01/2017 a 27/01/2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

Portaria nº 323/2024-GDG/ITEP
Natal/RN, 17/05/2024.
O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, VI, da Lei Complementar nº 571, 31 de maio de 2016, combinado com o positivado na Lei Complementar nº 669, de 05 de março de 2020, e
CONSIDERANDO a necessidade de adequação da denominação do setor de perícias em informática e audiovisuais às melhores práticas de mercado;
CONSIDERANDO a necessidade de valorização e melhoria da imagem das perícias em dispositivos informáticos;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 039100147.000011/2024-63,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a mudança do nome de “Setor de Perícias em Informática e Audiovisuais” para “Setor de Computação Forense e Audiovisual”.
Art. 2º Alterar a Portaria nº 518, de 07 de novembro de 2022, que Dispõe sobre a estrutura orgânica e as competências da Diretoria Subcoordenação, Núcleos, Setores, e Subsetores, como também atribuições dos Servidores lotados no Instituto de Criminalística (IC), órgão de direção intermediária do ITEP/RN e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60.
Parágrafo único. O Núcleo de Perícias Internas é composto pelo Setor de Perícias de Documentoscopia - SPD; Setor de Perícias de Identificação Veicular - SIV; Setor de Perícias Contábeis - SPC; Perícias de Balística Forense - SBF e Setor de Computação Forense e Audiovisual - SCFA” (NR)
“Seção III
.....
Subseção XIX
Setor de Computação Forense e Audiovisual - SCFA” (NR)
“Art. 87 O Setor de Computação Forense e Audiovisual destina-se à realização de atividades periciais de natureza criminal em equipamentos de informática, áudio e vídeo coletados em locais de crime e encaminhados ao IC, a partir de solicitação devidamente fundamentada pela autoridade requisitante, pelo Perito Criminal responsável por tal coleta, a critério técnico de superiores hierárquicos: Direção-Geral do ITEP/ RN, Diretoria do IC, Subcoordenadoria, Chefias de Núcleo e Setor.” (NR)
“Art. 88 O Setor de Computação Forense e Audiovisual será chefiado por Perito Criminal e funcionará em regime administrativo.
Parágrafo único. As equipes do Setor de Computação Forense e Audiovisual serão compostas por Agentes Técnicos Forenses, entre outros, sob a coordenação, gestão e controle do Perito Criminal.” (NR)
“Subseção XX
Do Chefe do Setor de Computação Forense e Audiovisual” (NR)
“Art. 90 São atribuições funcionais do Chefe do Setor de Computação Forense e Audiovisual, além das previstas em outras leis e regulamentos, às seguintes: ” (NR)
“Subseção XXI
Do Perito Criminal do Setor de Computação Forense e Audiovisual” (NR)
“Art. 91 São atribuições funcionais do Perito Criminal do Setor de Computação Forense e Audiovisual, além das previstas em outras leis e regulamentos, às seguintes: ” (NR)
“Subseção XXII
Do Agente Técnico Forense do Setor de Computação Forense e Audiovisual”
“Art. 92 São atribuições funcionais do Agente Técnico Forense do Setor de Computação Forense e Audiovisual, ou servidor designado pela Chefia do IC para auxiliar o Perito Criminal, além das previstas em outras leis e regulamentos, às seguintes: ” (NR)

Art. 3º. O organograma do Instituto de Criminalística está metrificado, conforme o Anexo único deste regramento, substituindo o publicado nas Portarias 518/2022 e 611/2022.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral

Corpo de Bombeiros Militar

RESOLUÇÃO Nº 29
Processo sei nº 08810010.003576/2023-18
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 12 e pelo inciso IV do artigo 13 do Decreto nº 31.139, de 01 de dezembro de 2021, bem como pelo artigo 4º do Decreto nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com supedâneo nos incisos I e V do artigo 21, da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, considerando o disposto no artigo 87, em seu inciso V, no artigo 89 e no artigo 112, em seu inciso I, todos da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta no processo nº 08810058.001248/2023-31 - CBMRN.
RESOLVE:
Art. 1º. Licenciar a pedido, a contar de 29 de julho de 2023, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, o Aluno CFP BM Victor Oliveira Moura ANGELIM, matrícula 245.562-5, com base no art. 112 da LEI Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, por solicitação que consta no Termo de desistência (SEI nº 21474596).
Art. 2º. Publique-se em Diário Oficial do Estado - DOE e archive-se no CRH/DPSGP.
Natal/RN, 14 de maio de 2024.
Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810080.002038/2022-00
AUTUADO: ZANI MADEIRAS (13502)
CNPJ: 10.554.332/0001-71

I – INTRODUÇÃO:
O presente processo administrativo infracional foi instaurado baseando-se na Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte.

II – PARTE EXPOSITIVA:
Foi realizada fiscalização da edificação conforme o termo de notificação(18575725) tendo o proprietário um prazo para a regularização da mesma; não atendido o prazo da notificação iniciou-se um PAI (processo administrativo infracional) conforme indicam o Auto de Infração - Multa(25582055) e o Termo de Constatação de Infrações(25581993) sendo concedido ao autuado prazo para apresentação de defesa escrita conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

TABELA	QUANTIDADE	ITENS/DESCRIÇÃO
TABELA II	01	23. NÃO CUMPRIR OS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DE EXIGÊNCIAS DEFINIDAS PELO CBMRN
TABELA III	01	25. EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO SEM LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

Foi apresentada defesa (25629634) da edificação, foi apresentado na defesa que a edificação já estava com processo de vistoria em andamento, porém o mesmo não impossibilita a Fiscalização do CBMRN, pois o artigo 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte. da descreve o seguinte:
Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;
II - descumprimento da interdição ou do embargo.
Informo também que a existem relatórios de vistoria anteriores e posteriores a fiscalização.
Considerando que as infrações descritas acima não foram sanadas, segue as seguintes infrações:

TABELA	QUANTIDADE	ITENS/DESCRIÇÃO
TABELA II	01	23. NÃO CUMPRIR OS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DE EXIGÊNCIAS DEFINIDAS PELO CBMRN
TABELA III	01	25. EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO SEM LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu o item 23 Tabela II (Infrações médias), item 25 da Tabela III (infrações graves) da Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017 – Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022. Assim, fica o empreendimento ZANI MADEIRAS, AVENIDA PILOTO PEREIRA TIM, Nº656, PARQUE DE EXPOSIÇÕES, PARNAMIRIM/RN responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais), é procedente.
V – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização para providências julgadas cabíveis.
Natal, 16 de maio de 2024.
Hudson Mendes Soares - 2º Sgt QPBM
Matrícula: 169.543-6
Fiscalizador/Vistoriador

DECISÃO
O responsável pelo ZANI MADEIRAS, AVENIDA PILOTO PEREIRA TIM, Nº656, PARQUE DE EXPOSIÇÕES, PARNAMIRIM/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 56/2023 (18575725).
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº (08810080.002038/2022-00), conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Termo de Constatação de Infrações Nº 53/2024 (25581993), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DO PAI (26608010);
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ R\$ 4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Notificar o interessado com o BOLETO DA MULTA;
IV- Encaminhar processo ao Comando da Diretoria de Atividades Técnicas/CBMRN para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017: “Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatacbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
17/05/2024, Natal/RN
Daniel Santos de Farias - TC QOCBM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA:08810080.003326/2023-54
AUTUADO: BIOWELL AMERICA LTDA
CNPJ: 40.809.626/0001-68
ENDEREÇO : RUA ESPLANADA SILVA JARDIM, RIBEIRA, NATAL-RN

I – INTRODUÇÃO:
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 56.2024 , AI de Multa nº 56.2024.
II – PARTE EXPOSITIVA:
Foi emitido, em 16 de SETEMBRO de 2024, o TAACBM – Nº 38.2024 (Documento SEI nº 22792471) com VALIDADE ATÉ 16 DE MARÇO DE 2024 para a regularização, findado o prazo e havendo o descumprimento do termo por parte da empresa autuada, foi realizada nova diligência para verificar quais pendências haviam sido sanadas, com isso, em fiscalização realizada no dia 25 de MARÇO de 2024 pelos militares SD BM Revorêdo, SD BM Queiroga e SD BM Câmara, foi emitido o Auto de Infração - Multa nº 56.2024 (Documento SEI nº 25667415) com base nas infrações identificadas, detalhadas no Termo de Constatação de infrações nº 56.2024 (Documento SEI nº 25667414) e descritas na tabela abaixo:

INFRAÇÕES LEVE (TABELA I)	- Saída de emergência deficiente;
INFRAÇÕES MÉDIAS (TABELA II)	- Deixar o responsável pela edificação, construção provisória e área de risco, ou por sua administração, deixar de cumprir as exigências estabelecidas neste CESIP e nas IT/CBMRN relativas à segurança contra incêndio e controle de pânico.
INFRAÇÕES GRAVES (TABELA III)	- Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros; - Falta de cumprimento das medidas de segurança contra incêndio após encerramento da Vigência do Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros – TAACB. - Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de layout, de altura, de área ou de categoria de divisão da ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações implicam em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio constantes na Tabela do Anexo “A”.

O autuado apresentou defesa escrita dentro do prazo, conforme o Ofício (25679836), alegando que havia aprovado o FAT nº 37108 e com isso sanado as pendências relacionadas à saída de emergência, ao corrimão e à atualização do projeto, ademais apresentou a informação das especificações da bomba de combate à incêndio. Com isso devem ser retiradas do cômputo da multa as infrações relacionadas a esses itens , restando ainda as infrações de edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros e Falta de cumprimento das medidas de segurança contra incêndio após encerramento da Vigência do Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros – TAACB devendo ainda sofrer as penalidades previstas no Art. 36 Inciso II da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte.

III – PARTE CONCLUSIVA

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que a autuada infringiu os item 25 e 26 da Tabela III da Lei Complementar nº 601 de 07 de agosto de 2017 – Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022. Assim, fica a BOWELL AMERICA LTDA responsabilizada pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas no CESIP. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 3.520,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS), é procedente.

V – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização para providências julgadas cabíveis. Natal/RN, 17 de Maio de 2024.

Rodrigo Francis REVORÊDO - SOLDADO QPBM

Centro de Fiscalização

DECISÃO

O responsável pelo BOWELL AMERICA LTDA, RUA ESPLANADA SILVA JARDIM, Nº 86, RIBEIRA, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar Nº 38/2023 (22792471).

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº (08810080.003326/2023-54), conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que constam no Termo de Constatação de Infrações Nº 56/2024 (25667414), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DO PAI (26149962);

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 3.520,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Notificar o interessado com o BOLETO DA MULTA;

IV- Encaminhar processo ao Comando da Diretoria de Atividades Técnicas/CBMRN para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017: “Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “ O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaoatcbmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

17/05/2024, Natal/RN

Daniel Santos de Farias - TC QOCBM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

PORTARIA-SEI Nº 1415, DE 09 DE MAIO DE 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997; considerando o constante dos autos do processo nº 00410013.004704/2024-20,

RESOLVE:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA/VÍNCULO	CARGO	CH	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
RICHARDSON DE LIMA	1349538/ 1	PROFESSOR PN - III / C	30H	SEEC	02/04/2024 até 24/04/2024

Conceder Licença para tratar de Interesse Particular, por um período de 23 (vinte e três) dias, sem vencimentos, ao seguinte servidor:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal, 09 de maio de 2024.

FLAUBERT FERNANDES TORQUATO LOPES

SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER.

PORTARIA-SEI Nº 1485, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Renova a Autorização da oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Logística – Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, na modalidade EAD, pela Escola Politécnica, na cidade de Natal/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo protocolado nº 0041.0080.004305/2023-84 SEEC/GS e do Parecer nº 019/2024 - CEB/CEE/RN, RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização da oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Logística – Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, na modalidade EAD, pela Escola Politécnica, situada na Av. Nascimento de Castro, n. 1913, em Lagoa Nova - Natal/RN.

Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Renovação de Autorização ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal, 14 de maio de 2024

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

PORTARIA-SEI Nº 1505, DE 17 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e o que consta no Processo SEI nº 00410091.000315/2024-01,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Felinto Fernandes, matrícula nº 127.529-1, CPF nº 904.424.824-34, para ser Gestor do Contrato nº 71/2024, e Raimundo Gurgel Soares, matrícula nº 126.160-6, CPF nº 031.696.263-53, para ser Fiscal do referido Contrato, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Empresa Clarear Comércio e Serviços de Mão de Obra Ltda, que tem como objeto a contratação, para a prestação de serviços em caráter emergencial, de 40 Motoristas categoria “D”, para condução de veículos escolares (ônibus), a fim de atender aos alunos da Rede Estadual de Ensino em Natal, Mossoró e Pau dos Ferros, municípios que prestam o serviço de transporte escolar com frota própria e/ou locada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 17 de maio de 2024.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 1510, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Divulga resultado parcial da Análise de Projetos do Programa de Incentivo RN+ ES- PORTE E LAZER Professor Sebastião cunha 2024;

A COMISSÃO RN+ ESPORTE E LAZER PROFESSOR SEBASTIÃO CUNHA (CEL RN+), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 30.901, de 14 de setembro de 2021, de acordo com a Portaria SEI nº 001/2024, de 01 de março de 2024, do constante no processo sei nº 00410153.000117/2023-86.

R E S O L V E:

Art. 1º Divulgar o resumo de aprovação dos projetos abaixo relacionados, de acordo com o artigo 33 do Decreto nº 31.255, de 29 de dezembro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Comissão RN+ Esporte e Lazer (CEL RN+).

Art. 2º Após a decisão que aprova parcialmente ou rejeita o Projeto caberá pedido de reconsideração ao Presidente da CEL RN+, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Com fulcro no artigo 41 do Decreto nº 31.255, de 29 de dezembro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Comissão RN+ Esporte e Lazer (CEL RN+).

Nº	PROPONENTE	PROJETO	APROVADO/REJEITADO	MODALIDADE	ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO	VALOR
003/2024	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE – APAB/RN	APOIO A EQUIPE ADULTA FEMININA DE VOLEIBOL DO DRG	RECONSIDERAÇÃO / PROVIDO EM PARTE	VÓLEI	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	R\$ 36.000,00
040/2024	ASSOCIAÇÃO SWELL SURF BAIÁ FORMOSA	STORN SWELL ANO I	APROVADO	SURF	MUNICIPAL / REGIONAL	R\$ 31.827,00
043/2024	ASSOCIAÇÃO PONTIGUAR DE BEACH TENNIS	CIRCUITO ROTA DO SOL DE BEACH TENNIS	APROVADO	BEACH TENNIS	MUNICIPAL / REGIONAL	R\$ 94.076,00
044/2024	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ESCOLINHA DO NINHA	III COPA SERIDÓ DE FUTEBOL SOCIETY	APROVADO	FUTEBOL SOCIETY	MUNICIPAL	R\$ 27.942,00
049/2024	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GUALBERTÃO FUTEBOL CLUBE DE EQUADOR/RN	TRANSFORMANDO O FUTURO ATRAVÉS DO ESPORTE – 2ª EDIÇÃO	APROVADO	FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL	MUNICIPAL	R\$ 66.150,00
053/2024	CENTRO SPORTIVO PAULINHO MACAIBA	PROJETO SOCIAL CSPM	APROVADO	FUTEBOL DE CAMPO	MUNICIPAL	R\$ 59.244,80
054/2024	LIGA PARNAMIRINENSE DE DESPORTOS	PROJETO LIGA PARNAMIRINENSE DE DESPORTOS	APROVADO	FUTEBOL DE CAMPO	MUNICIPAL	R\$ 158.482,28
057/2024	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ESCOLINHA DO NINHA	FUTEBOL SOCIETY DA ESCOLINHA DO NINHA	APROVADO	FUTEBOL SOCIETY	MUNICIPAL / REGIONAL	R\$ 45.759,00
059/2024	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PETROPOLIS - ADP	COPA FUTSAL ADP	APROVADO	FUTSAL	MUNICIPAL	R\$ 18.282,00
060/2024	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANTA FÉ – OS GIDEÕES	PROJETO OS GIDEÕES	APROVADO	FUTEBOL DE CAMPO	MUNICIPAL	R\$ 37.332,16
062/2024	ASSOCIAÇÃO MOSSOROENSE DE XADREZ	CAMPEONATO REGIONAL DE XADREZ ESCOLAR: NAS TERRAS DA RESISTÊNCIA 2024	APROVADO	XADREZ	MUNICIPAL / REGIONAL	R\$ 39.486,00
063/2024	ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE JIU- JITSU KIDS E ADULTOS	PROJETO GROWN ASSOCIATION (ASSOCIAÇÃO PARA CRESCER)	REJEITADO	JIU-JITSU	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	R\$ 294.008,00
064/2024	SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO	SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO – FUTEBOL FEMININO	APROVADO	FUTEBOL FEMININO	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	R\$ 78.660,00
065/2024	FEDERAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE REMO	REMANDO NO RIO GRANDE DO NORTE	APROVADO	REMO	ESTADUAL	R\$ 75.000,00
066/2024	FEDERAÇÃO DE WRESTLING DO ESTADO DO RN	PROJETO LUTAS ESPORTIVAS COM SOLIDARIEDADE “O VOLUNTARIADO TORNA-SE EDUCATIVO E INTEGRAL A APRENDIZAGEM E TRABALHO”	APROVADO	WRESTLING	MUNICIPAL / REGIONAL / ESTADUAL	R\$ 252.790,00

FLAUBERT FERNANDES TORQUATO LOPES

Subsecretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

JULIO CEZAR NUNES JUNIOR

Subsecretário do Esporte e do Lazer/SEEC-RN

Presidente da Comissão RN+ Esporte e Lazer (CEL RN+)

Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy - IFESP

EDITAL 01/2024

A Diretora Geral do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy (IFESP), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital CAPES nº 23/2023, que dispõe sobre a seleção de propostas de oferta de cursos de licenciatura no âmbito do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR EQUIDADE, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado para o curso de licenciatura em Educação do Campo: habilitação em Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, para ingresso no semestre letivo 2024.2.

DO CURSO, VAGAS E PÚBLICO ALVO

CURSO: Licenciatura em Educação do Campo: habilitação em Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

PÚBLICO ALVO: Professores da rede pública da educação básica e/ou das redes de formação por alternância que já atuem na área do curso sem possuir a formação adequada, dando-se preferência àqueles que são indígenas, quilombolas, pardos, pretos, pertencentes a populações do campo, pessoas surdas e público-alvo da educação especial.

REGIME DIDÁTICO: regular (presencial).
CARGA HORÁRIA: 3.330 horas.
DURAÇÃO: 8 semestres letivos.
FUNCIONAMENTO: sexta-feira e sábado das 7h30min às 11h30min; das 13h30 às 17h30 no IFESP.
VAGAS: 30

DAS INSCRIÇÕES
As inscrições ocorrerão gratuitamente via internet no endereço www.ifesp.edu.br a partir do dia 08 de maio de 2024 até às 23h59min do dia 07 de junho de 2024.
OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão consultar a versão completa deste Edital que será afixada nos quadros de aviso do IFESP e divulgada no endereço: www.ifesp.edu.br
Natal - RN, 03 de maio de 2024.
Márcia Maria Alves de Assis
DIRETORA GERAL

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA-SEI Nº 152, DE 16 DE MAIO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os Engenheiros Civis, José Pereira, matrícula 66.304-02, Mario Roberto Sobral da Câmara, matrícula 66.469-3 e José Jácome Neto, matrícula 11.899-0, para atuarem como Assistentes Técnicos, devendo fazer o acompanhamento da perícia judicial movida pela Ação de Desapropriação n.º 0000035-66.2009.8.20.0145, que tem por objeto a desapropriação para a implantação do projeto de Ampliação da Adutora Agreste/Trairi/Potengi (Adutora Monsenhor Expedito), o qual faz parte do Programa de Desenvolvimento Sustentável e Convivência com o Semi-Árido Potiguar.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, em data da assinatura eletrônica.
Publique-se. Cumpra-se.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria nº 443/2024-GADIR* Natal/RN, 18 de abril de 2024
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo de nº 02910013.004418/2023-87.
RESOLVE:
Promover, por grau, o servidor, LUIZ CLAUDIO SOUZA MACEDO, matrícula n.º 174145-4, cargo Analista de Trânsito CNS - V “J”, do nível atual para o nível subsequente “VI”, nos termos dos artigos 10 a 15, da Lei Estadual n. 8.014, de 14 de novembro de 2001, alterada pela Lei Complementar n.º 424, de 29 de abril de 2010, pela Lei Complementar n.º 616, de 09 de janeiro de 2018, republicada por Incorreção em 12 de junho de 2018 e pela Lei Complementar n.º 696, de 21 de janeiro de 2022. Os efeitos administrativos/financeiros serão retroagidos à 31/03/2023.
Republica-se por incorreção*
VICTOR HUGO RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL – DETRAN/RN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

Resolução nº 4 - FAPERN, de 17 de maio de 2024.

Dispõe sobre sistematização, padronização e normatização de FLUXO DE PROCESSOS para execução de programas, projetos e ações de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) com recursos e/ou sob a interveniência técnica da FAPERN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 10º e pelo inciso I do Art. 11 da Lei Complementar nº 257, de 14 de novembro de 2003, CONSIDERANDO a necessidade de sistematização, padronização e normatização de FLUXO DE PROCESSOS para execução de programas, projetos e ações de ciência, tecnologia e inovação (CT&I), com recursos e/ou sob a interveniência técnica da FAPERN;
CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre os procedimentos de execução de programas, projetos, ações, editais, acordos, convênios e congêneres, assim como de propostas e planos técnicos e orçamentários anuais e plurianuais da Fundação, com especial atenção à eficácia na execução, no controle e na prestação de contas dos recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), que são administrados pela FAPERN;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação de normas de execução de projetos de CT&I na celebração de parcerias interinstitucionais da FAPERN em alinhamento possível com as normas das agências de fomento federais, em especial: (i) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC); (ii) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e (iii) Financiadora Nacional de Estudos e Projetos (FINEP), Fundação Pública e Empresa Pública, respectivamente, vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);
CONSIDERANDO a necessidade de execução de programas e projetos institucionais e interinstitucionais que possibilitem a ampliação de ações de CT&I em locais e territórios estratégicos para o desenvolvimento estadual, regional, intrarregional, territorial, interterritorial e intraterritorial, social, ambiental e econômico, com vistas a reduzir assimetrias dentro do Estado que, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE), com base no Índice de Gini da distribuição do rendimento domiciliar per capita (2021), o Rio Grande do Norte está entre os cinco primeiros Estados mais desiguais do Brasil;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de Licitações e Contratos Administrativos, que determina: I - em seu Art. 5º, Capítulo II (dos princípios), que devem ser “observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável”;
CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), que regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências e, em especial, o Art. 9º. “No âmbito da jurisdição deste Tribunal de Contas, os atos e procedimentos administrativos concernentes à realização da despesa pública orçamentária deverão ser executados diretamente por cada órgão ou entidade estadual ou municipal interessados, aos quais compete, obrigatoriamente: I – abrir caderno processual próprio para juntada das peças necessárias para a instrução dos autos do processo administrativo correspondente a cada despesa objeto de execução”;
CONSIDERANDO o Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, que institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, com destaque ao Art. 1º - “Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, o processo administrativo eletrônico, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para constituição, gerenciamento e tramitação de processos e documentos”. [...], com o reforço do § 1º, “A utilização do processo administrativo eletrônico será obrigatória para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual”
CONSIDERANDO o Decreto nº 27.889, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF/RN), com destaque ao Art. 1º, pelo qual “Fica determinado que todas as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, decorrentes de atos e de fatos praticados no âmbito das entidades vinculadas aos Órgãos e Poderes do Estado do Rio Grande do Norte, devem ser registradas, tempestivamente, no SIGEF/RN;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 716, de 30 de junho de 2022, que institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN), regulariza e destina recursos para o Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), atribui à FAPERN a responsabilidade para ser o órgão executor e administrador dos recursos do FUNDET, além de definir procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO deliberação tomada pela Diretoria da FAPERN, em reunião colegiada de 17 de maio de 2024;
e
CONSIDERANDO o constante nos autos do processo 10910022.000912/2024-08,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, na forma da legislação acima, os quadros-sínteses abaixo nomeados e numerados, constitutivos desta Resolução:
I - Quadro-síntese 1 - Termos técnicos aplicáveis aos fluxos de processos (Anexo 1);
II - Quadro-síntese 2 - Fluxo de processos de execução de projetos (Anexo 2); e
III - Quadro-síntese 3 - Fluxo de processos de execução orçamentária (Anexo 3).
Art. 2º Determinar que todos os agentes públicos que atuam sob a interveniência técnica da FAPERN devem obrigatoriamente cumprir e fazer cumprir essa Resolução, sendo considerada falta grave o seu não cumprimento;
Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, ouvindo a Diretoria da FAPERN, de forma colegiada.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 17 de maio de 2024.
Gilton Sampaio de Souza
Diretor-Presidente da FAPERN

ANEXO 1

QUADRO-SÍNTESE 1 - TERMOS TÉCNICOS APLICÁVEIS AOS FLUXOS DE PROCESSOS

I – DEFINIÇÃO DE FLUXOS DE PROCESSOS

Fluxos de processos são normas/instruções que possibilitam o agrupamento de tarefas a serem realizadas para que um processo seja aberto, executado e concluído em conformidade com a legislação pertinente.

II - PARTES DO PROCESSO DE EXECUÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA

As partes/etapas do processo para execução técnico-financeira são: (i) Proposição/início; (ii) Celebração; (iii) Execução; (iv) Prestação de contas; e (v) Conclusão e arquivamento.

2.1 Proposição/início

É a etapa de abertura do processo, que tem como primeira ação uma solicitação formal enviada ao Diretor-Presidente (DPR) da FAPERN (ou a outra autoridade competente, se aberto pelo DPR), acompanhada de diferentes atos administrativos e de toda documentação pertinente, conforme legislação aplicável, no intuito de se formalizar uma parceria ou de se lançar uma chamada pública, por exemplo, que dará início às ações para execução de recursos financeiros públicos em projetos de CT&I sob interveniência da FAPERN.

2.2 Celebração

Produção e/ou aprovação prévia dos documentos elaborados na fase de proposição, tanto para convênios e congêneres quanto para chamada pública própria da FAPERN, com assinatura dos principais documentos, publicação no Diário Oficial do Estado do RN (DOE/RN) e demais providências em atenção à legislação vigente. O(s) signatário(s) formaliza(m) o(s) diploma(s) jurídico(s) fundante(s).

2.3 Execução

Execução das atividades previstas no plano de trabalho do convênio e/ou de congêneres e/ou no plano de trabalho do projeto de convocado(s) que assinou(aram) termo(s) de outorga(s) com a FAPERN, observando, em todos eles, o cumprimento do objeto e a conformidade técnica com o cronograma de execução físico-financeira.

2.4 Prestação de contas

Embora a prestação de contas deva ter início junto com a execução dos primeiros recursos financeiros, ela ocorre em várias fases do processo, tornando-se múltipla. A(s) prestação(ões) de conta(s) parcial(ais) e final(ais) devem comprovar o cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos. A prestação de contas final é a última fase da execução do plano de trabalho e tem por objetivo demonstrar o cumprimento do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos, com comprovação documental. A prestação de contas atende, ainda, ao cronograma de execução física e financeira do plano de trabalho e se divide em: (i) Prestação de contas técnica; e (ii) Prestação de contas da execução financeira.

2.4.1 Prestação de contas técnica

Apresentação completa, com comprovação, das informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados obtidos na execução física do programa e/ou projeto e/ou ação de CT&I, considerando objeto, meta(s), objetivos, resultados, produtos/impactos esperados e aplicação de recursos financeiros (quando for o caso), conforme previstos no cronograma físico-financeiro do plano de trabalho.

2.4.2 Prestação de contas da execução financeira

Apresentação completa, com comprovação, das informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados obtidos na execução orçamentária e financeira do programa e/ou projeto e/ou ação, considerando objeto, meta(s), objetivos, produtos/impactos esperados e aplicação de recursos financeiros, conforme previstos no cronograma físico-financeiro do plano de trabalho.

2.5 Conclusão e arquivamento

Verificação do cumprimento do objeto do processo, com observação detalhada da regularidade de todas as etapas anteriores, nova análise da Unidade de Controle Interno (UCI) ratificada pelo DPR e com a ratificação deste também para o encerramento (finalização) das atividades do plano de trabalho. Por último, deve constar formalmente a conclusão do processo pelo DPR (ou por delegação) e a inserção, nos autos, do termo de conclusão e/ou diretamente do termo de arquivamento, sendo o processo devidamente arquivado na FAPERN, após o seu envio ao setor de arquivio.

III – TERMOS TÉCNICOS APLICÁVEIS AOS FLUXOS

3.1 Ação

Atividade contextualizada com objetivo específico e que, via de regra, resulta em produtos (bens ou serviços) e contribui para atender a algo pontual, que pode ser ou não vinculada a um programa e/ou a um projeto.

3.2 Agente público

Indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função, em órgão integrante da Administração Pública.

3.3 Beneficiário

Aluno ou professor ou profissional técnico vinculado a uma ICTI (servidores), ou egresso de ICTI sem vínculo empregatício, que poderá receber bolsas, auxílios e outros benefícios vinculados a projetos desenvolvidos sob interveniência da FAPERN.

3.4 Concedente

Pessoa jurídica que concede recursos provenientes do convênio, acordo e congêneres, cuja responsabilidade é controlar e fiscalizar a execução do seu objeto e analisar as prestações de contas dos convenientes.

3.5 Convenente

Órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, bem como entidade privada sem fins lucrativos, que recebe os recursos do convênio.

3.5 Coordenador

Agente público responsável por coordenar as ações previstas em programa e/ou projeto e/ou ação de CT&I, articular os demais agentes envolvidos para dar unidade às atividades e garantir eficiência e eficácia na execução das metas, bem como no atendimento ao objeto e aos objetivos do programa e/ou projeto e/ou ação. Poderá haver diferentes funções de coordenador como constitutivos de um projeto e/ou programa, desde que tenham atribuições descritas, garantindo a segregação de funções. Além do coordenador de plano de trabalho e/ou de projeto/programa (abaixo definidos), outros tipos de coordenadores poderão ser necessários na execução de um programa ou projeto. O coordenador poderá atuar, ainda, como gestor do processo ao qual o projeto está vinculado.

3.6 Coordenador de plano de trabalho

Agente público responsável por coordenar as ações previstas no plano de trabalho institucional, articular os demais agentes envolvidos para dar unidade às atividades e garantir eficiência e eficácia na execução física e orçamentária, bem como no atendimento às metas, ao objeto, aos objetivos e ao cronograma de execução físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho. O coordenador do plano de trabalho poderá atuar, ainda, como gestor do processo ao qual o projeto está vinculado.

3.7 Coordenador técnico de projeto

Agente público responsável por coordenar as ações previstas no projeto de CT&I, articular os demais agentes envolvidos para dar unidade às atividades e garantir eficiência e eficácia na execução do projeto, em todas as suas etapas ou fases. O coordenador técnico de projeto poderá atuar, ainda, como gestor do processo ao qual o projeto está vinculado.

3.8 Cronograma de desembolso (físico-financeiro)

Descreve a sequência de desembolso financeiro, considerando as etapas do cronograma e o cumprimento ao objeto e às metas, tendo em vista os meses e ano(s) orçamentário(s), bem como o desembolso financeiro da obra e/ou serviços, permitindo à Administração Pública o acompanhamento da execução do programa e/ou projeto e/ou ação.

3.9 Dotação orçamentária

Previsão de toda e qualquer verba como despesa em orçamentos públicos com finalidade específica. Para que qualquer pagamento seja efetuado é necessário que haja dotação orçamentária. É um documento/diploma jurídico que informa de onde serão retirados os recursos dentro de uma execução orçamentária.

3.10 Empenho

Etapla em que o governo reserva o dinheiro que será pago em atendimento ao cronograma físico-financeiro e em obediência a uma dotação orçamentária específica. Em síntese, o empenho é parte da realização das despesas previstas no orçamento do exercício vigente.

3.11 Etapa ou fase

Divisão do tempo, de forma cronológica e sequencial, cuja existência é obrigatória na execução de uma meta.

3.12 Execução orçamentária e financeira

A execução orçamentária é a utilização dos créditos (ou dotações) consignados no orçamento anual do Estado, aprovada em lei. A execução financeira representa a utilização dos recursos financeiros, visando a atender a realização das ações orçamentárias atribuídas a cada unidade/ação, após os recursos já possuírem empenhos para a tal finalidade.

3.13 Executor

Pessoa física ou jurídica responsável diretamente pela execução do plano de trabalho (de convênio, acordo, chamada pública e congêneres), devendo suas obrigações serem indicadas em instrumento próprio do qual é também signatário.

3.14 Gestor técnico

Agente público responsável por acompanhar, avaliar e gerenciar/efetuar a formalização de processo próprio aberto no SEI para execução de projeto, programa e/ou plano de trabalho, do início à sua conclusão, garantindo a regularidade e a conformidade técnica na instrumentalização dos autos, e na efetivação do plano de trabalho. O gestor técnico de programa e/ou projeto e/ou ação poderá atuar, ainda, como coordenador de plano de trabalho referente ao projeto a que está vinculado.

3.15 Interveniente

Órgão da administração pública ou entidade privada que, embora não seja obrigatório, tem o poder de intervir no convênio/acordo e/ou congêneres, assumindo obrigações como acompanhamento da execução, supervisão, fiscalização e gerenciamento. Pode atuar tanto como interveniente técnico como interveniente técnico cofinanciador, pelo qual assume obrigações também financeiras e fiscais aplicáveis aos órgãos concedentes de recursos.

3.16 Liquidação

Quando se verifica que o governo recebeu aquilo que comprou, ou seja, quando se confere que o bem foi entregue corretamente, que o serviço foi prestado ou que a etapa da obra foi concluída como acordado. Em síntese, é o ato da administração que verifica o direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios.

3.17 Meta

Parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho e/ou em outro instrumento próprio.

3.18 Objetivo

Produto(s) e resultado(s) que se pretendem alcançar com ações concretas desenvolvidas em harmonia com as metas do programa/projeto e/ou do plano de trabalho, visando à eficácia no atendimento ao objeto.

3.19 Objeto

Produto do instrumento pactuado.

3.20 Pagamento

Ato em que o governo realiza o repasse financeiro do valor previsto ao vendedor ou prestador de serviço, após todas as etapas de verificação de despesa terem sido concluídas.

3.21 Parecer fiscal

Documento tecnicamente circunstanciado, emitido por servidor capacitado ou profissional contratado/selecionado para tal fim, designado como fiscal de convênio/contrato/edital, realizando um acompanhamento direto sobre a execução físico-financeira, indicando possíveis problemas, efetivando avaliações, fazendo recomendações e verificando a realização dos pagamentos.

3.22 Parecer técnico

Documento tecnicamente circunstanciado, emitido por um profissional capacitado, designado para tal função ou com solicitação ad hoc, e legalmente habilitado sobre assunto de sua especialidade. O parecer técnico possibilita a averiguação de todas as especificações de material e/ou de serviço, observando se estão de acordo com as determinações técnicas constantes no plano de trabalho, edital ou outro documento. Em última instância, funciona como um laudo emitido por um especialista no assunto em questão, que apresenta relato circunstanciado, evolução das ações, inconformidades (se for o caso), recomendações e conclusões sobre um serviço, projeto ou plano de trabalho analisado.

3.23 Participe

Pessoa física ou jurídica que participa, como um dos signatários, de convênio, acordo, termo de outorga e/ou congêneres.

3.24 Pesquisador-bolsista

Profissional egresso de Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) que desenvolve ações de pesquisa e/ou inovação e/ou desenvolvimento científico ou tecnológico em ambientes públicos e/ou privados, com remuneração advinda de uma bolsa.

3.25 Pesquisador público

Profissional ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público, que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, em seu órgão de origem.

3.26 Plano de trabalho

Documento obrigatório em todo processo de execução de recursos públicos que deve constar: objeto, objetivos, justificativa, especificações das obrigações dos signatários, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação/execução dos recursos, custos envolvidos e fontes de recursos (contabilidade de custos), cronograma de desembolso financeiro (se houver), previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas, resultados esperados e período de vigência.

3.27 Pré-empenho

Utilizado para fazer reserva de dotações orçamentárias com a finalidade de atender às despesas que não estão em condições de serem empenhadas.

3.28 Produto

Resultado do processo de ações de ciência, tecnologia e/ou inovação que promovam o desenvolvimento social, ambiental e econômico.

3.29 Programa

Um programa é definido como um conjunto de ações ou de projetos, subprogramas e atividades de programas relacionados na área de CT&I, que são organizados metodologicamente para executar atividades continuadas, de médio e longo prazos, visando à obtenção de resultados e impactos que não estariam disponíveis se eles fossem executados por projetos isoladamente, em curto espaço de tempo. Um projeto pode ou não ser parte de um programa, mas um programa sempre terá projetos.

3.30 Projeto

O projeto tem como objetivo criar ou potencializar produtos, serviços ou processos na área de CT&I, por meio de atividades planejadas, executadas e controladas, utilizando recursos humanos, materiais e financeiros específicos. Um projeto deve apresentar título, resumo, introdução, equipe técnica com coordenação definida, objetivos, justificativa, materiais e metodologia, cronograma de trabalho, principais contribuições teórico-práticas na área de ciência, tecnologia e/ou inovação; impactos e/ou resultados e/ou produtos esperados e referências. Há tipos diferentes de projetos, mas, em síntese, os projetos podem ser individuais, quando vinculados a pesquisadores, ou institucionais, quando vinculados a uma instituição, sendo neste caso geralmente chamado de projeto de desenvolvimento institucional (PDI) ou simplesmente projeto institucional.

3.31 Proponente

Pessoa física ou jurídica que propõe a celebração do convênio/acordo ou a abertura de chamada pública, com proposta de plano de trabalho. Em caso de convênio, e se a proposta for aprovada, o proponente figurará no convênio como convenente.

3.32 Relatório de execução financeira

Documento produzido pelo gestor financeiro do(s) órgão(s) concedente(s) de recursos. Reúne dados, informações, análises e visa a apresentar um resumo de atividades da execução financeira, em consonância com orçamento público aprovado em lei, fases de empenho, liquidação e pagamento, assim como o cronograma de desembolso do plano de trabalho, anexando todos os comprovantes das ações realizadas no SIGEF ou em outro sistema que venha substituí-lo no total ou em parte.

3.33 Relatório financeiro

Documento produzido pelo aluno-bolsista ou coordenador do programa ou projeto/plano de trabalho que contemple custeio e/ou capital. Reúne dados, informações, análises e visa a apresentar um resumo de atividades da aplicação de recursos financeiros, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho, anexando todos os comprovantes de pagamento, notas fiscais, recibos, dentre outros comprovantes de despesa com capital e/ou com custeio

3.34 Relatório técnico

Documento produzido pelo pesquisador ou aluno que reúne dados, informações, análises e visa a apresentar um relato descritivo-expositivo e cronológico, com atenção ao atendimento ao objeto, objetivos, metas, produtos, resultados e impactos alcançados, tornando-se, ainda, uma síntese das atividades realizadas na execução técnica do plano de trabalho e/ou do projeto/programa.

3.35 Relatório técnico-financeiro

Documento produzido pelo coordenador geral do projeto e/ou programa e/ou plano de trabalho. Reúne dados, informações, análises e visa a apresentar um relato descritivo-expositivo e cronológico das atividades realizadas na execução técnica e financeira do plano de trabalho da coordenação geral, registrando a existência de outros projetos vinculados a ele, quando for o caso, e considerando a conformidade técnica e a regularidade contábil e fiscal.

3.36 Signatário

Pessoa física ou jurídica que assina e assume compromissos/obrigações na celebração de diplomas jurídicos, como acordos, convênios, termos de outorga, editais e congêneres.

ANEXO 2

Quadro-síntese 2 - Fluxo dCe processos de execução de projetos

FLUXO DE PROCESSOS

Os processos devem transitar obrigatoriamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e apresentar o seguinte fluxo: (i) Proposição/início; (ii) Celebração; (iii) Execução; (iv) Prestação de contas; e (v) Conclusão e arquivamento.

Etapa 1: Proposição/início

Na abertura de processos de chamadas públicas/editais e/ou de convênios/acordos e outras parcerias interinstitucionais com a FAPERN, o fluxo processual deve conter, no mínimo:

- 1.1 Ofício (se de outro órgão) ou Memorando (se de setores internos à FAPERN);
- 1.2 Justificativa;
- 1.3 Minuta de programa e/ou projeto e/ou ação de CT&I;
- 1.4 Minuta de plano de trabalho;
- 1.5 Minutas de acordo ou convênio ou edital ou congêneres e de outros documentos necessários para execução do objeto;
- 1.6 Pronunciamento do(s) titular(es) sendo favorável(eis) à continuidade do processo e ratificando (ou não) a justificativa e as minutas apresentadas;
- 1.7 Solicitação do DPR para análise técnico-científica da conformidade dos documentos;
- 1.8 Análise da conformidade técnico-científica pelo setor responsável;
- 1.9 Pronunciamento do titular solicitante, ratificando (ou não) a análise;
- 1.10 Solicitação do DPR para emissão de parecer técnico de mérito à diretoria técnica - Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (DTI) ou Diretoria Científica (DC);
- 1.11 Parecer técnico de mérito;
- 1.12 Pronunciamento do DPR ratificando (ou não) o parecer;
- 1.13 Solicitação do DPR para emissão de parecer técnico de viabilidade orçamentária e financeira à Diretoria Administrativo-Financeira (DAF), em caso de recursos financeiros administrados pela FAPERN;
- 1.14 Parecer sobre a viabilidade orçamentária e financeira;
- 1.15 Pronunciamento do DPR ratificando (ou não) o parecer;
- 1.16 Dotação orçamentária;
- 1.17 Declaração de adequação orçamentária;
- 1.18 Pronunciamento do DPR, dando ciência e solicitando a inclusão de pré-empenho;
- 1.19 Pré-empenho;
- 1.20 Pronunciamento do DPR designando servidor como fiscal, com publicação no DOE/RN;
- 1.21 Pronunciamento do DPR designando agente público para gestão do processo junto à FAPERN, com publicação no DOE/RN;
- 1.22 Solicitação do DPR para inclusão de Nota Informativa;
- 1.23 Inclusão de Nota Informativa com dados gerais sobre o processo, relacionando e fazendo os links com os documentos comprobatórios já inclusos aos autos;
- 1.24 Inclusão da ata do CONECITI/RN com aprovação das áreas estratégicas para o biênio;
- 1.25 Inclusão de ata do Conselho Técnico ou ad referendum do DPR opinando sobre a pertinência (ou não) do projeto;
- 1.26 Inclusão de ata da diretoria da FAPERN, em reunião colegiada, ratificando a pertinência e aprovando os recursos financeiros destinados ao programa, projeto ou ação, quando os recursos forem administrados pela FAPERN;
- 1.27 Anexação da documentação publicada no DOE/RN e referida na Nota Informativa;
- 1.28 Pronunciamento do DPR solicitando análise da assessoria jurídica;
- 1.29 Parecer jurídico;
- 1.30 Pronunciamento do DPR ratificando (ou não) o parecer;
- 1.31 Pronunciamento do DPR solicitando do DAF a inclusão do Empenho;
- 1.32 Empenho;
- 1.33 Pronunciamento do DPR solicitando análise da Unidade de Controle Interno (UCI), em caso de recursos administrados pela FAPERN;
- 1.34 Relatório de conformidade técnico-fiscal pela UCI;
- 1.35 Pronunciamento do DPR ratificando (ou não) o relatório;
- 1.36 Aprovação/ratificação de todas minutas e documentos similares finais pelo(s) titular(es), com as devidas atualizações, caso solicitadas pelos órgãos de controle;
- 1.37 Solicitação do DPR para inclusão dos documentos do modelo SEI para assinatura.

Etapas 2: Celebração

- Para celebração do convênio/acordo ou da chamada pública/edital próprio da FAPERN e/ou de congêneres, o fluxo processual deve conter, no mínimo:
- 2.1 Formalização de convênios/acordos e congêneres
 - 2.1.1 Assinatura do(s) documento(s) pelo(s) titular(es);
 - 2.1.2 Publicação do extrato do convênio ou acordo e/ou congêneres no DOE/RN;
 - 2.1.3 Pronunciamento dos signatários designando, por portaria, comissão de seleção, quando for o caso;
 - 2.1.4 Assinatura da portaria no SEI;
 - 2.1.5 Publicação da portaria no DOE/RN;
 - 2.1.6 Anexação ao SEI da portaria publicada no DOE/RN;
 - 2.1.7 Envio do processo à coordenadoria responsável e ao setor e/ou órgão executor, quando este não for a FAPERN;
 - 2.1.8 Comunicação à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, por ofício, informando da celebração do convênio.
 - 2.2 Formalização de chamadas públicas/editais próprios e congêneres
 - 2.2.1 Assinatura do(s) documento(s) pelo(a) titular da FAPERN;
 - 2.2.2 Publicação do Edital e/ou congêneres no DOE/RN e na página da FAPERN;
 - 2.2.3 Pronunciamento do DPR designando, por portaria, comissão de seleção, quando for o caso;
 - 2.2.4 Assinatura da portaria no SEI;
 - 2.2.5 Publicação da portaria no DOE/RN;
 - 2.2.6 Anexação ao SEI da portaria publicada no DOE/RN; e
 - 2.2.7 Envio do processo à coordenadoria responsável.

Etapas 3: Execução das atividades

- Para execução do convênio/acordo e/ou de congêneres e/ou edital, o fluxo processual deve conter, no mínimo:
- 3.1 Publicação de edital e seus anexos, na página da FAPERN e no DOE/RN (em sendo chamada própria, este item deverá ser atendido na etapa anterior);
 - 3.2 Anexação ao SEI de toda documentação correspondente ao processo seletivo, respeitando as etapas (e incluindo a documentação enviada pelos candidatos), pelo presidente da comissão;
 - 3.3 Inclusão no SEI do resultado final preliminar, assinado por todos os membros da Comissão;
 - 3.4 Inclusão de minuta do termo de homologação do resultado final e convocação dos classificados, pela diretoria correspondente;
 - 3.5 Assinatura do termo de homologação do resultado e convocação dos classificados na seleção pelo(s) titular(es);
 - 3.6 Publicação de termo no DOE/RN e na página da FAPERN;
 - 3.7 Anexação ao SEI do termo publicado no DOE/RN;
 - 3.8 Inserção das minutas preenchidas dos termos de outorgas (bolsas e/ou de outros auxílios) no SEI pelo setor e/ou órgão executor;
 - 3.9 Pronunciamento do(s) titular(es) ratificando (ou não) a(s) minuta(s), após os trâmites técnicos internos ao(s) órgão(s);
 - 3.10 Assinatura no SEI dos termos pelos partícipes signatários dos termos de outorga: beneficiado/outorgado e titular(es) do(s) órgão(s);
 - 3.11 Anexação ao SEI de projetos e planos de trabalhos individuais, quando for o caso;
 - 3.12 Inclusão no sei de Quadro-Síntese que ateste a entrega de produtos ou dos prestadores de serviço, ratificado pela diretoria a que se vincula, orientando os pagamentos;
 - 3.13 Ratificação do Quadro-Síntese pelo DPR, quando os recursos forem administrados pela FAPERN;
 - 3.14 Anexação ao SEI de todos os relatórios previstos (parciais e final), ao longo da execução do projeto, atendendo ao cronograma do plano de trabalho;

- 3.15 Anexação ao SEI de todos os documentos comprobatórios dos produtos desenvolvidos, conforme previsto no projeto e no plano de trabalho;
- 3.16 Inclusão no SEI do Relatório Técnico-Financeiro da coordenação geral, com todos os documentos comprovados comprobatórios linkados, tais como relatórios parciais da coordenação, relatórios parciais e finais dos demais membros, artigos, dentre outros;
- 3.17 Ratificação do(s) signatário(s) do convênio/acordo e congêneres que aprova(m) toda a documentação presente dos autos, com ênfase no relatório final; e
- 3.18 Despacho da diretoria técnica ao DPR, solicitando encaminhamentos para a conclusão do processo e a prestação de contas final junto ao(s) setor(es) de execução financeira e ao setor/órgão responsável pela execução do plano de trabalho.

Etapas 4: Prestação de contas

- Para prestação de contas do convênio/acordo e/ou de congêneres e/ou edital, o fluxo processual deve conter, no mínimo:
- 4.1 Relatório financeiro do órgão concedente de recursos, contendo, como anexos e linkados, os documentos fiscais e bancários comprobatórios (ver o que se aplica a cada processo):
 - 4.1.1 Preparação de Pagamento e Ordem bancária;
 - 4.1.2 Extrato da conta bancária das despesas e conciliações bancárias e dos rendimentos de aplicação financeira (se for o caso);
 - 4.1.3 Demonstrativo de aplicação dos recursos por fonte (quando for o caso);
 - 4.1.4 Relação de bolsistas pagos e/ou treinados e/ ou capacitado e/ou de bens/produtos adquiridos, produzidos e/ou construídos e/ou de serviços prestados (dependendo dos casos);
 - 4.1.5 Notas de comprovantes fiscais (notas fiscais, recibos, cupons, comprovante de embarque etc), contendo data do documento, valor, aposição de dados do conveniente, programa/projeto e número do convênio;
 - 4.1.6 Diárias (para servidor ou similar) ou auxílios para locomoção (para agentes públicos, conforme legislações específicas), com as devidas comprovações exigidas;
 - 4.1.7 Comprovação de devolução dos saldos remanescentes de recursos repassados, receitas obtidas com aplicações financeiras (se for o caso);
 - 4.1.8 Memorial fotográfico do objeto (quando for o caso); e
 - 4.1.9 Termo de compromisso de guarda dos documentos fiscais originais por um prazo de dez anos (quando for o caso).
 - 4.2 Solicitação de parecer fiscal pelo DPR;
 - 4.3 Parecer fiscal;
 - 4.4 Posicionamento do DPR sobre parecer fiscal, ratificando ou não, com encaminhamentos;
 - 4.5 Solicitação do DPR à UCI para análise da conformidade do processo, antes de encaminhar para conclusão e arquivamento;
 - 4.6 Relatório de conformidade da UCI;
 - 4.7 Posicionamento do DPR sobre relatório de conformidade da UCI, ratificando ou não, com encaminhamentos.
 - 4.8 Despacho do DPR (ou de alguém sob sua ordem), que aponte para a conclusão e arquivamento.

Etapas 5: Conclusão e arquivamento do processo

- Para conclusão e arquivamento do processo do convênio/acordo e/ou de congêneres e/ou edital, o fluxo processual deve conter, no mínimo:
- 5.1 Envio do processo, pelo DPR, à DAF e à diretoria técnica de vinculação do projeto, informando que as atividades foram encerradas, que a UCI recomendou a conclusão e solicitando que as diretorias deem seu posicionamento final, sendo favorável ou não ao arquivamento;
 - 5.2 Posicionamento do DPR sobre os despachos dos diretores, ratificando ou não, dando os encaminhamentos.
 - 5.2 Encerramento final do convênio/acordo/edital com inclusão de termo de conclusão do processo considerando, para isso, se o processo atendeu a seu propósito, perdeu seu objeto ou será concluído por ilegalidade;
 - 5.3 Inclusão (ou ratificação) de termo de arquivamento pelo DPR- ato expresse informando que as ações do processo foram encerradas e que ele será enviado ao setor de arquivo da FAPERN;
 - 5.4 Envio (ato mecânico) do processo ao setor de arquivamento no SEI.

ANEXO 3
QUADRO-SÍNTESE 3 - FLUXO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As etapas a serem cumpridas no processo de execução orçamentária e financeira são fundamentais para a gestão dos recursos financeiros de modo a contemplar todo o ciclo orçamentário da gestão pública, desde sua concepção até a finalização.

1 – ETAPAS DE PLANEJAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Os estágios ou etapas para planejamento e autorização da execução orçamentária se efetivam por meio de leis, conforme descritas abaixo:
- 1.1 Lei do Plano Plurianual (PPA)
Essa etapa se efetiva com a sanção da Lei do Plano Plurianual (PPA) pelo Governo do Estado, que estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração, para um período de quatro (4) anos, para as despesas de capital e outras decorrentes da implantação de programas de duração continuada, com a finalidade de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.
 - 1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
Essa etapa se efetiva com a sanção da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) pelo Governo do Estado, que tem vigência anual e estabelece as diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).
 - 1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)
Essa etapa se efetiva com a sanção da Lei Orçamentária Anual (LOA), que tem vigência anual e estima a receita e fixa a despesa para as ações prioritizadas para próximo exercício financeiro definidas na LDO.

II – FLUXO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As funções de ordenadores de despesa são exercidas por servidores públicos: (i) Primeiro ordenador, o Diretor-Presidente (DPR); e (ii) Segundo ordenador, o Diretor Administrativo-Financeiro (DAF), e são distribuídas em fluxo próprio, em seis (6) etapas para execução orçamentária.

Etapas 1 - Solicitação de despesa

- Agentes públicos da FAPERN, pessoas da sociedade civil organizada ou agentes de órgãos da Administração Pública, entidades e empresas solicitam despesas específicas de acordo com suas necessidades e prioridades, devendo observar:
- 1.1. O proponente solicita recursos financeiros para execução de ações técnicas no âmbito de sua competência, seja na forma de bolsa, custeio ou investimento; e
 - 1.2 A solicitação virá com a justificativa apresentada no início do processo, que será alicerçada em plano de trabalho específico, no qual constará, dentre outras informações, a fonte de recurso, a ação e a subação do PPA, a natureza da despesa e o cronograma mensal de desembolso.

Etapa 2 - Análise e aprovação

O ordenador de despesa analisa as solicitações, verifica a pertinência técnica e a disponibilidade de recursos, sendo favorável ou não à continuidade do processo para a execução dos recursos.

2.1 Emissão de parecer de viabilidade orçamentária e financeira pelo DAF;

2.2 Ratificação do parecer pelo DPR;

2.3 Dotação orçamentária pela DAF;

2.4 Emissão de declaração de adequação orçamentária pelo DAF e DPR;

2.5 Descrição dos procedimentos para pagamentos em conformidade com o fluxo da CONTROL;

2.6 Registro do empenho pela Unidade Instrumental Financeira (UIF)

Etapa 3 - Avaliação de conformidade técnica e jurídica da solicitação

O ordenador de despesa avalia as solicitações com base em pareceres e análises específicas, para garantir que estejam em conformidade com as políticas de gastos da instituição, orçamento disponível e requisitos técnicos e legais.

3.1 Avaliação com base em parecer jurídico; e

3.2 Avaliação com base no relatório da conformidade técnica emitido pela UCI.

Etapa 4: Procedimentos de execução financeira

4.1 Pré-Empenho;

4.2 Empenho;

4.3 Liquidação;

4.4 Preparação da ordem bancária (OB): a DAF prepara a ordem bancária com base na autorização do ordenador de despesa. Isso pode incluir ordens de compra, notas de empenho ou outros documentos relevantes;

4.5 Assinatura e emissão de OB: a ordem bancária é assinada pelos ordenadores de despesa; e

4.6 Encaminhamento da OB ao banco para pagamento a ser feito pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

Etapa 5: Pagamento e registro contábil

5.1. Pagamento: o banco efetua o pagamento da despesa de acordo com a ordem bancária; e

5.2. Registro contábil: o setor contábil da Coordenadoria de Contabilidade Geral do Estado (CONTAG) da SEFAZ registra as despesas e transações financeiras no sistema contábil, garantindo a correta contabilização e regularidade contábil.

Etapa 6: Prestação de contas e controle

Procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos. Os relatórios financeiros dos beneficiários devem prestar contas dos recursos financeiros recebidos com apoio e/ou como fomento, observando o que foi pactuado no acordo, convênio, plano de trabalho, projeto e termos de outorga e de concessão e recebimentos de auxílios e/ou bolsas, por exemplo.

6.1. Comprovação de despesa: a unidade beneficiária da despesa apresenta os documentos comprobatórios ao setor de controle interno; e

6.2. Análise e apreciação: os ordenadores de despesa analisam os relatórios técnicos e financeiros, posicionando-se sobre eles.

Etapa 7: Relatórios e auditoria

O setor de controle interno elabora relatórios periódicos sobre as despesas realizadas e a conformidade com as políticas e as execuções financeiras.

Etapa 8: Encerramento do exercício orçamentário-financeiro

8.1. Revisão final: o ordenador de despesa do Governo do Estado, junto à CONTAG/SEFAZ, revisa os registros contábeis e garante que todas as despesas estejam corretamente registradas e alocadas;

8.2. Encerramento contábil executado pela CONTAG/SEFAZ: efetiva-se quando o exercício financeiro é encerrado, momento em que os balanços são preparados para apresentação aos órgãos de controle e autoridades competentes; e

8.3. Arquivamento de documentos: todos os documentos financeiros e registros são arquivados de acordo com as políticas de retenção e arquivamento de documentos junto à FAPERN, em processos próprios, respeitando a legislação aplicável.

Natal, 17 de maio de 2024.

Gilton Sampaio de Souza

Diretor-Presidente da FAPERN

PORTARIA-SEI Nº 46, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Seleção responsável pelo Processo Seletivo Simplificado do Edital FAPERN 07/2024 com vistas ao preenchimento de vaga remanescente à concessão de uma Bolsa de Desenvolvimento Regional para Professor Pesquisador (BDRP), Área- Educação.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO E PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN), no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022 e a Lei Complementar Estadual nº 257, de 14 de novembro de 2003, tendo em vista a necessidade de compor a Comissão de seleção de Proposta de Projeto com vistas ao preenchimento de vaga remanescente à concessão de uma Bolsa de Desenvolvimento Regional para Professor Pesquisador (BDRP), área Educação, em trâmite nos autos do processo nº 10910019.001442/2022-89,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Seleção para condução de todo o Processo Seletivo de Pesquisadores-Bolsistas previsto no Edital nº 07/2024 FAPERN, encerrando suas atividades com o Resultado Final, assinado por todos os membros.

Art. 2º A Homologação Final será feita pelo Diretor-Presidente da FAPERN, após Resultado Final ser assinado no SEI pelos membros da Comissão, e será publicada também no DOE/RN;

Art. 3º Determinar que todos os documentos constitutivos do Processo Seletivo sejam incluídos no processo-SEI nº 10910019.001442/2022-89.

Art. 4º A Comissão instituída no Art. 1º desta Portaria será composta pelas servidoras elencadas no quadro abaixo:

Nome	Órgão	Matrícula	Situação
Maria Edileuza da Costa	FAPERN	016764	Presidente da banca
Antônia Sueli Gomes da Silva	UERN	01796-5	Membro
Francisca Edilma Braga Soares Aureliano	UERN	3867-9	Membro
Maria Eliete de Queiroz	FAPERN	03336-7	Suplente

Art. 5º Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios. Sendo, porém, considerados relevantes os serviços prestados ao Estado.

Art. 6º Caberá a Comissão constituída a condução do processo seletivo em atendimento restrito às normas do Edital.

Art. 7º Os casos omissos e as situações não previstas no Edital serão resolvidas após ouvir a Diretoria da FAPERN.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 17de maio de 2024.

GILTON SAMPAIO DE SOUZA

Diretor-Presidente da FAPERN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1345, DE 15 DE MAIO DE 2024.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE PUBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 00610213.000184/2023-38.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria SEI nº 761/2024-GS/SESAP, de 21 de março de 2024, publicada do DOE nº 15.634, de 26 de março de 2024, em nome do(a) servidor(a) EDILEUZA BEZERRA DE ALMEIDA, Matrícula nº 98.147-8V.2, lotado no SESAP - CAS - SAPS - ATSCAM.

Publique-se e cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1346, DE 15 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HE-MONORTE - NATAL.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Periodo Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610145.000062/2024-83	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE ARAUJO	204.848-5V.1	16/11/2014 a 16/11/2019	01/06/2024	29/08/2024

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1347, DE 15 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CVS - SUVIGE - ADM.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Periodo Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610873.000024/2024-04	WELLINGTON DE MORAIS GUEDES	88.312-3V.1	30/01/1996 a 30/10/2001	03/06/2024	31/08/2024

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1348, DE 15 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CERA E - NGTES.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Periodo Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610941.000005/2024-19	TASEA MARIA DUARTE DE CARVALHO	97.995-3V.1	30/03/2011 a 30/03/2016	01/06/2024	30/07/2024

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1349, DE 15 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL GERAL JOÃO MACHADO.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Periodo Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610485.000064/2024-11	JOSENISE PEREIRA PINHEIRO	218.306-4V.1	07/08/2014 a 07/08/2019	01/06/2024	30/06/2024

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1350, DE 15 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Periodo Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000723/2024-12	BHETANIA GUEDES HORTENCIO VIANA	151.386-9V.1	26/05/2013 a 26/05/2018	01/06/2024	29/08/2024

Publique-se e Cumpra-se.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ

Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1351, DE 15 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CVS - CIEVS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610430.000016/2024-69	JULIO VITORINO JUNIOR	2.881-9V.1	01/04/1984 a 01/04/1989 01/04/1989 a 01/04/1994	01/06/2024	27/11/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1352, DE 15 DE MAIO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo espe-
cificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HE-
MONORTE NATAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610145.000106/2024-75	MARIA RISOLANDIA DE LIMA	150.091-0V.1	15/03/2001 a 15/03/2006	01/06/2024	29/08/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1353, DE 15 DE MAIO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo
especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação
no(a) HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
01510160.000359/2024-41	MARIA DE LOURDES FERREIRA DA COSTA	162.151-3V.1	28/09/2008 a 28/09/2013	07/06/2024	04/09/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1354, DE 15 DE MAIO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 09(NOVE) mês(es), ao(s) servidor(es) abai-
xo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação
no(a) HEMONORTE NATAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610145.000071/2024-74	MARIA DE FATIMA DANTAS DA NOBREGA	156.322-0V.1	01/07/2001 a 01/07/2006 01/07/2006 a 01/07/2011 01/07/2011 a 01/07/2016	01/06/2024	25/02/2025

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1355, DE 15 DE MAIO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo
especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação
no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000661/2024-31	ULYSSES CAVALCANTE E CA- VALCANTE	154.522-1V.1	04/10/2004 a 04/10/2009	01/06/2024	29/08/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1356, DE 15 DE MAIO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo
especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação
no(a) HOSPITAL RAFAEL FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611414.000367/2024-31	VILANY LEMOS DA COSTA FERNANDES	152.359-7V.1	20/10/2018 a 20/10/2023	01/06/2024	29/08/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1357, DE 15 DE MAIO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo
especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação
no(a) HOSPITAL REGIONAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610239.000239/2024-01	MARIA CECILIA FARIAS PAIVA	198.238-9V.2	27/03/2019 a 27/03/2024	01/06/2024	29/08/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1358, DE 15 DE MAIO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo
especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação
no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000790/2024-29	MARCIA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA	80.036-8V.1	25/06/1995 a 25/09/2003	01/06/2024	29/08/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1359, DE 15 DE MAIO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo
especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação
no(a) HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000238/2024-44	LILIANE ARAUJO CALDAS DA SILVA	218.385-4V.1	13/08/2014 a 13/09/2019	01/06/2024	29/08/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1360, DE 15 DE MAIO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo
especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação
no(a) HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610255.000148/2024-69	ARLINDO AUGUSTO DE MELO	158.336-0V.1	03/02/2009 a 03/02/2014	01/06/2024	29/08/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1361, DE 15 DE MAIO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo
especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação
no(a) SMS/UBS DA POMPEIA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610089.000380/2024-66	EDNICE BEUTTENMULLER PEREI- RA DE MENEZES	158.499-5V.1	01/07/2018 a 01/07/2023	01/06/2024	29/08/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1362, DE 15 DE MAIO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo
especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação
no(a) HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTONIO BARROS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610264.000105/2024-74	ELIOENAY CARNEIRO DE FARIAS	215.554-0V.1	06/03/2013 a 06/03/2018	01/06/2024	29/08/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1363, DE 15 DE MAIO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo espe-
cificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SE-
SAP - GRP.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610025.000814/2024-72	PRISCILA MEDEIROS DA SILVA	224.284-2V.1	24/07/2018 a 24/07/2023	01/06/2024	29/08/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ, Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1364, DE 15 DE MAIO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo espe-
cificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SE-
SAP - CORSA - SURA - NEO.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611154.000047/2023-16	ELIANA MACEDO DE LEMOS	84.172-2V.1	03/10/2006 a 03/10/2011 03/10/2011 a 03/10/2016	01/06/2024	27/11/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1365, DE 15 DE MAIO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL Dr. MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000251/2024-96	LARYZA DENYZE GOMES PEREIRA	216.534-1V.1	25/11/2013 a 25/11/2018	01/06/2024	29/08/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1366, DE 15 DE MAIO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL Dr. MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000252/2024-31	CLAUDIA FERNANDA DA COSTA SILVA	198.356-3V.1	17/03/2009 a 17/03/2014	01/06/2024	29/08/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1367, DE 15 DE MAIO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(SEIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ESPEDITO.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610151.000182/2024-00	GILMAR DE FREITAS PEREIRA	56.921-6V.1	08/05/1995 a 08/05/2000 08/05/2000 a 08/05/2005	01/06/2024	27/11/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1368, DE 16 DE MAIO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610255.000150/2024-38	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA BEZERRA	151.391-5V.1	25/07/2003 a 25/07/2008	01/06/2024	29/08/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1373, DE 16 DE MAIO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000581/2024-85	CAIRO GONCALVES SOARES	153.891-8V.1	04/10/2004 a 04/10/2009	01/06/2024	29/08/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

PORTARIA-SEI Nº 1375, DE 16 DE MAIO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) LABORATÓRIO CENTRAL.

Processo	Nome do Servidor	Matricula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610292.000087/2024-93	EDISLEIDE LIMA DA COSTA PAULO	56.481-8V.1	15/07/1995 a 15/07/2000(1M) 15/07/2000 a 15/07/2005(2M)	01/06/2024	29/08/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 63/2024-SESAP, DE 16 DE MAIO DE 2024					
SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO	AUTORIZAÇÃO			
	MATRÍCULA/ VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/ NATUREZA	
DJALMA CARLOS DE ARAÚJO JUNIOR	150.564-5v.1	23/07/1991 a 23/07/1996	180	Fictícia	00610248.000260/2024-99

Publique-se e cumpra-se.
AVANIA DIAS DE ALMEIDA
Coordenadora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL NOTA POTIGUAR
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS DADOS PARA APURAÇÃO DOS GANHADORES DOS PRÊMIOS EM DINHEIRO DO 59º PERÍODO

Período da apuração	01/04/2024 à 30/04/2024
Data do concurso da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos ganhadores	22/05/2024
Número do concurso da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos ganhadores	05868
Data prevista para a divulgação dos ganhadores da Nota Potiguar	29/05/2024
Total de bilhetes gerados	4184028
Total de pontos gerados	4846529
Arquivo comprimido (zip) contendo o relatório dos bilhetes de sorteio gerado em múltiplos PDFs	https://api.set.m.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/88
Arquivo de assinatura (signature) do arquivo ZIP contendo os múltiplos PDFs comprimidos do relatório dos bilhetes de sorteio	https://api.set.m.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/88/assinatura
Hash MD5 do arquivo de assinatura do arquivo ZIP contendo os múltiplos PDFs comprimidos do relatório dos bilhetes de sorteio	ee6242e003de246d59537ae2956f1eca
Arquivo texto comprimido (zip) com detalhes dos bilhetes de sorteio gerados	https://api.set.m.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/88/txt
Arquivo de assinatura (signature) do arquivo texto comprimido com detalhes dos bilhetes de sorteio gerados	https://api.set.m.gov.br/nfp/v2/campanha/sorteio-bilhetes/88/txtassinatura
Hash em MD5 do arquivo de assinatura do arquivo texto comprimido com detalhes dos bilhetes de sorteio gerados	864ee419b9fbb9885d3a5d455dc23d00
Arquivo de auditoria da distribuição da premiação das instituições	https://api.set.m.gov.br/nfp/v2/campanha/premiacao-ins-tituicoes/59

DISTRIBUIÇÃO DOS BILHETES POR REGIÃO

	Número do Bilhete Inicial	Número do Bilhete Final	Total de Bilhetes
1a REGIÃO	1	3223876	3223876
2a REGIÃO	3223877	3315961	92085
3a REGIÃO	3315962	3410101	94140
4a REGIÃO	3410102	3470545	60444
5a REGIÃO	3470546	3617562	147017
6a REGIÃO	3617563	4034167	416605
7a REGIÃO	4034168	4140520	106353
Cidadãos com CEP inexistente no RN	4140521	4184028	43508

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS PELO DESEMPENHO NA CAMPANHA

SEQ.	INSTITUIÇÃO	CNPJ	PONTOS	QUALIFI CADA?	RATEIO FIXO (R\$)	RATEIO PROPORCIONAL (R\$)	TOTAL (R\$)
0001	AMICO - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA	07940906000135	397.135	Sim	886,54	2.693,93	3.580,47
0002	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	08337586000196	389.888	Sim	886,07	2.644,35	3.530,42
0003	CASA DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA	01396800000136	348.338	Sim	886,07	2.362,54	3.248,61
0004	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER	08428765000139	338.625	Sim	886,07	2.296,67	3.182,74
0005	INSTITUTO JUVINO BARRETO	70035126000187	249.598	Sim	886,07	1.692,85	2.578,92
0006	GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER	41007923000152	186.040	Sim	886,07	1.261,78	2.147,85
0007	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ENVIADOS DE JESUS - LAR DA VOVOZINHA	08430951000102	125.520	Sim	886,07	851,31	1.737,38
0008	INSTITUTO AMANTINO CÂMARA	08261992000112	113.903	Sim	886,07	772,52	1.658,59
0009	ABRIGO DEUS E CARIDADE	08213332000166	103.582	Sim	886,07	702,52	1.588,59
0010	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/NATAL	08453920000177	99.175	Sim	886,07	672,63	1.558,70
0011	ADEVIRN- ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE	35302520000133	94.501	Sim	886,07	640,93	1.527,00
0012	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE MOSSORO E REGIÃO	03665498000108	87.168	Sim	886,07	591,20	1.477,27
0013	ALBEM - ALBERGUE DE MOSSORÓ	12703179000122	86.005	Sim	886,07	583,31	1.469,38
0014	ARPI - ASSOCIAÇÃO RIO-GRANDENSE PRÓ-IDOSOS	24193153000160	85.048	Sim	886,07	576,82	1.462,89
0015	ABRIGO DISPENSARIO PROFESSOR PEDRO GURGEL	08066896000113	83.638	Sim	886,07	567,26	1.453,33
0016	CIADE - CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO RN	08712127000145	74.853	Sim	886,07	507,67	1.393,74
0017	ABRIGO ANÍZIA PESSOA	08483323000195	64.619	Sim	886,07	438,26	1.324,33
0018	CASA DO MENOR TRABALHADOR DE NATAL	24192643000142	59.896	Sim	886,07	406,23	1.292,30
0019	ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES - ADOTE	08679011000151	58.538	Sim	886,07	397,02	1.283,09
0020	LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER	04026039000139	53.706	Sim	886,07	364,25	1.250,32
0021	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DO RIO GRANDE DO NORTE	01583811000125	53.651	Sim	886,07	363,87	1.249,94
0022	APAE - PAU DOS FERROS	01995456000100	52.354	Sim	886,07	355,08	1.241,15
0023	ABECA - ASSOCIAÇÃO BREJINHENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ARTES	29736769000154	52.210	Sim	886,07	354,10	1.240,17
0024	LAR ESPÍRITA ALVORA NOVA - LEAN	24518334000110	48.945	Sim	886,07	331,96	1.218,03
0025	CASA DA CRIANÇA	21263098000140	46.699	Sim	886,07	316,72	1.202,79
0026	ABIL - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ LINDALVA	10854907000171	44.923	Sim	886,07	304,68	1.190,75
0027	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL	35797364000986	44.175	Sim	886,07	299,61	1.185,68
0028	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAICÓ-RN	08094195000198	43.404	Sim	886,07	294,38	1.180,45
0029	ASSOCIAÇÃO DE SÚRDOS DE NATAL	02058988000175	41.762	Sim	886,07	283,24	1.169,31
0030	AGINAT - ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE NATAL	23245677000195	34.706	Sim	886,07	235,38	1.121,45
0031	ACDF- ASSOCIAÇÃO CURRAIS-NOVENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS	70139852000140	33.466	Sim	886,07	226,97	1.113,04

0032	ACAPORD ASSOCIAÇÃO CA-MARENSE DE APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	04232861000156	32.032	Sim	886,07	217,25	1.103,32
0033	SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ABRIGO DOS VELHOS MONSE-NHOR PAULO HERÔNCIO	08106627000133	30.085	Sim	886,07	204,04	1.090,11
0034	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE - ADRA	15778957000645	28.315	Sim	886,07	192,04	1.078,11
0035	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	08360505000179	27.244	Sim	886,07	184,77	1.070,84
0036	ASSOCIAÇÃO CARAVANA NATAL FELIZ	14525417000182	26.939	Sim	886,07	182,70	1.068,77
0037	CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO	12978003000183	26.450	Sim	886,07	179,39	1.065,46
0038	ASSOCIAÇÃO CASA DE CARIDADE AUTA DE SOUZA	05507797000131	26.043	Sim	886,07	176,63	1.062,70
0039	NÚCLEO DE AMPARO AO MENOR	70035050000190	25.822	Sim	886,07	175,13	1.061,20
0040	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A PESSOA IDOSA	08253930000169	25.784	Sim	886,07	174,87	1.060,94
0041	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	03399956000104	23.155	Sim	886,07	157,04	1.043,11
0042	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO NORTE	08049504000108	22.544	Sim	886,07	152,90	1.038,97
0043	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ	04133877000101	21.463	Sim	886,07	145,56	1.031,63
0044	CENTRO SUVAG DO RN	08587107000190	20.047	Sim	886,07	135,96	1.022,03
0045	SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RN	00471150000183	20.037	Sim	886,07	135,89	1.021,96
0046	APAE MOSSORÓ	08287336000199	19.672	Sim	886,07	133,42	1.019,49
0047	LAR SAO CAMILO DE LELLIS	09116120000123	18.970	Sim	886,07	128,66	1.014,73
0048	CASA IRMA ANANILIA	01518595000134	18.807	Sim	886,07	127,55	1.013,62
0049	CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PASTOR EUGÊNIO MARTINS PIRES - CASEMP	00786867000114	18.605	Sim	886,07	126,18	1.012,25
0050	CASA ASSISTENCIAL NOSSO LAR	40772717000176	18.510	Sim	886,07	125,54	1.011,61
0051	CENTRO ESPÍRITA IRMÃOS DO CAMINHO	12640991000156	18.163	Sim	886,07	123,18	1.009,25
0052	ASSOCIACAO CASA DE AMPARO E PROTECAO DE IDOSOS JOSE BERNARDO MARIMBA	05593659000112	17.345	Sim	886,07	117,63	1.003,70
0053	APABB- ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE	58106519001372	16.436	Sim	886,07	111,47	997,54
0054	MATERNIDADE DR. GRACILIANO LORDÃO	08464166000170	15.048	Sim	886,07	102,06	988,13
0055	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO / CASA ABRIGO SANTA RITA DE CASSIA	04867162000182	14.846	Sim	886,07	100,69	986,76
0056	FUNDAÇÃO LAR CELESTE AUTA DE SOUZA	08533556000155	14.197	Sim	886,07	96,28	982,35
0057	CENTRO SOCIAL LECI CAMARÁ	08119638000310	14.023	Sim	886,07	95,10	981,17
0058	CENTRO SOCIAL HERÓIS DA FÉ	08546269000180	13.912	Sim	886,07	94,35	980,42
0059	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA NO RIO GRANDE DO NORTE	12871675000195	13.725	Sim	886,07	93,08	979,15
0060	FUNDAÇÃO OIKOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	07582705000103	13.572	Sim	886,07	92,04	978,11
0061	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSÚ	02568257000170	13.354	Sim	886,07	90,57	976,64
0062	GRUPO DE ASSISTÊNCIA AS PESSOAS COM CâNCER MARIA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA - GASPEC	18901935000104	13.327	Sim	886,07	90,38	976,45
0063	ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - PROGRAMA ALDEIA SOS NATAL	35797364001010	13.189	Sim	886,07	89,45	975,52
0064	ASSOCIAÇÃO SHALOM	07044456001921	13.173	Sim	886,07	89,34	975,41
0065	CENTRO SOCIO PASTORAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	09428764000157	12.893	Sim	886,07	87,44	973,51
0066	ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS AMOR POR TODA A VIDA	32057253000198	12.873	Sim	886,07	87,30	973,37
0067	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CEARA MIRIM	24371189000197	12.843	Sim	886,07	87,10	973,17
0068	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE/MACAÍBA	12641072000105	12.783	Sim	886,07	86,69	972,76
0069	LAR DA PESSOA IDOSA PEDRO EPAMINONDAS LOPES	70033931000171	12.334	Sim	886,07	83,65	969,72
0070	HOSPITAL MATERNIDADE DR RUY MARIZ	08086498000169	11.966	Sim	886,07	81,15	967,22
0071	ACDVALE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DE CEARA-MIRIM	11507049000151	11.648	Sim	886,07	79,00	965,07
0072	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SANTO ANTÔNIO DO POTENGI - AMSAP	03216226000112	11.430	Sim	886,07	77,52	963,59
0073	ASSOCIAÇÃO CASA VIDA CUIDADOS PALIATIVOS	12378217000119	11.377	Sim	886,07	77,16	963,23
0074	ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE ACAPAM	20326345000147	11.151	Sim	886,07	75,62	961,69
0075	INSTITUTO HOPE-INSTITUTO DE PROTEÇÃO ANIMAL	39356292000135	10.926	Sim	886,07	74,10	960,17
0076	INSTITUTO RENATA PRA-XEDES	39367759000142	10.360	Sim	886,07	70,26	956,33
0077	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO - AMAR	10844922000139	10.173	Sim	886,07	68,99	955,06
0078	CÁRITAS DIOCESANA DE CAICÓ	08066854000182	9.846	Sim	886,07	66,77	952,84
0079	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANGICOS - APAE ANGICOS/RN	13888587000169	9.742	Sim	886,07	66,07	952,14
0080	ASPOSBERN - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E PESSOAS COM A SINDROME DE BERARDINELLI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	03365461000156	9.309	Não	0,00	0,00	0,00
0081	ASSOC DAS PESSOAS COM DEFIC VISUAIS DO SERIDO - APADEVIS	08087043000168	9.164	Não	0,00	0,00	0,00
0082	GRUPO REVIVER NATAL	17695047000110	9.087	Não	0,00	0,00	0,00
0083	ASSOCIAÇÃO SHALOM	07044456001255	9.020	Não	0,00	0,00	0,00
0084	LAR FABIANO DE CRISTO	33948381000607	8.662	Não	0,00	0,00	0,00
0085	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AMIGOS DE CHIQUEINHO	21203452000140	8.076	Não	0,00	0,00	0,00
0086	CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPÍRITUAL PARA DEPENDENTES DE DROGAS	06949542000191	7.971	Não	0,00	0,00	0,00
0087	CASA DE CARIDADE MARIA DE NAZARÉ	09248334000153	7.394	Não	0,00	0,00	0,00

0088	OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO	24517757000115	7.291	Não	0,00	0,00	0,00
0089	FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ATLETISMO	08479677000166	6.881	Não	0,00	0,00	0,00
0090	AMJUS - ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E JUSTIÇA SOCIAL	11111001000120	6.489	Não	0,00	0,00	0,00
0091	FUNDAÇÃO CASA DO CAMINHO	05364676000188	6.354	Não	0,00	0,00	0,00
0092	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICO MUSICAL MANOEL FELIPE NERY	03807646000173	6.303	Não	0,00	0,00	0,00
0093	GRUPO ESPÍRITA RENASCER	24518730000147	6.194	Não	0,00	0,00	0,00
0094	SOCIEDADE FILARMONICA PAUFERRENSE - SFP	15362120000106	6.148	Não	0,00	0,00	0,00
0095	CENTRO FEMINISTA 8 DE MARÇO	40772568000145	6.025	Não	0,00	0,00	0,00
0096	ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DO RN	40997843000129	6.022	Não	0,00	0,00	0,00
0097	ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES E AMIGOS DAS CAUSAS ANIMAL E DO MEIO AMBIENTE DO RN	35295265000149	5.981	Não	0,00	0,00	0,00
0098	28º GRUPO DE ESCOTEIROS NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	07842717000120	5.954	Não	0,00	0,00	0,00
0099	CENTRO MODELO DE AJUDA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS - ABRIGO MOSSORÓ	22705881000189	5.920	Não	0,00	0,00	0,00
0100	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES	08202459000180	5.500	Não	0,00	0,00	0,00
0101	ASSOCIAÇÃO BOA NOVA	35327816000532	5.451	Não	0,00	0,00	0,00
0102	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIRGEM DOS POBRES	01020413000109	5.422	Não	0,00	0,00	0,00
0103	PROJETO O 10 DA BOLA É O 10 DA ESCOLA	20743872000157	5.335	Não	0,00	0,00	0,00
0104	ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - AMAI	19214427000110	5.333	Não	0,00	0,00	0,00
0105	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	08587099000262	5.268	Não	0,00	0,00	0,00
0106	ASSOCIAÇÃO BOA NOVA	35327816000451	5.145	Não	0,00	0,00	0,00
0107	ESPAÇO SÓCIO CULTURAL GALERIA BIOMBO DAS ARTES	28516264000111	5.144	Não	0,00	0,00	0,00
0108	FUNDAÇÃO JOSÉ MATIAS DE ARAÚJO	03860817000128	5.043	Não	0,00	0,00	0,00
0109	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT	19176461000148	4.868	Não	0,00	0,00	0,00
0110	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARELHAS	10872711000100	4.784	Não	0,00	0,00	0,00
0111	ASSOCIAÇÃO AMOR VIDA SAÚDE ARTE - AVISA	24775242000115	4.711	Não	0,00	0,00	0,00
0112	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA CASA SÃO VICENTE DE PAULO - CASA DA CARIDADE	08221285000100	4.588	Não	0,00	0,00	0,00
0113	ASSOCIAÇÃO FUTURO CAMPEÃO	33157518000192	4.483	Não	0,00	0,00	0,00
0114	ASSOCIACAO CURRAISNO- VENSE DE DIABETES - ACD	24325811000120	4.388	Não	0,00	0,00	0,00
0115	ONG POLICIAIS AGENTES DA PAZ - PROJETO SOCIAL POLÍCIA MIRIM - CURRAIS NOVOS	16972206000113	4.261	Não	0,00	0,00	0,00
0116	ASSOCIACAO DE PROTETORES DOS ANIMAIS DE SANTA CRUZ-RN	36005792000134	4.226	Não	0,00	0,00	0,00
0117	SAR - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RURAL E URBANO	08344459000114	4.171	Não	0,00	0,00	0,00
0118	CEDECA CASA RENASCER	24517922000139	4.154	Não	0,00	0,00	0,00
0119	SPORT CLUB DE NATAL-ESCOLA DE REMO OLÍMPICO	09078148000113	4.070	Não	0,00	0,00	0,00
0120	INSTITUTO EDUCAR PARA MUDAR - IEPM	28946235000190	4.010	Não	0,00	0,00	0,00
0121	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAIMUNDA RODRIGUES - ABRARIO	08077965000194	3.967	Não	0,00	0,00	0,00
0122	COMUNIDADE TERAPÊUTICA MANANCIAL DE VIDAS	26352817000112	3.924	Não	0,00	0,00	0,00
0123	PATRONATO DA MEDALHA MILAGROSA	08427734000163	3.919	Não	0,00	0,00	0,00
0124	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETE-APAB-RN (DESPORTIVO RIO GRANDE)	20393884000107	3.915	Não	0,00	0,00	0,00
0125	AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA LIBERDADE NR 33	27661961000101	3.721	Não	0,00	0,00	0,00
0126	SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITARIOS - SEAPAC	70035209000176	3.715	Não	0,00	0,00	0,00
0127	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA	08122186000163	3.633	Não	0,00	0,00	0,00
0128	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA DELMIRA	20685556000176	3.618	Não	0,00	0,00	0,00
0129	FEDERAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE HANDEBOL	70144688000169	3.504	Não	0,00	0,00	0,00
0130	GRUPO MULHERES EM AÇÃO	05233922000162	3.497	Não	0,00	0,00	0,00
0131	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE SÃO MIGUEL - ACESM	39141368000105	3.466	Não	0,00	0,00	0,00
0132	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS DE CIDADANIA	07708428000132	3.295	Não	0,00	0,00	0,00
0133	ASSOCIACAO BENEFICENTE CASA DA UNIAO LUZ DE MARIA	30599555000162	3.262	Não	0,00	0,00	0,00
0134	NUCLEO ORGANIZACIONAL DE REABILITACAO E AMPARO SOCIAL DA PESSOA COM TEA - NORTEAR	32434998000129	3.194	Não	0,00	0,00	0,00
0135	ASSOCIAÇÃO SWELL SURF BAÍA FORMOSA	35054838000142	3.192	Não	0,00	0,00	0,00
0136	GRUPO CARITATIVO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	06292760000104	3.180	Não	0,00	0,00	0,00
0137	ATTITUDE COOPERAÇÃO	08691587000134	3.109	Não	0,00	0,00	0,00
0138	ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES, COMPOSITORES E ARTISTAS SEMELHANTES	07678755000199	3.076	Não	0,00	0,00	0,00
0139	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SITIO FLORÂNIA	05663624000102	2.997	Não	0,00	0,00	0,00
0140	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA FEMININA DE BODYBOARDING	14666963000133	2.985	Não	0,00	0,00	0,00
0141	GRUPO DE ESCOTEIROS MAXWELL BARROS MACHADO	08306149000105	2.793	Não	0,00	0,00	0,00
0142	AMBAPAM - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PAIZINHO MARIA	17140977000107	2.725	Não	0,00	0,00	0,00
0143	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS FRUTILÂNDIA I, II E FULÔ DO MATO	40984593000192	2.708	Não	0,00	0,00	0,00
0144	PROJETO BAYERNZINHO	40496439000171	2.633	Não	0,00	0,00	0,00
0145	ASSOC DOS VET E AMIGOS DO BASQUETE DO R G N - AVAB/RN	70302112000182	2.631	Não	0,00	0,00	0,00

0146	FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL	46250411000993	2.584	Não	0,00	0,00	0,00
0147	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	10703023000116	2.581	Não	0,00	0,00	0,00
0148	BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE DA VILA DE PONTA NEGRA	12702015000180	2.554	Não	0,00	0,00	0,00
0149	ASSOCIAÇÃO ONCOEVIDA DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO DO CÂNCER	22397840000172	2.512	Não	0,00	0,00	0,00
0150	COLETIVO DE DIREITOS HUMANOS, ECOLOGIA, CULTURA E CIDADANIA - CDHEC	06053410000187	2.485	Não	0,00	0,00	0,00
0151	CENTRO SOCIAL SANTA ZITA	08137325000122	2.470	Não	0,00	0,00	0,00
0152	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DA INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE DE IPANGUAÇU	27370616000100	2.456	Não	0,00	0,00	0,00
0153	FEDERAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DE VOLEIBOL	40799603000110	2.420	Não	0,00	0,00	0,00
0154	FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL DE SALÃO	24519951000130	2.291	Não	0,00	0,00	0,00
0155	FEDERAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE GINÁSTICA	02987603000154	2.263	Não	0,00	0,00	0,00
0156	FEDERAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DE BADMINTON	08858572000118	2.251	Não	0,00	0,00	0,00
0157	ASSOCIAÇÃO MOSSOROENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	41068950000135	2.219	Não	0,00	0,00	0,00
0158	AMAAVA	36407505000112	2.136	Não	0,00	0,00	0,00
0159	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS COMUNIDADES DO CAMPO DO RGN - AACCC RN	09390295000124	2.129	Não	0,00	0,00	0,00
0160	ASSOCIACAO CULT E ESPORT UNIVERSIT DE ALEXANDRIA ACEUA	08491219000142	2.117	Não	0,00	0,00	0,00
0161	CLUBE DE ATLETISMO DO RIO GRANDE DO NORTE	08257811000184	2.105	Não	0,00	0,00	0,00
0162	SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO	08693665000130	2.092	Não	0,00	0,00	0,00
0163	FEDERAÇÃO AQUÁTICA NORTERIOGRANDENSE	08230351000109	2.079	Não	0,00	0,00	0,00
0164	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL HANDEBOL CLUBE RN	22233083000100	2.032	Não	0,00	0,00	0,00
0165	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GOL NA VIDA	30987639000173	1.992	Não	0,00	0,00	0,00
0166	ASSOCIAÇÃO RENASCEER CONSTRUINDO O FUTURO - ARCF	27190390000166	1.987	Não	0,00	0,00	0,00
0167	ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA	27390122000198	1.969	Não	0,00	0,00	0,00
0168	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	08712440000183	1.703	Não	0,00	0,00	0,00
0169	FEDERAÇÃO DE CLUBES DE FUTEBOL 7 SOCIETY DO RIO GRANDE DO NORTE	11276733000170	1.696	Não	0,00	0,00	0,00
0170	ASSOCIAÇÃO CLUBE DESPORTIVO SIAP GOLDEN	47124644000155	1.644	Não	0,00	0,00	0,00
0171	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE TRIUNFO POTIGUAR-AS-DECOM	24530412000100	1.624	Não	0,00	0,00	0,00
0172	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE NATAÇÃO PAJUÇARA	33650606000121	1.618	Não	0,00	0,00	0,00
0173	ASSOCIAÇÃO FIRMO ANTONIO CHAVES	24516908000110	1.577	Não	0,00	0,00	0,00
0174	FEDERAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DO DESPORTO ESCOLAR - FNDE	04191173000195	1.550	Não	0,00	0,00	0,00
0175	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SANTANENSE	28857422000105	1.456	Não	0,00	0,00	0,00
0176	ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DO GAÚCHO	28427493000160	1.449	Não	0,00	0,00	0,00
0177	ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL ESCOLINHA DO NINHA	33863419000126	1.435	Não	0,00	0,00	0,00
0178	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOLUNTÁRIOS DA LEITURA	19190254000148	1.378	Não	0,00	0,00	0,00
0179	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL JOSUE ARAUJO - FADESJA	06301291000134	1.367	Não	0,00	0,00	0,00
0180	CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIS ANTÔNIO	29979505000121	1.325	Não	0,00	0,00	0,00
0181	ORGANIZAÇÃO VOLUNTARIAS NUCLEO MUNICIPAL JARDIM DO SERIDO	08386013000152	1.297	Não	0,00	0,00	0,00
0182	ASSOCIAÇÃO RAIMUNDA DIÓGENES	44558470000140	1.281	Não	0,00	0,00	0,00
0183	INSTITUTO SOCIAL IRIS	10282714000193	1.241	Não	0,00	0,00	0,00
0184	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NOVA PATU FUTSAL CLUBE	41744726000116	1.232	Não	0,00	0,00	0,00
0185	FEDERAÇÃO DE WRESTLING DO ESTADO DO RN	25004090000110	1.219	Não	0,00	0,00	0,00
0186	O UNIAO DO VALE DO APODI (UNIVAP)	06237191000196	1.138	Não	0,00	0,00	0,00
0187	ASSOCIAÇÃO CANAÃ CUIDANDO DE VIDAS	38367214000173	1.123	Não	0,00	0,00	0,00
0188	COMPANHIA CULTURAL CIRANDUIS	04061386000100	1.031	Não	0,00	0,00	0,00
0189	CENTRO NAUTICO POTENGI	32280657000146	1.021	Não	0,00	0,00	0,00
0190	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SHIRO SAIGO	17836986000137	999	Não	0,00	0,00	0,00
0191	ASSOCIACAO MISSAO NOVO TEMPO	34832185000112	966	Não	0,00	0,00	0,00
0192	ASSOCIAÇÃO SCORPIONS DE FUTEBOL AMERICANO	49867937000158	966	Não	0,00	0,00	0,00
0193	ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE PARNAMIRIM	04571178000143	962	Não	0,00	0,00	0,00
0194	ASSOCIAÇÃO CRICIÚMA FUTEBOL CLUBE	31609174000180	958	Não	0,00	0,00	0,00
0195	SOCIEDADE EUNICE WEAVER-DO RIO GRANDE DO NORTE	08563660000192	952	Não	0,00	0,00	0,00
0196	CENTRO ESPÍRITA E ASSISTENCIAL ALVORADA CRISTÃ	43797149000156	932	Não	0,00	0,00	0,00
0197	NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	04656212000182	738	Não	0,00	0,00	0,00
0198	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FÊNIX- ADESF	34289333000102	715	Não	0,00	0,00	0,00
0199	CENTRO DESPORTIVO CONJUNTO GRAMORE CD CG	24520231000194	707	Não	0,00	0,00	0,00
0200	ASSOCIAÇÃO CASA FORMOSA	37197844000184	682	Não	0,00	0,00	0,00
0201	ASSOCIACAO CULTURAL MAESTRO ROMILDO BATISTA DOS SANTOS	07500048000108	659	Não	0,00	0,00	0,00
0202	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO POPULAR - CECOP	10873370000197	587	Não	0,00	0,00	0,00
0203	ASSOCIAÇÃO PHOENIX COMBAT DE ARTES MARCIAIS	34500302000140	557	Não	0,00	0,00	0,00
0204	ASSOCIAÇÃO GRUPO BONITAS	38112276000134	493	Não	0,00	0,00	0,00
0205	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DA BARRIGUDA	08766940000106	474	Não	0,00	0,00	0,00

0206	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA FELIPENSE	11035568000164	471	Não	0,00	0,00	0,00
0207	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA JORGE GURGEL FERNANDES DO AMARAL	05434301000147	412	Não	0,00	0,00	0,00
0208	ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE CIDADÁ	45250312000191	408	Não	0,00	0,00	0,00
0209	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIDADE VIVA	24027796000134	408	Não	0,00	0,00	0,00
0210	ASSOCIACAO NASCIDOS DA CULTURA MACAIBENSE DE TEATRO-ANDCMT	29641615000189	379	Não	0,00	0,00	0,00
0211	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL SEMENTES DO AMANHÃ	43735780000120	361	Não	0,00	0,00	0,00
0212	ASSOCIAÇÃO ROMEU DE OLIVEIRA	09097411000111	330	Não	0,00	0,00	0,00
0213	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JK DE FUTSAL	46572175000174	238	Não	0,00	0,00	0,00
0214	SPORT CLUBE PARNAMIRIM	01803696000157	214	Não	0,00	0,00	0,00
0215	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS MULHERES-AMPAR	41856176000127	118	Não	0,00	0,00	0,00
0216	ASSOCIACAO COMUNITARIA ARIZONENSE F.C	25901135000159	117	Não	0,00	0,00	0,00
0217	FRATERNIDADE CRSTÁ DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FCD/RN	07950778000100	88	Não	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-	-	4.846.529	79	R\$70.000,00	R\$30.000,00	R\$100.000,00

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS ÀS INSTITUIÇÕES PELO DESEMPENHO NA CAMPANHA

Percentual qualificador	0,20%
Mínimo qualificador	9.693
Prêmio	R\$100.000,00
Rateio fixo – 70%	R\$70.000,00
Rateio proporcional – 30%	R\$30.000,00
Pontos qualificados	4.846.529

O conjunto dos pontos gerados pelos usuários que declararam afinidade por uma determinada instituição beneficiante é a base para o rateio dos prêmios entre elas, da seguinte forma:

- 70% do valor da premiação das entidades será rateado de forma equitativa dentre aquelas instituições que alcançaram pelo menos 0,20% do total de pontos gerados no mês; (*)
- 30% do valor da premiação das entidades será rateado proporcionalmente ao número de pontos alcançado dentre aquelas que ultrapassaram o percentual imposto no item anterior; (*)

(*) Conforme Portaria 369/2020, de 27 de Março de 2020.

Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Tributação, em Natal, domingo, 5 de maio de 2024.

CARLOS EDUARDO XAVIER

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 496, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Designa servidores para atuarem como representantes da Secretaria de Estado da Fazenda no Observatório de Indicadores do Rio Grande do Norte (ObservaRN).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições,

Considerando que o ObservaRN foi instituído por meio do Decreto nº 33.458, de 22 de março de 2024, com a finalidade de proceder à análise de indicadores econômicos, sociais e de governança, formado por uma rede colaborativa de produção de conhecimento,

Considerando o art. 4º do Decreto nº 33.458, o qual define que o ObservaRN é vinculado administrativamente à Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN) e composto pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

Considerando os autos do Processo SEI nº 00210011.000915/2024-14,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuarem como representantes da Secretaria de Estado da Fazenda no Observatório de Indicadores do Rio Grande do Norte (ObservaRN), instituído por meio do Decreto nº 33.458, de 22 de março de 2024, os servidores:

I - Marconi Brasil Soares de Souza, matrícula 155.387-9, na condição de titular;

II - Fernando Antônio Pessoa da Rocha, matrícula 160.502-0, na condição de suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 17 de maio de 2024.

Carlos Eduardo Xavier

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 497, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução de contrato.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310022.000599/2024-04,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Karine da Costa Martins, matrícula nº 125.863-0, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa BSB Consultoria e Capacitação LTDA - ME, CNPJ nº 07.648.086/0001-02, que tem como objeto a participação de 02 (dois) servidores desta Secretaria, no Curso prático de pregão eletrônico no sistema compras.gov de acordo com a IN 73/2022, a ser realizado no dia 07 de junho de 2024 na Escola de Governo - Natal/RN.

Art. 2º Designar a servidora Maria do Carmo Ferreira de Menezes, matrícula nº 098.728-0, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º desta Portaria, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 17 de maio de 2024.

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária Executiva da Receita

SEFAZ-RN

Conselho de Recursos Fiscais — CRF

Presidente: Derance Amaral Rolim

Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira

Secretária: Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CRF DO DIA 28 DE MAIO DE 2024 ÀS 09:00h.					
1) Protocolo SEI Nº: 00310218.000335/2019-98					
PAT Nº: 770/2019					
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-RN					
Recorrida: Usibras Usina Brasileira de Oleos de Castanha LTDA					
Recurso: Ex officio					
Advogados: Pedro Eleutério de Albuquerque					
Juliana Lousada Gonçalves Gomes					
Lucas E. Gomes Cavalcante					
Autuante: Roberto Rivelino Leite Damasceno					
Relator (a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros					
2) Protocolo SEI Nº: 00310074.000384/2018-21					
PAT Nº: 739/2018 - SUMATI					
Recorrente: Comercial José Lucena LTDA					
Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-RN					
Recurso: Voluntário					
Advogado: Fabiane Gomes Fernandes Pereira					
Autuante: Judson da Silva Cortez					
Relator (a): Conselheira Marta Jerusa Pereira de Souto					
3) Protocolo SEI Nº: 130002/2012-6					
PAT Nº: 513/2012					
Embargante: Tim Nordeste S/A					
Embargada: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-RN					
Recurso: Embargos Declaratórios					
Advogado: André Gomes de Oliveira					
Autuante: Ricardo Henrique Fonseca Rodrigues					
Relator (a): Conselheiro Derance Amaral Rolim					
Sala José Procópio Filgueira Neto, 17 de maio de 2024					
Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo, Secretária do CRF					

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA-SEI Nº 659, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso X, do decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e tendo em vista o disposto no art. 174, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor JOÃO VITOR OLAIA SOARES, mat. 199.218-0, para atuar como DEFENSOR DATIVO do servidor FABRÍCIO AMARO SOUZA DOS SANTOS, matrícula 220.100-3, no Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2023, instrumentalizado no processo SEI nº 06010011.003606/2023-49, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 17 de maio de 2024.

HELTON EDI XAVIER DA SILVA, Secretário de Estado da Administração Penitenciária

JUSTIFICATIVA

O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	OBJETO	FATURA	ATESTO	VALOR
107656/2016-1	10.556.147/0001-16	Locação de Imóvel	02/2024	15/05/2024	R\$ 10.400,00
	PEREIRA E PEREIRA	CDP FEMININO/PARNAMIRIM.	03/2024	15/05/2024	RS 10.400,00
	CONST E INCORP	Em FEVEREIRO e MARÇO/2024			
		Contrato nº 014/2016			

Natal, 16 de Maio de 2024.

Helton Edi Xavier da Silva, Secretario de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária

JUSTIFICATIVA

O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	OBJETO	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
06010046.000186/2022-61	05.293.074/0001-87	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETI-VA EM EQUIPAMENTOS DE BODYSCAN	3722	30/01/2024	R\$ 157.500,00
	VMI SISTEMAS DE	(16 EQUIPAMENTOS), nos meses de	3879	01/04/2024	RS 157.500,00
	SEGURANÇA LTDA	JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2024	4134	02/04/2024	RS 157.500,00
		CONTRATO Nº 046/2023			

Natal, 15 de Maio de 2024

Helton Edi Xavier da Silva, Secretário de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Extrato do Termo de Compromisso – Política de Proteção de Dados Pessoais da Administração Pública Potiguar (PPDPAP/RN).

Nº do Processo: 02510017.001085/2024-05.

A Controladoria Geral do Estado (CONTROL/RN) e o Comitê Gestor de Dados e Informações do Estado do Rio Grande do Norte (CGDI/RN), instituído pelo Decreto Estadual nº 32.815. de 12 de julho de 2023 e presidido pela Controladora Geral do Estado, senhora Luciana Daltro de Castro Pádua, e a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), representada pela sua Secretária-Adjunta, senhora Danielly Rêgo, firmam o Termo de Compromisso.

OBJETO:

Efetivação da Política de Proteção de Dados Pessoais da Administração Pública Potiguar (PPDPAP/RN) no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), refletindo o comprometimento e o apoio dos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão em relação à PPDPAP/RN.

ASSINATURAS:

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA – CONTROLADORA GERAL DO ESTADO;

DANIELLY RÊGO – SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TURSIMO.

Extrato do Termo de Compromisso – Política de Proteção de Dados Pessoais da Administração Pública Potiguar (PPDPAP/RN).

Nº do Processo: 02510017.001090/2024-18.

A Controladoria Geral do Estado (CONTROL/RN) e o Comitê Gestor de Dados e Informações do Estado do Rio Grande do Norte (CGDI/RN), instituído pelo Decreto Estadual nº 32.815. de 12 de julho de 2023 e presidido pela Controladora Geral do Estado, senhora Luciana Daltro de Castro Pádua, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC), representada pelo seu Secretário de Estado, senhor Jaime Calado Pereira dos Santos, firmam o Termo de Compromisso.

OBJETO:

Efetivação da Política de Proteção de Dados Pessoais da Administração Pública Potiguar (PPDPAP/RN) no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC), refletindo o comprometimento e o apoio dos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão em relação à PPDPAP/RN.

ASSINATURAS:

LUCIANA DALTRO DE CASTRO PÁDUA – CONTROLADORA GERAL DO ESTADO;

SILVIO TORQUATO FERNANDES – SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Companhia de Processamento de Dados do RN – DATANORTE

Processo nº 04010027.002681/2022-61

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN - DATANORTE E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a alteração da “CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA” do Contrato originário, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. Este contrato vigorará de 15 de maio de 2024 a 14 de novembro de 2024.

14.2. O prazo de que trata acima poderá ser prorrogado conforme estipulado no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.»

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas, alíneas, parágrafos e condições do Contrato originário ora aditado, não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL:

O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei. E por estarem ambas as partes de acordo, sendo capazes, assinam o presente Instrumento, espontâneo e conscientemente.

Natal/RN, 15 de maio de 2024.

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – DATANORTE

CNPJ: 08.314.874/0001-25

JONNY ARAÚJO DA COSTA

Diretor Presidente

JOÃO ALVES DE MEDEIROS

Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN

CNPJ/MF: 08.324.196/0001-81

TAMARA LARISSA DE OLIVEIRA MOURA Supervisora da Unidade de Relacionamento com Clientes Poder Público

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA NETO Supervisor da Diretoria Executiva de Recursos Serviços Gerais

ARTUR RODRIGUES NOGUEIRA LIMA

Testemunha

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2024

É inexigível a licitação da despesa abaixo especificada, com base no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas posteriores alterações, por haver inviabilidade de competição.

PROCESSO SEI Nº 0410012.001324/2024-15

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Registro e homologação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2024 e o registro do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 para atender as necessidades da DATANORTE/RN

EMPRESA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RN - JUCERN

CNPJ Nº: 08.234.841/0001-75

ENDEREÇO: Av. Duque de Caxias, 214 - Ribeira, Natal - RN, 59012-200

FUNDAMENTO LEGAL:

Projeto Atividade: 04.122.0100.23410.0001 - GESTÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO.

Elemento de Despesa: 33.91.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Sub Elemento de Despesa: 33.91.39.02 -Prestação de Serviços de Administração.

Fonte de Recurso: 501 - RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADO.

Disponibilidade Orçamentária: R\$ 9.016,80 (Nove mil e dezesseis reais e oitenta centavos).

Disponibilidade Financeira: R\$ 1.146,50 (hum mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)..

Valor da Despesa: R\$ 1.146,50 (hum mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Discriminação da Despesa: Registro da AGO de 30 de abril de 2024 e Registro do Balanço Exercício 2023.

Natal/RN, 09 de maio de 2024.

Jonny Costa de Araujo

Diretor Presidente

Aviso nº 13/2024-DATANORTE - GDSSG/DATANORTE - DAF/DATANORTE - DP

Natal, 17 de maio de 2024.

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – DATANORTE/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.314.874.0001-25, sediada na Praça Augusto Severo, 264/266 – Ribeira – CEP: 59.012-380 - Natal/RN, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará contratação, com objeto de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, para

conserto da Porta de Rolo e de Vidro. Os interessados em participar da cotação em epígrafe, favor solicitar o Termo de Referência completo no endereço de e-mail gdssg.datanorte@outlook.com ou na Gerência do Departamento de Suprimentos e Serviços Gerais - GDSSG - DATANORTE/RN, situada na Praça Augusto Severo, 264/266, Ribeira - Natal RN - CEP. 59.012.380, no horário de 08h00min às 14h00min, apresentando sua proposta de preços nos termos que constar no referido Termo de Referência até o dia 25 de maio de 2024, enviando para o e-mail gdssg.datanorte@outlook.com Qualquer informação poderá ser fornecida no horário das 8h:30min às 13h:30min (de segunda a sexta-feira) ou pelo correio eletrônico gdssg.datanorte@outlook.com.

Aviso nº 14/2024-DATANORTE - GDSSG/DATANORTE - DAF/DATANORTE - DP
Natal, 17 de maio de 2024.

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – DATANORTE/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.314.874.0001-25, sediada na Praça Augusto Severo, 264/266 – Ribeira – CEP: 59.012-380 - Natal/RN, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará contratação, com objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza e higienização de caixa d’água e cisterna

Os interessados em participa da cotação em epígrafe, favor solicitar o Termo de Referência completo no endereço de e-mail gdssg.datanorte@outlook.com ou na Gerência do Departamento de Suprimentos e Serviços Gerais - GDSSG - DATANORTE/RN, situada na Praça Augusto Severo, 264/266, Ribeira - Natal RN - CEP. 59.012.380, no horário de 08h00min às 14h00min, apresentando sua proposta de preços nos termos que constar no referido Termo de Referência até o dia 25 de maio de 2024, enviando para o e-mail gdssg.datanorte@outlook.com. Qualquer informação poderá ser fornecida no horário das 8h:30min às 13h:30min (de segunda a sexta-feira) ou pelo correio eletrônico

Aviso nº 15/2024-DATANORTE - GDSSG/DATANORTE - DAF/DATANORTE - DP
Natal, 17 de maio de 2024.

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE – DATANORTE/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.314.874.0001-25, sediada na Praça Augusto Severo, 264/266 – Ribeira – CEP: 59.012-380 - Natal/RN, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação, com objeto de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança no trabalho, para elaboração dos programas de saúde do trabalho.

Os interessados em participa da cotação em epígrafe, favor solicitar o Termo de Referência completo no endereço de e-mail gdssg.datanorte@outlook.com ou na Gerência do Departamento de Suprimentos e Serviços Gerais - GDSSG - DATANORTE/RN, situada na Praça Augusto Severo, 264/266, Ribeira - Natal RN - CEP. 59.012.380, no horário de 08h00min às 14h00min, apresentando sua proposta de preços nos termos que constar no referido Termo de Referência até o dia 26 de maio de 2024, enviando para o e-mail gdssg.datanorte@outlook.com. Qualquer informação poderá ser fornecida no horário das 8h:30min às 13h:30min (de segunda a sexta-feira) ou pelo correio eletrônico gdssg.datanorte@outlook.com.
ANA LUIZA ARAUJO SILVA DA COSTA
Gerente do Departamento de Suprimento e Serviços Gerais

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANO - SEMJIDH

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024/SEMJIDH
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada pelo artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
Objeto: Contratação de empresa especializada e autorizada Volkswagen para revisão obrigatória do veículo T-Cross Sense 2022 TSI.
Empresa: Nacional Veículos e Serviços LTDA.
CNPJ nº: 06110003.000921/2024-49
Endereço: Av. Prudente de Moraes, 4910, Natal/RN, CEP: 59063200
Fundamento legal: Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
Unidade Gestora/Gestão: 350001/00001
Subação: 244601 - Manutenção e Funcionamento
Natureza Despesa: 33.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos
Valor: R\$ 1.750,66 (um mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos)
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natal, 17 de maio de 2024.
Gabinete da Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos
Olga Aguiar de Melo
Secretaria de Estado da Mulher, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2/2023.
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONVENENTE: CENTRO FEMINISTA 8 DE MARÇO - CF8 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.772.568/0001-45
PROCESSO: 02010021.000187/2022-41

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o credenciamento da organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território do Rio Grande do Norte, para formalização de parceria com vistas à consecução de finalidade pública, mediante a execução do serviço de casa abrigo de acolhimento institucional regionalizado para mulheres em situação de violência doméstica com risco iminente de morte.
DA VIGÊNCIA: O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, acompanhando o prazo de vigência previsto no Termo de Fomento original que é de 24/06/2024.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: Unidade Orçamentária 26132 08.244.0306.1368.136801 - Implantação e manutenção dos Serviços Regionalizados de Alta Complexidade do SUAS, na Natureza de Despesa 33.50.43- Subvenções Sociais, Subelemento 33.50.43.02 - Transferências a Instituições Privadas de Caráter Assistencial, na Fonte 0.6.60.000198 – Recursos do FNAS
DO VALOR GLOBAL: 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado
Testemunhas:
Nome: Ikaro Flávio de Freitas Cosme
CPF: 099.***.***-22
Nome: Larissa Mércia Feitosa de Carvalho
CPF: 112.***.***-67

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA 001/2024 – SAPE
PROCESSO nº 00710006.003666/2023-30
OBJETO: Seleção de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços à Secretaria de Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE, relativos à implementação da Tecnologia Social de Acesso à água nº 5, Barragens Subterrâneas.
ADJUDICO o objeto consoante o julgamento proferido pela Comissão de Comissão Especial de Credenciamento e HOMOLOGO a licitação para que surta seus efeitos nos termos do inciso IV, do artigo 71, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações.
Natal, 17 de maio de 2024.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário de Agricultura, da Pecuária e da Pesca-SAPE-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PROCESSO Nº 00510106.000057/2024-92
EXTRATO: Primeiro termo Aditivo do CONTRATO Nº 29/2024
PARTES: Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social-SESED e AH2A COMERCIO DE EPI’S E UNIFORMES LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega do bem, ao Contrato nº 29/2024
6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO OBJETO
6.1 - O prazo previsto no subitem 6.1 do presente contrato será prorrogado por mais 51 (cinquenta e um) dias, a contar do dia 11/03/2024, encerrando-se em 31/07/2024, conforme autorização do Ordenador de Despesas (Id. 26600949)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 - Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos e alterações; e, supletivamente, Contrato nº 29/2024-SESED/RN, mais especificamente a Cláusula Sexta - Entrega do Objeto; Pedido de prorrogação de prazo para entrega e a Informação 49 LOCAL E DATA: Natal/RN, 17 de maio de 2024
ASSINATURA DAS PARTES: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social CONTRATANTE); INELVE CENCI, Responsável pela CONTRATADA
Testemunhas: Jaercio Mendes do Nascimento e Wilson Luiz Ribeiro

Processo nº 00510015.001965/2023-31
ASSUNTO: Extrato do contrato nº 78/2024-SESED
INTERESSADO: Memorando nº 63/2024 - CIOPAER/SESED
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) & UNIART METAIS E MADEIRA LTDA (Contratada)
OBJETO: Aquisição de Kit medalha, composto por medalhas, barretas, rosetas e estojos, intitulada “MEDALHA DO MÉRITO DA AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA POTIGUAR”
VIGÊNCIA: O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, sendo esta adstrita ao respectivo crédito orçamentário, com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceituam o art. 57, da Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
21101 - 06 - 122 - 0100- 2465 - 246501 - 0.500 - 33.90.31 - 05 Ordens Honoríficas
VALOR TOTAL: R\$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais)
DATA/LOCAL: Natal/RN, 16 de maio de 2024
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e MARCELO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Responsável Legal pela (CONTRATADA)
Testemunhas: JAERCIO MENDES DO NASCIMENTO e GEOVANE MATIAS DE ASSIS

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
ATO Nº 07 DE 18 DE MAIO DE 2024 - ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei 4.320/64, em seu Art. 68 e a Orientação Circular - 008/2019 – CONTROL/RN, que cita a Lei 4.41/71 em seu artigo 2º, AUTORIZA a concessão de Suprimento de Fundos que consta no Processo SEI! 03910014.000877/2024-06 para atender as despesas de manutenção e funcionamento do Instituto de Criminalística. Suprido(a): Elisângela Faria Elias; Matrícula: 214.657-6; Cargo: Auxiliar Administrativo; Classificação da despesa: 33.90.39.98 - Outros Serviços Terceiros - Pagamento Antecipado - Cartão Pagamento; Valor: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); Prazo de aplicação: 16/08/2024. Prazo de comprovação: 16/09/2024. Natal/RN, 18 de maio de 2024. Marcos José Brandão Guimarães – Diretor Geral (assinado eletronicamente).

EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 128/2024, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN.
CONCEDENTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia- ITEP/RN
CONVENENTE: Prefeitura municipal de Extremoz/RN
OBJETO: O objeto do presente instrumento tem como objeto o ajuste entre as partes, para emissão, pelo ITEP, de carteiras de identidade, através de Ações de Cidadania, conforme especificações e condições estabelecidas em plano de trabalho e no presente Acordo de Cooperação constantes nos autos do processo administrativo nº 03910007.001272/2024-13.
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da celebração é até 31 de dezembro de 2024, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Concedente, e Jussara Sales de Souza, pela Convenente.
Testemunhas: Mara Paulina Nascimento E Araujo, e Anna Paula do Nascimento Jose Alvarez.
Natal-RN, 18/05/2024
Marcela Aurila Ferreira Caldas
Diretora do Instituto de Identificação

EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 120/2024, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN.
CONCEDENTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia- ITEP/RN

CONVENENTE: Prefeitura municipal de Monte Alegre/RN
OBJETO: O objeto do presente instrumento tem como objeto o ajuste entre as partes, para emissão, pelo ITEP, de carteiras de identidade, através de Ações de Cidadania, conforme especificações e condições estabelecidas em plano de trabalho e no presente Acordo de Cooperação constantes nos autos do processo administrativo nº 03910007.001257/2024-75.
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da celebração é até 31 de dezembro de 2024, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Concedente, e André Rodrigues da Silva, pela Convenente. Testemunhas: Edipo Antonio da Silva, e Carlos Eduardo da Silva.
Natal-RN, 18/05/2024
Marcela Aurila Ferreira Caldas
Diretora do Instituto de Identificação

EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 149/2024, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN.
CONCEDENTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia- ITEP/RN
CONVENENTE: Câmara municipal de São José Do Seridó/RN

OBJETO: O objeto do presente instrumento tem como objeto o ajuste entre as partes, para emissão, pelo ITEP, de carteiras de identidade, através de Ações de Cidadania, conforme especificações e condições estabelecidas em plano de trabalho e no presente Acordo de Cooperação constantes nos autos do processo administrativo nº 03910007.002036/2024-14.

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da celebração é até 31 de dezembro de 2024, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Concedente, e José Carlos Dantas Costa, pela Convenente. Testemunhas: Isaquê Rodrigues Freire Guedes, CPF: 079.551.064.07 e Adriana Bezerra De Lima Silva, CPF: 027.714.854-51.
Natal-RN, 18/05/2024
Marcela Aurila Ferreira Caldas
Diretora do Instituto de Identificação

EXTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 151/2024, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.
CONCEDENTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia- ITEP/RN
CONVENENTE: Prefeitura municipal de Caiçara Do Rio Do Vento/RN
OBJETO: O objeto do presente instrumento tem como objeto o ajuste entre as partes, para emissão, pelo ITEP, de carteiras de identidade, através de Ações de Cidadania, conforme especificações e condições estabelecidas em plano de trabalho e no presente Acordo de Cooperação constantes nos autos do processo administrativo nº 03910007.002277/2024-63.
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da celebração é até 31 de dezembro de 2024, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Concedente, e Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha, pela Convenente. Testemunhas: Isaquê Rodrigues Freire Guedes, CPF: 079.551.064.07 e Adriana Bezerra De Lima Silva, CPF: 027.714.854-51
Natal-RN, 18/05/2024
Marcela Aurila Ferreira Caldas
Diretora do Instituto de Identificação

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
ATO Nº 05 DE 18 DE MAIO DE 2024 - ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei 4.320/64, em seu Art. 68 e a Orientação Circular - 008/2019 – CONTROL/RN, que cita a Lei 4.41/71 em seu artigo 2º, AUTORIZA a concessão de Suprimento de Fundos que consta no Processo SEI! 03910005.000607/2024-04 para atender as despesas de manutenção e funcionamento do Instituto de Criminalística. Suprido(a): Sinara Karine Eufrázio de Carvalho; Matrícula: 244.507-7; Cargo: Agente Técnico Forense; Classificação da despesa: 33.90.39.98 - Outros Serviços Terceiros - Pagamento Antecipado - Cartão Pagamento; Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Prazo de aplicação: 17/07/2024. Prazo de comprovação: 17/08/2024. Natal/RN, 18 de maio de 2024. Marcos José Brandão Guimarães – Diretor Geral (assinado eletronicamente).

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
ATO Nº 06 DE 18 DE MAIO DE 2024 - ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei 4.320/64, em seu Art. 68 e a Orientação Circular - 008/2019 – CONTROL/RN, que cita a Lei 4.41/71 em seu artigo 2º, AUTORIZA a concessão de Suprimento de Fundos que consta no Processo SEI! 03910005.000601/2024-29 para atender as despesas de manutenção e funcionamento do Instituto de Criminalística. Suprido(a): Sinara Karine Eufrázio de Carvalho; Matrícula: 244.507-7; Cargo: Agente Técnico Forense; Classificação da despesa: 33.90.30.98 - Material de Consumo - Pagto Antecipado (Cartão de Pagamento); Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Prazo de aplicação: 17/07/2024. Prazo de comprovação: 17/08/2024. Natal/RN, 18 de maio de 2024. Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral (assinado eletronicamente).

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
ATO Nº 07 DE 18 DE MAIO DE 2024 - ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei 4.320/64, em seu Art. 68 e a Orientação Circular - 008/2019 – CONTROL/RN, que cita a Lei 4.41/71 em seu artigo 2º, AUTORIZA a concessão de Suprimento de Fundos que consta no Processo SEI! 03910014.000876/2024-53 para atender as despesas de manutenção e funcionamento do Instituto de Criminalística. Suprido(a): Elisângela Faria Elias; Matrícula: 214.657-6; Cargo: Auxiliar Administrativo; Classificação da despesa: 33.90.30.98 - Material de Consumo - Pagto Antecipado (Cartão de Pagamento); Valor: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); Prazo de aplicação: 16/08/2024. Prazo de comprovação: 16/09/2024. Natal/RN, 18 de maio de 2024. Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral (assinado eletronicamente).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 128/2021
Processo SEI nº 00410099.000289/2024-32.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC e o MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 162 (cento e sessenta e dois) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de RIACHO DE SANTANA/RN, subordinada a 15ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 56.647,52 (cinquenta e seis mil, seiscientos e quarenta sete reais e cinquenta dois centavos). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de 92.887,20 (noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Valor Global: R\$ 149.534,72 (cento e quarenta nove mil, quinhentos e trinta quatro reais e setenta dois centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Davi Cassio Fernandes da Silva
Testemunhas:
DEYSE KAROLIME A. .DA COSTA
CPF: 116.298.974-26
ELISANGELA M. E. G. DA SILVA
CPF: 033.559.634-70
Natal/RN, 16 de maio de 2024.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 279/2021
Processo: 00410099.000308/2024-21
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação da, Cultura, do Esporte e do Lazer e o Município de Marcelino Vieira/RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 127 (cento e vinte e sete) alunos pertencentes a rede estadual de Ensino Básico, residentes no município de MARCELINO VIEIRA/RN, subordinada a 15ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 34.860,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais).Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 83.311,20 (oitenta e três mil, trezentos e onze reais e vinte centavos). Valor Global: R\$ 118.171,20 (cento e dezoito mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos). Vigência: O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Kerles Jácome Sarmento.
Testemunhas:
Millena Karla dos Santos Silva
CPF: 073.931.874-85
Geoneide Maria Lopes de Lima
CPF: 009.157.214-22
Natal/RN, 16 de maio de 2024.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Educação do Estado do Rio Grande do Norte

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 58/2024
Processo Administrativo nº 00410038.005205/2023-91.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN. Objeto: O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objeto formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais, regido pelo art. 116, da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, art. 106 e seus §§, da Lei Complementar Nº 122/94 e a Portaria 201/2019 - GS/SEEC. Os servidores da SEEC/RN, cedidos à Prefeitura Municipal de Jucurutu /RN, conforme o anexo I, são: MARIA DO SOCORRO NERY DA SILVA, mat. 132374-1, CPF 937.376.104-87; IVO GOMES DA SILVA, mat. 130489-5, CPF 812.066.154-00; MARCIELMA DOS SANTOS ARAÚJO, mat. 137674-8, CPF 078.356.614-03; VANILSON PAULO DE MEDEIROS, mat. 211886-6, CPF 538.150.254-00; SAULO KAYRON MEDEIROS DE ARAÚJO, mat. 134864-7, CPF 082.339.294-50; ADAISA DANTAS DE MEDEIROS, mat. 130829-7, CPF 026.464.004-70; FRANCISCO CANINDÊ DE MEDEIROS SENA, mat. 136448-0, CPF 056.127.074-01; CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA, mat. 1395645, CPF 966.863.834-49; CAINHARA LOPES BEZERRA, Mat. 132529-9, CPF 047.812.844-42. Os servidores da Prefeitura Municipal de Jucurutu /RN, cedidos à SEEC/RN, conforme o Anexo II são: ROSA CRISTINA SOARES, mat. 1856, CPF 538.153.044-87; LUCIANA mMEDEIROS DE OLIVEIRA, mat. 2716, CPF 011.856.504-40; MARIA DA CONCEIÇÃO NERY DA SILVA LOPES, mat. 1580, CPF 023.875.054-09; VICTOR HUGO DE OLIVEIRA SANTOS, mat. 2731, CPF 078.968.304-00; GENILDO ASSIS DE MEDEIROS, mat. 1579, CPF 762.046.504-91; MARIA DA GUIA DA CRUZ, mat. 15903, CPF 025.823.834-81; AMANDA CORDEIRO DE MEDEIROS, mat. 0082759 – 1, CPF 049.376.404-61; EUKARINE DO NASCIMENTO DUDA AZEVEDO, mat. 82791, CPF 089.444.504-98; JOALSE ALVES DE BRITO, mat. 85316, CPF 033.429.684-60. Vigência: O presente termo vigorará por 04 (quatro) anos, com início 02/01/2023 a e término 01/01/2027, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de termo aditivo. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Iogo Nielson de Queiroz e Silva.
Natal/RN, 16 de maio de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 1/2021
Processo nº 00410099.000317/2024-11
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e o Município de São Tomé/RN
Objetivo: assegurar o transporte escolar para 125 (cento e vinte e cinco) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de SÃO TOMÉ/RN, subordinada a 4ª DIREC. Dotação orçamentária:os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições

- Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 14.815,52 (quatorze mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 103.420,80 (cento e três mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos). Valor Global: R\$ 118.236,32 (cento e dezoite mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta dois centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. JUSTIFICATIVA DE ARREDONDAMENTO: Em detrimento da dízima ao valor da cota do parcelamento R\$ 29.559,075, o qual poderá ser diminuído ou acrescido, decidimos pelo maior valor R\$ 29.559,08 para melhor desempenho das cota. O valor será acrescido no ensino fundamental. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Anteomar Pereira da Silva Testemunhas: Ana Edileusa Dantas CPF: 071.278.504-10 Josefa Amaro de Lima CPF: 671.349.044-15 Natal/RN, 16 de maio de 2024. Maria do Socorro da Silva Batista Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 77/2021
Protocolo: 0041.0099.000.313/2024-33
Convenientes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação da Cultura do Esporte e do Lazer e o Município de Água Nova/RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 39 (trinta e nove) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de ÁGUA NOVA/RN, subordinada a 15ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 00.000,00 (00.000,00). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 37.346,40 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Valor Global: R\$ 37.346,40 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Vigência: O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Francisco Ronaldo de Souza. Testemunhas: Emanuel Lima de Freitas CPF: 060.891.884-92 José Vonelson da Silva CPF: 785.634.104-15 Natal/RN, 16 de maio de 2024. Maria do Socorro da Silva Batista Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

*EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 36/2024
Processo Administrativo nº 00410032.001071/2023-99.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Eloi de Souza/RN. Objeto: O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objeto formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais, regido pelo art. 116, da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, art. 106 e seus §§, da Lei Complementar Nº 122/94 e a Portaria 201/2019 - GS/SEEC. O servidor da SEEC/RN, cedido à Prefeitura Municipal de Eloi de Souza /RN, conforme o anexo I, é: Lutemberg Lima de Medeiros, Mat. 0134914-7, CPF 976.996.592-87. O servidor da Prefeitura Municipal de Eloi de Souza /RN, cedido à SEEC/RN, conforme o Anexo II é: José Roberto Alves Bezerra, Mat. 1205528, CPF 837.894.484-00. Vigência: O presente termo vigorará por 04 (quatro) anos, com início 24/03/2023 a e término 23/03/2027, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de termo aditivo. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Maciel Gomes Da Silva. Natal/RN, 09 de maio de 2024

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 346/2021
Processo nº 00410099.000307/2024-86
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC e o Município de Passa e Fica/RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 215 (duzentos e quinze) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de PASSA E FICA/RN, subordinada a 3ª DIREC. Dotação orçamentária:os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 62.748,00 (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 136.936,80 (cento e trinta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Valor Global: R\$ 199.684,80 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Flaviano Correia Lisboa Testemunhas: Edilson Miguel dos Santos CPF: 038.509.464-79 Thalita Regina S. N. Alves CPF 068.173.084-61 Natal/RN, 17 de maio de 2024. Maria do Socorro da Silva Batista Secretária de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer. * Republicado por incorreção

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 57/2024
Processo Administrativo nº 00410037.000908/2023-32.
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN. Objeto: O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objeto formalizar a cooperação e ação conjunta das

partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais, regido pelo art. 116, da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, art. 106 e seus §§, da Lei Complementar Nº 122/94 e a Portaria 201/2019 - GS/SEEC. O servidor da SEEC/RN, cedido à Prefeitura Municipal de Cruzeta /RN, conforme o anexo I, é: José Tadeu Costa de Medeiros, Mat. 131.329-0, CPF 009.296.984-44. O servidor da Prefeitura Municipal de Cruzeta /RN, cedido à SEEC/RN, conforme o Anexo II é: Telma Maria Santos de Araujo, Mat. 1287850, CPF 010.904.854-76. Vigência: O presente termo vigorará por 04 (quatro) anos, com início 02/01/2023 a e término 01/01/2027, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de termo aditivo. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Joaquim José de Medeiros. Natal/RN, 16 de maio de 2024 Maria do Socorro da Silva Batista Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 346/2021
Processo nº 00410099.000307/2024-86
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC e o Município de Passa e Fica/RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 215 (duzentos e quinze) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de PASSA E FICA/RN, subordinada a 3ª DIREC. Dotação orçamentária:os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 62.748,00 (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 136.936,80 (cento e trinta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Valor Global: R\$ 199.684,80 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Flaviano Correia Lisboa Testemunhas: Edilson Miguel dos Santos CPF: 038.509.464-79 Thalita Regina S. N. Alves CPF 068.173.084-61 Natal/RN, 17 de maio de 2024. Maria do Socorro da Silva Batista Secretária de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 160/2021
Processo nº 00410099.000138/2024-84
Partícipes: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e o Município de Canguaretama/RN Objetivo: assegurar o transporte escolar para 471 (quatrocentos e setenta e um) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de CANGUARETAMA/RN, subordinada a 2ª DIREC. Dotação orçamentária:os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 79.306,52 (setenta e nove mil, trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 363.888,00 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais). Valor Global: R\$ 443.194,50 (quatrocentos e quarenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. JUSTIFICATIVA DE ARREDONDAMENTO DE VALORES: Em detrimento da dízima relativa ao valor da cota do parcelamento R\$ 110.798,625, o qual poderá ser diminuído ou acrescido, decidimos pelo maior valor R\$ 110.798,63, para melhor desempenho nos valores das cotas. Esse valor será acrescido no Ensino fundamental. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e João Wilson de Andrade Ribeiro Filho Testemunhas: Juângela Marinho de Carvalho CPF: 028.170.674-36 José de Arimatéia de Lima Filho CPF: 912.416.184-53 Natal/RN, 17 de maio de 2024. Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2024.
Processo SEI Nº 00410004.000897/2024-59.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a empresa JOSÉ AVAILTON DA CUNHA ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, desratização, para atender as demandas da Secretaria, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços, modalidade “Corona”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo. EXERCÍCIO 2024: 7 meses e 15 dias. Programa/Convênio: 001/2024 – SALÁRIO EDUCAÇÃO; Fonte: 0.5.50 - Transferência do Salário-Educação; Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.2001.250401 - Manutenção, fortalecimento e apoio técnico e financeiro à Gestão Educacional, às unidades escolares de Educação Básica em todas as suas modalidades, Órgão Central (SEEC) e Diretorias Regionais (DIREC/DRAE); Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 178.125,00 (cento e setenta e oito mil cento e vinte e cinco reais). EXERCÍCIO 2025: 4 meses e 15 dias. Programa/Convênio: 001/2025 – SALÁRIO EDUCAÇÃO; Fonte: 0.5.50 - Transferência do Salário-Educação; Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.2001.250401 - Manutenção, fortalecimento e apoio técnico e financeiro à Gestão Educacional, às unidades escolares de Educação Básica em todas as suas modalidades, Órgão Central (SEEC) e Diretorias Regionais (DIREC/DRAE); Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 106.875,00 (cento e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais). TOTAL GERAL R\$: 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais). Vigência: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado-DOE/RN, podendo ser prorrogada mediante termos aditivos, por iguais e sucessivos períodos, conforme teor do art. 57 II, da Lei 8.666/93. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e José Availton da Cunha. Natal, 17 de maio de 2024 Maria do Socorro da Silva Batista Secretaria de Estado, da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 46/2024.
Processo SEI Nº 00410091.000263/2024-64. Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a empresa VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA. Objeto: aquisição de Ventiladores de Parede, para atender as Escolas da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, devidamente descritos. (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 0507/2023), tendo em vista a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 77/2023 da Secretaria Municipal de Educação-SME, na modalidade carona, proveniente do processo administrativo nº SME-PRO-2023/15337, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo. Programa/Convênio: 001/2024 – SALÁRIO EDUCAÇÃO; Fonte: 0.5.50 - Transferência do Salário-Educação; Programa de Trabalho/Subação: 18131.12.122.2001.246001 - Aquisição e manutenção de mobiliário/equipamento para ambientes escolares e não escolares da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, ambientes esportivos e culturais, órgão central (SEEC) e diretorias regionais (DIREC/DRAE). Natureza de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Vigência: A vigência do Contrato a ser firmado será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (Cinco) anos, na forma do art. 106, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo dos prazos de garantia dos equipamentos. vigência poderá ser prorrogada podendo haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite de 25% do quantitativo original. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Júlio César Garcia Martins.
Natal, 17 de maio de 2024
Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado, da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.001050/2024-55- 12ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA LINHARES DANTAS MENDES, CPF nº027.377.614-25, E.E MONSENHOR RAIMUNDO GURGEL- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 22/02/2024 a 21/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 597.877.244-49 - CPF nº 967.965.374-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.001266/2024-11- 12ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ROBERTA SILVA COSTA, CPF nº010.885.144-30, ESCOLA ESTADUAL MANOEL JOÃO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/02/2024 a 19/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (Quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 597.877.244-49
CPF nº 967.965.374-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410044.001914/2024-07- 16ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MISSRAYM GERSICA GOMES DA ROCHA, CPF nº073.802.154-77, E.E CAPITÃO JOSÉ DA PENHA- DE ACORDO COM A LEI Nº095.945.104-80, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/02/2024 a 26/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 028.174.934-51
CPF nº 672.543.734-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº00410044.001653/2024-17-16ª DIREC -DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANÍDIA NILCE MARIANO MIGUEL DOS SANTOS, CPF nº 057.538.004-75, E E.T.I EST. JOSÉ FRANCISCO FILHO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2024 a 27/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 028.174.934-51 - CPF nº 672.543.734-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410044.001638/2024-79 -16ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA JOSE GALDINO DA SILVA, CPF nº 096.527.184-67, E.E PROFª MARIA DA CONCEIÇÃO MESIAS- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2024 a 27/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 028.174.934-51
CPF nº 672.543.734-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410032.000574/2024-28- 4ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSE DO NASCIMENTO, CPF nº 008.469.874-81, ESCOLA ESTADUAL IELMO MARINHO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/02/2024 a 26/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 761.854.434-49
CPF nº 552.157.504-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410044.001681/2024-34- 16ª DIREC -DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E GIZEUDA BEZERRA PAULINO DA SOUZA, CPF nº915.971.104-34, ESCOLA ESTADUAL PROF MIGUEL MONTEIRO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2024 a 27/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 672.543.734-68
CPF nº 028.174.934-51

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000439/2024-92- 3ª DIREC -DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E LUCILDE FREIRE DE LIMA, CPF nº 046.109.354-57, E.E. SENADOR JOÃO CÂMARA- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/02/2024 a 19/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 069.596.664-22
CPF nº 851.995.674-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000558/2024-45- 3ª DIREC -DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA JOSE DA SILVA CANDIDO, CPF nº 010.749.524-48, E.E. DOM JOAQUIM DE ALMEIDA- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/02/2024 a 19/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06
CPF nº 069.596.664-22

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000564/2024-01- 3ª DIREC -DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DA PIEDADE CUNHA DA SILVA, CPF nº 083.090.124-89, E.E. JOÃO BERNARDO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 22/02/2024 a 21/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06
CPF nº 851.995.674-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000504/2024-80- 3ª DIREC -DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CRIS-LEIDE HENRIQUE CARLOS, CPF nº 050.045.134-65, E.E. SENADOR JOÃO CÂMARA- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/02/2024 a 19/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 851.995.674-20
CPF nº 897.824.704-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.000829/2024-23- 15ª DIREC -DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA FRANCIONE NONATO DOS SANTOS, CPF nº852.556.614-49, E.E. JOSÉ GUEDES DO RÊGO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/02/2024 a 19/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 008.318.884-31
CPF nº 779.567.614-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.000965/2024-13- 15ª DIREC -DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E LÍDIA APARECIDA DOURADO, CPF nº 035.383.859-47, E.E. TEÓFILO RÊGO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19/02/2024 a 18/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 779.567.614-68
CPF nº 008.318.884-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410041.000628/2024-46- 14ª DIREC -DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARCELO DE SOUZA MEDEIROS, CPF nº 118.887.674-05, E.E. RAFAEL GODEIRO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15/03/2024 a 14/03/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 043.990.144-82
CPF nº 301.122.494-34

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.000940/2024-40 - 12ª DIREC -DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FABIANA SILVA VITORINO, CPF nº 036.305.174-04, E.E. DISNEYLÂNDIA- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 21/02/2024 a 20/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 967.965.374-91
CPF nº 597.877.244-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.000960/2024-91- 15ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOÃO PAULO GOMES DA SILVA, CPF nº 072.183.434-57, E.E. PATRONATO ALFREDO FERNANDES- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/02/2024 a 19/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 779.567.614-68
CPF nº 008.318.884-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410147.000283/2024-42 - 5ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E LEONARDO CESAR ANSELMO DA SILVA, CPF nº064.430.354-96, E.E. STOESEL DE BRITO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2024 a 27/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 050.045.674-76
CPF nº 792.360.224-72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000159/2024-36- 1ª DIREC -DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DO CARMO MARTINS ARAUJO GONÇALVES, CPF nº850.182.524-72, E.E. IMPERIAL MARINHEIRO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/03/2024 a 13/03/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 025.891.024-02
CPF nº 474.488.144-00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410036.000489/2024-20- 8ª DIREC -DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ALISON CLEIBER DA SILVA CUNHA, CPF nº 058.153.444-19, E.E.TI PROF. FRANCISCO VERAS- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/02/2024 a 19/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil oitocentos e nove reais sessenta centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 15.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 043.123.354-35
CPF nº 422.659.914-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410032.000579/2024-51- 4ª DIREC -DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E DANIEL NEVES DE ARAUJO, CPF nº 030.707.984-89, E.E AMARO CAVALCANTE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: HISTÓRIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 28/02/2024 a 27/02/2026

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (Quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 15.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 552.157.504-91

CPF nº 761.854.434-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000545/2024-76- 3ª DIREC -DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOÃO BATISTA PAULINO DA SILVA, CPF nº 051.592.914-07, E.E ALEXANDRE CELSO GARCIA- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 21/02/2024 a 20/02/2026

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (Quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 15.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 851.995.674-20

CPF nº 069.596.664-22

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000528/2024-39- 3ª DIREC -DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA SIMONY FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 093.558.104-90, E.E PRESIDENTE CAFÉ FILHO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 20/02/2024 a 19/02/2026

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (Quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 15.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 897.824.704-06

CPF nº 053.047.084-58

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000250/2024-51- 1ª DIREC -DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E SUELMO FELIPE DA COSTA, CPF nº047.768.754-70, CENTRO DE ATENDIMENTO À PESSOA SURDA-NATAL- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL- INTÉRPRETE DE LIBRAS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 15/03/2024 a 14/03/2026

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (Quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 15.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 025.891.024-02

CPF nº 474.488.144-00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410032.000587/2024-05 - 4ª DIREC -DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOCILANIO BATISTA DA SILVA, CPF nº 071.880.464-33, ESCOLA ESTADUAL IELMO MARINHO- NATAL- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 29/02/2026 a 28/02/2026

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (Quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 15.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 552.157.504-91

CPF nº 761.854.434-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410032.000584/2024-63 - 4ª DIREC -DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSE ALDIR DE LIMA, CPF nº 022.243.354-07, E.E PROF. TERTULIANO PINHEIRO FILHO- NATAL- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 28/02/2024 a 27/02/2026

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (Quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 15.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 761.854.434-49

CPF nº 552.157.504-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000459/2024-63- 3ª DIREC -DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E VANDERLEIA LIMA DE OLIVEIRA, CPF nº073.990.204-00, E.E PROF. JOAQUIM TORRES- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 19/02/2024 a 18/02/2026

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (Quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 15.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 897.824.704-06

CPF nº 851.995.674-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.001103/2024-38- 12ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MÁRCIA MARIA ARAÚJO DE SOUZA, CPF nº 904.525.264-34, E.E. DOUTOR LAVOISIER MAIA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 23/02/2024 a 22/02/2026

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 16.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 967.965.374-91

CPF nº 597.877.244-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410044.001469/2024-77- 16ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO CANINDÉ NASCIMENTO DE LIMA, CPF nº 025.189.484-30, E.E CORONEL MIGUEL TEIXEIRA- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 04/03/2024 a 03/03/2026

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 16.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 028.174.934-51

CPF nº 672.543.734-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000499/2024-13-3ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E SANDRA SUELY DE LIMA OLIVEIRA, CPF nº 812.438.554-87, E.E FABRICIO MARANHÃO-DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 19/02/2024 a 18/02/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 16.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 897.824.704-06

CPF nº 851.995.674-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000188/2024-06-1ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JULIANA ALVES DA FONSECA, CPF nº062.881.794-00, E.E PEREGRINO JÚNIOR-DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL-INTÉRPRETE DE LIBRAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/03/2024 a 03/03/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 025.891.024-02
CPF nº 026.978.064-58

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410032.000578/2024-14-4ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOÃO RODRIGUES DA SILVA BISNETO, CPF nº 110.595.444-74, E.E DR. GERALDO ANDRADE TEIXEIRA-DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA:GEOGRAFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2024 a 27/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 552.157.504-91
CPF nº 761.854.434-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000755/2024-64-3ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JERSON DOS SANTOS FERREIRA, CPF nº 016.846.834-40, E.E FILOMENA DE AZEVEDO-DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/03/2024 a 03/03/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 053.047.084-58
CPF nº 851.995.674-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.000639/2024-55-2ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E IÊDA DO NASCIMENTO FREIRE, CPF nº 012.608.494-73, E.E.TI NÍZIA FLORESTA-DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/02/2024 a 25/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 033.724.464-29
CPF nº 029.560.034-96

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410044.001480/2024-37 - 16ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E WESLEY GONZALEZ VIANA, CPF nº761.051.214-15, E.E. CAPITÃO JOSÉ DA PENHA -DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/03/2024 a 03/03/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 028.174.934-51
CPF nº 672.543.734-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.001094/2024-85-12ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E LIDIANE KARLA BEZERRA SOUTO, CPF nº 012.132.014-62, E.E. TERTULIANO AYRES DIAS-DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/02/2024 a 22/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 597.877.244-49
CPF nº 967.965.374-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410044.001500/2024-70 - 16ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E NAYRENE DA COSTA DE OLIVEIRA, CPF nº 106.178.384-70, E.E. SENADOR JOÃO CÂMARA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/03/2024 a 03/03/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 028.174.934-51
CPF nº 672.543.734-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.001091/2024-41-12ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ADEMAR FRANÇA DE SOUSA NETO, CPF nº 061.331.074-80, E.E. RUI BARBOSA-DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: INFORMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/02/2024 a 22/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 597.877.244-49
CPF nº 967.965.374-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000556/2024-56 - 3ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E REJANE DE OLIVEIRA, CPF nº 067.813.444-80, E.E. PROF. JOÃO MARIA DIAS-DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 28/02/2024 a 27/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 053.047.084-58
CPF nº 851.995.674-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000540/2024-43 - 3ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JANILDO SOARES DA COSTA, CPF nº 026.909.284-69, E.E. PADRE TOMAZ DE AQUINO-DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 22/02/2024 a 21/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 069.596.664-22
CPF nº 851.995.674-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000509/2024-11-3ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E VALDIC LUIZ DA SILVA, CPF nº 393.101.914-49, ESC. EST. ALBERTO MARANHÃO-DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: QUÍMICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/02/2024 a 22/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06
CPF nº 851.995.674-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000541/2024-98-3ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E GEILSE FELIX DE LIMA, CPF nº 056.516.314-02, E. E. PROFª MARIA AUGUSTA DA TRINDADE -DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 22/02/2024 a 21/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 069.596.664-22
CPF nº 851.995.674-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.000970/2024-75-2ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E GERICLEIDE DA COSTA LIMA, CPF nº 046.603.294-37, E.E.TI FELIPE FERREIRA-DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 22/02/2024 a 21/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 011.782.334-13
CPF nº 029.560.034-96

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000502/2024-91-3ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA MADALENA GOMES, CPF nº038.990.954-80, E.E. PADRE TOMAZ DE AQUINO -DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/02/2024 a 19/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 851.995.674-20
CPF nº 053.047.084-58

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000450/2024-52 -3ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARTA MARIA LOPES DA FONSECA CAVALCANTE, CPF nº 023.060.944-97, E.E. PROFª FIRMA FRANCELINA DE OLIVEIRA-DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/02/2024 a 19/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06
CPF nº 069.596.664-22

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000757/2024-53 -3ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CICEIRO BEZERRA GUEDES DA SILVA, CPF nº 101.738.764-80, E.E. JULIA AUTA DE OLIVEIRA -DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 01/03/2024 a 28/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 851.995.674-20
CPF nº 053.047.084-58

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000538/2024-74 -3ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E PAULO EDSON DIAS, CPF nº 850.634.794-72, E.E. SENADOR JOÃO CÂMARA-DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/02/2024 a 19/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 053.047.084-58
CPF nº 851.995.674-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000510/2024-37 -3ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARLEIDE FRANCISCO DE LIMA, CPF nº 083.653.064-09, E.E. PROFª FIRMA FRANCELINA DE OLIVEIRA -DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL- INTÉRPRETE DE LIBRAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/02/2024 a 22/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 897.824.704-06
CPF nº 851.995.674-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410044.001270/2024-49 -16ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 051.680.394-80, E.E. ANTÔNIO GOMES- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20/02/2024 a 19/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 028.174.934-51
CPF nº 672.543.734-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000547/2024-65 -3ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA CRISTINA GOMES SILVA, CPF nº 036.043.164-05, E.E. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/02/2024 a 22/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 16.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 069.596.664-22
CPF nº 851.995.674-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000553/2024-12 -3ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CLAUDIO EVERTON MARTINS DA SILVA, CPF nº049.002.464-50, E.E. JOSÉ LÚCIO RIBEIRO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 22/02/2024 a 21/02/2026

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscientos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 16.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 851.995.674-20

CPF nº 897.824.704-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410147.000302/2024-31 -5ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ELE-NILDE LIMA DE MELO PONTES, CPF nº 030 782 454-38, E.E. AUGUSTO XAVIER DE GÓIS- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 01/03/2024 a 28/02/2026

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscientos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 16.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 050.045.674-76

CPF nº 792.360.224-72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410147.000328/2024-89 - 5ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E IGO PEDRO DE LIMA, CPF nº 061.463.744-90, E.E. GOV. LAVOISIER MAIA SOBRINHO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: FÍSICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 05/03/2024 a 04/03/2026

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscientos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 16.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 792.360.224-72

CPF nº 050.045.674-76

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410147.000227/2024-16 -5ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FLÁ-VIO ALBERTO DOS SANTOS COSTA, CPF nº 076.012.444-23, E.E. INTERVENTOR UBALDO BEZERRA DE MELO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: FILOSOFIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 23/02/2024 a 22/02/2026

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscientos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 16.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 050.045.674-76

CPF nº 792.360.224-72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410032.000566/2024-81 - 4ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E EMANUEL GOMES DE FARIAS, CPF nº413.990.994-34, E.E. JOÃO ALVES DE MELO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 26/02/2024 a 25/02/2026

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscientos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 16.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 552.157.504-91

CPF nº 761.854.434-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410147.000307/2024-63 - 5ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E KA-MILA SILVA DO NASCIMENTO, CPF nº 092.569.554-82, E.E. PROFª CLOTILDE DE MOURA LIMA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 01/03/2024 a 28/02/2026

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscientos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 16.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 792.360.224-72

CPF nº 050.045.674-76

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410041.000545/2024-57 - 14ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E SILÂNDIA DE OLIVEIRA FONTES BARBOZA, CPF nº 019.817.924-30, ESCOLA ESTADUAL ALMINO AFONSO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 21/02/2024 a 20/02/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscientos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 429.347.614-87

CPF nº 301.122.494-34

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000476/2024-09 - 3ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E TU-LÍO RODRIGUES DA COSTA, CPF nº 016.848.184-78, ESCOLA ESTADUAL DR. EMANOEL DANTAS- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 19/02/2024 a 18/02/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscientos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 851.995.674-20

CPF nº 069.596.664-22

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410044.001321/2024-32 - 16ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MICARLA DE CARVALHO ALVES, CPF nº 028.191.154-11, ESCOLA ESTADUAL PROF. MIGUEL MON-TEIRO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 26/02/2024 a 25/02/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscientos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 672.543.734-68

CPF nº 028.174.934-51

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410035.000664/2024-99 - 6ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ROSÂNGELA MARIA CUNHA DA SILVA, CPF nº 438.239.124-53, C.E.E.P PROFª MARIA RODRIGUES GONÇALVES- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL- INTÉRPRETE DE LIBRAS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 23/02/2024 a 22/02/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscientos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 359.278.281-91

CPF nº 039.927.284-47

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.000948/2024-25 - 2ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ELIZÂNGELA DE SOUZA DO NASCIMENTO, CPF nº 035.542.654-46, E.E PRESIDENTE ROOSEVELT- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 21/02/2024 a 20/02/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 032.669.304-10

CPF nº 029.560.034-96

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.001254/2024-96 - 12ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E VANESSA SOARES BATISTA GERMANO, CPF nº 074.083.424-00, E.E DIRAN RAMOS DO AMARAL- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL- INTÉRPRETE DE LIBRAS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 20/02/2024 a 19/02/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (Quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 967.965.374-91

CPF nº 597.877.244-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.001176/2024-20 - 12ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA LÚCIA SILVA DUARTE , CPF nº 325.296.004-49, ESCOLA ESTADUAL DISNEYLÂNDIA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 27/02/2024 a 26/02/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (Quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 597.877.244-49

CPF nº 967.965.374-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.001222/2024-91 - 12ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANA LÚCIA BEZERRA DE MELO , CPF nº 030.774.594-50, ESCOLA ESTADUAL DR. DAGMAR SABINO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 19/02/2024 a 18/02/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (Quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 967.965.374-91

CPF nº 597.877.244-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.001076/2024-01 - 12ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA LUCICLEIDE GOMES DO REGO MEDEIROS, CPF nº 074.830.264-64, E.E JOSÉ MARTINS DE VASCONCELOS- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 22/02/2024 a 21/02/2026

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 597.877.244-49

CPF nº 967.965.374-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.000662/2024-40 - 2ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSIELLY NEVES FELÍCIO DA SILVA, CPF nº 068.040.224-16, E.E PROF. JOSÉ MAMEDE- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 27/02/2024 a 26/02/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 032.669.304-10

CPF nº 029.560.034-96

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410147.000310/2024-87 - 5ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E OZIANE DE FARIAS PONTES, CPF nº 070.213.594-11, E.E PROFª MARTA MARIA CASTANHO ALMEIDA PERNAMBUCO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 01/03/2024 a 28/02/2026

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 050.045.674-76

CPF nº 792.360.224-72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410147.000240/2024-67 - 5ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANTÔNIO ANSELMO DA SILVA NETO, CPF nº 079.761.104-54, E.E GENERAL JOÃO VARELA- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 26/02/2024 a 25/02/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 792.360.224-72

CPF nº 050.045.674-76

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410044.001636/2024-80 - 16ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA SALINÉSIA DOS SANTOS SILVA MARTINS, CPF nº 057.200.194-05, E.E ANTÔNIO GOMES- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 28/02/2024 a 27/02/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 028.174.934-51

CPF nº 672.543.734-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.000633/2024-88- 2ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSÉ SÍPRIANO DA SILVA, CPF nº 199.857.974-34, C.E.J.A PROFª LIA CAMPOS- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 28/02/2024 a 27/02/2026.

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 17.05.2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:

CPF nº 029.560.034-96

CPF nº 033.724.464-29

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410044.001415/2024-10 - 16ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E EMANOEL AUGUSTO HENRIQUES DE CARVALHO, CPF nº 074.457.044-18, E.E SENADOR DINARTE MARIZ- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/02/2024 a 25/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 17.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 672.543.734-68
CPF nº 028.174.934-51

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000197/2024-99 - 1ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E NICOLAS BARRETO RÉGIS, CPF nº 047.115.824-01, E.E. LOURDES GUILHERME- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL- INTÉRPRETE DE LIBRAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/03/2024 a 03/03/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 17.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 026.978.064-58
CPF nº 036.029.534-75

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410036.000532/2024-57- 8ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANNE YASMINE DE ARAUJO BARBOSA DE SOUZA, CPF nº 065.358.634-50, E.E. PROFª JOANA HONÓRIO DA S. MOURA- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/02/2024 a 25/02/2026
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.809,60 (quatro mil oitocentos e nove reais sessenta centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 17.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 422.659.914-49
CPF nº 043.123.354-35

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000145/2024-12- 1ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANDREY JOSÉ MORAES DE LIMA, CPF nº 056.614.374-71, E.E. DOM JOSÉ ADELINO DANTAS- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/03/2024 a 11/03/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 17.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 025.891.024-02
CPF nº 094.734.614-70

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410044.001758/2024-76- 16ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA BETÂNIA LOPES NUNES, CPF nº 035.191.064-69, E.E.T.I PROFª MARLUCE LUCAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27/02/2024 a 26/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 17.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 028.174.934-51
CPF nº 672.543.734-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.000687/2024-43- 2ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E TAYSLA ROBERTA ALMEIDA DE LIMA, CPF nº 090.232.544-22, E.E. ÁGUIDA SUCUPIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 21/02/2024 a 20/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 17.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 064.465.594-10 - CPF nº 029.560.034-96

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410038.000679/2024-27- 10ª DIREC - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E THAIZE CRISTINNY DOS SANTOS TRINDADE, CPF nº 068.132.254-30, E.E ZUZA JANUÁRIO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/02/2024 a 25/02/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 4.642,55 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 17.05.2024
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer Testemunhas:
CPF nº 042.991.064-90 - CPF nº 021.205.394-99

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 01/2024.
O Pregoeiro da FUERN, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024, processo administrativo nº 04410035.000093/2024-34, que visava a Contratação dos serviços especializados em prestação de serviços de dedetização e descupinização, prevista para o dia 21/05/2024, as 09h00min horas, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, foi suspensa em virtude da necessidade de alteração do valor da contratação de um período anual como consta no edital, para um período de 5 anos conforme vigência sugerida no ETP.
O Pregão será suspenso e o Edital retificado para posterior republicação.
Mossoró/RN, 17 de maio de 2025.
Paulo de Tarso de Paula Santiago
Pregoeiro da UERN
Portaria 1581/2023 – GR/UERN

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024
Órgão Gerenciador: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN (08.258.295/0001-02). Fornecedor: EQUIPAL COM IND IMP EXP LTDA (MATRIZ) (87.997.698/0001-40). Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente médicos, odontológicos e de laboratório. Valor total: R\$ 2.760,00. Fundamento legal: Lei nº 8.666. Processo administrativo nº 04410051.000363/2023-28. Pregão Eletrônico nº 50/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Vigência: 12 meses, contados a partir da data da publicação, não podendo ser prorrogada. Assinaturas: Profa. Dra. Cícilvia Raquel Maia Leite/ Presidente da FUERN (037.778.574-16) e Decio Feijo Santos/Representante da empresa (069.778.710-91). Mossoró/ RN, 17/05/2024

Fundação José Augusto- FJA

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024 PROCESSO SEI: 03610005.000946/2024-49
CONCEDENTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
PROPONENTE: FEDERAÇÃO CULTURAL E JUNINA DO RIO GRANDE DO NORTE - (CNPJ: 01.744.094/0001-76)
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização do Encontro de Quadrilheiros do Nordeste - Abertura São João 2024, que apresenta o objetivo de reunir integrantes de todos os grupos do nordeste, numa festa que será o ponto pé inicial para os festejos juninos no ano de 2024, bem como movimentar a rede hoteleira, alimentícia e a cidade a ser realizado, Natal–RN, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).
3.2 – A CONCEDENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 182011.13.392.0317.1179.117901 Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.50.41 - Contribuições. Elemento de Despesa: 33.50.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de impostos
3.3 - A PROPONENTE, em contrapartida, de bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada para serviços no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e ficará gravada, como cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste Termo de Fomento.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
Natal, 17 de maio de 2024.
JOSÉ GILSON MATIAS BARROS, Pela Fundação José Augusto
Luciana Duarte da Silva, Pela Cia. A Máscara de Teatro

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2023
PROCESSO SEI: 03610005.002917/2023-31
CONCEDENTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
PROPONENTE: INSTITUTO ANCESTRAL - (CNPJ: 32.828.393/0001-12)
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização do Projeto ECOPRAÇA, que apresenta o objetivo de promover a edição de 2024 do Ecopraça, com atividades multidisciplinares, que desperte nas pessoas a sensação de pertencimento ao ocupar o espaço público da cidade, através da cultura e da economia criativa em Natal/RN, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
3.2 – A CONCEDENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 182011.13.392.0317.1179.117901 Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.50.41 - Contribuições. Elemento de Despesa: 33.50.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado.
Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de impostos
3.3 - A PROPONENTE, em contrapartida, de bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada para serviços no valor de 10.000,00 (dez mil reais), e ficará gravada, como cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste Termo de Fomento.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/09/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
Natal/RN, 17 de maio de 2024
JOSÉ GILSON MATIAS BARROS
Pela Fundação José Augusto
GERALDO LOPES GONDIM NETO
Pelo Instituto Ancestral

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

REPLUBICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024
PROCESSO: Nº 02210320.000083/2024-13
UASG: 928338
A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte - SIN, com Sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, através do Agente de Contratação, torna público à quem interessar que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024, do tipo Menor Preço por Item - no regime Semi Integrada - Empreitada por Preço Global, tendo como Objeto: A CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA RN-203, COM EXTENSÃO TOTAL DE 23,51 KM, DISTRIBUÍDO EM 9,92 KM DE RESTAURO E 13,59 KM DE IMPLANTAÇÃO, NO SUBTRECHO COM INÍCIO 1,1 KM A OESTE DO ENTRONCAMENTO COM A RN-023 (SÃO TOMÉ/RN) E FINAL NO ENTRONCAMENTO COM A BR-104/RN-042 (CERRO-CORÁ/RN), INCLUINDO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, E DIVIDIDOS EM DOIS CONTRATOS ORIUNDOS DA CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, CONTRATO 01, 1086861-46, TGOV 942511 E CONTRATO 02, 1090112-23, TGOV 949145. A qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores.
A sessão pública da Licitação será dia 10 de julho de 2024, às 10h (dez horas) - horário de Brasília, através do <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 20 de maio de 2024, no Portal de Compras do Governo Federal (Portal <https://www.gov.br/pncp/pt-br>).
Natal RN, 17 de maio de 2024
MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO SIN-RN

DECISÃO
PROCESSO Nº: 02210400.000033/2022-84
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O MONITORAMENTO PERMANENTE DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA (ARENA DAS DUNAS CONCESSÃO E EVENTOS S/A) POR VERIFICADOR INDEPENDENTE, NA AFERIÇÃO DO DESEMPENHO E DA QUALIDADE DA CONCESSIONÁRIA QUE REALIZA A EXPLORAÇÃO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARENA DAS DUNAS, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº001/2011, POR MEIO DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID, CONSTANTE NO REFERIDO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A SPE CONCESSIONÁRIA ARENA DAS DUNAS CONCESSÕES E EVENTOS S.A
RECORRENTE:MACIEL CONSULTORES S/S e GEOVIA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA EM CONSÓRCIO
RECORRIDA: A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DESTINADA ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EACP/SIN. Cuida-se de Recurso Administrativo, interposto pelas licitantes MACIEL CONSULTORES S/S e GEOVIA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA EM CONSÓRCIO, em face da decisão da sua desclassificação por parte do Agente de Contratação da URN/RN, bem como da excessiva pontuação atribuída à proposta técnica das empresas 2M ENGENHARIA & URBANISMO EIRELI e R DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA, publicada no Diário Oficial do dia 20 de abril de 2024 (26161650).
Assim, em conformidade com o art. 109, parágrafo 4º da lei nº 8666/1993, fora encaminhado o Recurso a este Gabinete da Secretaria da Infraestrutura para sua apreciação do recurso, bem como, da decisão da Estrutura Administrativa Destinada às Contratações Públicas - EACP/SIN (26479370).
Observa-se que a recorrente MACIEL CONSULTORES S/S GEOVIA CONSULTORIA e ENGENHARIA LTDA EM CONSÓRCIO (26240160), apresentou sua irressignação contra decisão (26085947) que a desclassificou do certame, bem como, alegou que teria sido atribuída pontuação excessiva as propostas técnicas das empresas 2M ENGENHARIA & URBANISMO EIRELI e R DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA, tendo em vista que supostamente, elas não teriam apresentado documentação adequada as exigências do Edital.
No que refere-se a pontuação atribuída a 2M ENGENHARIA & URBANISMO EIRELI, a recorrente alegou que a empresa não cumpriu o item 7.7.2.3 do Edital, pois o profissional cotado para o cargo de Gerente de projeto e Engenhneiro Civil, não possui os 5 (cinco) anos de experiências comprovados por meio de atestado com CAT, devendo assim ser desconsiderados 2,5 pontos. Ademais, os profissionais que ocupam o cargo Contador Sênior, Engenheiro Eletricista e Administrador Sênior não apresentaram documentações que comprovem o tempo mínimo de experiência exigida no Edital.
Por conseguinte, afirmou que a empresa R DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA deixou de atender ao item 7.7.2.2, pois não comprovou a experiência do Contador Sênior e informa ainda que o mesmo ocorreu com os profissionais indicados para os cargos de Administrador Sênio, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico.

Após a publicação do Aviso 50 (26240186), oportunizando a apresentação de impugnação ao recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, §3º da Lei 8.666/93, não houve manifestação das demais licitantes. Ademais, observamos ainda que em despacho (26530637) a EACP/SIN recomendou a abertura de novo processo licitatório, com base na Lei 14.133/2021, arquivando os autos do processo em comento.
Segundo o agente de contratação, a referida anulação e arquivamento dos autos teria como base vício insanável relacionados ao item 8. Da Proposta Técnica, especialmente os subitens: 8.2, 8.37 8.3.8 e 8.3.9. já que fora observado a existência de erro material contido no edital no subitem 8.37 com relação a soma da equipe técnica, que os licitantes apresentasse todos os profissionais com a máxima experiência solicitada (maior ou igual a 5 anos), então atingiria apenas 24 pontos, não sendo possível chegar os 60 pontos que seria o máximo permitido no subitem 8.2, conforme pontuou o ISRAEL CALDAS JUNIOR, Coordenador de Projetos Especiais no documento resposta (ID 26454848).
É o que importa relatar.
Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 303, de 09 de setembro de 2005, que estabelece as normas gerais pertinentes ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em seu art. 70, temos: Art. 70. Das decisões administrativas, terão legitimidade para interpor recurso administrativo apontando razões de legalidade ou de mérito:
§ 1º O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.
Razão pela qual, respeitando o prazo legal referente aos processos administrativos e os princípios do devido processo legal e ampla defesa.
Observando também o cumprimento do art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, sendo de competência da autoridade superior, analisar o juízo de admissibilidade do recurso, bem como os atos praticados pela Estrutura Administrativa Destinada às Contratações Públicas - EACP/SIN, podendo desta forma revê-los.
No caso em tela, verifica-se presentes os requisitos obrigatórios do processo licitatório, uma vez que as licitantes recorrentes possuem legitimidade para recorrer, bem como, que os recursos foram apresentados tempestivamente, em conformidade com o art. 109 da Lei 8.666/93.
Quanto à admissibilidade e ao mérito dos recursos, o Agente de Contratações, após análise das razões recursais, posicionou-se no seguinte sentido:
(...)
5.5 Importante mencionar, que acerca dos pontos suscitados no recurso, pela licitante MACIEL CONSULTORES S/S e GEOVIA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA EM CONSÓRCIO, esta Estrutura Administrativa solicitou apoio da Coordenadoria de Projetos Especiais - CPE/SIN para subsidiar a presente decisão, através de análise e parecer técnico (ID. 26454848), que se manifestou da seguinte forma:
Sobre os questionamentos feitos a CPL, a respeito dos Critérios de Avaliação e Notas atribuídas as empresas concorrentes, pelo Consórcio Monitora Dunas:
Questionamento _ “Como se nota, é inequívoco que embora o somatório da pontuação obtida nos critérios estabelecidos no subitem 8.3.8, ela não pode ser calculada. sem considerar o descrito no subitem 8.2, que atribui a pontuação máxima 60 pontos à equipe técnica, ou seja, é necessário aplicar uma proporcionalidade a pontuação obtida no subitem 8.3.8, para se atingir a nota estabelecida no subitem 8.2, para só assim fazer sentido a regra do subitem 8.3.9, que estipula a pontuação mínima de 70 pontos, no somatório de critérios, para que a empresa permaneça classificada.”
RESPOSTA SIN: Conforme foi respondido á época temos a seguinte situação, houve um erro de digitação no item 8.3.7, reafirmamos que a soma total máxima possível para Equipe Técnica seria de 60 pontos, se as empresas apresentarem apenas a Equipe Mínima, com a máxima experiência solicitada (maior ou igual a 5 anos), então atingiria apenas 24 pontos, a partir do momento que a concorrente apresente uma equipe com mais peças que a mínima, então passariam pontuar mais, podendo atingir os 60 pontos.
Questionamento _ “No caso do CONSÓRCIO MONITORADUNA, se evidenciará que a pontuação à ele atribuída não está em consonância com os exatos termos do edital, sobretudo, ao que determina o subitem 8.2 do instrumento convocatório, que estabelece 60 pontos para aquelas empresas que atingirem o tempo máximo de experiência conforme critérios objetivos do item 8.3.8, também do Edital. Por outro lado, se evidenciará, de forma clara e concisa que, em razão do disposto do item 7.7.2.2 ao 7.7.2.4 e no item 8.3.8, além de ser inadmissível que as empresas 2M ENGENHARIA & URBANISMO EIRELI e R DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA, é IMPOSSÍVEL as mesmas terem atingida uma pontuação tão elevada, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.”
RESPOSTA SIN: Quanto a impossibilidade das Concorrentes do Consórcio não terem atingido a pontuação indicada, não procede, como está demonstrado no PLANILHA DE PONTUAÇÕES DAS CONCORRENTES _ REV 02 (id 26079030, SEI 02210400.000033/2022-84), seguiram as regras do Edital conforme as tabelas do itens 8.3.7 e 8.3.8, onde mostra a pontuação atingida por cada empresa levando-se em conta a documentação apresentada. Reforçamos também que nos itens 8.1.5 e 8.1.5.1 do Edital, deixa claro que a Documentação exigida para a Comprovação é o Currículo, a Administração da SIN, a qualquer tempo durante a licitação ou como condição de Contratação, poderá solicitar outros comprovantes.
5.6 Portanto, por meio de parecer técnico elaborado pela Coordenadoria de Projetos Especiais - CPE/SIN, solicitado para subsidiar a presente decisão, fica provado que, após uma análise detalhada, a CPE concluiu não ser possível alterar a pontuação da empresa licitante CONSÓRCIO MONITORA DUNAS, uma vez que não atingiu os 70 pontos mínimos no VPT (Valorização da Proposta Técnica), conforme estabelecido no item 8.3.9 do Edital.
5.7 Por fim, quanto ao segundo pedido do recurso, que requer a manutenção da desclassificação das empresas 2M ENGENHARIA & URBANISMO EIRELI e R DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA, devido à não obtenção da pontuação mínima necessária prevista, a decisão mantém a desclassificação delas, bem como decide desclassificar a licitante CONSÓRCIO MONITORA DUNAS, conforme o parecer técnico da elaborado pela Coordenadoria de Projetos Especiais - CPE/SIN.
Ao final, decidui:

DO MÉRITO:
Diante do exposto, tendo em vista a análise dos documentos anexados aos autos e em estrita observância aos termos do Art. 109, parágrafo § 4º da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento licitatório, do julgamento objetivo e da supremacia do interesse público, o Agente de Contratação DECIDE NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante MACIEL CONSULTORES S/S e GEOVIA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA EM CONSÓRCIO, MANTENDO A DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU as empresas licitantes do presente certame.
Diante do exposto, este Agente de Contratação, com fulcro nos princípios que norteiam o processo licitatório, nada mais havendo a relatar, submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, em respeito ao princípio do duplo grau de julgamento, conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.
Ante o exposto, verifica-se que as razões recursais da recorrente MACIEL CONSULTORES S/S e GEOVIA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA EM CONSÓRCIO, quanto à sua desclassificação no certame, bem como, as pontuações atribuídas as licitantes 2M ENGENHARIA & URBANISMO EIRELI e R DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA, de fato não merecem prosperar, pois as pontuações atribuídas as três concorrentes seguiram as normas do Edital.
Noutra diapasão, aproveitando a análise e a oportunidade, verificamos que o despacho (26530637) a EACP/SIN recomendou o arquivamento do presente processo, tendo como fundamento o erro material, que acabou se tornando vício insanável existente no edital do presente processo licitatório.
Conforme pode-se observaro o item 8. Da Proposta Técnica, especialmente os subitens: 8.2, 8.37 8.3.8 e 8.3.9. está eivado de vício insanável por erro material no subitem 8.37. Aconteceu que ainda que os licitantes apresentassem equipe técnica, contendo todos os profissionais com a máxima experiência solicitada (maior ou igual a 5 anos),

atingiriam apenas 24 pontos, não sendo possível chegar os 60 pontos que seria o máximo permitido no subitem 8.2, conforme pontuou o ISRAEL CALDAS JUNIOR, Coordenador de Projetos Especiais no documento resposta (ID 26454848).

Dessa forma, todas as propostas técnicas não obtiveram valor igual o maior que (70) setenta pontos, apurada pelo somatório dos pontos obtidos conforme regra citada no subitem 8.39, prejudicados principalmente pela redação dos termos do edital, e por isso, fundamentado ainda no Princípio da Autotutela Administratiava é dever da administração pública rever os seus atos, anulando seus próprios atos, quando eivados de vícios ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade.

Assim, é possível, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, anulação da licitação, inquinada de vício insanável, vejamos: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

É importante destacar que o § 1º, do mesmo artigo, afasta a possibilidade de indenização, já que não houve contratação, in verbis:

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 desta Lei.

É entendimento do TCU, que não existe óbice para que a comissão de licitação, no decorrer do procedimento, caso possua delegação de competência da autoridade superior, anule parcialmente o certame e o refaça, aproveitando eventuais atos regularmente praticados. E, Inexistindo delegação de competência, cabe à comissão de licitação declarar a invalidade dos atos eivados de vício e submeter à prévia decisão da autoridade superior proposta quanto à invalidade parcial do certame e ao refazimento dos pertinentes procedimentos, que é o caso.

Desse modo, a Administração ao constatar a ilegalidade, inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente anular e ou revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade, eficiência e da boa-fé administrativa.

Contudo, como bem observado a licitação em tela fora realizada sobre o prisma da lei 8666/93, lei essa que atualmente foi revogada pela lei 14.133/2021, e em consequência disso, não haveria atos a serem aproveitados, sendo portanto, salutar adaptar todo o processo licitatório em questão, para a Lei 14.133/2021, sendo necessário assim, uma nova instrução processual desde o início.

Nesse sentido, fundamenta-se a anulação do edital eivado de vício formal por erro material, no que preconiza o art. 53 da Lei nº 9.784/99:

Lei nº 9.784/99, “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

Em ato contínuo, observamos ainda as Súmulas 346 e 473 do STF, que seguem no mesmo entendimento sobre o tema: “Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No caso em apreço, a anulação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista as ilegalidades constatadas e a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública tendo em vista que os defeitos já apontados não são passíveis de serem sanados. Por todo exposto a ocorrência dos fatos descritos e análise das razões recursais e os princípios norteadores da Administração Pública, entendo pela não homologação do certame e entendo pela anulação do procedimento licitatório, em todos os seus termos, por estar eivado de vício insanável por erro material referidas e por interesse público da administração, tornando sem efeitos todos os atos praticados no processo licitatório Concorrência 012/2023.

Por todo exposto, após análise das razões recursais, em observância aos princípios que regem o procedimento licitatório, quanto à decisão tomada pela Estrutura Administrativa Destinada às Contratações Públicas - EACP/ SIN, DECIDO:

a. CONHECER do recurso interposto pela empresa MACIEL CONSULTORES S/S e GEOVIA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA EM CONSÓRCIO, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a decisão da EACP/SIN que a desclassicou, juntamente com as demais licitantes 2M ENGENHARIA & URBANISMO EIRELI e R DE PAULA CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA;

b. ANULAR o processo licitatório em comento, em todos os seus atos e termos, por estar eivado de vício insanável por erro material quanto a pontuação atribuída aos licitantes, ademais, determino incontinenti, que em razão da essencialidade do serviço objeto da licitação, seja iniciado novo processo licitatório, corrigindo o vício mencionado e fundamentado na lei vigente, qual seja, a a Lei nº 14.133/21, arquivando os autos do processo atual, e renovando-se todas as peças conforme exigência da nova lei, em virtude de vício no Edital do Certame.

c. Em conformidade com o art. 49 § 3º, que sejam notificadas as Licitantes assegurando-as o Contraditório e a ampla defesa.

Publique-se no Diário Oficial do Estado – DOE/RN e devolvam-se os autos à Estrutura Administrativa Destinada às Contratações Públicas - EACP/SIN, para que adote as providências necessárias para abertura de um novo certame. Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

Resumo do Termo de Apostilamento nº 009/2024 ao Contrato de Empreitada nº 009/2020.

Partes: DER/RN e a firma: CLC Construtora Luiz Costa Ltda. RESOLVE, nos termos das justificativas técnicas devidamente ratificadas nos autos em tela, com a permissibilidade contida no § 8º, do art.65, da Lei nº.8.666/93 e suas modificações posteriores, APOSTILAR a Dotação Orçamentária para pagamento de medições, contrapartida e reajustamentos na operação de crédito que financia as obras de mobilidade da Zona Norte de Natal, no valor de R\$ 26.894.915,37 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e quinze reais e trinta e sete centavos), sendo, R\$ 13.939.101,06 (treze milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e um reais e seis centavos), para pagamento de medições, através da Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 25201.26.451.0202.195501 - Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano - PRO-TRANSPORTE; Elemento de Despesa: 449051.13 - Obras em Andamento, Benfeitorias ou Melhorias; Fonte de Recurso: 0.7.54 – Recursos de Operações de Crédito e R\$ 12.955.814,31 (doze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e um centavos), para pagamento de contrapartida e reajustamentos das medições, através da Fonte de Recursos: 0.5.00 – Recursos não Vinculados de Impostos, referente ao Contrato de Repasse nº 0189.821-02/2005-CEF, de acordo com os cálculos colacionados aos autos, os quais passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição. Autorização Competente: Processo nº 03310034.000917/2024-04. Data e Assinaturas: 17/05/2024. Eng.ª Civil Natécia Shirley Nunes - Diretora Geral-DER/RN. Publique-se. Natal (RN), 17 de maio de 2024. Eng.ª Civil Natécia Shirley Nunes, Diretora Geral-DER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

RESUMO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2024

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, CNPJ/MF: 01.066.896/0001-74.

CONTRATADA: HERICK DIESEL SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ/MF: 18.559.664/0001-50.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e reposição de peças para os veículos leves pertencentes a frota da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais novos ou, em casos excepcionais, paralelos de 1ª linha, desde que autorizado pelo órgão contratante.

VIGÊNCIA: 10 de maio de 2025.

PREÇO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.131.18.544.4002 – 107901 – Manutenção e Instalação de Poços Tubulares em Pequenas Comunidades - no elemento de Despesa 3390.30.39 - Materiais para Manutenção de veículos e 3390.39.19- Manutenção e conservação de veículos, Fonte 0.500 – Recursos Ordinários:

DATA E ASSINATURAS: 10/05/2024.

PELA CONTRATANTE: Francisco Auricélio de Oliveira Costa – Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

PELA CONTRATADA: HERICK GRACIANO DE ALMEIDA– Representante legal

Testemunhas: Raimunda Barbosa de Queiróz Siminéa e Milena Vasiljevic.

Republicado por Incorreção

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

CONTRATO Nº 24.01032 - SEI: 03210327.000376/2023-95– CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: SUL. COM ATACADO E VAREJO LTDA - OBJETO: Aquisição de luvas de emenda, terminais, abraçadeiras, canaletas, conectores e eletrodutos e similares, conforme Processo Licitatório nº 0161/2023. VALOR: R\$ 15.539,40 (quinze mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). PRAZO: 60 dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 001207/2023. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 17 de maio de 2024.

Ícaro Emanuel Bezerra Santos - Assessor de Editais e Contratos em Substituição Legal

CONTRATO Nº 24.00951 - SEI: 03210327.000241/2024-19– CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS EIRELI - OBJETO: Aquisição de material de limpeza e expediente, conforme Ata de Registro de Preço nº 0015/2024 e Processo Licitatório nº 0139/2023. VALOR: R\$ 7.030,00 (sete mil trinta reais). PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 000409/2024. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 17 de maio de 2024.

Ícaro Emanuel Bezerra Santos - Assessor de Editais e Contratos em Substituição Legal

CONTRATO Nº 24.00948 - SEI: 03210327.000243/2024-08– CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: MATHEUS XAVIER DO NASCIMENTO - OBJETO: Aquisição de material de limpeza e expediente, conforme Ata de Registro de Preço nº 0016/2024 e Processo Licitatório nº 0139/2023. VALOR: R\$ 6.080,00 (seis mil oitenta reais). PRAZO: 60 dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 000410/2024. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 17 de maio de 2024. Ícaro Emanuel Bezerra Santos - Assessor de Editais e Contratos em Substituição Legal

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 90058/2024 - Processo 00610230.000211/2024-45

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição do Medicamento PEMBROLIZUMABE 100MG, por dispensa de licitação, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas: Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 23/05/2024 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através do link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/08241739000105/2024/302>

Maiores esclarecimentos, através do WhatsApp (84) 3232-7647, ou do e-mail aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br. Luciana da Silva Monteiro, Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 90059/2024 - Processo 00610230.000212/2024-90

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição do Medicamento Dupilumabe 175 MG/ML, por dispensa de licitação, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas: Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 23/05/2024 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através do link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/08241739000105/2024/303>

Maiores esclarecimentos, através do WhatsApp (84) 3232-7647, ou do e-mail aquisicoessuprimentos@saude.rn.gov.br. Luciana da Silva Monteiro, Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/22

PROCESSO SEI: 00610447.000171/2023-15

MODALIDADE: Termo de Inexibilidade nº 52/2022 - Inexigibilidade de Licitação

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPANEST RN - CO-OPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUMENTO: 1º Aditivo ao Contrato nº 123/22.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 1º Aditivo ao Contrato nº 123/22, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 26584604), processo SEI nº 00610447.000171/2023-15, passando a referida cláusula à seguinte redação: Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos

Valor: R\$ 428.040,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quarenta reais) - 2024

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.92.34 - Outr. Desp. Pess. Dec. Contrato Terceirização

Valor: R\$ 50.960,00 (cinquenta mil e novecentos e sessenta reais) - 2024

Período: 01/01/2024 a 20/07/2024

Natal/RN, 16 de Maio de 2024

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2022
PROCESSO SEI: 00610447.000170/2023-71
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Chamada Pública 004/2021
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA SORT - SERVIÇOS DE CLINICA MEDICA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA
INSTRUMENTO: 1º Aditivo ao Contrato nº 130/22.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA do 1º Aditivo ao Contrato nº 130/22, conforme Informação de Adequação Orçamentária ID nº 26587384, processo SEI nº 00610447.000170/2023-71, passando a referida cláusula à seguinte redação:
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Natureza da Despesa: 33.90.39.50 Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R\$ 1.114.439,00 (um milhão, cento e quatorze mil e quatrocentos e trinta e nove reais) - 2024
Valor: R\$ 2.843.392,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil e trezentos e noventa e dois reais) – 2023.
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.92.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 55.329,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte e nove reais) - 2024
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Valor: R\$ 1.013.160,00 (um milhão, treze mil cento e sessenta reais) - 2024
Natal/RN, 16 de Maio de 2024. Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2021
PROCESSO SEI: 00610096.001060/2023-53
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ALIANÇA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
INSTRUMENTO: 4º Aditivo ao Contrato nº 100/2021.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA do 4º Aditivo ao Contrato nº 100/2021, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Finan-ceira (ID: 26611636), processo SEI nº 00610096.001060/2023-53, passando a referida cláusula à seguinte redação:
Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 239101 - Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD
Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial
Valor: R\$ 5.157.559,77 (cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) - 2024. Valor: R\$ 1.110.979,58 (um milhão, cento e dez mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) - 2023. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.92.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 2.788.638,79 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos) - 2024. Período: 27.07.2023 à 31.12.2023 e 01.01.2024 à 26.07.2024
Natal/RN, 16 de Maio de 2024 Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2024- PROCESSO SEI: 00610999.000269/2024-15
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA COOPPOTENGI - COOPERA-TIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO POTENGI
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e suas organizações priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, através de chamada pública, para atender a demanda das Unidades Hospitalares, Unidades de Referência e Regionais de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde do estado do Rio Grande do Norte
VALOR: R\$ 38.379,36 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Valor: R\$ 38.379,36 (trinta e oito mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)
Fonte de Recursos: 0.761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.
Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
FISCALIZAÇÃO: Os Servidores ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. No anexo I.
HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO - José Nitão Filho, matrícula 95.751-8
VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir da data de assinatura à 31/12/2024, e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 16 de Maio de 2024. Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN Pela contra-tante e Maria Cícera Franco de Oliveira pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2024- PROCESSO SEI: 00610519.000055/2024-96
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA MEDCAL FARMA HOSPITA-LAR LTDA ME
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de fornecimento de equipamento de coagu-lação semi-automatizados (LOTE I), para 10 (dez) unidades, a ser cedido em regime de consignação (locação),ou seja, locação do aparelho e os insumos se dá mediante pagamento dos testes realizados, incluindo insumos em geral, calibradores, controles, reagentes e integração/interfaceamento do equipamento com o sistema atualmente em uso na Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), para a rede de laboratórios de análises clínicas das unidades hospitalares da rede própria da SESAP
VALOR: R\$ 158.213,40 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Valor: R\$ 105.475,60 (cento e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) 2024.
Valor: R\$ 52.737,80 (cinquenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) 2025.
Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.
Fonte de Recursos: 0.720 - Cota-parte dos Royalties - Fundo Especial do Petróleo - (FEP).
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos.
FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato serão exercidos pelos funcioná-rios efetivos do quadro permanente da Secretaria Estadual de Saúde Pública, bem como de seus suplentes quando houver, previamente designados pela Direção Geral e/ou Administrativa da Unidade, cujas atribuições são:

UNIDADE	GESTOR	FISCAL
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal - HRLGV		Mônica Furtado Pinheiro do Car-mo, 204.551-6
Hospital Rafael Fernandes - HRF	Andreia Batista de Assis, 94.555-2	Débora Kathelene Rosy da Silva Câmara, 217.757-9
Hospital Regional Aguinaldo Pereira da Silva - HRAPS		Hudmar de Souza Cardoso, 151.925-5
Hospital Regional Hélio Moraes Marinho - HRHMM	Patricia Raquel Gurgel Leite Marinho, 241.419-8	Francisca Gylvaneide Holanda do Carmo, 224.618-0
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro - HRJAG		Rochely Angie Silva Marques, 230.134-2
Hospital Regional Monsenhor Expedito - HRME	Maria Elizane Francelino, 218.633-0	Alessandro Érico Ferreira Maia, 217.333-6
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho - HRAMF	Patricia Emannuely de Paula Souza, 228.059-0	Aline Beatriz de Medeiros Costa Helinska, 217.316-6
Hospital Maria Alice Fernandes - HMAF	Titular: Ajosenildo Nunes da Silva, 243.831-3 Suplente: Vanusa Marques de Freitas, 243.557-8	Titular: Cláudio Bruno Silva Olivei-ro, 220.802-4 Suplente: Allana Fabíola Silva Medei-ros, 225.829 - 3

Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos - HRNIS	Sibélia Wanderley Lucio de Sousa, 152.545-0	Cristovão Francisco Brasil, 97.029-8
--	---	--------------------------------------

VIGÊNCIA: Este Contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses, sendo de 20/05/2024 à 19/05/2025, e eficácia legal após a publicação do extrato do DOE, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993
Natal/RN, 16 de Maio de 2024.Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN Pela contra-tante e Magnus Soares da Costa pela contratada

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº 04/2024 PROCESSO SEI: 00610204.000212/2023-26
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA BIOMETRIX DIAGNÓSTICALTDA
OBJETO: O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, dos direitos de uso e gozo do EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA TIPIFICAÇÃO DE HLA POR SSO-RE-VERSO
FISCALIZAÇÃO: Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, as servidoras Ana Tereza de Medeiros, matrícula 204.692-0, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato e a servi-dora Aline Moura Firmino e Silva Rêgo, matrícula 203.611-8, responsável pela Gestão de Equipamentos ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Comodato.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente comodato é o da Ata de Registro de Preços nº 33/2023 ou enquanto durarem os estoques de produtos adquiridos da COMODANTE.
Natal/RN, 16 de Maio de 2024. Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contra-tante e Isabela Noce Rossetto pela contratada.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 90001/2024- Processo 00610645.000039/2024-58
O Hospital Geral Dr. João Machado, visando a aquisição de tubo de coleta a vácuo, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
OBJETO: Tubo de coleta a vácuo com 2 mL e com citrato de sódio.
QUANTIDADE: 6.000
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 22/05/2024 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/08241739000105/2024/304
Maiores esclarecimentos, através do telefone (84) 3232-9528, ou do e-mail hgjmcompras@saude.rn.gov.br.
Josadaque Albuquerque Da Silva Pires, Diretor Geral Hospital Geral Dr. João Machado

Pregão Eletrônico nº 156/2023 | Processo: 0061056100002/2023-79
OBJETO: O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de equipamentos de Laboratório, ((Im-pressora de etiqueta térmica, Impressora de lâminas histológicas com leitor de código de barras, Processadora de tecido, Central de inclusão de parafina, Corador automático de lâminas, Serra elétrica para autópsia, Microscópio biológico binocular, Microscópio binocular com duas cabeças e Scanner de lâminas histológicas), para estrutu-ração do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) de Natal e do município de Mossoró por meio dos recursos da PORTARIA GM/MS Nº 3.717, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, conforme condições, quantidades e exigên-cias estabelecidas neste instrumento através de Dispensa de Licitação com base no Art. 3 da Medida Provisória 1047/2021, que Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclu-sive de engenharia e insumos.
A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que o pregão 156/2023 foi FRACASSADO.
Natal-RN, 17 de maio de 2024. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, Pregoeira - CPL/SESAP/RN

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610909.000048/2024-09
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 348.893,22 (trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MÉDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
5963	R\$ 348.893,22	24549309

LYANE RAMALHO CORTEZ, Secretária de Estado da Saúde Pública. Natal/RN, 16 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Aviso nº 44/2024-SEAP - UIAG/SEAP - CHEFIA DE GABINETE/SEAP - SEC ADJUNTO/SEAP - SECRETARIO Natal, 17 de maio de 2024.
Aviso de Dispensa de Licitação visando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coffee break para atender a demanda dos eventos “ II SIMPÓSIO DE INTELIGÊNCIA PRISIONAL “ e “ II CURSO BASICO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA - CBIPEN”.
A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessa-dos, que objetivando a contratação direta, mediante dispensa de licitação (art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21), visando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coffee break para aten-der a demanda dos eventos “ II SIMPÓSIO DE INTELIGÊNCIA PRISIONAL “ e “ II CURSO BASICO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA - CBIPEN” que deverá ser fornecido no dia 27 de Maio, na Academia de Polícia Penal do Rio Grande do Norte e nos dias 03 e 04 de Junho de 2024, nos turnos matutino e vespertino , no auditório principal da Escola de Governo do Centro Administrativo do Rio Grande do Norte, pelo critério de menor preço global, em plena conformidade com as condições e quantitativos constantes no Termo de Referência, estará recebendo, a partir da publicação deste aviso, PROPOSTAS DE PREÇOS com essa finalidade. As empresas interessadas poderão solicitar cópia do Termo de Referência à Unidade Instrumental de Administração Geral desta Secretaria e encaminhar as propostas de preço exclusivamente via correio eletrônico, para o e-mail comprasua-grn@gmail.com, até as 23h59m do dia 22/05/2024, horário de Brasília.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal-RN, 17 de Maio de 2024.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

A Sua Excelência o Senhor
APOIO GABINETE/SEAP - CHEFIA DE GABINETE/SEAP - SEC ADJUNTO/SEAP - SECRETARIO-SEAP
Aviso de Dispensa de Licitação emergencial para contratação de empresa especializada em locação veicular, vi-sando atender as demandas do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte.
A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que objetivando a contratação direta, mediante dispensa de licitação (Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021), para contratação de empresa especializada em locação veicular, em plena conformidade com as condições e quan-titativos constantes no Termo de Referência, estará recebendo a partir da publicação deste aviso, PROPOSTAS DE PREÇOS com essa finalidade. As empresas interessadas poderão solicitar cópia do Termo de Referência à Unidade Instrumental de Administração Geral desta Secretaria e encaminhar as propostas de preço exclusivamente via correio eletrônico, para o e-mail comprasuagr@gmail.com, até as 23h59m do dia 21/05/2024, horário de Brasília.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal-RN, 16 de maio de 2024.
Helton Edi Xavier da Silva, Secretário de Estado da Administração Penitenciária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça - Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 067/2024 – PGJ/RN

Altera a Resolução nº 068/2015-PGJ/RN, de 11 de maio de 2015, que dispõe sobre a metodologia, os critérios e os procedimentos da Avaliação de Desempenho por competências dos servidores em exercício no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições previstas no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e o disposto no artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 425, de 08 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.228, de 09 de junho de 2010, CONSIDERANDO a Recomendação nº 52, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que implementa a Política Nacional de Gestão de Pessoas e trata sobre as diretrizes a serem seguidas para gestão de pessoas por competências aos órgãos que compõem o Ministério Público Brasileiro; CONSIDERANDO que o Modelo de Gestão de Pessoas por Competências tem o papel de conduzir as pessoas à visão organizacional, possibilitando a conexão entre a estratégia institucional e seus integrantes, mediante um espaço para o aprimoramento de conhecimentos, habilidades, comportamentos e resultados esperados de cada servidor, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 068, de 11 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....
II - Competências Institucionais: são aquelas comuns a todos os servidores do órgão, que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte precisa para trabalhar alinhado com Missão, Visão, Valores e objetivos estratégicos;
III - Competências Comportamentais: são relativas aos comportamentos esperados pelo integrante, conforme a função desempenhada.
.....” (NR)
“Art. 6º
.....
IV - especialista: servidores que ocupam cargos de assessoramento jurídico e análises do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e contratos temporários - nível superior. “ (NR)
“Art. 7º No processo de Avaliação de Desempenho por Competências no Ministério Público Estadual serão avaliadas as seguintes competências:
I - Competências Institucionais (eixos temáticos):
a) atuação estratégica para os resultados no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
b) atuação tática e operacional para os resultados no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
c) compromisso de diálogo institucional para a construção de um Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte mais comprometido com a cidadania;
d) aprendizagem e crescimento;
e) governança e compliance.
II - Competências Comportamentais:
a) comunicação para todos;
b) foco no cidadão;
c) foco em resultados;
d) liderança inspiradora (exclusivo da categoria gestor);
e) trabalho integrado (exclusivo das categorias de suporte administrativo e especialistas);
f) ação inovadora;
g) comprometimento”. (NR)
.....
“ Art. 9º A avaliação de desempenho será realizada pela chefia imediata do respectivo órgão/unidade e pelo próprio servidor, por meio do preenchimento do formulário de avaliação de desempenho, composto de questionário contendo os indicadores das competências, na perspectiva institucional e na perspectiva comportamental, a serem aferidos numa escala de 0 a 100, conforme conceitos descritos na avaliação. Parágrafo único. As justificativas das notas abaixo de 70 deverão ser expressas nos campos disponibilizados no formulário de avaliação.”(NR)
“Art. 10.
I - cada comportamento esperado receberá uma nota de 0 a 100;
II o cálculo da nota de cada competência, nas avaliações da chefia e na autoavaliação, será dado pela média aritmética das pontuações atribuídas aos comportamentos e responsabilidades esperados;
.....
.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 068, de 11 de maio de 2015:

- I – inciso IV do artigo 4º;
 - II – incisos III, IV e V do artigo 7º;
 - III – artigo 8º;
 - IV – incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 9º.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 16 de maio de 2024.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente em 17/05/2024 às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-P G J / R N .
Documento nº 5683452 do procedimento: 202326530000027202412
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº c5e2e5683452.

PORTARIA Nº 633/2023 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições previstas no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 12 da Resolução PGJ/RN nº 058, de 11 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a Comissão de Acompanhamento do Teletrabalho, com atribuições de natureza consultiva em questões afetas à gestão do teletrabalho, especialmente:
I – analisar os resultados do regime de teletrabalho, em avaliações com periodicidade máxima semestral, e propor os aperfeiçoamentos necessários;
II – apresentar relatórios anuais à Procuradoria-Geral de Justiça, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o incremento de produtividade e de qualidade de vida e bem-estar dos servidores;
III – analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.
Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Gestão do Teletrabalho os seguintes integrantes: GLAUCIO PINTO GARCIA, matrícula nº 199.645-2, Promotor de Justiça de Tangará, atualmente exercendo as funções de Procurador-Geral de Justiça Adjunto, na condição de presidente; GIOVANNI ROSADO DIOGENES PAIVA, matrícula nº 157.202-4, 14º Promotor de Justiça de Natal, atualmente exercendo as funções de Coordenador de Jurídico Administrativo; ISABELITA GARCIA GOMES NETO ROSAS, matrícula nº 165.513-2, 78ª Promotora de Justiça de Natal, atualmente exercendo as funções de Chefe de Gabinete; JEAN MARCEL CUNTO LIMA, matrícula nº 167.914,-7, Técnico do MPE, atualmente exercendo as funções de Diretor-Geral; EDIANE BEZERRA DANTAS, matrícula nº 199.535-9, Técnica do MPE, atualmente exercendo as funções de Diretora de Gestão de Pessoas; CARINE TAPIA DA SILVA, matrícula nº 200.256-6, Diretora de Planejamento e Gestão Estratégica; INGRID TEREZA SANTOS GALVÃO DA CÂMARA, matrícula nº 202.621, Chefe de Setor de Administração de Pessoal; GRACIELE MATOS DE MEDEIROS, matrícula nº 200.334-1, Assessora de Comportamento Organizacional; RAIMUNDO RIGOBERTO NORONHA LIMA, matrícula nº 199.399-2, Técnico do MPE e CLARISSA DE QUEIROZ TORRES, matrícula nº 199.815-3, Técnica do MPE e Secretária de Assuntos Jurídicos do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte - SINDSEMP/RN, todos sem prejuízo das funções que atualmente desempenham.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Portaria nº 495/2023-PGJ/RN, de 26 de abril de 2023, publicada no DOE/RN, edição nº 15.416, de 29 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça em Natal/RN, 15 de maio de 2024.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAÚBAS

AVISO 5678761
Inquérito Policial 0800308-15.2024.8.20.5115
Investigado: ARIOLDO FLORIANO SOARES.
Vítima(s): ANTONIO JAILSON DE OLIVEIRA

A Promotoria de Justiça da Comarca de Caraúbas, com fundamento no art. 28 do CPP, com as alterações dadas pela Lei nº 13.964/2019, na decisão do STF nos autos das ADI's 6299, 6298, 6300 e 6305 e na Nota Técnica nº 01/2023 do CAOP – Criminal, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do processo Inquérito Policial 0800308-15.2024.8.20.5115. Fica concedido ao representante legal da vítima o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso, que será submetido à revisão da instância competente.
Eugênio Carvalho Ribeiro
Promotor de Justiça

Documento nº 5678761 do procedimento: 08003081520248205115
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 7c3565678761
Assinado eletronicamente por EUGENIO CARVALHO RIBEIRO, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 15/05/2024 às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Promotoria de Justiça da Comarca de FLORÂNIA
Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro
Florânia CEP:59335-000
Telefones: (84) 3435-2385 e (84) 99972-5459 – pmj.florania@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 5678473
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça de Florânia, no uso de suas atribuições legais, considerando a disposição do artigo 21, inciso II, da Resolução n. 012/2018, do Colégio dos Procuradores de Justiça, resolve instaurar Inquérito Civil Público, a partir da Notícia de Fato n. 02.23.2002.0000075/2024-57: FATO: Apurar a prática de poluição sonora pelo estabelecimento comercial popularmente conhecido por Espetinho da Galega, localizado no cruzamento das Ruas Inácio Araújo e Aguinaldo Dantas, bairro Flores, em Florânia; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual 6.621/1994; PESSOA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Francisca Francelly de Araújo; REPRESENTANTE: Carlos de Medeiros Costa; DILIGÊNCIAS INICIAIS: a) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP Meio Ambiente, nos termos do artigo 24 da Resolução n. 012/2018 – CPJ/MPRN, bem como para publicação no Diário Oficial do Estado; b) A inserção do marcador Prioridade 5 no sistema eMP, nos termos da Portaria n. 14.23.2002.0000357/2021-08; c) Encaminhe-se cópia da Recomendação Ministerial à destinatária. Cumpra-se.
Florânia/RN, 16 de Maio de 2024.
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de FLORÂNIA
Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro
Florânia CEP:59335-000
Telefones: (84) 3435-2385 e (84) 99972-5459 – pmj.florania@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 5678638
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante que esta subcreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 60, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, e no artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 e, ainda; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo ao ente ministerial a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, CF), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos; CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n. 04.23.2002.0000100/2024-27 foi instaurado a partir da Notícia de Fato n. 02.23.2002.0000075/2024-57, atuada em 16 de abril de 2024 para apurar a prática de poluição sonora gerada pelo estabelecimento comercial popularmente conhecido por Espetinho da Galega; CONSIDERANDO que consta nos autos informações sobre a existência de Termo Circunstanciado de Ocorrência, autuado pela Delegacia Municipal de Polícia Civil de Florânia; CONSIDERANDO que a 2a Companhia de Policiamento Ambiental, localizada em Caicó, realizou aferições de ruídos no referido estabelecimento comercial e, em duas ocasiões – dias 06 e 13 de maio de 2024 –, constatou níveis médios de pressão sonora, superiores a 55db (cinquenta e cinco decibéis), cf. Documento n. 5676171 – Páginas 32/35; CONSIDERANDO os parâmetros fixados na Lei Estadual 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora no Rio Grande do Norte, e fixa o limite de pressão sonora em 65db (diurno) e 55db (noturno); CONSIDERANDO que a poluição sonora acima dos limites legalmente autorizados pode ocasionar danos à saúde humana, além de configurar o crime delineado no artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 cuja pena varia de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa; CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas; RECOMENDA a Senhora Francisca Francelly de Araújo, proprietária do estabelecimento comercial Espetinho da Galega, que se abstenha de produzir poluição sonora, assim qualificados os sons ou ruídos cujos níveis estejam acima dos limites fixados na Lei Estadual 6.621/1994, bem como de realizar eventos com sonoridade exclusivamente mecânica, vedada a realização de shows ou outros eventos com música ao vivo, adotando-se todas as medidas, inclusive de natureza estruturais, a exemplo do isolamento acústico, necessárias a evitar a poluição sonora. As providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação devem ser informadas a esta Promotoria de Justiça, impreterivelmente, em 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do seu conteúdo. Desde já se adverte que o não cumprimento integral desta Recomendação poderá render ensejo à adoção de providências judiciais cabíveis. À Secretaria Ministerial: a) Encaminhe-se cópia desta Recomendação à destinatária; b) Encaminhe-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado e Portal da Transparência; c) Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP – Meio Ambiente, por meio eletrônico. Cumpra-se.
Florânia/RN, 16 de Maio de 2024.

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de FLORÂNIA
Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro
Florânia CEP:59335-000
Telefones: (84) 3435-2385 e (84) 99972-5459 – pmj.florania@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 5681859
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste órgão signatário, no exercício de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no artigo 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e nos artigos 22, inciso XXI, 67, inciso IV, e 68 da Lei Complementar n. 141, de 09 de Fevereiro de 1996, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda, CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao Ministério Público o poder de requisitar informações e documentos com o fim de instruir qualquer procedimento administrativo instaurado pelo Parquet; CONSIDERANDO que as requisições do Ministério Público possuem força de obrigatoriedade, pois o agente público ou o particular tem o dever de fornecer as informações e os documentos requisitados dentro do prazo estipulado no ato da requisição; CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso II, da Lei n. 8.429/92, considera ato de improbidade administrativa a conduta do agente público que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, o que inclui o não atendimento às requisições ministeriais; CONSIDERANDO o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do RESP 1.116.964/PI, no sentido de que a desídia no atendimento das requisições podem levar à configuração do dolo para fins de enquadramento da conduta no artigo 11, incinso II, da Lei n. 8.429/92, cujas razões de decidir enquadram-se perfeitamente à situação fática evidenciada nesses autos. Senão vejamos: Ministério Público Federal com o objetivo de instruir demanda cujo objetivo era combater danos ambientais. Foram necessários oito ofícios solicitando informações para, somente três anos, depois, a recorrida prestar resposta. [...] O dolo é abstratamente caracterizável, uma vez que, pelo menos a partir do primeiro ofício de reiteração, a parte recorrida já sabia estar em mora, e, além disto, já sabia que

sua conduta omissiva estava impedindo a instrução de inquérito civil e a posterior propositura da ação civil pública de contenção de lesão ambiental. 14. Inclusive, da inicial dos autos, consta que, no último ofício enviado por membro do Ministério Público Federal constavam advertências explícitas e pontuais dirigidas à recorrida a respeito da possível caracterização de crime e improbidade administrativa. 18. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido, a fim de remeter os autos à origem para sequência da ação de improbidade administrativa. (Resp 1.116.964/PI, Ministro Relator Mauro Campbell Marques)” CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 10 da Lei n. 7.347/85 dispõe que: constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público; RECOMENDA ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Tenente Laurentino Cruz, Francisco Macedo da Silva, que, no prazo estipulado no ofício anexo (Documento n. 5442420), responda a requisição do Ministério Público, a qual já foi reiterada três vezes, sob pena de ser considerado ato de improbidade administrativa o retardamento ou o não atendimento ao que fora requisitado, bem como crime descrito no artigo 10 da Lei 7.347/85. Por fim, RECOMENDA-SE que, quando não for possível atender a requisição ministerial no prazo concedido, seja solicitada justificadamente uma dilação de prazo para o seu devido atendimento. Consigne-se que o não atendimento da Recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura das competentes Ação Civil Pública e Ação Penal, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento. À Secretaria Ministerial: a) Encaminhe-se cópia desta Recomendação e do Documento n. 5442420 ao destinatário; b) Encaminhe-se cópia desta recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência; c) Comunique-se a expedição dessa recomendação ao CAOP – Patrimônio Público, por meio eletrônico. Cumpra-se.
Florânia/RN, 16 de Maio de 2024.
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante
Av. Vereador Aildo Mendes, s/n, Samburá, São Gonçalo do Amarante,
Tel.: (84) 99972- 0918 CEP: 59291-556 – sec.saogoncalo@mprn.mp.br

Aviso de arquivamento
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2155.0000013/2024-81, registrado com a finalidade de “acompanhar o processo administrativo que visa apurar a legalidade da acumulação de cargo pelo(a) servidor(a) Oswaldo Moreira de Medeiros Filho”.
Aos interessados fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos.
São Gonçalo do Amarante, 15 de maio de 2024.
(assinado eletronicamente)
FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NÓBREGA
Promotor de Justiça

Aviso de arquivamento
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2155.0000014/2024-54, registrado com a finalidade de “acompanhar o processo administrativo que visa apurar a legalidade da acumulação de cargo pelo(a) servidor(a) Karla Priscila Freitas de Lima”.
Aos interessados fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos.
São Gonçalo do Amarante, 15 de maio de 2024.
(assinado eletronicamente)
FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NÓBREGA
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi/RN
Rodovia BR 405, Km 76, 90, Portal da Chapada, Apodi/RN
CEP: 59.700-000. Telefone: 84-99972-4337
E-mail: 02pmj.apodi@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2051.0000028/2022-78
AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 5681391
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi/RN, nos termos do art. 44 da Resolução n. 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2051.0000028/2022-78, que tem como objeto apurar a contratação de EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET no MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO – INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO.
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de apreciação da Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos nos referidos autos, nos termos dos § § 1º e 5º, do art. 44 da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN
Apodi, datado eletronicamente.
LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ
Promotora de Justiça

Documento nº 5681391 do procedimento: 042320510000028202278
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 63e2e5681391.
Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE 2a EN-TRANCIA, em 16/05/2024 às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi/RN
Rodovia BR 405, Km 76, 90, Portal da Chapada, Apodi/RN
CEP: 59.700-000. Telefone: 84-99972-4337
E-mail: 02pmj.apodi@mprn.mp.br

Notícia de Fato 02.23.2051.0000016/2024-42
Recomendação 5688280
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu órgão executivo em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96: CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a regra constitucional insculpida no art. 37, XVI, da CF/88, é da vedação de acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos, salvo as hipóteses previstas na própria Constituição, em seu artigo 37, inciso XVI, tais como: (a) dois cargos de

professor; (b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; e (c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas, exigindo-se, em qualquer das hipóteses excepcionadas, a compatibilidade de horários CONSIDERANDO que especificamente com relação aos cargos eletivos, destaca-se a possibilidade de o servidor público exercer o mandato de Vereador, caso haja compatibilidade de horários, nos termos do inciso III do art. 38, verbis: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função; II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.; CONSIDERANDO que para exercer de maneira concomitante a vereança e o cargo, função ou emprego público, além da compatibilidade de horários, devem ser observadas as restrições impostas ao Vereador pelo art. 29, IX, e complementadas pelos arts. 54 e 55, todos da Carta Magna: “Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...) IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa; Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão: I - desde a expedição do diploma: a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior; II - desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada; b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, “a”; c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”; d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo. Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador: I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;” CONSIDERANDO que (a) as regras da Constituição Federal que tratam da acumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados-membros e Municípios, que não podem se afastar das hipóteses taxativamente previstas pela Carta Magna; (b) as disposições relativas a Deputados e Senadores devem ser aplicadas, no que couber, aos Vereadores.; CONSIDERANDO que é possível a acumulação remunerada do cargo de Vereador com um cargo, emprego ou função pública se houver compatibilidade de horários, bem como, não havendo, deve-se afastar do cargo, emprego ou função e optar pela remuneração desejada; CONSIDERANDO, portanto, que se não houver compatibilidade de horários, não há permissibilidade para o exercício de cargo, emprego ou função pública juntamente ao de vereador, nem para a acumulação das suas remunerações, devendo por uma optar; CONSIDERANDO que KAINAN BESSA MELO é vereador no Município de Itaú/RN, tendo assumido vaga no Curso de Formação de Policiais Militares do RN, sediado em Natal/RN, após aprovação em concurso público, sem que tenha se afastado do referido cargo de vereança; CONSIDERANDO que, no tocante aos policiais militares, o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado do Rio Grande do Norte (Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976) prevê, em seu art. 30, que “os deveres policiais-militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial militar à comunidade e à sua segurança, e compreendem, essencialmente: I - A dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida;”; CONSIDERANDO que o artigo 10 também preceitua que “O ingresso nas Corporações Militares Estaduais, instituições que exercem suas atividades profissionais em regime de trabalho de tempo integral, é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça, sexo ou de crença religiosa, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as condições prescritas em lei, no edital do concurso e nos seus respectivos regulamentos.” CONSIDERANDO que os policiais militares são regidos por legislação especial que estabelece o sistema de dedicação integral, devendo estar disponíveis à instituição sempre que forem chamados, não há compatibilidade de horários com qualquer outro cargo; CONSIDERANDO que a acumulação entre o mandato eletivo de vereador e a de policial militar não é possível, diante da incompatibilidade de horários, nos termos do art. 38, III, da CF/88, e, portanto, para permanecer no cargo de vereador, impõe-se o afastamento do cargo de policial militar, optando pela remuneração; CONSIDERANDO que, no que se refere aos agentes que estão no Curso de Formação, o art. 3º do referido Estatuto inclui os alunos dos órgãos de formação de policiais militares como integrantes “na ativa”: “Art. 3º. Os integrantes da Polícia Militar do Estado, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência de leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais e são denominados policiais-militares. § 1º- Os policiais-militares encontram-se em uma das seguintes situações: 1. Na ativa: a) os policiais-militares de carreira; b) os incluídos na Polícia Militar voluntariamente, durante os prazos a que se obrigaram a servir; c) os componentes da reserva remunerada quando convocados; d) os alunos dos órgãos de formação de policiais-militares da ativa.” CONSIDERANDO que o seu art. 11 também realça que o ingresso na Corporação será considerado a partir da matrícula no curso de formação: “Art. 11 São requisitos para ingresso nas Corporações Militares Estaduais, na condição de militar estadual: § 11. O ingresso nas Corporações Militares Estaduais será considerado a contar da data estabelecida na portaria de matrícula no curso de formação, exarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e publicada no Diário Oficial do Estado, que conterà a relação nominal dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente de nota final no concurso público, dentro do número total de vagas disponibilizadas no edital, para o cargo público específico que se inscreveram. (Todo o artigo com nova redação dada pela LC nº 613, de 03 de janeiro de 2018)” CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2023 - PMRN, em seus itens 1.2 e 12.7, verifica-se que o Curso de Formação desempenhado pelo vereador não compõe etapa do concurso público, mas é resultado deste, devendo ser realizado, conforme disposição expressa, em período integral: “1.2. Este Concurso Público se destina a selecionar candidatos para o preenchimento de vagas para ingresso no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte – PMRN, de acordo com as especificações indicadas no presente Edital. (...) 12.7. Os candidatos serão convocados para a matrícula no Curso de Formação de Praças, após homologação do resultado final do concurso, dentro das vagas estabelecidas neste edital, a ser realizado na cidade de Natal/RN em período integral, de responsabilidade da Polícia Militar do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que o próprio vereador KAINAN BESSA MELO afirma que está residindo em Natal/RN desde 28 de outubro de 2023, para viabilizar a participação no referido curso, nos termos do doc. ID 5466809, dos presentes autos, portanto, a quase 400 km de distância do Município de Itaú, não sendo um trajeto de fácil e rápido acesso; CONSIDERANDO que, diante todo o exposto, não há como se visualizar uma compatibilidade de horários entre o exercício do cargo de vereador e o curso de formação da polícia militar do RN, o que se corrobora pelas constantes faltas do vereador às sessões legislativas, evidenciando, em maior grau, o desempenho precário das funções e a inviabilidade de conciliação de horários entre elas; CONSIDERANDO que não há compatibilidade de horários entre o desempenho do Curso de Formação da PMRN, sediado em Natal/RN, e o mandato de Vereador do Município de Itaú/RN, de modo que não há permissão constitucional para o desempenho simultâneo de ambos, tampouco para o recebimento de ambas remunerações, nos termos do art. 38, II e III, da CF/88; CONSIDERANDO que além da incompatibilidade de horários, sujeitando-se à previsão do art. 38, II e III, a Constituição também prevê expressamente a impossibilidade de cumulação de cargo militar com cargo eletivo, em seu art. 14, §8º: “Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: (...) § 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições: I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade; II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.”; CONSIDERANDO que o Estatuto dos Policiais Militares do RN, nesta linha, em seu art. 51, parágrafo único, também prevê que os policiais militares alistáveis poderão exercer mandato eletivo,

mas que, para isso, se tiverem menos de 5 (cinco) anos de efetivo serviço, deverão ser excluídos do serviço ativo, mediante demissão ou licenciamento “ex officio”: “Art. 51 - Os policiais-militares são alistáveis como eleitores, desde que Oficiais, Aspirantes-a-Oficial, Subtenentes, Sargentos ou Alunos de curso de nível superior para formação de Oficiais. Parágrafo único - Os policiais-militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições: a) o policial-militar que tiver menos de 5 (cinco) anos de efetivo serviço será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo, mediante demissão ou licenciamento “exofficio”. b) o policialmilitar em atividade, com 5 (cinco) ou mais anos de efetivo serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço ativo e agregado, considerado em licença para tratar de interesse particular; se eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a reserva remunerada, percebendo a remuneração a que fizer jús, em função do seu tempo de serviço.”; CONSIDERANDO que é nítido o conjunto de regramentos, constitucionais e legais, que seguem a linha da inacumulabilidade do policial militar “na ativa” com o exercício de mandato eletivo de vereador; CONSIDERANDO que é nítido o conjunto de regramentos, constitucionais e legais, que seguem a linha da inacumulabilidade do policial militar “na ativa” com o exercício de mandato eletivo de vereador; CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaú, em seu art. 235, dispõe que “o Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido nos cargos permitidos deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo”, e em seu art. 244, prevê que perderá o mandato de vereador aquele que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada, havendo a mesma previsão no Decreto-Lei n.º 201/67, cujo art. 8º, inciso III; Resolve: 1) RECOMENDAR ao Senhor KAINAN BESSA MELO, vereador do Município de Itaú, que, no prazo de 15 (quinze) dias, afaste-se formalmente de suas funções da Câmara Municipal de Itaú/RN enquanto estiver no Curso de Formação da PMRN, bem como na situação de integrante da Polícia Militar “na ativa”, caso pretenda manter-se neste cargo, sob pena de responsabilização e devolução dos valores acumulados indevidamente. 2) RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal do Município de Itaú para, caso não seja formulado, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de afastamento pelo vereador KAINAN BESSA MELO, tendo em vista regramentos constitucionais e legais, que vedam expressamente a cumulabilidade da função de Policial Militar “na ativa” com o exercício de mandato eletivo de vereador, deflagre imediatamente processo administrativo disciplinar, nos termos do art.247 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaú. Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado. Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público. Remeta-se esta Recomendação, aos destinatários, para cumprimento. Requisite-se, no mesmo expediente, que as autoridades destinatárias da Recomendação relatem a esta Promotoria de Justiça, em 30 dias, as providências adotadas. Apodi, datado eletronicamente. LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ Promotora de Justiça

Documento nº 5688280 do procedimento: 022320510000016202442

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f4dd85688280.

Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE 2a EN-TRANCIA, em 16/05/2024 às 23:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 012/2024

Notificação de arquivamento referente ao Inquérito Policial n.º 0806049-70.2023.8.20.5600

Investigado(a): JODELCI PINHEIRO BORGES

Vítima: Não informado

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 16ª Promotora de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do inquérito policial n.º 0806049-70.2023.8.20.5600, onde o(a) senhor(a) JODELCI PINHEIRO BORGES consta como investigado(a).

Natal, 17 de abril de 2024.

Yvellise Nery da Costa

Promotora de Justiça

PORTARIA 5686319

A 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, verificando a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos, RESOLVE, com fundamento no art. 3º, IV, da Resolução n. 012/2018-CPJ-MPRN c/c art. 3º, IV, da Resolução n. 174/2017- CNMP, que proceda-se a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas de nº 31.23.2123.0000047/2024-57:

OBJETO: Acompanhar a implementação das ações do Projeto Trânsito Cidadão no âmbito do município de Natal. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.080/90 PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Natal. REPRESENTANTE: 62ª PmJ de Natal

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se no sistema E-MP; 2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN; 4) a juntada de cópia da Decisão de Arquivamento nº 5679735, e dos seguintes documentos do Procedimento Administrativo nº 312321230000054202365: a.1 Ata de reunião nº 4796556 realizada em 17-10-2023 (ID n. 4803767); a.2 Resposta da SESAP (ID n. 4923851); a.3 Resposta SMS-Natal (ID n. 5214260); a.4 Nota Técnica do PVT – “CENÁRIO DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO NO RN, COM REFLEXO NOS ATENDIMENTOS DO HOSPITAL MON-SENHOR WALFREDO GURGEL E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS” (ID n. 5160691); a.5 Ofício nº 422/2024/ OFÍCIOS/DETRAN - GADIR/DETRAN – GADIR-DETRAN (ID n. 5618411); a.6 Plano de Projeto - Trânsito Cidadão (ID n. 5677196) b) a juntada dos seguintes documentos: b.1 Nota – Movimento Maio Amarelo; b.2 NOTA TÉCNICA CONJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO nº 01, de 25/03/2024 (inserida no ID n. 5428715 do Processo n. 0848539- 32.2021.8.20.5001); b.3 REUNIÃO DO MPRN CAOP SAÚDE E CIDADANIA E MPT COM O SINDICATO DE MOTOFRETISTAS E ASSOCIAÇÃO DE APLICATIVOS – 01.04.2024 (inserida no ID n. 5464027 do Processo n. 0848539-32.2021.8.20.5001); b.4 Apresentação PVT – SMS/Natal (inserida no ID n. 5275586 do Processo n. 0848539-32.2021.8.20.5001); b.5 Estatística do HMWG em 12.12.23 (inserida no ID n. 4993039 do Processo n. 0848539-32.2021.8.20.5001); b.6 Levantamento -Acidentes de Moto- - jan a out 2023 (1) (inserida no ID n. 4993040 do Processo n. 0848539-32.2021.8.20.5001).

Natal, 16 de Maio de 2024.

(Documento com assinatura eletrônica ao final do documento)

Iara Maria Pinheiro de Albuquerque

Promotora de Justiça, em substituição legal.

Documento nº 5686319 do procedimento: 312321230000047202457

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5d6a55686319.

Assinado eletronicamente por IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, PROMOTOR DE 3a EN-TRANCIA, em 16/05/2024 às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Inquérito Policial nº 0800041-69.2022.8.20.5129
Aviso de arquivamento
De ordem do 4º Promotor de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0800041-69.2022.8.20.5129 registrado para “apurar as circunstâncias da morte de José Ericles Soares Dantas”.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante, 17 de maio de 2024.
Juliana Costa de Lima
Técnico do MPE

Inquérito Policial nº 0801355-50.2022.8.20.5129
Aviso de arquivamento
De ordem do 4º Promotor de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0801355-50.2022.8.20.5129 registrado para “apurar as circunstâncias da morte de Daniel Freitas da Silva Costa”.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante, 17 de maio de 2024.
Juliana Costa de Lima
Técnico do MPE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Rua Vereador Aildo Mendes, s/n, Loteamento Samburá, São Gonçalo do Amarante/RN –CEP 59295-880 Fone/
Fax: (84) 99972.5504 - 04pmj.saogoncalo@mprn.mp.br

AVISO Nº 5689779; IP 0000995-65.2012.8.20.0129
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN , inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 00009956520128200129, registrado com a finalidade de apurar o homicídio de Kleiton Ferreira Gomes da Silva. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante, 17 de maio de 2024.
Mauro Azevedo Inácio- Técnico MPRN.

AVISO Nº 5689898; IP 0101224-23.2018.8.20.0129
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN , inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 01012242320188200129, registrado com a finalidade de apurar o homicídio da vítima Ailton Marques Germano Alves, ocorrido no dia 27/02/2018, em Samburá, nesta Comarca. . Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante, 17 de maio de 2024.
Mauro Azevedo Inácio- Técnico MPRN.

AVISO N. 5689935; IP 0102355-38.2015.8.20.0129
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN , inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 01023553820158200129, registrado com a finalidade de apurar crime de homicídio contra a vítima ELIEDSON PEDRO DA SILVA, ocorrido no dia 15/02/2011, no bairro Golandim, nesta Comarca. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante, 17 de maio de 2024.
Mauro Azevedo Inácio- Técnico MPRN.

AVISO N. 5689986; IP 0100464-45.2016.8.20.0129
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN , inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 01004644520168200129, registrado com a finalidade de apurar crime de homicídio contra a vítima Manoel Tibúrcio de Araújo, ocorrido no dia 07/11/2015, no Igapó, nesta Comarca. . Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante, 17 de maio de 2024.
Mauro Azevedo Inácio
Técnico MPRN.

AVISO N.5690049; TCO N.0100537-12.2019.8.20.0129
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN , inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 01005371220198200129, registrado com a finalidade de apurar TCO lavrado em face de CARLOS VAGNER CARNEIRO pelo crime de desobediência . Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante, 17 de maio de 2024.
Mauro Azevedo Inácio
Técnico MPRN.

AVISO N. 5990110; IP 0104881-41.2016.8.20.0129
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN , inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 01048814120168200129, registrado com a finalidade de apurar as circunstâncias do homicídio de Kalmir de lima Ribeiro, ocorrido em 01/11/2015, nesta Comarca. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante, 17 de maio de 2024.
Mauro Azevedo Inácio- Técnico MPRN.

AVISO N. 5690172; IP 0100117-75.2017.8.20.0129
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN , inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 01001177520178200129, registrado com a finalidade de apurar o homicídio da vítima Francisco Fábio da Silva, ocorrido no dia 22/06/2016, nesta Comarca. . Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br
São Gonçalo do Amarante, 17 de maio de 2024.
Mauro Azevedo Inácio- Técnico MPRN.

AVISO N.5690212; IP 0100867-14.2016.8.20.0129
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN , inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 01008671420168200129, registrado com a finalidade de apurar o homicídio de Francimar Arão de Medeiros e Rosemberg Câmara de Melo, ocorrido em 02 de dezembro de 2015, em Cidade das Flores, nesta Comarca. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante, 17 de maio de 2024.
Mauro Azevedo Inácio- Técnico MPRN.

AVISO N.5690322; IP 0803709-14.2023.8.20.5129
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN , inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 08037091420238205129, registrado com a finalidade de apurar a morte de SALOMÃO BARBOSA DE FARIAS, aparentemente como sendo morte por afogamento, ocorrido no dia 09/02/2023. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante, 17 de maio de 2024.
Mauro Azevedo Inácio- Técnico MPRN.

AVISO N. 5690673; IP 0800738-22.2024.8.20.5129
Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN , inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 08007382220248205129, registrado com a finalidade de apurar crime em desfavor de EMMANUEL WENDER BEZERRA FERREIRA, por ocasião da prática do crime previsto no art. 155 do Código Penal, no dia 07/02/2024. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante, 17 de maio de 2024. Mauro Azevedo Inácio- Técnico MPRN.

9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos
Rua Militão Chaves, 2079, 5º andar, Candelária, Natal-RN
Telefone: (84) 3232.7244 / (84) 3232.7245.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL n. 5682848
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e artigo 21, inciso I da Resolução nº. 012/2018-CPJ/MPRN ainda,
CONSIDERANDO o encaminhamento de cópia de procedimento oriundo da 61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, em há notícia de que a Escola Municipal Veríssimo de Melo, localizado na R. Rainha do Mar, Felipe Camarão, Natal/RN, 59074-852, passa por reforma já em atraso e, segundo a Secretaria Municipal de Educação “o reparo na caixa d’água será realizado mediante a execução dos serviços incluídos na obra de reforma para atualização das soluções arquitetônicas, de acordo com as normas de acessibilidade ABNT-NBR Ne 9050/2020”, o que denota que, para além da citada situação dos banheiros, a edificação que sedia a instituição de ensino ainda não é integralmente acessível, de acordo com as exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade;
Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (art. 5º, caput);
CONSIDERANDO que o direito de ir e vir é assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 5o, inciso XV, sem qualquer restrição quanto à qualidade ou condição do destinatário da norma, abrangendo, em seu núcleo essencial, o direito de permanência e de deslocamento no território nacional;
Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 227, § 1º, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;
CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), com status de norma constitucional, tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente (art. 01) e elenca, como princípios, entre outros: a não-discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade, a igualdade de oportunidades e a acessibilidade (art. 03);
CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estatuiu que “os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural”;
CONSIDERANDO que a dita Convenção, em seu preâmbulo, no item V, traz o reconhecimento da “importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais” (artigo 3, “f”).
CONSIDERANDO que a referida Convenção, em artigo específico (artigo 9 – Acessibilidade), determinou que: “A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade [...]” (Grifos acrescidos);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, definiu a acessibilidade como sendo a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (art. 3º, I) (Grifos acrescidos);

CONSIDERANDO que o artigo 53, da Lei nº 13.146/2015, dispõe que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que o artigo 54, I, da Lei nº 13.146/2015, estabelece que são sujeitas ao cumprimento da referida Lei e demais disposições: “I – a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva”;

CONSIDERANDO que o artigo 55, caput, da Lei nº 13.146/2015, dispõe que a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade (Grifos acrescidos);

CONSIDERANDO que o artigo 56, caput, da Lei nº 13.146/2015, dispõe que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis (Grifos acrescidos);

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 28, inciso XVI, da Lei nº 13.146/2015, dispõe que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: “[...] XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino” (Grifos acrescidos); e, RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar ulterior Ação Civil Pública, se assim se revelar necessário, visando investigar se o prédio onde está instalada a Escola Municipal Veríssimo de Melo, localizado na R. Rainha do Mar, Felipe Camarão, Natal/RN, 59074-852, é edificado de acordo com as exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade, determinando, para tanto:

a) a expedição de ofício à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, das Idosas, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas comunicando, por meio eletrônico, a instauração do presente inquérito civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 24 da Resolução n.º 012/2018 - CPJ/MPRN;

b) a publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN nos termos do art. 22, V, da Resolução nº 12/2018 – CPJ/RN;

c) o encaminhamento dos autos ao Setor de Arquitetura deste Núcleo Ministerial para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize uma vistoria técnica na edificação que sedia a Escola Municipal Veríssimo de Melo, localizada na R. Rainha do Mar, Felipe Camarão, Natal/RN, 59074-852, visando a elaboração de laudo técnico atestando as irregularidades arquitetônicas existências no local, em matéria de acessibilidade.

Cumpra-se.

Natal/RN, 17 de maio de 2024

Rebecca Monte Nunes Bezerra

9ª Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi

Aviso de Arquivamento

O 1º Promotor de Justiça da comarca de Apodi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 395, III e 397, IIII , c/c art. 28, todos do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial n. 0803576-23.2023.8.20.5112, tendo como vítimas Hewton Alves Dias e Aquimael Estevam dos Santos e investigado Alleff Moraes da Silva.

Apodi/RN, 17/05/2024

FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA

Promotor de Justiça

9ª PROMOTORIA DE MOSSORÓ Alameda das Imburanas, nº 850, bairro Presidente Costa e Silva, Cep: 59.625-340 Mossoró/RN – Tel./Whatsapp: (84) 99972-5028

Portaria (nº conforme documento eletrônico) – 9ª PmJ Mossoró/RN

Especifica os assuntos, matérias, processos e procedimentos do Plano de Atuação Prioritária do 9º Promotor de Justiça de Mossoró/RN, para o biênio 2022-2024, em conformidade com a Recomendação n. 1/2022-CGMP/MPRN.

O 9º Promotor de Justiça de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal, aplicável ao Ministério Público, impõe aos entes, entidades, órgãos e serviços públicos o dever de eficiência, o que pressupõe objetividade e foco na finalidade pública do agir estatal, bem como o planejamento de atuação, de modo a utilizar racionalmente tempo e recursos disponíveis de acordo com a relevância dos objetivos a serem alcançados num contexto de múltiplas demandas;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação de Caráter Geral n. 02/2018, da Corregedoria Nacional do CNMP, estabelecendo como um dos parâmetros da avaliação qualitativa do membro a ser utilizada pelas corregedorias locais a adequada gestão administrativa da unidade, sendo indicadores dessa excelência “a existência de plano de atuação ou prática equivalente na Promotoria, Procuradoria, Ofício ou respectiva unidade de trabalho alinhados ao planejamento estratégico ou estabelecidos a partir de problemas relacionados com particularidades locais” (art. 4 o , IV), bem como a “estipulação de metas e prioridades na execução dos serviços auxiliares” (art. 4º, VI);

CONSIDERANDO a Nota Orientativa n. 04/2021-CGMP/MPRN, que “orienta os promotores na gestão do acervo extrajudicial, em especial para a classificação de prioridade dos procedimentos em tramitação na unidade”, bem como a Recomendação n. 1/2022-CGMP/MPRN, que “orienta a elaboração, pelos órgãos de execução, de Plano de Atuação Prioritária (PAP), com foco nos problemas considerados mais relevantes e a partir de amplo levantamento de dados e consulta social”;

CONSIDERANDO os dados, informações e assuntos levantados no âmbito do PGA próprio, com ampla consulta pública, bem como o cotejo deles com os objetos dos procedimentos e processos já em trâmite perante este órgão de execução,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Atuação Prioritária (PAP) do 9º Promotor de Justiça de Mossoró/RN, para o biênio 2022-2024.

Art. 2º Os assuntos, temas ou matérias que receberão atenção especial durante a vigência do PAP serão:

I – Medidas Protetivas de urgência;

II – Descumprimentos advindos das medidas protetivas;

Art. 3º Os procedimentos extrajudiciais (IC, NF e PIC) que versem sobre as matérias listadas no art. 2º também devem receber atenção especial durante a vigência do PAP, na ordem mencionada.

Art. 4º Os processos judiciais incluídos no PAP, de acordo com as diretrizes do art. 2º, são os seguintes:

I – Inquérito Policial e Ação Penal com investigado/réu preso;

II - Medidas Protetivas de urgência;

Art. 5º Além dos procedimentos e processos referidos nos artigos anteriores, terá(ão) igualmente prioridade deste órgão de execução, de acordo com as diretrizes do art. 2º, as medidas cautelares de interceptação telefônica, busca e apreensão domiciliar ou pessoal e de quebra de sigilo telefônico e/ou telemáticos.

Art. 6º Todos os procedimentos e processos incluídos no PAP devem receber marcador específico no e-MP, bem como prazo manual indicando seu termo final.

Art. 7º Os resultados alcançados pelo PAP devem ser documentados no PGA n. 20.23.2029.0000037/2024, para oportuna divulgação.

Art. 8º Os setores de apoio deste órgão de execução devem obedecer aos prazos especiais de impulsionamento dos autos incluídos no PAP, de acordo com a respectiva classificação de prioridade, na forma da presente Portaria, da Nota Orientativa n. 4/2021 – CGMP/MPRN e das orientações recebidas, empreendendo todos os esforços para a prática do ato pendente da forma mais célere e efetiva possível e com estrita fiscalização dos prazos concedidos.

Parágrafo único. As dúvidas ou pendências para o impulsionamento dos autos devem ser imediatamente tratadas com o membro ou assessoria.

Art. 9º A presente Portaria deve ser publicada no quadro de avisos da recepção e também no Diário Oficial.

Parágrafo único. Cópias eletrônicas desta Portaria devem ser encaminhadas à Procuradoria-Geral de Justiça, ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para conhecimento.

À Secretaria, para providências.

Mossoró/RN, data consoante assinatura eletrônica.

ÍTALO MOREIRA MARTINS

Promotor de Justiça

Documento nº 5670680 do procedimento: 202320290000037202481

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8026e5670680.

Assinado eletronicamente por ÍTALO MOREIRA MARTINS, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 16/05/2024 às 00:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Procedimento Administrativo 31.23.2131.0000128/2022-84

RECOMENDAÇÃO Nº 0040/2024/70ªPmJ

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal penitenciário (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 013/2014-CPJ),

Considerando a verificação de que, dos 42 policiais penais lotados na Central de Monitoramento Eletrônico da Secretaria Estadual da Administração Penitenciária, 24 estão designados para o exercício da atividade de atendimento telefônico aos apenados que fazem uso da tornozeleira eletrônica;

Considerando a insuficiência do efetivo policial penal para o desempenho eficiente de todas as atribuições da Central de Monitoramento Eletrônico, sobretudo a rápida detecção e comunicação de violações ao sistema de monitoramento eletrônico, como também, quando cabível, a localização, advertência e/ou recaptura de apenados incursos em faltas disciplinares;

Considerando que, nesse panorama, nada justifica a manutenção de policiais penais no teleatendimento (atividade-meio), que pode ser desempenhado por servidores públicos da área administrativa ou funcionários, em prejuízo aos serviços relacionados à fiel execução de sanções penais (atividade-fim), que somente pode ser executado pelos policiais penais;

Considerando que, em matéria análoga, consta do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 003/2015-DDPP do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte que “a decisão entre terceirizar ou utilizar-se de servidores da área-meio reveste-se de potencial discricionariedade, sendo um reflexo da política do gestor. Não obstante, este caráter discricionário é mitigado pela razoabilidade em função das necessidades da segurança pública. Nessa senda caso se compreenda que o interesse público seja sobremaneira atendido com a atuação dos Agentes Estaduais de Segurança Pública em atividades com maior densidade de policiamento – sem demérito da importância do ‘Teleatendente’ –, deve o gestor optar pelo caminho mais distante de um potencial desvio de função” (Processo n.º 4.917/2015-TC),

RECOMENDA, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, combinado com os artigos 68, inciso I e 293, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, ao Secretário Estadual da Administração Penitenciária que adote alguma solução, de preferência a terceirização do serviço, para retirar policiais penais da atividade de atendimento telefônico na Central de Monitoramento Eletrônico, realocando-os para o desempenho de atribuições mais diretamente relacionadas à execução da atividade-fim penitenciária naquela unidade e/ou em estabelecimentos prisionais.

Fica o Secretário Estadual da Administração Penitenciária notificado a informar, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências eventualmente adotadas a partir da presente recomendação.

Natal/RN, 17 de maio de 2024.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça

PORTARIA n. 567965

Inquérito Civil n. 04.23.2031.0000034/2024-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei n. 8.625/93; art.67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar n. 141/96, bem como a teor dos arts. 3º, IV, 20 e 21 da Resolução n. 12/2018- CPJ/RN;

Considerando o vencimento do prazo para conclusão do procedimento preparatório n 03.23.2031.0000071/2023-07, instaurado para investigar a suposta ilicitude da progressão concedida ao servidor público Juscelino Oliveira de Souza; Considerando que a progressão foi concedida em 05 de maio de 2022, pelo então Secretário de Administração Kadson Eduardo Alexandre, com base no Parecer n. 55/2022, assinado pela senhora Thávilla Côbe Gê, na qualidade de Gerente Executiva de Atos, Expedientes e Normas em 09 de maio de 2022 (documento n. 4636128, p. 13/16);

Considerando, portanto, que a progressão ocorreu em desconformidade com o art. 20, parágrafo único do Plano de Cargos e Carreira da Guarda Civil de Mossoró, segundo o qual seriam válidos apenas “os diplomas para mudança de nível para Especialização, Mestrado ou Doutorado, respectivamente níveis III, IV e V, os cursos realizados nas seguintes áreas: Segurança Pública, Psicopedagogia, Direito Público, Educação Física, Ciências Ambientais”; Considerando que o mestrado do servidor público em Ciências da Educação, documento n. 4636128, p. 10/11; Considerando que, apesar da Recomendação n. 3104581, recebida, pessoalmente, pelo então Secretário Kadson Eduardo de Freitas Alexandre, não houve informação sobre procedimento administrativo para verificar a ilegalidade da situação bem como o suposto dano ao erário, diante, inclusive, do precedente das Portarias n. 600/2022 e n. 601, esta última de 05 de outubro de 2022;

Considerando a publicação, somente em 29 de novembro de 2022, da alteração daquele Plano de Cargos, de modo que o art. 20 mencionado passou a abranger o Mestrado em toda e qualquer área, desde que o diploma seja conferido por estabelecimento reconhecido pelo Ministério da Educação;

Considerando que, nos autos n. 04.23.2031.0000022/2023-52, a Câmara Municipal esclareceu que o art. 20, parágrafo único do Plano de Cargos e Carreiras da Guarda Civil do Município de Mossoró foi alterado pela Lei Complementar 182, de 29 de novembro de 2022, a partir do encaminhamento do Projeto de Lei Complementar do Executivo n. 09/2022, que passou por discussão no Plenário em regime de urgência especial, documento documento n. 385565;

Considerando, ademais, que a 1ª Vara da Fazenda Pública de Mossoró, por meio da decisão interlocutória de ID 94736741, proferida no Mandado de Segurança n. 0821522-60.2022.8.20.5106, consignou que não havia correspondência do curso de mestrado em educação com a previsão legal vigente à época;

Considerando que, segundo a mencionada decisão, o parecer técnico generaliza todas as ciências da educação com

a referida área, sem adentrar nas especificidades do mestrado concluído, tal como ocorreu no Parecer n. 55/2022; Considerando, pois, que, independente da existência do dolo, a investigação é necessária devido à progressão supostamente ilegal e dano ao erário decorrente;

Considerando que a ilegalidade investigada está comprovada pelo próprio projeto de lei do executivo que culminou na alteração legislativa, a qual acabou por dar ares de legalidade à progressão anteriormente efetivada por meio da Portaria n. n. 275/2022;

Considerando, portanto, a necessidade de dilação probatória para formação de juízo de valor acerca dos atos praticados e dano ao erário decorrente nos termos do Código Civil, Lei n. 14.230/2021 e TEMA. 1.199-STF; INDEFERE o pedido de arquivamento do procedimento preparatório n 03.23.2031.0000071/2023-07 (documento n. 4586140);

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL para apurar suposto ilícito e dano ao erário causado, em tese, pela senhora Thá-villa Côbe Gê, e pelos senhores Kadson Eduardo de Freitas Alexandre e Juscelino Oliveira de Souza, notadamente diante do descumprimento do art. 20, parágrafo único do Plano de Cargos e Carreira da Guarda Civil de Mossoró e da conseguinte concessão de verba pública indevida.

Diligências iniciais: I) Registro dos dados acima consignados conforme orientações da Corregedoria-Geral do Ministério Público; II) Comunicação da expedição desta Portaria à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, conforme artigo 24 da Resolução n. 12/2018 – CPJ/RN; III) Remessa de uma via da presente portaria, ao setor próprio, para publicação no DOE; IV) Notificação da investigada e dos investigados; bem como do Exmo. Prefeito Allyson Leandro Bezerra Silva, do Exmo. Procurador-Geral do Município de Mossoró Raul Nogueira Santos e da Senhora Secretária Municipal de Administração para se manifestarem sobre o teor da investigação, no prazo de dez dias úteis, se assim o quiserem; V) Juntada dos documentos n. 3855652, n. 3889188, n. 5039209, n. 5039210 e despacho de 08 de maio de 2024 do Inquérito Civil n. 04.23.2031.0000022/2023-52; bem como da decisão de ID n. 94736741; VI) Juntada da certidão da distribuição da notícia de fato referente à suposta prática de ilícito e dano ao erário relacionados ao Projeto de Lei n. 09 de 28 de outubro de 2022 e procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria n. 135/2023; VII) Diligências de praxe pela secretaria ministerial, conforme princípio da eficiência e orientações da douta CGMP/RN.

Mossoró/RN, 15 de maio de 2024.

Micaele Fortes Caddah

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO MATOS

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Santana do Matos, ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, no uso de suas atribuições legais conferidas e, CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso II, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVO converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, II, da Res. 174/2017 do CNMP.

Altere-se a classificação deste procedimento.

Oficie-se ao Prefeito de Bodó, recomendando que, no prazo de 10(dez) dias, exonere FRANCISCO TOMAZ DE ARAÚJO SOBRINHO do cargo de Secretário de Obras, tendo em vista que não restou comprovada qualificação técnica e/ou experiência na área, que justifique tal nomeação, bem como que a matéria já foi objeto de recomendação no IC 074.2017.000428. Constar que o descumprimento ensejará a adoção das medidas cabíveis, inclusive pela via judicial. Enviar cópia da citada recomendação (doc. 920068 – MP virtual) e da resposta (doc. 920057). Junte-se cópia da recomendação expedida no IC 074.2017.000428 (MP Virtual), doc. 920068, e da resposta apresentada pelo Prefeito, doc. 920057, ao presente procedimento.

Publique-se.

Santana do Matos/RN, 10 de maio de 2024.

ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS

Promotor de Justiça

Documento nº 5662962 do procedimento: 322320070000110202479

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº bf6c05662962.

Assinado eletronicamente por ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, PROMOTOR DE 2a EN-TRANCIA, em 13/05/2024 às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Rua Vereador Aildo Mendes, s/n, Loteamento Samburá, São Gonçalo do Amarante/RN –CEP 59295-880 Fone/ Fax: (84) 99972.5504 - sec.saogoncalo@mprn.mp.br

AVISO Nº 5991162; IP 0801092-81.2023.8.20.5129

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN , inciso I, e de ordem da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, turno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 08010928120238205129, registrado com a finalidade de apurar delito de ameaça em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, envolvendo por A. C. T. D. S, em situação caracterizadora de violência doméstica. Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.

São Gonçalo do Amarante, 17 de maio de 2024.

Mauro Azevedo Inácio- Técnico MPRN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM DO SERIDÓ

Portaria DE INSTAURAÇÃO 5689955

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição nesta Comarca de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelos artigos 129 da Constituição Federal; Art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; e pela Lei Complementar Estadual nº 141/96, e CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, a teor do disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com os artigos 37 da Constituição Federal e 4º da Lei nº 8.429/92, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e de servidores públicos”;

CONSIDERANDO o teor da representação e da documentação anexada, que deu ensejo à autuação da Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000091/2024-80, noticiando a prática continuada de promoção pessoal do Prefeito do Município de Ouro Branco/RN, Samuel Oliveira de Souto, este Órgão Ministerial resolve:

INSTAURAR o presente inquérito civil, objetivando apurar prática de promoção pessoal pelo Prefeito do Município de Ouro Branco/RN, Samuel Oliveira de Souto;

Determino, para tanto, o que segue:

a) Comunique-se o CAOP Patrimônio Público acerca da presente instauração;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Encaminhe-se a recomendação anexa ao Prefeito do Município de Ouro Branco, Samuel Oliveira de Souto;

Cumpra-se.

Jardim do Seridó/RN, 17/05/2024.

(assinado eletronicamente)

FLÁVIO NUNES DA SILVA

Promotor de Justiça em substituição

Inquérito Civil nº 04.23.2004.0000092/2024-19

RECOMENDAÇÃO 5690466

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Jardim do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e:

CONSIDERANDO que que cabe ao Ministério Público fiscalizar o efetivo cumprimento da Constituição e das Leis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, nos termos art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993, art. 1º, da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017 e art. 57, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 37, caput, da Constituição Federal, “A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e de servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal proíbe direta e indiretamente a promoção pessoal por parte das autoridades públicas na publicidade dos atos públicos constando seus nomes, símbolos ou imagens;

CONSIDERANDO que o administrador público somente pode praticar atos que contenham um fim legal, de forma impessoal, sempre com o intuito de atingir o interesse público e não com o fim de beneficiar-se, conforme prevê o princípio constitucional da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a exposição de fotografia, nomes ou de quaisquer símbolos que façam referência direta a agentes públicos evidencia ofensa direta ao Princípio da Impessoalidade, bem como gera promoção pessoal indevida do agente público, valendo-se de bens e de serviços do Estado – aqui entendido em sentido amplo: União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2004.0000066/2023-45 o Ministério Público do Rio Grande do Norte já recomendou que o Sr. Samuel Oliveira de Souto “abstenha-se de expor quadros com sua fotografia em repartições públicas municipais ou de publicar em site oficial da Prefeitura e redes sociais oficiais, fotos suas e/ou informativos com caráter de promoção pessoal”;

CONSIDERANDO que os autos da Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000091/2024-80 apontam que as redes sociais e o site oficial da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN ainda estão sendo utilizados para veicular mensagens visando a promoção pessoal do Sr. Samuel Oliveira de Souto, consistente em diversas publicações onde é mencionado especificamente o nome do Prefeito e não do Município de Ouro Branco como realizador das ações divulgadas, bem como a veiculação de inúmeras imagens que destacam exclusivamente ou dão ênfase à figura do chefe do executivo;

CONSIDERANDO que tais publicações com teor de promoção pessoal não guardam correlação com o interesse público, ofendendo, portanto, a regra acerca da publicidade institucional constitucionalmente prevista, se afastando do enfoque em orientação social, educacional e informativo;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Samuel Oliveira de Souto, Prefeito de Ouro Branco/RN, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis, que adote as seguintes providências:

A) RETIRE do site da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento desta Recomendação, toda e qualquer publicação em que haja fotografias, nomes ou imagens que configurem promoção pessoal, a exemplo daquelas em que haja citação ao seu nome de modo excessivo, em que se noticie feitos realizados em nome do prefeito, e não em nome da prefeitura, bem como naquelas em que haja fotografias que dão destaque a sua pessoa; e

B) ABSTENHA-SE, daqui em diante, de se promover pessoalmente por meio do site da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, sob pena de ser responsabilizado, devendo a publicidade oficial, apenas e quando necessário, cingir-se a mencionar a “Prefeitura” ou o “Município” de Ouro Branco, poder executivo do qual é chefe, mantendo-se sempre o caráter meramente informativo, educativo e de orientação social, frise-se, sem elementos de promoção pessoal de qualquer natureza de nenhum agente público do Município de Ouro Branco, do Estado do Rio Grande do Norte ou da União, ainda, notadamente, porque se aproxima a época de eleições.

Adverta-se que, em caso de descumprimento injustificado da presente, o Ministério Público poderá tomar as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da recomendação, com a apuração de eventual responsabilidade dos agentes envolvidos.

À Secretaria Ministerial:

a) Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao destinatário;

b) Encaminhe-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP – Patrimônio Público, por meio eletrônico.

Cumpra-se.

Jardim do Seridó/RN, 17/05/2024.

(assinado digitalmente)

FLÁVIO NUNES DA SILVA

Promotor de Justiça em substituição

5ª PROMOTORIA DE MOSSORÓ Alameda das Imburanas, nº 850, bairro Presidente Costa e Silva, Cep: 59.625-340 Mossoró/RN – Tel./Whatsapp: (84) 99972-5028

Aviso de Arquivamento - nº 5654016
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a(o) Senhora(a) José Eimar Nunes (genitor), a promoção de arquivamento do Inquérito Policial n. 0822591-93.2023.8.20.5106 para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente aviso, interpor recurso, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.
Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica. Armando Lúcio Ribeiro, Promotor de Justiça

Documento nº 5654016 do procedimento: 08225919320238205106
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d2db65654016.
Assinado eletronicamente por ARMANDO LUCIO RIBEIRO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 10/05/2024 às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

9ª PROMOTORIA DE MOSSORÓ Alameda das Imburanas, nº 850, bairro Presidente Costa e Silva, Cep: 59.625-340 Mossoró/RN – Tel./Whatsapp: (84) 99972-5028

Aviso de Arquivamento - nº 5669145
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a(o) Senhora(a) Vítima DANDARA, registrado(a) civilmente como WESLLEY CASSIA-NO DA SILVA e JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUSA, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial n. 0804691-63.2024.8.20.5106 para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente aviso, interpor recurso, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.
Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica. ÍTALO MOREIRA MARTINS, Promotor de Justiça

Documento nº 5669145 do procedimento: 08046916320248205106
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8026e5669145.
Assinado eletronicamente por ÍTALO MOREIRA MARTINS, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 16/05/2024 às 00:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 04.23.2017.0000048/2024-42
Objeto: Apurar eventual demora injustificada no calendário estabelecido para as convocações e nomeações dos aprovados no concurso público de Guamaré/RN (Edital nº 001/2023 e retificações) e adotar providências quanto à exigência de exame psicotécnico aos aprovados sem previsão no edital do concurso.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça que adiante subscreve, com base nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/1993; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; no art. 71 da Lei Complementar Estadual nº 141/96; no art. 20 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; e CONSIDERANDO que, desde o dia 19/04/2024, chegaram diversas reclamações a esta Promotoria de Justiça, envolvendo o concurso público de Guamaré/RN (Edital nº 001/2023 e retificações), especificamente quanto aos prazos para as convocações e nomeações e à exigência de exame psicotécnico aos aprovados (doc. 5561113, doc. 5619891 e outros); CONSIDERANDO que, após a conversão da Notícia de Fato inicial no presente Procedimento Preparatório em 09/05/2024, informações foram requisitadas ao Município de Guamaré/RN a respeito dessas questões (doc. 5647446); CONSIDERANDO que, em 16/05/2024, o Município de Guamaré/RN respondeu que o cronograma de convocações foi elaborado após planejamento pelas equipes envolvidas, considerando as capacidades financeiras do Município, além de defender que a legislação municipal e o edital do concurso público permitem a realização de exame psicotécnico, juntando como anexos parecer da Funcern sobre tal etapa e o cronograma proposto (doc. 5689169, doc. 5689199, doc. 5689208 e doc. 5689225); CONSIDERANDO que, embora o psicoteste esteja previsto em lei municipal, a oportunidade para a realização desse exame deveria ser determinada pelo Conselho Municipal de Políticas de Administração e Remuneração de pessoal “mediante solicitação da comissão de concurso”, consoante o art. 31 da Lei Municipal nº 473/2010; CONSIDERANDO que, durante a realização do concurso, nenhuma solicitação nesse sentido foi formalmente feita pela respectiva comissão, e muito menos divulgada aos candidatos, tendo a exigência surgido apenas com o disposto no art. 3º, inciso III, da Portaria nº 230/2024 da Prefeitura de Guamaré/RN, publicada somente em 29/04/2024 (doc. 5670858), portanto após a homologação do resultado final do concurso; CONSIDERANDO que, no Edital nº 001/2023 (com cinco retificações), o exame psicotécnico não está previsto expressamente (item 7.3) e nem foi apresentado com critérios objetivos, havendo apenas a exigência de exame médico, especificamente do atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho (item 5.2.1), o que flagrantemente difere do psicoteste reclamado, o qual, ademais, sequer é exame médico; CONSIDERANDO que o cronograma de convocações proposto pela Prefeitura de Guamaré/RN possui datas bastante espaçadas, que vão de 17/06/2024 até o fim do ano, em 17/12/2024 (doc. 5689208), não se mostrando razoável justificar isso em razão da complexidade administrativa das nomeações e nem por limitações orçamentárias ou financeiras, muito menos em ano de eleições municipais, uma vez que se trata de nomeações para cargos vagos e cujo serviço vem sendo realizado por servidores terceirizados ou temporários, conforme documentos 5647599, 5647804 e 5670857 dos autos, indicando que existe necessidade atual do serviço público e dotação orçamentária para fazer face a tais despesas; CONSIDERANDO a regra constitucional do concurso público, esculpida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal; e CONSIDERANDO, por último, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que “a validade da exigência de exame psicotécnico como requisito para acesso a cargo público deve ser previsto em lei e no edital do certame, devendo ser pautado por critérios objetivos” (RE nº 1048565-AgR, Rel. Min. EDSON FACHIN, 2ª Turma, julgado em 27/10/2017, DJe em 08/11/2017 / AI nº 758533 QO-RG, Rel. Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 23/06/2010, DJe em 13/08/2010), não estando cumpridos, no caso concreto, nem a previsão no edital do certame e nem sua especificação em critérios objetivos; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto “apurar eventual demora injustificada no calendário estabelecido para as convocações e nomeações dos aprovados no concurso público de Guamaré/RN (Edital nº 001/2023 e retificações) e adotar providências quanto à exigência de exame psicotécnico aos aprovados sem previsão no edital do concurso”. INVESTIGADO: Município de Guamaré/RN. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) publique-se a presente Portaria no DOE/RN; 2) comunique-se esta instauração ao Caop Cidadania; 3) encaminhe-se ao Município de Guamaré/RN, com urgência, na pessoa de seu Prefeito ou Procurador-Geral, a Recomendação anexa, pela não exigência do psicoteste no caso, devendo informar, no prazo estipulado, se a acolhe ou não; 4) publique-se a Recomendação no DOE/RN. Decorrido que seja o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos imediatamente conclusos, com aviso pessoal a este Promotor, para eventual ajuizamento de ação, se for o caso.
Macau/RN, 17 de maio de 2024

Documento nº 5692101 do procedimento: 042320170000048202442
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d68005692101
Assinado eletronicamente por MAC LENNON LIRA DOS SANTOS LEITE, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 17/05/2024 às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE NATAL/RN
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110 – Anexo I da PGJ – Candelária Natal/RN – CEP: 59.065-555
Telefone: (84) 99972-4370

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0110180-24.2018.8.20.0001
NOTIFICADO: DIEGO RANDEL DE ALMEIDA
A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0110180-24.2018.8.20.0001. Natal/RN, 17/05/2024. (assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0101238-44.2011.8.20.0002
NOTIFICADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0101238-44.2011.8.20.0002. Natal/RN, 17/05/2024 (assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0101238-44.2011.8.20.0002
NOTIFICADO: RAIMUNDA EUNICE DA SILVA
A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0101238-44.2011.8.20.0002. Caso discorde do arquivamento, poderá Vossa Senhoria apresentar recurso no prazo de 30 (tinta) dias. Natal/RN, 17/05/2024. (assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0109447-58.2018.8.20.0001
NOTIFICADO: MARIA DE FÁTIMA MEIRELES DA SILVA E MIRIAN NUNES DA SILVA
A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0109447-58.2018.8.20.0001. Caso discorde do arquivamento, poderá Vossa Senhoria apresentar recurso no prazo de 30 (tinta) dias. Natal/RN, 17/05/2024. (assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0845494-49.2023.8.20.5001
NOTIFICADO: ADEMIR ARAÚJO CARVALHO JÚNIOR
A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0845494-49.2023.8.20.5001. Caso discorde do arquivamento, poderá Vossa Senhoria apresentar recurso no prazo de 30 (tinta) dias. Natal/RN, 17/05/2024 (assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0112199-03.2018.8.20.0001
NOTIFICADO: EMANOEL MOUSINHO DA SILVA JUNIOR E LUIS EDUARDO COSTA DE CARVALHO
A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0112199-03.2018.8.20.0001. Natal/RN, 17/05/2024 (assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0106302-23.2020.8.20.0001
NOTIFICADO: MARIA DE FÁTIMA LOPES COSTA
A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0106302-23.2020.8.20.0001. Caso discorde do arquivamento, poderá Vossa Senhoria apresentar recurso no prazo de 30 (tinta) dias. Natal/RN, 17/05/2024 (assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0101810-97.2011.8.20.0002
NOTIFICADO: GIOVANNI XAVIER DA SILVA
A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0101810-97.2011.8.20.0002. Natal/RN, 17/05/2024 (assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0114530-89.2017.8.20.0001
NOTIFICADO: DALVANIZA BRITO TAVARES GOMES
A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0114530-89.2017.8.20.0001. Caso discorde do arquivamento, poderá Vossa Senhoria apresentar recurso no prazo de 30 (tinta) dias. Natal/RN, 17/05/2024 (assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0114530-89.2017.8.20.0001
NOTIFICADO: LUCAS MATHEUS SANTOS DE SOUZA E MÁRIO SÉRGIO DE OLIVEIRA FILHO
A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0114530-89.2017.8.20.0001. Natal/RN, 17/05/2024 (assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges, Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0201057-90.2007.8.20.0002
NOTIFICADO: FUNDESA – FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO
A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0201057-90.2007.8.20.0002. Caso discorde do arquivamento, poderá Vossa Senhoria apresentar recurso no prazo de 30 (tinta) dias. Natal/RN, 17/05/2024
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0100640-17.2016.8.20.0002
NOTIFICADO: GILENO BARBOZA DA FONSECA E EDSON DA SILVA AUGUSTO
A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0100640-17.2016.8.20.0002. Caso discorde do arquivamento, poderá Vossa Senhoria apresentar recurso no prazo de 30 (tinta) dias. Natal/RN, 17/05/2024
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0105129-95.2019.8.20.0001
NOTIFICADO: EXPEDITO MARTINS DE ASSIS JUNIOR
A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0105129-95.2019.8.20.0001. Caso discorde do arquivamento, poderá Vossa Senhoria apresentar recurso no prazo de 30 (tinta) dias. Natal/RN, 17/05/2024
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0846448-95.2023.8.20.5001
NOTIFICADO: ITALO MATHES ALVES ROCHA
A 54ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, nos termos do Art. 28 do Código de Processo Penal, torna pública, para os devidos fins, o arquivamento do Inquérito Policial nº 0846448-95.2023.8.20.5001. Natal/RN, 17/05/2024
(assinado em conformidade com a Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMP/RN)
Renatta Virginia Sousa dos Santos Borges
Técnica MRN

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN
99972-3557-e-mail-02pmj.santacruz@mprn.mp.br

AVISO nº 030/2024/2ªPmJSC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Santa Cruz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato n. 02.23.2169.0000064/2024-80, instaurado com o fim de “Apurar possíveis irregularidades por parte da servidora Talita Dias da Costa no município de Coronel Ezequiel/RN”. Nos termos do artigo 44, §5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito. Santa Cruz/RN, 17 de maio de 2024.
(Assinatura Eletrônica)
Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo
Promotor de Justiça em Substituição

Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 650/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar Promotores de Justiça para atuarem em audiências aprazadas para os dias, turnos e locais especificados, conforme tabela abaixo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

NOME	MAT.	CARGO/ENTRÂNCIA	DATAS	TURNO	LOCAL	PROMOTORIA/ENTRÂNCIA	PROCESSO
Ricardo José da Costa Lima	171.215-2	1º PmJ Santa Cruz/2ª	21/05/2024	matutino/vespertino	1ª Vara	2º PmJ Currais Novos/3ª	-
Marcella Pereira da Nóbrega	199.636-3	PmJ Pedro Velho/1ª/Aux. PmJ Santo Antônio/2ª	22/05/2024	matutino	2ª Vara	2º PmJ Nova Cruz/3ª	0800412-07.2019.8.20.5107

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 17 de maio de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

ASSÉDIO MORAL:

Humilhar ou constranger

Delegar tarefas impossíveis

Gritar ou ameaçar com violência

Ignorar ou isolar o profissional

Divulgar boatos ou dificultar promoção

NÃO É ASSÉDIO MORAL:

Comportamento isolado ou eventual

Cobranças e críticas construtivas

Repreensão com abertura à defesa

Transferência justificada

Fonte: MPF



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 24/2022 – DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.389.014-**.

Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01205-905, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Elaine Martinelli de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o n. ***.154.958-** e por Paulo Roberto de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.265.568-**.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 24/2022-DPE/RN, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data 01 de junho de 2024 e termo final na data de 31 de maio de 2025.

Valor da Contratação: O valor total para a cobertura securitária da frota veicular permanece de R\$ 2.589,36 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101; Programa de Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Subação: 208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.69 Seguros em geral.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e Processo Administrativo nº 06410018.000412/2024-91. Ratificação das demais cláusulas: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade aos serviços de seguro de veículos pertencentes à frota oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 17 de maio de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Elaine Martinelli de Oliveira

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

CNPJ/MF n. 61.198.164/0001-60

Paulo Roberto de Carvalho

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

CNPJ/MF n. 61.198.164/0001-60

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, inciso III, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor dos subitens 18.5 e 18.7, alínea “a”, do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023-DPE/RN;

CONSIDERANDO o teor do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos do processo administrativo de nº 06410018.000259/2024-00;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que foram aplicadas à empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ nº 17.417.928/0001-79) as penalidades de advertência e multa no montante de R\$ 2.335,67 (dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2022 e dos subitens 18.5 e 18.7, alínea “a”, do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023-DPE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Subdefensoria Pública do Estado

Portaria nº 543/2024 - SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3, titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo nº 0114162- 80.2017.8.20.0001, no dia 5 de junho de 2024, às 8h, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 544/2024 - SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

Considerando o requerimento de desistência, formulado por candidato(a) do Núcleo de Parnamirim, classificado na 04ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 032/2023- SPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.423, em 11 de maio de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MOSSORÓ

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
10º	SILVIA GABRIELLY SOUZA NOBREGA

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
74º	NETHSON MATEUS FERNANDES ALVES
75º	KAIO FELIPE FERREIRA DE AQUINO
76º	THAISA DE OLIVEIRA FARIAS MENDONÇA

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
06º	ANDERLANIA DOMINGOS DE SOUSA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 545/2024-SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

III SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA O NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS/RN, regida pelo Edital nº 01/2024- DPE CURRAIS NOVOS, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.620, em 06 de março de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
07º	LETÍCIA ARAUJO ALVES

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 546/2024 - SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE MACAÍBA, regida pelo Edital nº 002/2022 – DPE MACAÍBA, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.221 em 14 de julho de 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MACAIBA

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
05º	LETÍCIA CELINA DA SILVA MARTINS*

*Candidato(a) de final de lista

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 547/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - 12ª, 13ª, 14ª e 15ª DEFENSORIAS CÍVEIS DE NATAL, regida pelo Edital nº 001/2024- SDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.620, em 06 de março de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
13º	HERMINIA BORACIO COSTA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

AMAMENTAR

NINGUÉM PODE FAZER POR VOCÊ. TODOS PODEM FAZER JUNTO COM VOCÊ.

Publicações Particulares

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO
Tecnarão Tecnologia de Camarão Ltda., Fazenda do Lord, CNPJ: 32.860.256/0003-27, torna Público que requereu ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE-IDEMA à LICENÇA DE ALTERAÇÃO, de um empreendimento de Carcinicultura, localizado no Município de Arêz-RN.
LUÍS CARLOS ALDATZ -Proprietário

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL
EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A., CNPJ 09.334.083/0001-20, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, a Autorização Especial, com o prazo de validade 16/02/2025 para o Canteiro de obras, dos Parques Eólicos Itaúnas I II e III, na zona rural dos municípios de Lajes e Pedra Preta/RN. Maira Zanduzzo - Responsável Legal

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A., CNPJ 09.334.083/0001-20, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, a Licença Simplificada, com o prazo de validade até 23/04/2030 para Rede de Média Tensão RMT, do Parque Eólico Itaúna, localizada na área rural dos municípios de Lajes e Pedra Preta/RN. Maira Zanduzzo - Responsável Legal

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Três Corações Alimentos S.A, 63.310.411/0014-18, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LO com prazo de validade até 08 de maio de 2030, em favor da unidade industrial especializada em torrefação e moagem de café; Fabricação de produtos a base de café; Fabricação de produtos derivados de cacau e de chocolates. localizada na BR 101 - QD 09 LT 09, 10000. Natal/RN.
Christiane Rodrigues
Coordenadora Industrial

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO
A Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A. CNPJ 12.802.835/0001-44, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LA para a implantação do **Aerogerador Asa Branca III - 10, no município de Pedra Grande** - CEP 59586-000.
Adriano Fedalto
Diretor Administrativo Financeiro

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
JOELMA CLAUDIA FLORENTINO, CNPJ: 53.210.204/0001-13, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LRO, para a atividade de lavagem de veículos, localizada na Rua Doutor Manoel Francisco de Melo, nº 565, Centro. CEP: 59.194-000, no município de Baía Formosa/RN. JOELMA CLAUDIA FLORENTINO - Proprietária

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
J J DA SILVA PIZZARIA, CNPJ 28.829.996/0001-61, torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, IDEMA a Licença de Regularização de Operação para uma Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (Pizzaria), localizada na Rua Olegário Vale, 00953, Centro, Caicó/RN CEP: 59.300-000. Josimar José da Silva - Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
Maria da Luz Andrade da Silva Pontes, CNPJ 05.770.111/0001-09, torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, IDEMA a Licença de Regularização de Operação, para um Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios Supermercados, localizado na Rua Felix Medeiros, nº147/57, Térreo, Centro São Tomé/RN CEP: 59.400-000.
Maria da Luz Andrade da Silva Pontes - Proprietária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSOCIAÇÃO MUNDIAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, EM DEFESA DA CIDADANIA E DO MEIO-AMBIENTE SUSTENTÁVEL convoca sócios a deliberar: a) prestação de contas (exercícios anteriores); b) Alteração do Estatuto; c) eleição (Diretores do Conselho Fiscal-Administrativo e Diretoria Executiva), mandato 2024 a 2029; no dia 31/05/2024, na Rua Primeiro de Janeiro – Quintas – Natal/RN, CEP 59035-290, às 11hs (1ª convocação) ou às 12hs (2º e última convocação). Presidente Ricardo Diógenes Antunes Barreto. Natal/RN, 17 de maio de 2024.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
J. C. L. DE MACEDO, CNPJ: 19.133.252/0001-17, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a **LICENÇA SIMPLIFICADA - LS**, para uma **indústria de fabricação e comercialização de goma e farinha de tapioca em uma área construída de 725 m²**, localizada no **Sítio de Dentro, 700A, Zona Rural - Lagoa Nova/RN**.
J. C. L. DE MACEDO

Eudes de Gouveia Varela, CPF 330.330.057-72, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LS para o projeto de Agricultura-Fruticultura Irrigada em área de 55 ha, localizados na Fazenda Nascença IV, s/n, Distrito de Capela, CEP: 59570-000, Ceará-Mirim, Rio Grande do Norte. Eudes de Gouveia Varela

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A
Comissão Permanente de Licitação CPL/AGN

AVISO DE LICITAÇÃO – DISPUTA ABERTO Nº 001/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de suporte, assessoria e consultoria em ambiente de datacenter. A CPL/AGN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização da licitação na modalidade Disputa Aberto Eletrônico, tipo menor preço por item, o qual se regerá pelas disposições da Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 37, inciso XXI; Lei Federal nº 13.303/16; Regulamento de Licitações e Contratos da AGN. O recebimento das propostas será até o dia 06/06/2024, às 10h00 momento em que se dará a abertura e início da disputa, por meio do sistema Licitações-e do Banco do Brasil, com endereço www.licitacoese.com.br. O Edital se encontra à disposição dos interessados no site www.agnrn.com.br - Informações: Fone/Fax (84) 3232-1587, das 08h30 às 16h00 de segunda à sexta-feira ou pelo e-mail cpl@agnrn.com.br. Natal, 17 de maio de 2024.
José Kleber Fialho Junior – Pregoeiro AGN

LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
GHG DANTAS ME, 46.364.953/0001-30, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e de Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LRO para a atividade relacionada a artigo de vestuário não especificados ou não classificados (comércio de vestuário, confecções e semelhantes), localizada na RODOVIA BR 226, 34, galpão Conjunto Parque Industrial, Silvio Bezerra de Melo, 59.380-00, Currais Novos/RN. Giuliano Haullison Guedes Dantas, Proprietário

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.08.0021
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para realizar a reforma da Escola Municipal Frei Damião, localizada no Assentamento Canto Comprido, no município de Carnaubais. A Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, por intermédio de sua Agente de Contratação comunica aos interessados que será realizada sessão pública de licitação, na modalidade concorrência eletrônico, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases, no dia 25 de junho de 2024, às 09h01min. Edital Convocatório disponível no www.portaldecompraspublicas.com.br, Carnaubais/RN, 17 de maio de 2024 - ANA PAULA DA COSTA PEREIRA, Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN
SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023
PROCESSO Nº 1.465/2024
O Prefeito Municipal de JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, faz publicar o SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, a seguir: OBJETO: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2023, VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 02 (DOIS) MESES, VISANDO A CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS DA ESTRUTURA FÍSICA DA QUADRA DESCOBERTA NA COMUNIDADE DE FAZENDA NOVA; QUADRA COBERTA NA COMUNIDADE DOS BALBINOS E GINÁSIO POLIESPORTIVO PREFEITO MANOEL DIAS DE MELO, NA ZONA URBANA DE JARDIM DE ANGICOS/RN. FAVORECIDO: BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME / CNPJ: 35.341.731/0001-85. VIGÊNCIA: a partir de 06 de maio de 2024 até 05 de julho de 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 1º da lei Federal nº 8.666/93. Jardim de Angicos/RN, 06 de maio de 2024. CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA - Prefeito Constitucional. BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME - CNPJ: 35.341.731/0001-85 - HYAN ESLEY MARTINS BOBO – CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN
OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19110001/2021
PROCESSO Nº 830/2024
O Prefeito Municipal de JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, faz publicar o OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, a seguir: OBJETO: O presente aditivo é de prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, visando a continuação da CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL TÊXTIL NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, VISANDO PROMOVER A ESTRUTURAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS E DE SISTEMAS DE COMERCIALIZAÇÃO, BEM COMO O ACESSO AS OPORTUNIDADES DE MERCADO OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL conforme justificativa apresentada no memorando da secretaria responsável e foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado que se vinculam ao Contrato Administrativo nº 19110001/2021. FAVORECIDO: BOBÔ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.341.731/0001-85. VIGÊNCIA: a partir de 11 de maio de 2024 até 10 de agosto de 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 do mesmo dispositivo normativo. Jardim de Angicos/RN, 10 de maio de 2024. Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos - CNPJ: 08.111.338/0001-22 - CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA - Prefeito Constitucional. BOBÔ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 35.341.731/0001-85 - HYAN ESLEY MARTINS BOBO - CPF: 101.719.054-23 - CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICÍPAL DE NOVA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 02/2024– Processo nº 304092/2024
O Agente de Contratações do Município de Nova Cruz/RN torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dia 10 de junho de 2024 às 09:30 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Concorrência em sua forma Eletrônica sob o nº 02/2024, cujo objeto é o Registro de preços, visando a futura e eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia e/ou arquitetura para implantação de quiosques em estruturas metálicas no Município de Nova Cruz/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novacruz.rn.gov.br. Informações através do e-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com. Nova Cruz/RN, 17 de maio de 2024. André Luiz Alves dos Santos - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN
ATO AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO PE Nº 023/2024
O Município de Santana do Seridó/RN, por meio de sua pregoeira vem tornar pública a nova data de realização da licitação Pregão Eletrônico nº 023/2024, que foi suspenso para retificação de edital, que tem como objeto o registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliário, para atender a demanda do Município de Santana do Seridó/RN, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Abertura da Sessão: 07/06/2024 às 09:01h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia 21/05/2024 ÀS 09:00h. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas.
Santana do Seridó, 17 de maio de 2024.
Joelaine Carla Alves Dantas – Agente de Contratação/Pregoeira.

SEC PUBLICIDADE EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN
EXTRATO DA ARP Nº 47/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024
ORGÃO GESTOR: MUNICIPIO DE EXTREMOZ- CNPJ: 08.204.497/0001-71.FORNECEDOR: AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 19.657.875/0001-99.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE ASSENTAMENTO PAVIMENTAÇÃO DE INTERTRAVADO E PARALELEPÍPEDOS, MEIO FIO, DRENAGEM URBANA SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ.

EMPRESA: AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME						
CNPJ: 19.657.875/0001-99						
ENDEREÇO: Praça Frei Henrique de Coimbra, 210, Centro, Bento Fernandes/RN. CEP: 59555-000						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO BASE	VALOR BASE ORÇAMENTÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
01	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO COM ASSENTAMENTO DE MEIO FIO, DRENAGEM URBANA SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.	M²	3.200,00	R\$ 182,53	R\$584.096,06	25%

02	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO CONVENCIONAL EM PARALELEPÍDO, MEIO FIO, DRENAGEM URBANA SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO	M²	11.795,83	R\$ 204,81	R\$ 2.415.903,94	25%
VALOR BASE ORÇAMENTÁRIO É DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHOES DE REAIS) E PERCENTUAL PARA O DESCONTO DA VENCEDORA É DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), SOBRE A TABELA SINAPI-RN 3.000.000,00						

Totalizando o percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento), POR MEIO DO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI-RN.VIGÊNCIA: 15/05/2024 À 14/05/2025.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021, ART. 28, II (PNCP). EXTREMOZ/RN, EM 15 DE MAIO DE 2024.JUSSARA SALES DE SOUZA - P/ÓRGÃO GESTOR. BRUNO RODRIGO FERREIRA DA ROCHA - P/CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN
ATO AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 025/2024

O Município de Santana do Seridó/RN, por meio de sua pregoeira vem tornar pública a realização da licitação Pregão Eletrônico nº 025/2024 para registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de insumos odontológicos, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, através da Plataforma www.

portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Abertura da Sessão: 03/06/2024 às 09:01h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia 20/05/2024 ÀS 09:00h. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas. Santana do Seridó, 17 de maio de 2024.Joelaine Carla Alves Dantas – Agente de Contratação/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN
ATO AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 026/2024

O Município de Santana do Seridó/RN, por meio de sua pregoeira vem tornar pública a realização da licitação Pregão Eletrônico nº 026/2024 para registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de insumos laboratoriais, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Abertura da Sessão: 05/06/2024 às 08:01h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia 21/05/2024 ÀS 08:00h. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas. Santana do Seridó, 17 de maio de 2024.Joelaine Carla Alves Dantas – Agente de Contratação/Pregoeira.

